SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 04 de Janeiro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XIV | Nº 3480

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2022/2023

Presidente:
Paulo Ricardo Salerno (MDB)
Restinga Sêca - AMCENTRO

Vice-Presidentes:
João Rudnei Sehnem (MDB)
Boa Vista do Buricá - AMUFRON

Marcelo Soares Reinaldo (PDT)
Guaíba – ACOSTADOCE

Sergio Antonio Lasch (PTB)
Lagoa dos Três Cantos – AMAJA

Mário Augusto de Freire Gonçalves (PP)
Dom Pedrito – ASSUDOESTE

Carlos Alberto Bohn (PSDB)
Mato Leião – AMVARP

Evandro Massing (PT)
Palmeira das Missões – AMZOP

Gilson Adriano Becker (PSB)
Vera Cruz - AMVARP

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

Certifico que foi realizado no dia 29/12/2022 o seguinte Termo de Rescisão, figurando como contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado identificado:
ATO Nº 386/2022 - TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS - (Contrato de Prestação de Serviços nº 259/2022 - Chamamento Público 001/2018). O **Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste - CIRENOR,** pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, vem através do presente, **RESCINDIR AMIGAVELMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 259/2022 E SEUS TERMOS ADITIVOS,** com a empresa **LRF SERVICOS MEDICOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.181.051/0001-20. Conforme segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA - Rescindir amigavelmente o Contrato nº 259/2022, de 25 de agosto de 2022, e posteriores Termos Aditivos, os quais tem por objeto a prestação de serviço técnicos – profissionais especializados, na Área da Saúde, nos municípios consorciados, tendo em vista o encerramento do Edital de Chamamento Público nº 001/2018.

Parágrafo único - Este procedimento tem como base legal o artigo 79, inc. II da Lei Federal no. 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - A presente rescisão surte efeitos a contar desta data.

Sananduva – RS, 29 de dezembro de 2022.

ULISSES CECCHIN
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Mariana Gomes Vedana
Código Identificador:83F89182

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
CONTRATO DE FORNECIMENTO AO CIRENOR – N° 387/2022

Certifico que foi realizado no dia 29/12/2022 o seguinte Contrato, figurando como contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:
CONTRATO DE FORNECIMENTO AO CIRENOR – N° 387/2022. Contratado: **LRF SERVICOS MEDICOS LTDA ME,** CNPJ nº 47.181.051/0001-20. Firmam conforme segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnicos - profissionais especializados, na **ÁREA DA SAÚDE,** aos usuários dos serviços de saúde dos municípios consorciados, a serem prestados pelo **PRESTADOR CREDENCIADO** ao CIRENOR, elencados em declaração anexa, com preços **conforme tabela do CIRENOR**:
§ 1º - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial proporcional, determinado pelo CIRENOR, com vistas a sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros dos municípios.
§ 2º - Os serviços serão prestados pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, nos termos desta cláusula, a usuários encaminhados pela Secretaria de Saúde de cada município com dia e hora marcados, mediante escolha do paciente e disponibilidade de horário do médico eleito e suas alternativas.
O presente Contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, com prorrogação automática por iguais e sucessivos períodos, exceto manifestação em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Parágrafo Único – Fica vedada a subcontratação para a execução do objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços.

Sananduva, 29 de dezembro de 2022.

ULISSES CECCHIN
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Mariana Gomes Vedana
Código Identificador:C75A1ECF

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATO 388/2022 - TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS (CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/2018 - CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2018).

Certifico que foi realizado no dia 29/12/2022 o seguinte Termo de Rescisão, figurando como contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado identificado:
ATO N 388/2022 - TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS (Contrato de Prestação de Serviços nº 053/2018 - Chamamento Público 001/2018). O **Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste - CIRENOR,** pessoa jurídica de

Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, vem através do presente, **RESCINDIR AMIGAVELMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 053/2018 E SEUS TERMOS ADITIVOS, com a empresa CLINICA MEDICA ZORDAN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.486.538/0001-86,**. Conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Rescindir amigavelmente o Contrato nº 053/2018, de 20 de março de 2018, e posteriores Termos Aditivos, os quais tem por objeto a prestação de serviço técnicos – profissionais especializados, na Área da Saúde, nos municípios consorciados, tendo em vista o encerramento do Edital de Chamamento Público nº 001/2018.

Parágrafo único - Este procedimento tem como base legal o artigo 79, inc. II da Lei Federal no. 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - A presente rescisão surte efeitos a contar desta data.

Sananduva – RS, 29 de dezembro de 2022.

ULISSES CECCHIN
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Mariana Gomes Vedana
Código Identificador:17CC09E5

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 389/2022

Certifico que foi realizado no dia 29/12/2022 o seguinte Contrato, figurando como contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 389/2022 - Chamamento Público 003/2022. Contratado **CLINICA MEDICA ZORDAN LTDA,** CNPJ nº 19.486.538/0001-86. Firmam conforme segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnicos - profissionais especializados, na **ÁREA DA SAÚDE,** aos usuários dos serviços de saúde dos municípios consorciados, a serem prestados pelo **PRESTADOR CREDENCIADO** ao CIRENOR, elencados em declaração anexa, com preços **conforme tabela do CIRENOR**:
§ 1º - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial proporcional, determinado pelo CIRENOR, com vistas a sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros dos municípios.
§ 2º - Os serviços serão prestados pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, nos termos desta cláusula, a usuários encaminhados pela Secretaria de Saúde de cada município com dia e hora marcados, mediante escolha do paciente e disponibilidade de horário do médico eleito e suas alternativas.
O presente Contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, com prorrogação automática por iguais e sucessivos períodos, exceto manifestação em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Parágrafo Único – Fica vedada a subcontratação para a execução do objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços.

Sananduva, 29 de dezembro de 2022.

ULISSES CECCHIN
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Mariana Gomes Vedana
Código Identificador:1D74F31E

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATO Nº. 390/2022 - TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS - (CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059/2018 - CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2018).

Certifico que foi realizado no dia 29/12/2022 o seguinte Termo de Rescisão, figurando como contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado identificado:
ATO Nº. 390/2022 - TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS - (Contrato de Prestação de Serviços nº 059/2018 - Chamamento Público 001/2018). O **Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste - CIRENOR,** pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, vem através do presente, **RESCINDIR AMIGAVELMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 059/2018 E SEUS TERMOS ADITIVOS, com a empresa AGUIRRE & ALVES CLINICA MEDICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.326.611/0001-27**. Conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Rescindir amigavelmente o Contrato nº 059/2018, de 09 de abril de 2018, e posteriores Termos Aditivos, os quais tem por objeto a prestação de serviço técnicos – profissionais especializados, na Área da Saúde, nos municípios consorciados, tendo em vista o encerramento do Edital de Chamamento Público nº 001/2018.

Parágrafo único - Este procedimento tem como base legal o artigo 79, inc. II da Lei Federal no. 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - A presente rescisão surte efeitos a contar desta data.

Sananduva – RS, 29 de dezembro de 2022.

ULISSES CECCHIN
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Mariana Gomes Vedana
Código Identificador:7A542CCF

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 391/2022

Certifico que foi realizado no dia 29/12/2022 o seguinte Contrato, figurando como contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 391/2022 - Chamamento Público 003/2022. Contratado **AGUIRRE & ALVES CLINICA MEDICA LTDA ME,** CNPJ nº 17.326.611/0001-27. Firmam conforme segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnicos - profissionais especializados, na **ÁREA DA SAÚDE,** aos usuários dos serviços de saúde dos municípios consorciados, a serem prestados pelo **PRESTADOR CREDENCIADO** ao CIRENOR, elencados em declaração anexa, com preços **conforme tabela do CIRENOR**:
§ 1º - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial proporcional, determinado pelo CIRENOR, com vistas a sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros dos municípios.
§ 2º - Os serviços serão prestados pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, nos termos desta cláusula, a usuários encaminhados pela Secretaria de Saúde de cada município com dia e hora marcados, mediante escolha do paciente e disponibilidade de horário do médico eleito e suas alternativas.
O presente Contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, com prorrogação automática por iguais e sucessivos períodos, exceto manifestação em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Parágrafo Único – Fica vedada a subcontratação para a execução do objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços.

Sananduva, 29 de dezembro de 2022.

ULISSES CECCHIN
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Mariana Gomes Vedana
Código Identificador:DC40AC04

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATO Nº. 392/2022 - TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

Certifico que foi realizado no dia 29/12/2022 o seguinte Termo de Rescisão, figurando como contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado identificado:
ATO Nº. 392/2022 -TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS(Contrato de Prestação de Serviços nº 173/2022 - Chamamento Público 001/2018). O **Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste - CIRENOR,** pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, vem através do presente, **RESCINDIR AMIGAVELMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 173/2022 E SEUS TERMOS ADITIVOS,** com a empresa **LABORATÓRIO LAVOISIER - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 88.425.871/0001-06. Conforme segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA - Rescindir amigavelmente o Contrato nº 173/2022, de 01 de junho de 2022, e posteriores Termos Aditivos, os quais tem por objeto a prestação de serviço técnicos – profissionais especializados, na Área da Saúde, nos municípios consorciados, tendo em vista o encerramento do Edital de Chamamento Público nº 001/2018.

Parágrafo único - Este procedimento tem como base legal o artigo 79, inc. II da Lei Federal no. 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - A presente rescisão surte efeitos a contar desta data.

Sananduva – RS, 29 de dezembro de 2022.

ULISSES CECCHIN
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Mariana Gomes Vedana
Código Identificador:4A253582

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 393/2022

Certifico que foi realizado no dia 29/12/2022 o seguinte Contrato, figurando como contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 393/2022 - Chamamento Público 003/2022. Contratado LABORATÓRIO LAVOISIER LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 88.425.871/0001-06, c. Firmam conforme segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnicos - profissionais especializados, na **ÁREA DA SAÚDE,** aos usuários dos serviços de saúde dos municípios consorciados, a serem prestados pelo **PRESTADOR CREDENCIADO** ao CIRENOR, elencados em declaração anexa, com preços **conforme tabela do CIRENOR**:
§ 1º - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial proporcional, determinado pelo CIRENOR, com vistas a sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros dos municípios.
§ 2º - Os serviços serão prestados pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, nos termos desta cláusula, a usuários encaminhados pela Secretaria de Saúde de cada município com dia e hora marcados, mediante escolha do paciente e disponibilidade de horário do médico eleito e suas alternativas.
O presente Contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, com prorrogação automática por iguais e sucessivos períodos, exceto manifestação em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Parágrafo Único – Fica vedada a subcontratação para a execução do objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços.

Sananduva, 29 de dezembro de 2022.

ULISSES CECCHIN
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Mariana Gomes Vedana
Código Identificador:FACC4FF5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO AMPLIADA DA REGIÃO CARBONÍFERA

CIGA
ANULAÇÃO PE 05/2022

São Jerônimo, 03 de janeiro de 2023.

Assunto: Anulação do PE nº 05/2022
Processo nº 06/2022

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Gestão Ampliada da Região Carbonífera, no uso de suas atribuições resolve ANULAR o processo licitatório em epígrafe, para fins de providenciarmos um novo processo escoimado das causas que ensejaram ao não procedimento deste.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Presidente do Consórcio

Publicado por:
Valmir Ribeiro Pereira
Código Identificador:6915E4A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATOS:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2.043.2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 2022/28
CONTRATO N.°: 2.043.2022
ASSINADO EM: 22 DE DEZEMBRO DE 2022
CONTRATADA: PAULO RICARDO MOREIRA
CNPJ: 42.624.206/0001-32
OBJETO: SERVIÇOS DE INTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICONADO
VALOR: R$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)

Publicado por:
Roselaine Retamoso Moreira
Código Identificador:549C40F7

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 004/2022

RESOLUÇÃO Nº 004/2022

"Dispõe sobre os valores do Contrato de Rateio 2023".

A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS – PRÓ-SINOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do Consórcio, promulga e manda à publicação a presente **RESOLUÇÃO**.
Art.1º - Para efeitos de fixação dos valores dos contratos de rateio para o exercício 2022 aos municípios consorciados, ficam adotados os seguintes valores reajustados com base no IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – 6,47% sobre o valor fixado na resolução 003/2021. Os valores correspondentes a cada município estão abaixo listados:

Araricá	R$ 8.129,54
Cachoeirinha	R$ 8.129,64
Campo Bom	R$ 65.026,89
Canela	R$ 8.129,54
Canoas	R$ 162.574,32
Capela de Santana	R$ 8.129,54
Caraá	R$ 8.129,54
Dois Irmãos	R$ 8.129,54
Esteio	R$ 65.026,89
Glorinha	R$ 8.129,54
Gramado	R$ 8.129,54
Igrejinha	R$ 32.231,65
Ivoti	R$ 8.129,54
Nova Hartz	R$ 16.260,26
Nova Santa Rita	R$ 32.231,65
Novo Hamburgo	R$ 162.574,32
Parobé	R$ 65.026,89
Portão	R$ 32.231,65
Riozinho	R$ 8.129,54
Rolante	R$ 16.260,26
Santo Antônio da Patrulha	R$ 8.129,54
São Francisco de Paula	R$ 8.129,54
São Leopoldo	R$ 162.574,32
Sapiranga	R$ 65.026,89
Sapucaia do Sul	R$ 121.774,52
Três Coroas	R$ 32.231,65

Art. 2º - O valor devido a título do contrato de rateio para o exercício financeiro posterior, será pago pelos municípios em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, devendo haver a autorização para o respectivo desconto automático em conta do município consorciado.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo que seus efeitos serão produzidos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Esteio, 20 de dezembro de 2022.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Presidente

Publicado por:
Roselaine Retamoso Moreira
Código Identificador:9401BB34

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 005/2022

RESOLUÇÃO Nº 005/2022

"ESTIMA a receita e FIXA a despesa do Consórcio Público de Saneamento Básico da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos para o exercício de 2023, na forma que especifica e dá outras providências."

A Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público de Saneamento Básico da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos – Pró-Sinos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do Consórcio Público.
CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal n.º 11.107, em abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais para a contratação de consórcios públicos;
CONSIDERANDO a publicação do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei n.º 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;
CONSIDERANDO o contrato de Consórcio Público celebrado entre os Municípios signatários, bem como o Estatuto da Autarquia:

RESOLVE

Art. 1º- Fica aprovado o Orçamento Anual do Consórcio Pró-Sinos para o exercício de 2023, estimando a Receita e fixando a Despesa em R$ 1.194.606,65 (um milhão, cento e noventa e quatro mil, seiscentos e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º - A receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de contribuições dos entes consorciados, nos termos dos respectivos contratos de rateio e de outras fontes, conforme a Resolução vigente, é estimada em R$ 1.194.606,65 (um milhão, cento e noventa e quatro mil, seiscentos e seis reais e sessenta e cinco centavos).
I - A Receita será realizada com o seguinte desdobramento:
RECEITAS
Receita Patrimonial..... R$ 16.000,00
Transferências Correntes..... R$ 1.178.606,65

TOTAL GERAL DA RECEITA..... R$ 1.194.606,65

Art. 3º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, é fixada em R$ 1.194.606,65 (um milhão, cento e noventa e quatro mil, seiscentos e seis reais e sessenta e cinco centavos).

DESPESAS
Despesas Correntes..... R$ 1.137.106,65
Despesas de Capital..... R$ 47.500,00
Reserva de Contingência..... R$ 10.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA..... R$ 1.194.606,65

Art. 4º - A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias, atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação, conforme Anexo I, desta resolução.

Art. 5º - Fica o Presidente do Consórcio autorizado a remanejar dotações orçamentárias de uma Categoria Econômica/Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outra, dentro de cada Unidade Orçamentária, Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através de Resolução.

Art. 6º - O Presidente do Consórcio está autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) da Receita Estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos:
I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
II – A anulação de saldo de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
III – O superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 7º - Fica o Presidente do Consórcio autorizado a utilizar o Excesso de Arrecadação do exercício para suplementação de dotações orçamentárias insuficientes, através de Resolução.

Art. 8º - Fica o Presidente do Consórcio autorizado a utilizar o Superávit Financeiro do exercício anterior para suplementação de dotações orçamentárias insuficientes, através de Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, sendo que seus efeitos serão produzidos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Esteio, 20 de dezembro de 2022.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Presidente

Publicado por:
Roselaine Retamoso Moreira
Código Identificador:C7CAD004

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Ao vigésimo dia do mês de dezembro de 2022, na sede da OCERGS no Parque de Exposições Assis Brasil, às 10h30min, deu-se início à Assembleia Geral Ordinária
do Consórcio Público de Saneamento Básico da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos –Pró-Sinos. Reuniram-se o Presidente do Consórcio e Prefeito de Esteio, Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito de Dois Irmãos, Jerri Adriano Meneguetti; Prefeito de Nova Santa Rita, Rodrigo Batistella; Prefeito de São Leopoldo, Ary Vanazzi; Prefeito do Município de Canoas em exercício, Nedy de Vargas; Prefeito de Sapucaia do Sul, Volmir Rodrigues; Prefeito de São Francisco de Paula, Marcos Aguzzolli; Prefeito de Glorinha, Paulo Côrrea; Prefeita de Sapiranga, Carina Nath; Prefeito de Igrejinha, Leandro Horlle; Prefeito de Riozinho, Alceu Marcos Pretto; Representante de Cachoeirinha, David Cafruni Ferreira; Prefeita de Novo Hamburgo, Fátima Daudt e Prefeito de Capela de Santana, Alfredo Machado participaram virtualmente. Representantes do Consórcio Pró-Sinos: Luciano de Oliveira Machado; Hener de Souza Nunes Jr; Maria Cristina Schneider; Roberta Patuzzi Bernardes; Deise Poeta; Roselaine Moreira; Érica Lima de Campos e Caroline Weber, assessora jurídica do Consórcio Pró-Sinos. Sendo o quórum atingido, foi colocada em discussão e deliberação pelos presentes a pauta constante do instrumento convocatório, com os seguintes pontos: 1- Apresentação de execução orçamentária de janeiro a novembro de 2022; 2 – Apresentação das atividades realizadas pelo Consórcio Pró Sinos em 2022; 3- Apresentação dos ofícios dos municípios de Estância Velha e Taquara; 4- Análise e votação de Resolução nº 004/2022, que "Dispõe sobre os valores do Contrato de Rateio para o ano de 2023"; 5- Análise e votação do Orçamento do Consórcio Pró Sinos para o ano de 2023; 6- Eleição do Presidente do Consórcio Público de Saneamento Pró Sinos, para o biênio 2023/2024; 7- Assuntos Gerais. Abrindo os trabalhos, o Presidente do Pró-Sinos, Leonardo Duarte Pascoal cumprimentou a todos e deu início a deliberação da ordem do dia conforme citado acima. Presidente explana o demonstrativo da execução orçamentária, sem considerações dos representantes presentes. Apresenta as atividades realizadas no ano de 2022 e expõe a dificuldade do pagamento e assinaturas de contratos e sugere-se analisar a possibilidade de avaliar o formato do contrato de rateio. Prefeito Ary Vanazzi pede a palavra e destaca o avanço do Consórcio nos últimos anos e pede uma atenção ao saneamento básico, sugerindo que nos meses de janeiro o Consórcio apresente projetos estratégicos para captação de verbas para os municípios consorciados junto ao Ministério das Cidades. Leonardo agrade a sugestão e responde que o Consórcio está no momento de captação de recursos e sugere que os municípios apresentem suas necessidades e que a próxima gestão tente recursos junto ao governo federal. Após, o presidente apresenta os ofícios dos municípios de Taquara e Estância Velha, expõe o aceite da saída perante a quitação dos débitos com a possibilidade de parcelamento. Vanazzi questiona se a dívida é cumulativa e Leonardo responde que a mesma paralisa mas ocorre a correção de valores. Em seguida é apresentado o item 4 e 5 sendo aprovados por todos. Leonardo faz a abertura das inscrições para eleição do presidente do biênio 2023 e 2024, havendo apenas a candidatura do Prefeito de Sapucaia do Sul, Volmir Rodrigues. Presidente do Consórcio fala sobre a necessidade do quórum para a eleição ser válida, Prefeito Volmir Rodrigues sugere uma validade de presença remota dos prefeitos faltantes, o que todos aprovam. Prefeita de Novo Hamburgo, Fátima Daudt e Prefeito de Capela de Santana, Alfredo Machado votam a favor do Prefeito Volmir Rodrigues, sendo eleito por aclamação pelos 14 municípios representados na Assembleia, nos termos do Estatuto. Ato continuo, procedeu na escolha da diretoria colegiada, Prefeito eleito convida o Prefeito Leonardo para a vice-presidência, por aclamação aprovado. Prefeito de Igrejinha, Leandro Horlle coloca o nome a disposição para a Diretoria Superintendente, sendo aprovado por todos e o Prefeito de São Francisco de Paula, Marcos Aguzzolli coloca o nome a disposição para a Diretoria Financeira, por aclamação aprovado. Ficando decidido a composição da diretoria colegiada indicada pelo Presidente eleito os Prefeitos dos seguintes Municípios: Prefeito de Esteio, Sr. Leonardo Pascoal (vice presidente), Prefeito de Igrejinha, Leandro Horlle (diretor superintendente do consórcio) e o Prefeito de São Francisco de Paula, Marcos Aguzzolli (diretor financeiro). Após foi eleito por unanimidade o conselho fiscal composto por: Prefeito de Dois Irmãos, Jerri Adriano Meneguetti; Prefeito de Riozinho, Alceu Marcos Pretto; Prefeita de Sapiranga, Carina Nath como titulares. Prefeito de Glorinha, Paulo Côrrea e a Prefeita de Novo Hamburgo, Fátima Daudt, como suplentes. Sem mais questões a serem discutidas, o Presidente do Consórcio agradeceu a presença de todos, se colocou a disposição e encerrou a Assembleia, às 11:45 horas. E eu, Maria Cristina Schneider, Assessora do Consórcio Pró-Sinos, lavro esta Ata, que vai assinada pelos signatários.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Presidente do Consórcio Pró-Sinos

MARIA CRISTINA SCHNEIDER
Assessora do Consórcio Pró-Sinos

Publicado por:
Roselaine Retamoso Moreira
Código Identificador:5BA126C3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PORTARIA N° 611/2022

CRISTIANO SCHUMACHER, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR **RONALDO SCAFINI BONFIGLIO,** das funções inerentes ao cargo de Assessor Parlamentar Comunitário, a contar de 06 de Dezembro de 2022.
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 06 de Dezembro de 2022.

VEREADOR CRISTIANO SCHUMACHER
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Publicado por:
Andrea da Silva Amorim Fagundes
Código Identificador:5A193C4C

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PORTARIA N° 612/2022

CRISTIANO SCHUMACHER, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, resolve:
EXONERAR **NEILA RODRIGUES DE SOUZA,** das funções inerentes ao cargo de Assessor Parlamentar Comunitário, a contar de 07 de Dezembro de 2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 07 de Dezembro de 2022.

VEREADOR CRISTIANO SCHUMACHER
Presidente

Registre-se e Publique-se:

JORGE LUIZ ROCHA DA SILVA
Diretor Geral

Publicado por:
Andrea da Silva Amorim Fagundes
Código Identificador:FF924CF1

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PORTARIA N° 613/2022

CRISTIANO SCHUMACHER, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR **ANDRE SOARES OSIO** para exercer as funções inerentes o cargo de Assessor Parlamentar Comunitário , a contar de 07 de Dezembro de 2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 07
de Dezembro de 2022.

VEREADOR CRISTIANO SCHUMACHER
Presidente

Registre-se e Publique-se:

JORGE LUIZ ROCHA DA SILVA
Diretor Geral

Publicado por:
Andrea da Silva Amorim Fagundes
Código Identificador:5C8BBAEF

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PORTARIA N° 614/2022

CRISTIANO SCHUMACHER, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR **NEILA RODRIGUES DE SOUZA** para exercer as funções inerentes o cargo de Assessor Parlamentar , a contar de 08 de Dezembro de 2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 08
de Dezembro de 2022.

VEREADOR CRISTIANO SCHUMACHER
Presidente

Registre-se e Publique-se:

JORGE LUIZ ROCHA DA SILVA
Diretor Geral

Publicado por:
Andrea da Silva Amorim Fagundes
Código Identificador:85504747

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PORTARIA N° 616/2022

CRISTIANO SCHUMACHER, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, resolve:
EXONERAR **RODRIGO ANTUNES DOS REIS,** das funções inerentes ao cargo de Assessor Parlamentar, a contar de 18 de Dezembro de 2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 18 de Dezembro de 2022.

VEREADOR CRISTIANO SCHUMACHER
Presidente

Registre-se e Publique-se:

JORGE LUIZ ROCHA DA SILVA
Diretor Geral

Publicado por:
Andrea da Silva Amorim Fagundes
Código Identificador:5D847A5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 017/2023

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar Andrieli Souza Bisonhin, cargo em comissão de Analista Jurídico Nível IV, lotada Secretaria Municipal de Administração, a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Orçamento, a contar de 01 de dezembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 03 dias do mês de janeiro de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lucas Machado de Almeida
Código Identificador:313ECD84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 018/2023

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar Luciana Aires Silveira, Auxiliar Administrativo, código nº 8069-1, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento – SMFPO, para exercer a Gratificação de Assessoramento - GA, a contar de 10 de dezembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 03 dias do mês de janeiro de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lucas Machado de Almeida
Código Identificador:A1D35601

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 422/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2022

Ata de Registro de Preços nº 422/2022
Ata de Registro de Preços nº 422/2022, Pregão Eletrônico nº 123/2022

Objeto:aquisição de materiais de iluminação pública, para o atendimento das diversas demandas de todo o Município de Alvorada-RS, conforme descrição detalhada dos itens.

Item	Descrição	Unid	Marca	Qtd	Valor Unit
34	FITA ISOLANTE – Fita Isolante base de PVC cor Preta 20M x 19 MM	UN	tubozan	3.000	R$ 3,90

Contratada: Instalart Materiais Elétricos Ltda.

Alvorada, 04 de janeiro de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Pinheiro da Costa
Código Identificador:FFE75759

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 4074/2022

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear a candidata, abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público n.º 01/2021, nos termos da Lei n.º 3670/2022 e suas alterações.

Nome	Colocação	Cargo
Flavia Escouto Schwartzhaupt	1º	Farmacêutico-Bioquímico

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 26 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMA RAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lucas Machado de Almeida
Código Identificador:7906E607

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOMEAÇÃO Nº 02/2023

O **Secretário Municipal de Administração**, convoca os candidatos aprovados no **Concurso Público n.º 01/2021** abaixo relacionados, para assumir o respectivo cargo. Comparecer na Prefeitura Municipal de Alvorada/Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266, **no prazo máximo de 05 dias, a contar do dia seguinte desta publicação**, das 8:15 às 11:45 e das 13:00 às 16:45.

Concurso Público – Edital 01/2021 – Saúde

Nome	Colocação	Cargo
Juliana Maria De Mello Andrade Fasolo	2º	Farmacêutico-Bioquímico

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lucas Machado de Almeida
Código Identificador:2FDD9CF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOMEAÇÃO Nº 01/2023

O **Secretário Municipal de Administração**, convoca os candidatos aprovados no **Concurso Público n.º 02/2021** abaixo relacionados, para assumir o respectivo cargo. Comparecer na Prefeitura Municipal de Alvorada/Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266, **no prazo máximo de 05 dias, a contar do dia seguinte desta publicação**, das 8:15 às 11:45 e das 13:00 às 16:45.

Concurso Público – Edital 02/2021 – Quadro Geral

Nome	Colocação	Cargo
Eduarda Spaniol Petry	2º	Fiscal Ambiental

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lucas Machado de Almeida
Código Identificador:2F327743

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 021/2023

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear a candidata, abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público n.º 01/2021, nos termos da Lei n.º 3670/2022 e suas alterações.

Nome	Colocação	Cargo
Juliana Maria De Mello Andrade Fasolo	2º	Farmacêutico-Bioquímico

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 03 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMA RAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lucas Machado de Almeida
Código Identificador:D4A1492C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 020/2023

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear a candidata, abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público n.º 02/2021, nos termos da Lei n.º 3670/2022 e suas alterações.

Nome	Colocação	Cargo
Eduarda Spaniol Petry	2º	Fiscal Ambiental

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 03 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMA RAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lucas Machado de Almeida
Código Identificador:A7B6C7FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 244/2022

Objeto: Contratação de serviço de desratização para o prédio do Almoxarifado/SMA. Área total do prédio do almoxarifado: 203m².

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit. Máximo	Valor Total
1	SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO	M2	203	R$3,55	R$720,65

Contratada: **EFFICIENCY HIGIENIZAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

Valor Total: R$ 720,65 (setecentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos).

Alvorada, 03 de janeiro de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Gayer Carvalho
Código Identificador:7BD9F788

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 241/2022

Objeto: Aquisição de forno de micro-ondas para atender a demanda desta secretaria.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit. Máximo	Valor Total
1	FORNO MICRO ONDAS Forno de micro-ondas 20L, 220V, prato giratório.	UN	2	R$610,00	R$1.220,00

Contratada: - CAZABEN SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA
Valor Total: R$1.220,00 (mil duzentos e vinte reais)

Alvorada, 27 de dezembro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL

Publicado por:
Fabiana Elidiane Martins Costa da Silva
Código Identificador:7B37EB9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

O Município de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é o registro de preços visando à aquisição futura e parcelada de bloco de concreto pré-moldado articulado e intertravado de 16 (dezesseis) faces, H = 8 cm, resistência mínima fck=35 MPa, conforme NRB 9780 e NBR 9781, cor cinza (concreto), devendo proporcionar encaixe perfeito, arestas lisas e sem porosidades e medidas de 240 x 105 x 80 mm (comprimento, largura e altura), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOI. Data, hora e local das disputas de preços: **dia 23 de janeiro de 2023, às 10 horas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.**
O edital encontra-se à disposição no site alvorada.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br, também podendo ser solicitado pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.
Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou por meio do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos.

Alvorada, 4 de janeiro de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Marco Aurélio Comassetto
Código Identificador:D2134488

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ESTABILIDADE

PORTARIA MUNICIPAL Nº 4079/2022.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n°1058/1999 e 1372/2003, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 008/2000 e 425/2003;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovada em estágio probatório nos períodos infra especificado.

LILIAN ROSA RITTA ALVES – PROFESSOR A CAT
Matricula: 2017 108658 Período: 24/08/2017 A 23/08/2020.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e sete dias de dezembro de 2022.

Publicado por:
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
Código Identificador:74520C1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ESTABILIDADE

PORTARIA MUNICIPAL Nº 4080/2022.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n°1058/1999 e 1372/2003, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 008/2000 e 425/2003;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovada em estágio probatório nos períodos infra especificado.

DINÁ BRANDÃO ALVARES – PROFESSOR A CAT
Matricula: 2017108477 Período: 26/05/2017 A 25/05/2020 .

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e sete dias de dezembro de 2022.

Publicado por:
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
Código Identificador:293DA397

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ESTABILIDADE

PORTARIA MUNICIPAL Nº 4081/2022.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n°1058/1999 e 1372/2003, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 008/2000 e 425/2003;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovada em estágio probatório nos períodos infra especificado.

ALINE TERESINHA BRUM – PROFESSOR A CAT
Matricula: 2018108966 Período: 09/02/2018 A 08/02/2021 .

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 2022.

Publicado por:
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
Código Identificador:803F16E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ESTABILIDADE

PORTARIA MUNICIPAL Nº 4082/2022.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n°1058/1999 e 1372/2003, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 008/2000 e 425/2003;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovada em estágio probatório nos períodos infra especificado.

HUMBERTO OHLWEILER AYRES – PROFESSOR LINGUA PORTUGUESA
Matricula: 2018109023 Período: 02/03/2018 A 01/03/2021.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 2022.

Publicado por:
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
Código Identificador:C4C0BE19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ESTABILIDADE

PORTARIA MUNICIPAL Nº 4083/2022.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n°1058/1999 e 1372/2003, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 008/2000 e 425/2003;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovada em estágio probatório nos períodos infra especificado.

GLACI ALMEIDA ABADIE – PROFESSOR A CAT
Matricula: 2012106351 Período: 17/10/2012 A 16/10/2015.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 2022.

Publicado por:
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
Código Identificador:00BD2CDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ESTABILIDADE

PORTARIA MUNICIPAL Nº 4084 /2022.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n°1058/1999 e 1372/2003, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 008/2000 e 425/2003;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovada em estágio probatório nos períodos infra especificado.

ZULAIR DA SILVA PEDROSO – PROFESSOR A CAT
Matricula: 2010104717 Período: 22/07/2013 A 21/07/2016.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 2022.

Publicado por:
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
Código Identificador:6D01484B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 4044/2022

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 49982/2022;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à servidora **Maria Cristina Macarti Lucena Ventura**, Professor Anos Iniciais, matrícula nº 1987000375, de 60 (sessenta) dias, de **22/12/2022 a 19/02/2023**, correspondente ao período aquisitivo 18/08/2014 a 17/08/2019, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:C759D21C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 4062/2022

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 42511/2022;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, ao servidor **Wagner Ramos Brilhante**, Fiscal, matrícula nº 2004102304, de 30 (trinta) dias, de **26/12/2022 a 24/01/2023**, correspondente ao período aquisitivo 23/12/2014 a 22/12/2019, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:C8205837

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 19/2023

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Tornar sem efeito exclusivamente a nomeação da candidata relacionada abaixo, constante na Portaria Municipal nº 4074/2022, de 26/12/2022, que nomeou a candidato aprovada no Concurso Público nº 01/2021, conforme segue:

Nome	Classificação	Cargo	Motivo
Flavia Escouto Schwartzhaupt	1º	Farmacêutico-Bioquímico	Final da lista de classificação

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 03 dias do mês de Janeiro de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lucas Machado de Almeida
Código Identificador:B5AD0174

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2022 A - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2021.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2022 A - Pregão Eletrônico nº 085/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO
1.1. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura através do Processo nº 49828/2022 e CI nº 216/2022, Acrescentam-se ao contrato original, 1.000 (mil) horas, sendo 500 (quinhentas) horas no Item 1 e 500 (quinhentas) horas no Item 2, correspondendo um acréscimo de 25%, equivalente à R$ 97.470,00 (noventa e sete mil quatrocentos e setenta reais);
1.2. Com o acréscimo o contrato passa de R$ 389.880,00 (trezentos e oitenta e nove mil e oitocentos e oitenta reais) para R$ 487.350,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e trezentos e cinquenta reais).

Valor Total: R$ 487.350,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e trezentos e cinquenta reais)

Contratada: Urban Serviços e Transportes Ltda., CNPJ sob o nº 12.964.775/0001-66.

Alvorada, 27 de dezembro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:4678DE1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 184/2022

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 184/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão do contrato cujo objeto é a contratação emergencial, por dispensa de licitação, de serviço de residencial terapêutico em clínica especializada, para internação do paciente Rubiano Guimarães Rangel dos Santos em cumprimento de medida judicial, e com a anuência da Direção Técnica de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, oriundo do Processo Administrativo Nº 39358/2022 e Dispensa de Licitação Nº 184/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO
2.1. A presente rescisão é unilateral e de acordo com o Art. 79, inciso I e Art. 78, Incisos II e XVII, da Lei Nº 8.666/1993 e conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através do Processo Nº 48156/2022, haja vista que o paciente encontra-se internado no Hospital de Alvorada e está com alta, somente aguardando sua transferência para instituição terapêutica e a empresa manifestou não ter interesse nem condições em manter a internação do paciente, tendo inclusive ocupado a vaga já com outro paciente;
2.2. Com o presente Termo de Rescisão o Município se exime de quaisquer obrigações decorrentes do Contrato originário, sejam civis, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou quaisquer ônus decorrentes da execução do contrato rescindido;
2.3. A presente rescisão se da a partir do dia 17 de setembro de 2022, de acordo com a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde através de e-mail datado de 18/11/2022 (fl.97).

Contratada: Residencial Terapêutico Amor a Vida Eireli, CNPJ sob n.º 30.654.788/0001-10.

Alvorada, 28 de dezembro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:2BEE898C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COTAÇÃO DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº 001/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

O Município de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberta a **COTAÇÃO DE PREÇOS ELETRÔNICA - DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é a contratação, na forma emergencial, de empresa para execução de reforma na E.M.E.F. Escola Municipal de Ensino FundamentalMonteiro Lobato, situada na Rua Treze de Maio, S/Nº, Bairro Americana, em Alvorada-RS. **Início do recebimento das propostas: dia 4 de janeiro de 2023, às 9 horas. Limite de entrega das propostas: dia 9 de janeiro de 2023, às 9 horas e 59 minutos. Início da fase de lances: dia 9 de janeiro de 2023, às 10 horas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.**
O termo de cotação encontra-se à disposição no site alvorada.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br, também podendo ser solicitado pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.
Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou por meio do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos.

Alvorada, 4 de janeiro de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Marco Aurélio Comassetto
Código Identificador:52DABD03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4.108

Designa o Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR, e, dá outras providências.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, com fulcro no art. 49, VI e VIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a criação e instituição da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, pela Lei Municipal nº 3.415, de 27 de março de 2020;
CONSIDERANDO a previsão contida no art. 28, X, § 4º, da Lei Municipal nº 3.415/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado como gestor do Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor, o servidor **GEOVANI GARCIA DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos vinte e nove dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte e dois.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES,
Secretário Municipal de Administração.

Art. 28, ...X,... § 4º: O Gestor do Fundo será nomeado pelo Prefeito Municipal e fica obrigado a prestar contas da execução orçamentária do fundo, encaminhando, bimestralmente, relatório sintético ao CONDECON, e, anualmente, relatório analítico sobre as contas do fundo.

Publicado por:
Lucas Machado de Almeida
Código Identificador:226C5B9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 3817 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

"ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA, PREVISTO NO ARTIGO 87 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.250, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:
Art. 1º. Estabelece critérios objetivos para a concessão do Abono de Permanência, previsto no artigo 87 da Lei Municipal nº 3.250, de 10 de dezembro de 2018, levando em conta o poder discricionário da Administração Pública Municipal.
Parágrafo único: Para a concessão do Abono de Permanência de que trata o caput deste artigo, será levado em conta o interesse público da permanência ou não do servidor no cargo efetivo ocupado.

Art. 2º. Os critérios para o deferimento do pedido serão de análise da vida pregressa do servidor no desempenho de suas atividades profissionais durante a ocupação do cargo público no âmbito exclusivamente municipal.
Parágrafo único: Serão considerados, no mínimo, para deferimento do pedido de concessão do Abono Permanência pelo Prefeito Municipal, as seguintes condições:

a. relatórios de avaliação de desempenho a serem expedidos pelas chefias imediatas, que esteja subordinado o servidor pelo menos nos últimos 02 (dois) anos, firmado em conjunto com o Secretário da pasta a qual está lotado quando do seu requerimento de Abono de Permanência, utilizando, exclusivamente, os critérios previstos no art. 3º da Lei Municipal nº 3669/2022, considerando-se aprovado com avaliação mínima de 60% (sessenta por cento);

b. emissão de relatório pelo CASA onde deverá ser avaliada as condições de saúde física e mental do servidor para permanência no serviço público, sem prejuízo no desempenho do cargo ocupado;

c. emissão de atestado pelo FUNSEMA que deverá ratificar que o servidor implementou todas as exigências para a aposentadoria voluntária por tempo de serviço previstas na legislação própria vigente à época do pedido;

d. não ter sofrido penalidade de suspensão de suas funções, apurada em regular processo administrativo disciplinar nos últimos 2 (dois) anos, quando em exercício regular de suas atividades profissionais;

e. deverá estar e permanecer no exercício das atribuições do cargo para o qual prestou concurso público.

Art. 3º. O prazo para avaliação e concessão do Abono Permanência pelo Executivo Municipal de trata a presente Lei, não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias, devendo o servidor requerente aguardar a decisão do pedido no desempenho normal de suas atividades profissionais.

Art. 4º. Uma vez atendidos os critérios para deferimento do pedido, o Abono Permanência será devido ao servidor a contar da data de publicação do ato administrativo específico que concedeu o benefício, a ser lavrado pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º. O valor a ser concedido a título de Abono de Permanência ao servidor será de responsabilidade do Município, equivalente à sua contribuição previdenciária mensal devida ao FUNSEMA – Fundo de Previdência Municipal de Alvorada, até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

§1º. Fica facultado ao servidor beneficiado com o Abono de Permanência, a qualquer tempo, requerer a suspensão do benefício e implementar sua aposentadoria voluntária na forma prevista em Lei, não sendo mais possível, neste caso, postular nova concessão e/ou retorno do benefício anteriormente concedido.

§2º. Fica facultado a Administração Municipal, a qualquer tempo, suspender e cancelar em definitivo o benefício por descumprimento e/ou inobservância dos deveres funcionais pelo servidor, capitulados na Lei Municipal nº 3.670/2022, Estatuto do Servidor Municipal, devendo tal ato ser precedido de relatório devidamente fundamentado, firmados pela Chefia imediata e pelo Secretário Municipal do órgão de lotação do servidor.

§3º. Fica facultado, também, a Administração Municipal cancelar em definitivo o benefício por mudança das condições previstas no artigo 2º, parágrafo único, letra "b", da presente Lei, quando apurado através de perícia médica, eventuais condições adversas a saúde do servidor beneficiário para o exercício pleno de suas atividades profissionais, não cabendo neste caso, limitação de tarefas e/ou readaptação de função.

Art. 6º. O servidor beneficiado com o Abono de Permanência poderá ser reavaliado quanto as suas condições de saúde a qualquer tempo, a pedido ou por iniciativa e a critério da Administração Municipal.

Art. 7. Os servidores já beneficiados pelo Abono de Permanência antes da vigência da presente Lei, não serão alcançados pelos efeitos da presente legislação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando expressamente o Art. 87 da Lei Municipal nº 3.250, de 10 de dezembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos vinte nove dias do mês de dezembro do ano de dois e vinte dois.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Augusto Vieira Strömdahl
Código Identificador:0674C457

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 3818, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL 1.632 DE 01 DE MARÇO DE 2022."

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal 1.632 de 01 de março de 2022, a qual passa a viger com a seguinte redação:

"***Art. 1º.*** *Fica instituído no Município de Alvorada o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), inspeção e fiscalização agroindustrial de todos os produtos de origem animal e vegetal comestíveis, no âmbito do Município e de competência da Prefeitura Municipal de Alvorada, a través da Secretaria Municipal da Saúde, nos termos da Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, combinadas com os arts.23, incisos II e VIII, e 198, inciso I, da Constituição Federal, e arts. 9º, inciso II e 18, inciso IV, lerta "c" da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos vinte nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Augusto Vieira Strömdahl
Código Identificador:5B17AFC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 3819, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

"ACRESCE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL 3.329 DE 29 DE AGOSTO DE 2022."

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Acresce o Parágrafo único ao Art. 4º, da Lei Municipal nº 3.329, de 29 de agosto de 2022, com a seguinte redação:

"***Parágrafo único.*** *Serão isentas da Taxa de Licença de Localização de Estabelecimento, as pessoas físicas ou jurídicas que tiverem suas atividades compreendidas como de baixo risco, conforme disposto na legislação estadual."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos vinte nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Augusto Vieira Strömdahl
Código Identificador:2B0AE3CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 3820, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

"REGULAMENTA O PROGRAMA TUDO FÁCIL EMPRESAS – ALVORADA, BEM COMO ISENTA OS EMPREENDEDORES DO MUNICÍPIO DA TAXA DE FUNCIONAMENTO INICIAL NA ABERTURA DA EMPRESA."

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído e regulamentado o Programa TUDO FÁCIL EMPRESAS – ALVORADA, cujo objetivo é disponibilizar a abertura de empresas que exerçam atividades exclusivamente de BAIXO RISCO, de forma automatizada, através da plataforma disponibilizada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, coordenada pelo Descomplica/RS, Jucis/RS e Sebrae/RS.

Art. 2º. O grau de risco das atividades econômicas será determinado por regulamento municipal, e deverá ser observado pelos órgãos de registros na elaboração e configuração dos sistemas automatizados.

Art. 3º. Os empreendedores enquadrados nesta lei estão dispensados de licenciamentos pelos órgãos municipais, sendo que as informações prestadas no ato de formalização da empresa são de inteira responsabilidade do usuário.

§1º. Todos os serviços de registros e dispensas serão disponibilizados no site da JUCIS/RS, através do Portal de Serviços de registro e licenciamento de empesas.

§2º. A fiscalização municipal poderá realizar inspeções a qualquer momento ou requisitar a apresentação de documentos, para verificação do atendimento às normas de uso e ocupação do solo, sanitárias, ambientais, tributárias e atividades domiciliares, a fim de verificar a observância dos referidos requisitos.

§3º. Quando identificadas irregularidades pelos órgãos de fiscalização, serão exigidas as medidas de adequação conforme legislação vigente.

Art. 4º. Ficam isentos do pagamento da taxa de funcionamento, prevista no parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal n.º 3.329/2019, devida pela liberação da inscrição municipal, os empreendedores em início de atividade, que utilizarem o módulo TUDO FÁCIL EMPRESAS – ALVORADA para a abertura de empresas.

Parágrafo único. A taxa de que trata o caput deste artigo continuará sendo devida nos anos subsequentes ao ano da liberação da inscrição municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos vinte nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Augusto Vieira Strömdahl
Código Identificador:1B355659

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 3821, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

"ACRESCE O §5° AO ART. 194 E EXCLUI O ITEM 5 DO INCISO III DO ANEXO III DA LEI MUNICIPAL 2586/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Acresce o §5° ao art. 194 da Lei Municipal 2.586/2012 com a seguinte redação:

"§5°. Serão isentas da primeira Taxa de Licença de Localização – TLF as pessoas físicas ou jurídicas que tiverem como suas atividades aquelas compreendidas exclusivamente como de baixo risco, tendo como critério para seu enquadramento as definições estabelecidas legislação estadual vigente no Rio Grande do Sul."

Art. 2º. Fica excluído o item 5 do inciso III do Anexo III da Lei Municipal nº 2.586/12, que atualmente vige com a seguinte redação:

ANEXO III

"III - (...)	
(...)	
~~5 - Taxa de expedição de Alvarás temporário/provisório~~	~~0,50 UPR~~

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos vinte nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Augusto Vieira Strömdahl
Código Identificador:1CA5E275

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 3822, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

"CRIA CARGOS EM COMISSÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA, DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 3.666/2022."

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Alvorada de que trata a Lei Municipal nº 3.666/2022, os seguintes cargos de provimento em comissão e/ou função gratificada:

I. 1 (um) cargo de Superintendente - Nível I

II. 3 (três) cargos de Diretor Geral - Nível III

III. 4 (quatro) cargos de Diretor - Nível IV

IV. 2 (três) cargos de Coordenador - Nível V

V. 2 (dois) cargos de Chefe de Setor - Nível V

Art. 2º. As atribuições, os vencimentos e demais especificações dos cargos criados no artigo anterior são aquelas contidas nos Anexo I, II e III da referida Lei.

Art. 3º. A lotação e/ou designação dos cargos criados serão realizadas na forma prevista no art. 36, da Lei Municipal nº 3.666/2022.

Art. 4º. Ficam extintos 4 (quatro) cargos de Analista Jurídico de provimento em comissão e/ou função gratificada previstos na referida Estrutura Administrativa.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Augusto Vieira Strömdahl
Código Identificador:3709C48D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Em cumprimento aos dispositivos dos Artigos. 18 e 32 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, o serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a seguinte DECISÃO, em Processos Administrativos Sanitários, registrada na data de 03/01/23:

Autuado: **BÁRBARA REGINA RITTA DE MELLO - MEI**
Data da Autuação: 06/10/2021
CNPJ: 31.552.457/0001-32
Processo: 316.703/2022
Município: Alvorada/RS
Tipificação da Infração: 1) Item 4.1 da Portaria 482/05, c/c Lei 13.343/18; 2) Artigo 5º da Lei 13.343/18; 3) Item 3.1 do Anexo da Portaria 482/05; 4) Item 5.3 c) do Anexo da Portaria 482/05; 5) Item 5.3 h) do Anexo da Portaria 482/05; 6) Itens 6.1.1 e 6.1.2 do Anexo da Portaria 482/05; 7) Item I e §3 do Artigo 2º do Decreto Estadual 55465/20 c/c Portaria SES/SEDUC/RS 02/21; 8) Item 7.5 do Anexo da Portaria 482/0521; Tipificadas no Art. 10º inc. III da Lei Federal nº 6437 de 20/08/77.
Decisão: Julgada Procedente
Penalidade Imposta: Multa Grave e Interdição Parcial para suspensão das atividades de Estética.

NEUSA DONATO
Coordenadora do Centro de Vigilância em Saúde

Publique-se:

NEUSA BERSAGUI ABRUZZI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Neusa Regina Donato
Código Identificador:AE17E8BA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCEDE FÉRIAS PARA A SERVIDORA CATIA HULLER TEODORO.

PORTARIA Nº 13/2023.

CONCEDE FÉRIAS PARA A SERVIDORA CATIA HULLER TEODORO.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE**, férias para a servidora CATIA HULLER TEODORO, Matrícula 4650-7/2, cargo de Educador Social, do dia 02/01/2023 a 31/01/2023, referente ao período aquisitivo de 18/08/2021 a 17/08/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:4BDB7182

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCEDE FÉRIAS PARA A SERVIDORA CLEONICE MULLER SILVA.

PORTARIA Nº14/2023.

CONCEDE FÉRIAS PARA A SERVIDORA CLEONICE MULLER SILVA.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE**, férias para a servidora CLEONICE MULLER SILVA, Matrícula 2089-3/1, cargo de Servente, do dia 02/01/2023 a 31/01/2023, referente ao período aquisitivo de 19/04/2021 a 18/04/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:0705EA61

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCEDE FÉRIAS PARA O SERVIDOR CLOVIS ROBERTO CONRAD.

PORTARIA Nº15/2023.

CONCEDE FÉRIAS PARA O SERVIDOR CLOVIS ROBERTO CONRAD.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE** férias para o servidor CLOVIS ROBERTO CONRAD, Matrícula 381-6/3, cargo de Secretário Municipal de Administração, do dia 02/01/2023 a 31/01/2023, referente ao período aquisitivo de 01/01/2022 a 31/12/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:6BA6CCEF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCEDE FÉRIAS PARA O SERVIDOR DANIEL CASAROTTO.

PORTARIA Nº16/2023.

CONCEDE FÉRIAS PARA O SERVIDOR DANIEL CASAROTTO.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE**, férias para o servidor DANIEL CASAROTTO, Matrícula 4663-9/1, cargo de Professor, do dia 02/01/2023 a 31/01/2023, referente ao período aquisitivo de 12/11/2021 a 11/11/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:6D66458F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCEDE FÉRIAS PARA A SERVIDORA DANIELE FABIANE SIEDE.

PORTARIA Nº17/2023.

CONCEDE FÉRIAS PARA A SERVIDORA DANIELE FABIANE SIEDE.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE**, férias para a servidora DANIELE FABIANE SIEDE, Matrícula 4878-0/1, cargo de Secretária Municipal de Educação e Cultura, do dia 02/01/2023 a 31/01/2023, referente ao período aquisitivo de 08/03/2021 a 07/03/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:56BCE568

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCEDE FÉRIAS PARA O SERVIDOR DIRSON EUGENIO MERGEN.

PORTARIA Nº18/2023.

CONCEDE FÉRIAS PARA O SERVIDOR DIRSON EUGENIO MERGEN.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais **CONCEDE,** férias para o servidor DIRSON EUGENIO MERGEN, Matrícula 540-1/1, cargo Operador de Máquinas, do dia 02/01/2023 a 31/01/2023, referente ao período aquisitivo de 03/08/2021 a 02/08/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:694BED7C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCEDE FÉRIAS PARA O SERVIDOR EDSON TEODORO.

PORTARIA Nº19/2023.

CONCEDE FÉRIAS PARA O SERVIDOR EDSON TEODORO.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE**, férias para o servidor EDSON TEODORO, Matrícula 2087-7/1, cargo de Professor, do dia 02/01/2023 a 31/01/2023, referente ao período aquisitivo de 01/04/2021 a 31/03/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:BFBACE9E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCEDE FÉRIAS PARA A SERVIDORA ELISA MAROSKI JANTSCH.

PORTARIA Nº20/2023.

CONCEDE FÉRIAS PARA A SERVIDORA ELISA MAROSKI JANTSCH.

DARCI SALETT, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE**, férias para a servidora ELISA MAROSKI JANTSCH, Matrícula 4824-0/1, cargo de Professora, do dia 02/01/2023 a 31/01/2023, referente ao período aquisitivo de 24/02/2021 a 23/02/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:1179C366

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCEDE FÉRIAS PARA O SERVIDOR ELTON GILMAR RIGON.

PORTARIA Nº21/2023.

CONCEDE FÉRIAS PARA O SERVIDOR ELTON GILMAR RIGON.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE,** férias para o servidor ELTON GILMAR RIGON, Matrícula 146-5/1, cargo de Motorista, do dia 02/01/2023 a 31/01/2023, referente ao período aquisitivo de 18/02/2021 a 17/02/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:E456DAA1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCEDE FÉRIAS PARA A SERVIDORA ERNELDA BOFF SARTORI.

PORTARIA Nº22/2023.

CONCEDE FÉRIAS PARA A SERVIDORA ERNELDA BOFF SARTORI.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE**, férias para a servidora ERNELDA BOFF SARTORI, Matrícula 4670-1/1, cargo de Professora, do dia 02/01/2023 a 31/01/2023, referente ao período aquisitivo de 18/02/2021 a 17/02/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:CD3A171F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCEDE FÉRIAS PARA O SERVIDOR FÁBIO RONEI SCHMALTZ.

PORTARIA Nº23/2023.

CONCEDE FÉRIAS PARA O SERVIDOR FÁBIO RONEI SCHMALTZ.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE**, férias para o servidor FÁBIO RONEI SCHMALTZ, Matrícula 4591-8/2, cargo de Construtor, do dia 02/01/2023 a 31/01/2023, referente ao período aquisitivo de 19/11/2021 a 18/11/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:0F101295

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCEDE FÉRIAS PARA O SERVIDOR FABIO VANDRÉ PELLENZ

PORTARIA Nº24/2023.

CONCEDE FÉRIAS PARA O SERVIDOR FABIO VANDRÉ PELLENZ

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE**, férias para o servidor FÁBIO VANDRÉ PELLENZ, Matrícula 420-0/1, cargo de TESOUREIRO, do dia 03/01/2023 a 01/02/2023, referente ao período aquisitivo de 09/12/2021 a 08/12/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:25499657

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCEDE FÉRIAS PARA A SERVIDORA FERNANDA BORTOLINI HAAS.

PORTARIA Nº25/2023.

CONCEDE FÉRIAS PARA A SERVIDORA FERNANDA BORTOLINI HAAS.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE**, férias para a servidora FERNANDA BORTOLINI HAAS, Matrícula 4620-5/1, cargo de Secretária Municipal de Saúde, do dia 02/01/2023 a 31/01/2023, referente ao período aquisitivo de 23/06/2021 a 22/06/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:B778609B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCEDE FÉRIAS PARA A SERVIDORA FRANCIELLI DE ANDRADE.

PORTARIA Nº26/2023.

CONCEDE FÉRIAS PARA A SERVIDORA FRANCIELLI DE ANDRADE.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE**, férias para a servidora FRANCIELLI DE ANDRADE, Matrícula 4883-6/1, cargo de Professora, do dia 02/01/2023 a 31/01/2023, referente ao período aquisitivo de 14/09/2021 a 13/09/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:8C855C11

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCEDE FÉRIAS PARA A SERVIDORA GEISA WINSKOSKI SCHEUERMANN.

PORTARIA Nº27/2023.

CONCEDE FÉRIAS PARA A SERVIDORA GEISA WINSKOSKI SCHEUERMANN.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE**, férias para a servidora GEISA WINSKOSKI SCHEUERMANN, Matrícula 4622-1/1, cargo de Professora, do dia 02/01/2023 a 31/01/2023, referente ao período aquisitivo de 03/08/2021 a 02/08/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:47742450

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCEDE FÉRIAS PARA A SERVIDORA GEISA WINSKOSKI SCHEUERMANN.

PORTARIA Nº28/2023.

CONCEDE FÉRIAS PARA A SERVIDORA GEISA WINSKOSKI SCHEUERMANN.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE**, férias para a servidora GEISA WINSKOSKI SCHEUERMANN, Matrícula 4622-1/2, cargo de Professora, do dia 02/01/2023 a 31/01/2023, referente ao período aquisitivo de 13/05/2021 a 12/05/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:DD6560E4

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCEDE FÉRIAS PARA O SERVIDOR GELSON LUIZ SANTOS SILVA.

PORTARIA Nº29/2023.

CONCEDE FÉRIAS PARA O SERVIDOR GELSON LUIZ SANTOS SILVA.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE**, férias para o servidor GELSON LUIZ SANTOS SILVA, Matrícula 4700-7/1, cargo de Motorista, do dia 02/01/2023 a 31/01/2023, referente ao período aquisitivo de 03/04/2021 a 02/04/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:3EFA3E81

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCEDE FÉRIAS PARA A SERVIDORA GISLAINE GARCIA HAMERSKI FILIPIN.

PORTARIA Nº 30/2023.

CONCEDE FÉRIAS PARA A SERVIDORA GISLAINE GARCIA HAMERSKI FILIPIN.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE, férias para a servidora GISLAINE GARCIA HAMERSKI FILIPIN, matrícula 4964-6/1, cargo de

Servente, de 02/01/2023 a 31/01/2023, referente ao período de 12/05/2021 a 11/05/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:64679602

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCEDE FÉRIAS PARA A SERVIDORA GRACIELA LIARA PASCOAL OLIVEIRA.

PORTARIA Nº31/2023.

CONCEDE FÉRIAS PARA A SERVIDORA GRACIELA LIARA PASCOAL OLIVEIRA.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE**, férias para a servidora GRACIELA LIARA PASCOAL OLIVEIRA, Matrícula 4625-6/1, cargo de Professora, do dia 03/01/2023 a 31/01/2023, referente ao período aquisitivo de 01/09/2021 a 31/08/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:DACFDC47

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCEDE FÉRIAS PARA A SERVIDORA GRACIELA LIARA PASCOAL OLIVEIRA.

PORTARIA Nº32/2023.

CONCEDE FÉRIAS PARA A SERVIDORA GRACIELA LIARA PASCOAL OLIVEIRA.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE**, férias para a servidora GRACIELA LIARA PASCOAL OLIVEIRA, Matrícula 4625-6/2, cargo de Professora, do dia 03/01/2023 a 31/01/2023, referente ao período aquisitivo de 12/04/2021 a 11/04/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:99A64CF1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCEDE FÉRIAS PARA A SERVIDORA GRACIELE MATHIAS.

PORTARIA Nº33/2023.

CONCEDE FÉRIAS PARA A SERVIDORA GRACIELE MATHIAS.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE**, férias para a servidora GRACIELE MATHIAS, Matrícula 4690-6/1, cargo de Orientador Físico, do dia 02/01/2023 a 31/01/2023, referente ao período aquisitivo de 18/11/2021 a 17/11/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:1828CE7E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCEDE FÉRIAS PARA A SERVIDORA JANAINA SCHOCK STRAPPAZZON.

PORTARIA Nº34/2023.

CONCEDE FÉRIAS PARA A SERVIDORA JANAINA SCHOCK STRAPPAZZON.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE**, férias para a servidora JANAINA SCHOCK STRAPPAZZON, Matrícula 4962-0/1, cargo de Professora, do dia 02/01/2023 a 31/01/2023, referente ao período aquisitivo de 10/05/2021 a 09/05/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:C3E0B1A8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCEDE FÉRIAS PARA A SERVIDORA JANINE FRANCIELE DE ALMEIDA.

PORTARIA Nº35/2023.

CONCEDE FÉRIAS PARA A SERVIDORA JANINE FRANCIELE DE ALMEIDA.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE**, férias para a servidora JANINE FRANCIELE DE ALMEIDA, Matrícula 4576-4/2, cargo de Servente, do dia 02/01/2023 a 31/01/2023, referente ao período aquisitivo de 20/02/2021 a 19/02/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:44F152B5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCEDE FÉRIAS PARA O SERVIDOR JOÃO VITÓRIO SARTORI.

PORTARIA Nº 36/2023.

CONCEDE FÉRIAS PARA O SERVIDOR JOÃO VITÓRIO SARTORI.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais **CONCEDE,** férias para o servidor JOÃO VITÓRIO SARTORI, matrícula 4586-1/1, cargo de Motorista, do dia 02/01/2023 a 31/02/2023, referente ao período de 20/03/2021 a 19/03/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:341E29CC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCEDE FÉRIAS PARA A SERVIDORA JOICE FÁTIMA DESORDI.

PORTARIA Nº37/2023.

CONCEDE FÉRIAS PARA A SERVIDORA JOICE FÁTIMA DESORDI.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE,** férias para a servidora JOICE FÁTIMA DESORDI, Matrícula 4898-4/1, cargo de Professora, do dia 02/01/2023 a 31/01/2023, referente ao período de 16/06/2021 a 15/06/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:F0F32A60

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCEDE FÉRIAS PARA A SERVIDORA JOICE FÁTIMA DESORDI.

PORTARIA Nº38/2023.

CONCEDE FÉRIAS PARA A SERVIDORA JOICE FÁTIMA DESORDI.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE,** férias para a servidora JOICE FÁTIMA DESORDI, Matrícula 4898-4/2, cargo de Professora, do dia 02/01/2023 a 31/01/2023, referente ao período de 16/06/2021 a 15/06/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:C6A7DA58

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCEDE FÉRIAS PARA A SERVIDORA JOICE MATZ OLSEN.

PORTARIA Nº39/2023.

CONCEDE FÉRIAS PARA A SERVIDORA JOICE MATZ OLSEN.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE,** férias para a servidora JOICE MATZ OLSEN, Matrícula 4961-1/1, cargo de Professora, do dia 02/01/2023 a 31/01/2023, referente ao período de 10/05/2021 a 09/05/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:8C8B95AA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCEDE FÉRIAS PARA O SERVIDOR JOSÉ MANOEL DE SOUZA SCHMIDT.

PORTARIA Nº40/2023.

CONCEDE FÉRIAS PARA O SERVIDOR JOSÉ MANOEL DE SOUZA SCHMIDT.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE**, férias para o servidor JOSÉ MANOEL DE SOUZA SCHMIDT, Matrícula 4617-5/1, cargo de Motorista, do dia 02/01/2023 a 31/01/2023, referente ao período aquisitivo de 16/10/2021 a 15/10/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:1BB0B143

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCEDE FÉRIAS PARA A SERVIDORA JULIANA CAMPOY MIRANDA DE SOUZA

PORTARIA Nº41/2023.

CONCEDE FÉRIAS PARA A SERVIDORA JULIANA CAMPOY MIRANDA DE SOUZA

DARCI SELLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE**, férias para a servidora JULIANA CAMPOY MIRANDA DE SOUZA, Matrícula 4933-6/1, cargo de Professora, do dia 02/01/2023 a 31/01/2023, referente ao período aquisitivo de 05/06/2021 a 04/06/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:CDCA8915

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCEDE FÉRIAS PARA A SERVIDORA LAÍS DENISE STEGLICH.

PORTARIA Nº42/2023.

CONCEDE FÉRIAS PARA A SERVIDORA LAÍS DENISE STEGLICH.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE**, férias para a servidora LAÍS DENISE STEGLICH, Matrícula 4623-0/1, cargo de Professora, do dia 02/01/2023 a 31/01/2023, referente ao período aquisitivo de 12/08/2021 a 11/08/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:D0B21901

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCEDE FÉRIAS PARA O SERVIDOR LEANDRO ROBERTO WILDNER.

PORTARIA Nº43/2023.

CONCEDE FÉRIAS PARA O SERVIDOR LEANDRO ROBERTO WILDNER.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE,** férias para o servidor LEANDRO ROBERTO WILDNER, Matrícula 4564-0/1, cargo de Motorista, do dia 02/01/2023 a 31/01/2023, referente ao período aquisitivo de 08/02/2021 a 07/02/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:378F8F41

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCEDE FÉRIAS PARA A SERVIDORA LEILA LIANE FLESCH.

PORTARIA Nº44/2023.

CONCEDE FÉRIAS PARA A SERVIDORA LEILA LIANE FLESCH.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE**, férias para a servidora LEILA LIANE FLESCH, Matrícula 4787-2/1, cargo de Professora, do dia 02/01/2023 a 31/12/2023, referente ao período aquisitivo de 04/02/2021 a 03/02/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:64DF510C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCEDE FÉRIAS PARA A SERVIDORA LEILA LIANE FLESCH.

PORTARIA Nº45/2023.

CONCEDE FÉRIAS PARA A SERVIDORA LEILA LIANE FLESCH.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE**, férias para a servidora LEILA LIANE FLESCH, Matrícula 4787-2/2, cargo de Professora, do dia 02/01/2023 a 31/12/2023, referente ao período aquisitivo de 07/03/2021 a 06/03/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:B66582D4

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCEDE FÉRIAS PARA A SERVIDORA LEILA TISOTT BARASUOL.

PORTARIA Nº46/2022.

CONCEDE FÉRIAS PARA A SERVIDORA LEILA TISOTT BARASUOL.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE**, férias para a servidora LEILA TISOTT BARASUOL, Matrícula 213-5/2, cargo de Professora, do dia 02/01/2023 a 31/01/2023, referente ao período aquisitivo de 06/03/2021 a 05/03/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:D881E81B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCEDE FÉRIAS PARA O SERVIDOR LEONIR CARLOS JANTSCH.

PORTARIA Nº 47/2023.

CONCEDE FÉRIAS PARA O SERVIDOR LEONIR CARLOS JANTSCH.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE**, férias para o servidor LEONIR CARLOS JANTSCH, Matrícula 395-6/1, cargo de Operador de Maquinas, do dia 02/01/2023 a 31/01/2023, referente ao período aquisitivo de 02/03/2021 a 01/03/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:7F16DB3C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCEDE FÉRIAS PARA A SERVIDORA LETÍCIA CALGARO.

PORTARIA Nº48/2023.

CONCEDE FÉRIAS PARA A SERVIDORA LETÍCIA CALGARO.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE**, férias para a servidora LETÍCIA CALGARO, Matrícula 4892-5/1, cargo de Professora, do dia 02/01/2023 a 31/01/2023, referente ao período aquisitivo de 03/04/2021 a 02/04/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:590F80F8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCEDE FÉRIAS PARA O SERVIDOR FÁBIO RONEI SCHMALTZ.

PORTARIA Nº49/2023.

CONCEDE FÉRIAS PARA A SERVIDORA LIBERA RIBEIRO MASSUQUINI.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE** férias para a servidora LIBERA RIBEIRO MASSUQUINI, matrícula 4900-0/1, cargo de SERVENTE, do dia 02/01/2023 a 31/01/2023, referente ao período aquisitivo de 12/02/2021 a 11/02/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:C7D8F719

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCEDE FÉRIAS PARA O SERVIDOR LIRIO HAUPT.

PORTARIA Nº50/2023.

CONCEDE FÉRIAS PARA O SERVIDOR LIRIO HAUPT.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE**, férias para o servidor LIRIO HAUPT, Matrícula 128-7/1, cargo de Agente Administrativo Auxiliar, do dia 02/01/2023 a 31/01/2023, referente ao período aquisitivo de 13/02/2021 a 12/02/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 03 DE JANEIIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:93295174

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCEDE FÉRIAS PARA O SERVIDOR LUCAS MATIAS DIAS DUMKE.

PORTARIA Nº 51/2023.

CONCEDE FÉRIAS PARA O SERVIDOR LUCAS MATIAS DIAS DUMKE.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE férias para o servidor LUCAS MATIAS DIAS DUMKE, matrícula 4877-1/1, cargo de Motorista, de 02/01/2023 a 31/01/2023, referente ao período aquisitivo de 01/03/2021 a 28/02/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:4EF496C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO EXECUTIVO

DECRETO EXECUTIVO N° 4682/2022, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 360,00

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA – RS, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 7º da Lei Municipal nº 3273 de 07 de Dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito suplementar no valor de R$360,00 (trezentos e sessenta reais).

ORGÃO: 10 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNID. ORÇ: 10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 2.043 – Manutenção dos Serviços de Saúde
3.3.50.41 – 9653 - Contribuições.....R$360,00
Fonte de Recursos – 4011 – Atenção Básica - PIES

Art. 2º Servirá de Recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior, à seguinte redução orçamentária:

ORGÃO: 10 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNID. ORÇ: 10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 2.043 – Manutenção dos Serviços de Saúde
3.3.90.39 – 3999 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$360,00
Fonte de Recursos – 4011 – Atenção Básica – PIES

Art. 3º- Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:C78A5495

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
TERMO ADITIVO

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2022

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da República, nº 96, inscrito no CGC/MF sob nº 87613246/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **DARCI SALLET**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 702677925, CPF nº 226.845.650-15, residente e domiciliado na rua Celeste Burtet, nº 98, centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA LOPES LTDA,** inscrita no CNPJ sob n.º 18.179.407/0001-93, com sede na Viela Bonati, nº 07, interior, CEP 98.440-000, na cidade de Caiçara - RS, representada neste ato pelo Srº. **CRISTIAN MARQUES LOPES**, inscrito no CPF n.º 035.145.990-17, portador da cédula de identidade nº 9118691394, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Viela Bonati, nº 07, interior, CEP 98.440-000, na cidade de Caiçara – RS, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo n.º 863/2022, Tomada de Preços n.º 07/2022 e Lei Federal nº 8.666/93, firmam o presente termo aditivo pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula Oitava, letra "a", do Contrato n.º 45/2022, prorrogando-se o prazo para conclusão do objeto contratado por mais 60 (sessenta) dias, conforme justificativa apresentada pela Contratada e autorização da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente aditivo passará a vigorar entre as partes a partir da data de 06/01/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do contrato original.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Augusto Pestana/RS, 3 de janeiro 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

CRISTIAN MARQUES LOPES
CPF: 035.145.990-17-Representante Legal
Construtora Lopes LTDA
CNPJ Nº 18.179.407/0001- Contratada

JOÃO ANTONIO RIBOLI
Engenheiro Civil –CREA RS229702
Responsável Técnico Pela Empresa
Construtora Lopes LTDA
CNPJ Nº 18.179.407/0001- Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:CA8E8DCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2022
DE PATROCÍNIO NA FORMA DE APOIO CULTURAL
Instrumento de patrocínio celebrado entre o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.246/0001-17, com sede na Rua da República, nº 96, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DARCI SALLET,** brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.° 226.845.650-15, portador da cédula de identidade n.° 7026777925, residente e domiciliado à Rua Celeste Burtet, n.º 98, Centro, no município de Augusto Pestana/RS, doravante denominado PATROCINADOR, e a **ACADESCA – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CADEADO PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO (RÁDIO COMUNITÁRIA LIBERDADE FM),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 01.118.723/0001-52, localizada à Rua Bento Gonçalves, 90, sala 2 – Praça Farroupilha, representada neste ato por sua presidente, Sra. **LEONAIR DE BARROS SOST**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da cédula de identidade n.º 2018756541, inscrita no CPF sob n.º 358.922.850-49, residente e domiciliada à Rua João Haas, n.º 341, Centro, município de Augusto Pestana/RS, doravante denominado PATROCINADA, em conformidade com a Inexigibilidade de Processo Seletivo Público nº 01/2022, Processo Administrativo nº 25/2022, Leis Municipais nº 1941/2017, 9612/1998, 491/2017, Lei 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis celebram o presente termo aditivo ao Contrato n.º 02/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente aditivo tem como objetivo alterar a Cláusula Sexta do Contrato 02/2022, a fim de prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 13/01/2024, conforme possibilita o Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor repassado mensalmente à Patrocinada será corrigido após o decurso do prazo de 12 meses de execução do Contrato, nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições continuam em pleno vigor, estando, portanto, ratificadas por este instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Augusto Pestana/RS, 3 de janeiro de 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal
Patrocinador

Acadesca – Associação Comunitária Cadeado Para o Desenvolvimento Cultural e Artístico (Patrocinada)
CNPJ sob Nº 01.118.723/0001-52
LEONAIR DE BARROS SOST
(Representante Legal)
CPF sob nº 358.922.850-49

TESTEMUNHAS:

01)_____
CPF Nº

2)_____
CPF Nº

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:23F17CBC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 0112/2022
DISPENSA N° 0030/2022
MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA, Prefeita de Balneário Pinhal/RS, **TORNA PÚBLICO** que autorizou a contratação da Empresa **MARCELO SILVEIRA DE SIQUEIRA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.152.314/0001-59, para prestação de Serviços de recolhimento de água servida, pelo valor de R$ 50,72 (cinquenta reais e setenta e dois centavos) por coleta, perfazendo um total de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) para o período de 02 de janeiro de 2023 a 20 de março de 2023, com base no artigo 24 – inciso II da Lei Federal 8.666/93, sobretudo, por tratar-se de valor menor do que o limite disposto no artigo 23 – inciso II – alínea "a", atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Neuza Araujo dos Santos
Código Identificador:901425D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE AULAS DE DANÇAS - JAZZ E BALÉ

O Município de Barão de Cotegipe/ RS, torna público aos interessados que no dia 16 de Janeiro de 2023 às 09:00 horas, estará recebendo os envelopes das Propostas e Documentação referente ao **Processo Licitatório nº 008/23 - Pregão Presencial nº 001/23** para Contratação de empresa para prestação de serviços de aulas de dança, incluindo Jazz e Balé Maiores informações pelo Fone: (54)3523-1344 e a integra do Edital poderão ser obtidas no site oficial: www.baraodecotegipe.rs.gov.br.

Barão de Cotegipe, 03 de Janeiro de 2023

VLADIMIR LUIZ FARINA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabrício Roberto Martins
Código Identificador:B2DC867F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
RETIFICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/22 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/22

RETIFICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/22 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/22 -

O Município de Barão de Cotegipe TORNA PÚBLICO que o edital do Processo Licitatório nº 156/22 Pregão Presencial nº 65/22 para Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para serviços de reparos e reformas nas instalações da EMEI BARÃOZINHO, foi **RETIFICADO**, com nova data de abertura para 17 de Janeiro de 2023 ás 09:00 horas. Maiores informações em horário de expediente pelo telefone (54) 3523 – 1344 e no site www.baraodecotegipe.rs.gov.br.

Barão de Cotegipe, 03 de Janeiro de 2023

VLADIMIR LUIZ FARINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabrício Roberto Martins
Código Identificador:25E578FB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 521, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece o Valor de Referência Municipal – VRM – para o exercício de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL, faz saber que, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a autorização contida na Lei nº. 2.161, de 22 de março de 2001,

CONSIDERANDO o índice de correção (IGP-M/FGV) acumulado do exercício de 2022 haver atingido o percentual de 5,45%,

D E C R E T O :

Art. 1º Fica estabelecido o Valor de Referência Municipal – VRM – em R$ 5,34 para o exercício de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, 03 de janeiro de 2023.

ALDIR ZANELLA DA SILVA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:50657822

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 06, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

Revoga a portaria nº 321/2022 que cedia professor municipal ao Colégio Estadual Jesus Menino, por permuta.

O PREFEITO MUNICIPAL no uso das atribuições que lhe são conferidas e consoante aos termos da Lei Municipal 2616/2006, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 321 de 25 de julho de 2022 que cedia a título de permuta a Sra. Lisângela Bergamo Pretto, ao Colégio Estadual Jesus Menino, em permuta pela Professora Maria Dionéia Paula da Rosa, para exercer o cargo de Coordenadora de Disciplina na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 02 de janeiro de 2023.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:CD18BB37

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Designa responsável para conferir e liquidar notas fiscais; solicitar empenhos e responder pelos demais atos oficiais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2616, de 21 de dezembro de 2006, Resolve:

Art. 1° Designar a servidora **Lerise Cássia Fabiani**, ocupante do cargo efetivo de Professora de Séries Iniciais, nível 02, classe A, para ser responsável pela conferição e liquidação das notas fiscais; pela solicitação de empenhos e responder pelos demais atos oficiais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 02 de janeiro de 2023.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:D7F62A23

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 07, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Designa professor municipal

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 35 da Lei Municipal 3.592 de 24 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Designar o Professor de Séries Iniciais, Horacílio José Machado**,** matrículas 87.372-03-05 e 87.479.06-05, nível 02, classe D, com carga horária de 40 horas semanais, para exercer funções de Coordenador de Anos Finais na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, turnos manhã e tarde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, Em 02 de janeiro de 2023.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:41885706

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 08, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Designa professora municipal

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 35 da Lei Municipal 3.592 de 24 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Designar a professora de Séries Iniciais, Maria Dionéia Paula da Rosa**,** matrícula nº 87.483.06-05, nível 03, classe D, com carga horária de 20 horas semanais, para exercer suas funções de Coordenadora de Educação Infantil na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, Em 02 de janeiro de 2023.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:70E9BDF8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 09, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Convoca professora municipal para trabalhar em regime suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhes são conferidas, pela Lei Municipal 3.592, de 24 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1° Convocar a professora abaixo relacionada para trabalhar em regime suplementar, a contar de 03 de janeiro de 2023, sendo:

Professor	Horas semanais	Local
Lerise Cássia Fabiani	20 h/s	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 02 de janeiro de 2023.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:53CEE00A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 10, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

Exonera servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º da Lei Municipal n° 3.548, de 22 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Exonerar, por término de contrato na data de 31 de dezembro de 2022, a servidora Cleusa Margareti Franchini Bermudes**,** ocupante do cargo temporário de Médica-ESF.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a contar da data de 31 de dezembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 03 de janeiro de 2023.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:C046F640

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 11, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

Exonera servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º da Lei Municipal n° 3.550, de 25 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º Exonerar, por término de contrato na data de 31 de dezembro de 2022, as servidoras abaixo relacionadas:

a) Celia Bergamo Miranda**,** ocupante do cargo temporário de Professora de Educação Infantil;

b) Edileia Soso de Matos, ocupante do cargo temporário de Professora de Educação Infantil;

c) Eliziane Bergamo Lenz, ocupante do cargo temporário de Atendente de Creche.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a contar da data de 31 de dezembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 03 de janeiro de 2023.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:B4066EFB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 12, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

Exonera servidoras municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º das Leis Municipais n° 3.560, de 08 de abril de 2022 e nº 3.567, de 20 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Exonerar, por término de contrato na data de 31 de dezembro de 2022, as servidoras abaixo relacionadas:

a) Elsa dos Passos de Lima**,** ocupante do cargo temporário de Professora de Séries Iniciais;

b) Leticia Viegas Rottini, ocupante do cargo temporário de Professora de Educação Infantil;

c) Gizeli Machado Rossi, ocupante do cargo temporário de Monitora Escolar;

d) Nelma Cristina Alves da Silva, ocupante do cargo temporário de Monitora Escolar; e

e) Luciana de Abreu Peres, ocupante do cargo temporário de Servente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a contar da data de 31 de dezembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 03 de janeiro de 2023.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:EA72CF19

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

Exonera servidoras municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º da Lei Municipal n° 3.577, de 09 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Exonerar, por término de contrato na data de 31 de dezembro de 2022, as servidoras abaixo relacionadas:

a) Jane Ribeiro de Mattos**,** ocupante do cargo temporário de Professora de Educação Infantil;

b) Monique de Mattos Fabiane, ocupante do cargo temporário de Professora de Educação Infantil.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a contar da data de 31 de dezembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 03 de janeiro de 2023.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:2061DEF6

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO
CONTRATADA: **SAFRA DIESEL LTDA**
CNPJ: 76.578.202/0001-87
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10
VALOR DO CONTRATO: R$ 2.073.730,00 (dois milhões setenta e três mil setecentos e trinta reais).
HOMOLOGAÇÃO: 03/01/2023
Assinatura: 03/01/2023
PRAZO: 12 meses
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2022
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 131/2022
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993

Barracão – RS, 03 de janeiro de 2023

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Frizon de Bastiani
Código Identificador:9597F1A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO - 96/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ Nº 90.873.787/0001-99
CONTRATADO: GERSON L. P. LEDUR ME, CNPJ 09.509.709/0001-91

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO

OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE MÉDICO VETERINÁRIO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO/RS

VALOR DO TERMO: R$ 25.289,04
VIGÊNCIA: 31/12/2022 A 31/12/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO :PREGÃO PRESENCIAL N° 054/2021

BOM PRINCÍPIO, 31 DE DEZEMBRO DE 2022

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilmara Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:0ADA9FF1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ Nº 90.873.787/0001-99
CONTRATADO: ENCANTADO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ 03.166.700/0001-49

OBJETO: AUTORIZAÇÃO DE USO DO SOFTWARE COLLETORE, COM O FIM ESPECÍFICO DE AUTOMATIZAR A ROTINA DE COLETA DO CONSUMO DE ÁGUA DOS MUNÍCIPES, BEM COMO GERAR FATURAS INSTANTÂNEAS.

VALOR DO CONTRATO (GLOBAL): R$ 7.327,44 (SETE MIL, TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 03/01/2023 A 02/01/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI 8.666/93, ARTIGO 24 II

BOM PRINCÍPIO, 03 DE JANEIRO DE 2023

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilmara Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:8640708D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO - 001/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ Nº 90.873.787/0001-99
CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ 92.954.957/0001-95

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES

VALOR DO CONTRATO (POR ESTUDANTE): R$ 12,91 (DOZE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 06/01/2023 A 05/01/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2018

BOM PRINCÍPIO, 03 DE JANEIRO DE 2023

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilmara Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:83B946FD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 215/2022

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que serão nomeados, a partir de 04 de janeiro de 2023, os concursados abaixo relacionados, com seus respectivos cargos e Portarias, conforme Edital de Concurso Público nº 01/2019, de 19/02/2019:

Portaria	Nome	Cargo	Classificação
58.324	ELTON ONEIDE KOHLER DE LIMA	Motorista	10 (2º chamada)
58.325	JAQUELINE VEIGA DERFIM	Assistente Administrativo	39
58.326	ELLEN VITÓRIA BATISTA DA CONCEIÇÃO	Assistente Administrativo	40
58.327	AMANDA SOMAVILLA	Professor da Educação Infantil	96
58.328	SUED DA CONCEIÇÃO DA SILVA	Professor da Educação Infantil	97
58.329	BIANCA DA SILVA MOUTINHO	Assistente Social	26
58.330	EDNA SOUZA MACHADO	Professor de Ens. Fund. Anos Finais - LÍNGUA PORTUGUESA	27
58.331	MARLENE WAGNER WESCHENFELDER	Serviços de Cozinha	68
58.332	LURDES LEONI FISCHER	Serviços de Cozinha	69
58.333	KÉRLEN NATÁLYA VILANOVA	Operador de Telefonia	2

	FARIAS		
58.334	MATEUS HENRIQUE DE SOUZA	Agente de Vigilância em Saúde	1

Ficam os nomeados cientes de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para tomarem posse, sob pena de revogação da presente Portaria, com consequente perda de todos os direitos decorrentes da nomeação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 28 de dezembro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:0BCD1105

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 58.324, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO MOTORISTA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **ELTON ONEIDE KOHLER DE LIMA**, portador do CPF nº 532.846.310-20, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 10ª classificação (2º chamada),

R E S O L V E:

Nomeá-lo para o cargo de **MOTORISTA**, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 44 horas semanais, a partir de 04 de janeiro de 2023, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 28 de dezembro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:0D45A8E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 58.325, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **JAQUELINE VEIGA DERFIM**, portadora do CPF nº 042.590.160-24, portadora de deficiência, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 39ª classificação,

R E S O L V E:

Nomeá-la para o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 30 horas semanais, a partir de 04 de janeiro de 2023, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 28 de dezembro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:093F078E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 58.326, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **ELLEN VITÓRIA BATISTA DA CONCEIÇÃO**, portadora do CPF nº 050.325.520-38, portadora de deficiência, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 40ª classificação,

R E S O L V E:

Nomeá-la para o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 30 horas semanais, a partir de 04 de janeiro de 2023, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 28 de dezembro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:A74F0B4B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 58.327, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **AMANDA SOMAVILLA**, portadora do CPF nº 043.910.360-61, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 96ª classificação,

R E S O L V E:

Nomeá-la para o cargo de **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL**, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 04 de janeiro de 2023, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 28 de dezembro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:643214D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 58.328, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **SUED DA CONCEIÇÃO DA SILVA**, portadora do CPF nº 072.609.175-80, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 97ª classificação,

R E S O L V E:

Nomeá-la para o cargo de **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL**, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 04 de janeiro de 2023, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 28 de dezembro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:A91F408C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 58.329, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **BIANCA DA SILVA MOUTINHO**, portadora do CPF nº 018.750.730-94, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 26ª classificação,

R E S O L V E:

Nomeá-la para o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 30 horas semanais, a partir de 04 de janeiro de 2023, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 28 de dezembro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:20A6722B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 58.330, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – LÍNGUA PORTUGUESA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **EDNA SOUZA MACHADO,** portadora do CPF nº 985.184.610-49, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 27ª classificação,

R E S O L V E:

Nomeá-la para o cargo de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – LÍNGUA PORTUGUESA**, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 20 horas semanais, a partir de 04 de janeiro de 2023, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 28 de dezembro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:CE81E1B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 58.331, DE 28 DE DEZEMBRO 2022.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE SERVIÇOS DE COZINHA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **MARLENE WAGNER WESCHENFELDER**, portadora do CPF nº 451.553.480-72, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 68ª classificação,

R E S O L V E:

Nomeá-la para o cargo de **SERVIÇOS DE COZINHA**, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 44 horas semanais, a partir de 04 de janeiro de 2023, conforme os

termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 28 de dezembro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:74A684FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 58.332, DE 28 DE DEZEMBRO 2022.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE SERVIÇOS DE COZINHA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **LURDES LEONI FISCHER**, portadora do CPF nº 436.776.570-91, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 69ª classificação,

R E S O L V E:

Nomeá-la para o cargo de **SERVIÇOS DE COZINHA**, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 44 horas semanais, a partir de 04 de janeiro de 2023, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 28 de dezembro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:F1137F03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 58.333, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE OPERADOR DE TELEFONIA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **KÉRLEN NATÁLYA VILANOVA FARIAS**, portadora do CPF nº 025.149.750-00, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 2ª classificação,

R E S O L V E:

Nomeá-la para o cargo de **OPERADOR DE TELEFONIA**, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 30 horas semanais, a partir de 04 de janeiro de 2023, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 28 de dezembro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:8E93E43D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 58.334, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **MATEUS HENRIQUE DE SOUZA**, portador do CPF nº 036.428.740-37, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 1ª classificação,

R E S O L V E:

Nomeá-lo para o cargo de **AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 30 horas semanais, a partir de 04 de janeiro de 2023, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 28 de dezembro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:188EAFDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 216/2022

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que serão convocadas, a partir de 04 de janeiro de 2023 as pessoas abaixo relacionadas, conforme Processo Seletivo Público nº 07/2021, de 14.05.2021.

• **GERMANA ALVES DOS SANTOS** para o cargo de Enfermeiro 40/HS – 5º classificação,
• **TISIANE MOLDER MARQUES** para o cargo de Enfermeiro 40/HS – 6º classificação.

Ficam as convocadas cientes de que têm o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste Edital, para a assinatura do Contrato, sob pena de cancelamento da convocação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 28 de dezembro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:6C754FE3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 217/2022

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que serão convocados, a partir de 04 de janeiro de 2023 as pessoas abaixo relacionadas, conforme Processo Seletivo Público nº 018/2022, de 1º.11.2022.

· **ADRIANA NOVAES RODRIGUES** para o cargo de Médico Geral Comunitário/Médico de Família e Comunidade 40/sem - 2ª classificação (2º chamada);

· **REBECA PEREIRA DOS SANTOS ROCHA COELHO** para o cargo de Médico Geral Comunitário/Médico de Família e Comunidade 40/sem - 4ª classificação (2º classificação);

· **VOLDIMIR QUEVEDO ROBALO** para o cargo de Médico Geral Comunitário/Médico de Família e Comunidade 40/sem - 6ª classificação (2º chamada);

· **YISEL REY ENRIQUEZ** para o cargo de Médico Geral Comunitário/Médico de Família e Comunidade 40/sem - 7ª classificação (2º chamada);

· **ANDREW CANDIDO TAVARES DA COSTA** para o cargo de Médico Geral Comunitário/Médico de Família e Comunidade 40/sem - 9ª classificação (2º chamada);

· **ARNALDO PINTO GUEDES DE PAIVA NETO** para o cargo de Médico Geral Comunitário/Médico de Família e Comunidade 40/sem - 10ª classificação (2º classificação).

Ficam os convocados cientes de que têm o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste Edital, para a assinatura do Contrato, sob pena de cancelamento da convocação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 28 de dezembro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:2B2A271F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 218/2022

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que serão convocadas, a partir de 04 de janeiro de 2023 as pessoas abaixo relacionadas, conforme Processo Seletivo Público nº 08/2021, de 25.06.2021.

• **JULIANA GRAZIELA SOARES JACOBUS** para o cargo de Técnico de Enfermagem 40/HS – 17º classificação;
• **CAMILA SERPA FERREIRA RODRIGUES DE FREITAS** para o cargo de Técnico de Enfermagem 40/HS – 18º classificação;
• **JAQUELINE NUNES** para o cargo de Técnico de Enfermagem 40/HS – 19º classificação.

Ficam as convocadas cientes de que têm o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste Edital, para a assinatura do Contrato, sob pena de cancelamento da convocação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 28 de dezembro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:77F4CF2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 58.355, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA NO SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM**,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora **CATARINA MARIA PEREIRA WEIS**, matrícula 4016, titular do cargo de Médico, o Abono de Permanência no Serviço, a partir de 1º de janeiro de 2023, nos termos dos Parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.855/2005, de 16 de novembro de 2005.
II - Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 02 de janeiro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:E39CFFD7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 58.353, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

DESAVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e sendo atendidos os pressupostos legais exigidos,

Considerando os termos da Portaria nº 53.744, de 09 de julho de 2021, que averbou 3.437 dias (três mil, quatrocentos e trinta e sete) dias de serviço/contribuição do servidor RUDIMAR ANTONIO DALPIAZ,

Considerando o Protocolo nº 40.755/2022;

RESOLVE:

Determinar que seja desaverbado na ficha funcional do servidor **RUDIMAR ANTONIO DALPIAZ,** matrícula 3875**,** o seguinte tempo de serviço/contribuição: **3.437 dias (Três mil, quatrocentos e trinta e sete) dias** de serviço/contribuição, nos seguintes empregadores e períodos:

CAHIVA MADEIRAS LTDA 27/03/1978 a 13/06/1979
REICHERT COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA 03/08/1979 a 03/08/1979
CAHIVA MADEIRAS LTDA 18/12/1979 a 08/08/1984
ELDORADO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA 03/09/1984 a 12/09/1984
NÃO CADASTRADO 20/06/1985 a 01/10/1985
STRASSBURGER INDUSTRIA DE PLASTICOS E ELESTOMEROS SA 02/10/1985 a 02/12/1985
CALÇADOS FILLIS AS IND E COM 05/12/1985 a 04/09/1986

BOX PRINT FABRICA DE EMBALAGENS E ONDULADO LTDA 05/01/1987 a 22/08/1987
PLINIO FLECK ADMINISTRADORA DE BENS IMOVEIS LTDA 02/05/1988 a 03/07/1989
TECNOEVA TECNOLOGIA EM EVA LTDA 20/09/1989 a 11/10/1989
OTOMIT SOCIEDADE ANONIMA INDUSTRIA E COMERCIO 14/11/1990 a 01/05/1991

Para fins tão somente de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 02 de janeiro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:0B897211

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 58.354, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

REVOGA PORTARIA Nº 53.745, DE 09 DE JULHO DE 2021, QUE CONCEDEU ABONO DE PERMANÊNCIA NO SERVIÇO, AO SERVIDOR RUDIMAR ANTONIO DALPIAZ.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Protocolo nº 40.755/2022;

R E S O L V E:

I – Revogar a Portaria nº 53.745, de 09 de julho de 2021, que concedeu ao servidor **RUDIMAR ANTONIO DALPIAZ**, matrícula 3875, titular do cargo de Motorista, o Abono de Permanência no Serviço, a partir de 1º de julho de 2021, nos termos dos Parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.855/2005, de 16 de novembro de 2005.
II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 02 de janeiro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:10F1BA17

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPO BOM.

Edital Nº 001/2023 - Dispõe sobre Convocação de Conselheiro Tutelar Suplente

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Bom**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.961, de 04 de fevereiro de 1999, art. 18, inciso II e Regimento Interno do Conselho Tutelar, vem por meio desta:

Art. 1º. Convocar, considerando a expressa desistência da conselheira classificada como suplente em 3º (terceiro) lugar, nos termos da Lei Municipal nº 1.961, de 04 de fevereiro de 1999, art. 18, inciso II, a Sra. **ELISLEI SANTOS DA SILVA**, candidata eleita em 4 (quarto) lugar no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes, conforme o respectivo Edital 03/2019 de 15 de outubro de 2019 - CMDCA, para assumir a função de Conselheira Tutelar, em substituição a Conselheira Tutelar Ana Lúcia Dhein, conforme Resolução CMDCA nº 01 de 01 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a perda de cargo de membro do Conselho Tutelar de Campo Bom.
Art. 2º. O suplente convocado, terá o prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do ato de convocação para se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência, por escrito, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que providenciará a convocação do suplente imediato.
Art. 3º. O suplente convocado que não assumir o mandato, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da convocação, nem justificar sua impossibilidade de assumir, perderá o direito à suplência, sendo convocado o suplente imediato.
Art. 4º. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Bom, 02 de janeiro de 2023.

KARINA RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:E3445DF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
REPUBLICA PORTARIA Nº 58.346, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar a Classe da servidora **LYSSANDRA BORBA OLIVEIRA,** matrícula nº 9869, titular do cargo de Fonoaudiólogo, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.843/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 29 de dezembro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:BC50A75D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
REPUBLICA PORTARIA Nº 58.347, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar a Classe da servidora **MARINES ARNHOLD,** matrícula nº 10112, titular do cargo de Técnico em Enfermagem, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.843/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 29 de dezembro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:1E94F71B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 58.356, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

EXONERA, A PEDIDO, Chefe da Seção de Acolhimento e Prestação de Serviços à Comunidade.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a servidora **NADIA MARIA DOS REIS PEZZI**, matrícula nº 12295, titular do cargo de Chefe da Seção de Acolhimento e Prestação de Serviços à Comunidade, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, a partir de 02 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 02 de janeiro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:BE90813D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FAZ EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 03/2023, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.
FAZ EXONERAÇÃO
FRANCISCO TIAGO BRAUN, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO GODOI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
Art. 1o EXONERAR o Sr. **ELTON LUIS PERIUS**, inscrito na OAB/RS 121808, do Cargo em Comissão CCL2, de **ASSESSOR JURÍDICO**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **REVOGANDO** a portaria nº 01/2023 e **RETROAGINDO** seus efeitos a 01º de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Vereadores de Cândido Godói, 03 de janeiro de 2023.

Registre-se e Publique-se.

FRANCISCO TIAGO BRAUN
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Carine Maria Zydek Paulus
Código Identificador:0D927A71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2022

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2022

CONTRATADO: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS.

CNPJ nº 90.479.106/0001-02

OBJETO: Prestação de serviços no atendimento de 01 (um) aluno do município de Cândido Godói com deficiência auditiva, na Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos – APADA.

VALOR: O valor a ser pago será de R$ 2.003,83 (dois mil e três reais e oitenta e três centavos) mensalmente por aluno matriculado.

SECRETARIAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Cândido Godói, RS, 03 de Janeiro de 2023.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:F6F0C0B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI

CONTRATADO: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS

CNPJ nº 90.479.106/0001-02

PROCESSO: Inexigibilidade de Licitação nº 14/2022

OBJETO: Prestação de serviços no atendimento de 01 (um) aluno do município de Cândido Godói com deficiência auditiva, na Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos – APADA, que se está matriculado e frequentará a 6º série do Ensino Fundamental na instituição de Ensino Escola De Ensino Médio Concórdia Para Surdos.
VALOR: O valor a ser pago à CONTRATADA será o valor de R$2.003,83(dois mil e três reais e oitenta e três centavos) mensalmente por aluno matriculado.

Cândido Godói, RS, 03 de Janeiro de 2023.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:CF676D01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2022

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2022

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA ROSA – APAE

CNPJ nº 95.823.175/0001-05

OBJETO: Prestação de serviços no atendimento em Escola Especial, de 11 (onze) alunos do município de Cândido Godói com necessidades especiais, sendo 07 (sete) alunos na modalidade EJA, 01 (um) alunos no ciclo II, 03 (três) alunos no ciclo III.

VALOR: O valor a ser pago será de R$1785,90 (um mil setecentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos), anualmente por aluno matriculado**.**

SECRETARIAS: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

Cândido Godói, RS, 03 de janeiro de 2023.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:362F1201

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA ROSA – APAE
CNPJ nº 95.823.175/0001-05

PROCESSO: Inexigibilidade de Licitação nº 15/2022

OBJETO: Prestação de serviços no atendimento em Escola Especial, de 11 (onze) alunos do município de Cândido Godói com necessidades especiais, sendo 07 (sete) alunos na modalidade EJA, 01 (um) alunos no ciclo II, 03 (três) alunos no ciclo III.
VALOR: O valor a ser pago será de R$1785,90 (um mil setecentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos), anualmente por aluno matriculado

Cândido Godói, RS, 03 de Janeiro de 2023.

VALDI LUIUS GOLDSCHMIDT
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:98517752

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 12/2022

O **MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, torna público a retificação do Edital, nos seguintes itens:

1 – Fica alterada a data para abertura de envelopes prevista no preambulo para o dia 26 de janeiro de 2023, às 9h;

2 – Fica alterada a data para cadastramento prevista no item 2, para até o dia 23 de janeiro de 2023, às 13h.

3 – Fica alterado o item 3.1.4, o qual passa a ter a seguinte redação:

"3.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
a) *Certidão atualizada de registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou Conselho Regional de Técnicos (CRT/RS) – Técnicos industriais com habilitação em eletrotécnica, ou da sede da empresa licitante quando sediadas em outro Estado (CREA ou CRT);*
b) *Certidão de registro do responsável técnico da empresa, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou Conselho Regional de Técnicos (CRT/RS) – Técnicos industriais com habilitação em eletrotécnica, ou da sede da empresa licitante quando sediadas em outro Estado (CREA ou CRT);*
c) *Prova de que a empresa possua no quadro funcional permanente um profissional de nível superior registrado no CREA/RS, com registro para execução de todas as etapas das instalações ou Conselho Regional de Técnicos (CRT/RS) – Técnicos industriais com habilitação em eletrotécnica, ou da sede da empresa licitante quando sediadas em outro Estado (CREA ou CRT). Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o nome do profissional, ou contrato de prestação de serviço com firma reconhecida;*
d) *Atestado de capacitação técnica em nome do profissional técnico da empresa, registrado no respectivo conselho de classe, fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado de que executou satisfatoriamente, contrato com o objeto compatível em característica quantidades e prazos como o ora licitado;*
OBS: *Os documentos supra referidos poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município de CAPÃO BONITO DO SUL. As certidões extraídas via internet, ficam dispensadas da autenticação por tabelião ou funcionário, mas poderão ser objeto de conferência pelo respectivo site."*

Ficam ratificados os demais termos do Edital, a exceção dos itens acima, demais informações no Setor de Compras e Licitações, pelo telefone (54) 3698-4195.

Capão Bonito do Sul, 04 de janeiro de 2023.

FELIPPE JUNIOR RIETH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Spanholi Boeno
Código Identificador:AA95B269

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 01/2023
Processo Administrativo nº 958/2022

O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS** estará recebendo documentos e propostas para contratação de empresa para execução de obras de **Fornecimento e instalação de Bomba Submersa e equipamentos para captação de água de Poço Artesiano existente com instalação de rede de água até reservatórios na comunidade de Linha São Luiz, interior, neste Município com Recursos Próprios**, às **09h00min** do dia **20 de janeiro de 2.023**. Edital em www.capitao.rs.gov.br, informações (51) 3758-1120.

BENJAMIN FACHINI
Vice-Prefeito em Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:9C0A7CC3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023

O Prefeito Municipal de Cerro Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Alvaro Decarli, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO O EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, para Cadastro Reserva (CR), por prazo determinado, amparado em excepcional interesse público, com fulcro no art. 37, IX da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Lei Municipal nº 2023/2022 de 23 de dezembro de 2022, aprovada pela câmara municipal de vereadores, que será regido pelas normas estabelecidas no Edital e com vencimentos mensais previsto em Lei. O edital do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente em meio eletrônico no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal em https://cerrogrande.rs.gov.br/site/.

Cerro Grande/RS, 03 de janeiro de 2023.

ALVARO DECARLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Pinheiro
Código Identificador:F7B4C89C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 008/2023

NOMEIA SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

PAULO CESAR KIPPER DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Cerro Largo, RS, no uso de suas atribuições legais NOMEIA o seguinte servidor: MATEUS RHODEN VIEIRA, aprovado em 1º lugar, no concurso público homologado pelo edital n.º 015/2022, de 09/12/2022, para o cargo efetivo de AUXILIAR DE MECÂNICO, padrão OP 01.02.03, cujo cargo foi criado pela Lei Municipal 1.154/1990, com nova redação dada pela Lei Municipal 2.456/2014, sob Regime Jurídico Estatutário, instituído pela Lei n.º 1.809/2004, devendo cumprir estágio probatório.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Largo, RS, 03 de janeiro de 2023.

PAULO CESAR KIPPER DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUANA LETICIA RAMBO CAVALHEIRO
Secretária de Administração

Publicado por:
Elizandra Solange Vorpagel Neunfeld
Código Identificador:526FEDEA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 001/2023,DE 02 DE JANEIRO DE 2023

PORTARIA 001/2023, de 02 de janeiro de 2023.

Exonera Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo**.**

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º- Exonerar o Senhor **JOCELI LOPES GOMES**, do Cargo de Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 173/2019, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, **AOS 02 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.**

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

FERNANDO JÚNIOR KNOP
Secretário da Fazenda

Publicado por:
Jocieli Aparecida Mosselin da Silva
Código Identificador:1ACE7308

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 002/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

PORTARIA 002/2023, de 02 de janeiro de 2023.

Exonera Secretário Municipal de Saúde**.**

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º- Exonerar o Senhor **CASSIANO DE SOUZA ZANELA**, do Cargo de Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 147/2022, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, **AOS 02 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.**

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

FERNANDO JÚNIOR KNOP
Secretário da Fazenda

Publicado por:
Jocieli Aparecida Mosselin da Silva
Código Identificador:287E0A44

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 003/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

PORTARIA 003/2023, de 02 de janeiro de 2023.

Exonera Secretária Municipal de Administração**.**

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º- Exonerar a Senhora **ADRIANA DA SILVA BENITES**, do Cargo de Secretária Municipal de Administração.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 074/2021, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, **AOS 02 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.**

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

FERNANDO JÚNIOR KNOP
Secretário da Fazenda

Publicado por:
Jocieli Aparecida Mosselin da Silva
Código Identificador:052A0A89

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 004/2023, DE 02 DE JANEIRO 2023

PORTARIA 004/2023, de 02 de janeiro de 2023.

Exonera Assessor de Gabinete**.**

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º- Exonerar o Senhor **DIONES ROBERTO CABRAL BECKER**, do Cargo de Assessor de Gabinete.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 202/2022, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, **AOS 02 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.**

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

FERNANDO JÚNIOR KNOP
Secretário da Fazenda

Publicado por:
Jocieli Aparecida Mosselin da Silva
Código Identificador:B5EEDFF1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 005/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

PORTARIA 005/2023, de 02 de janeiro de 2023.

Exonera Secretário Adjunto da Saúde**.**

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º- Exonerar o Senhor **MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS AVILA**, do Cargo de Secretário Adjunto da Saúde.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 051/2021, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, **AOS 02 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.**

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

FERNANDO JÚNIOR KNOP
Secretário da Fazenda

Publicado por:
Jocieli Aparecida Mosselin da Silva
Código Identificador:6C009B0B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 006/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

PORTARIA 006/2023, de 02 de janeiro de 2023.

Exonera Chefe de Setor**.**

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º- Exonerar a Senhora **ELISAMA STRASSER DE SÁ**, do Cargo de Chefe das UBS – Unidade Básica de Saúde.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 095/2022, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, **AOS 02 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.**

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

FERNANDO JÚNIOR KNOP
Secretário da Fazenda

Publicado por:
Jocieli Aparecida Mosselin da Silva
Código Identificador:ABE5EFA4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 007/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

PORTARIA 007/2023, de 02 de janeiro de 2023.

Nomeia Secretária Municipal de Saúde.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Senhora **ADRIANA DA SILVA BENITES,** para exercer o cargo de Secretária Municipal de Saúde.
Art. 2º – A servidora perceberá os vencimentos definidos no artigo 3º da Lei Municipal nº 4299/2017, de 18 de dezembro de 2017, que define o valor do subsidio do cargo de Secretário Municipal.
Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, **AOS 02 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.**

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

FERNANDO JUNIOR KNOP
Secretário da Fazenda

Publicado por:
Jocieli Aparecida Mosselin da Silva
Código Identificador:2EBBA1B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 008/2023, DE 02 DE JANEIRO 2023

PORTARIA Nº 008/2023, de 02 de janeiro de 2023.

Concede Função Gratificada de Coordenadora do Setor de Cultura e desporto.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4299/2017, de 18 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Função Gratificada de Coordenadora do Setor de Cultura e Desporto – FG-02, ao servidor **JOCELI LOPES GOMES,** ocupante do cargo efetivo de Motorista de Veículo Leve, para atuar na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

Art. 2º- O servidor perceberá a gratificação definida na Lei Municipal 4299/2017, exercendo as atribuições da função, prevista no anexo I.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 02 DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

FERNANDO JÚNIOR KNOP
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Jocieli Aparecida Mosselin da Silva
Código Identificador:7F5B87F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 009/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

PORTARIA Nº 009/2023, de 02 de janeiro de 2023.

Nomeia Assessor de Imprensa.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art.1º- Nomear o Senhor **DIONES ROBERTO CABRAL BECKER**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Imprensa – CC-02**,** será lotado no Gabinete do Prefeito.
Art. 2º- O servidor perceberá os vencimentos definidos na Lei Municipal nº 4299/2017, que dispõe sobre o ordenamento estrutural dos órgãos da Administração.
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

FERNANDO JÚNIOR KNOP
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Jocieli Aparecida Mosselin da Silva
Código Identificador:B96B598D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 010/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

PORTARIA Nº 010/2023, de 02 de janeiro de 2023.

Concede Função Gratificada de Assessora de Gabinete.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4299/2017, de 18 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Função Gratificada de Assessora de Gabinete – FG-02, a servidora **JOCIELI APARECIDA MOSSELIN DA SILVA,** ocupante do cargo efetivo de Monitora Educacional, para atuar no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º- A servidora perceberá a gratificação definida na Lei Municipal 4299/2017, exercendo as atribuições da função, prevista no anexo I.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 02 DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

FERNANDO JÚNIOR KNOP
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Jocieli Aparecida Mosselin da Silva
Código Identificador:AC48C718

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 011/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

PORTARIA Nº 011/2023, de 02 de janeiro de 2023.

Concede Função Gratificada de Chefe de Setor FG-01.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4299/2017, de 18 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Função Gratificada de Chefe das UBS – Unidade Básica de Saúde– FG-01, ao servidor **MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS AVILA,** ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate a Endemias para atuar na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º- O servidor perceberá a gratificação definida na Lei Municipal 4299/2017, exercendo as atribuições da função, prevista no anexo I.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 02 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

FERNANDO JÚNIOR KNOP
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Jocieli Aparecida Mosselin da Silva
Código Identificador:B7447C69

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 012/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

PORTARIA 012/2023, de 02 de janeiro de 2023.

Exonera Secretária Municipal de Agricultura**.**

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º- Exonerar a Senhora **FABIANA SANTOS SCHERER BRIGO**, do Cargo de Secretária Municipal de Agricultura.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 264/2018, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, **AOS 02 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.**

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

FERNANDO JÚNIOR KNOP
Secretário da Fazenda

Publicado por:
Jocieli Aparecida Mosselin da Silva
Código Identificador:0B003B91

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 013/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

PORTARIA 013/2023, de 02 de janeiro de 2023.

Nomeia Secretária Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Senhora **FABIANA SANTOS SCHERER BRIGO,** para exercer o cargo de Secretária Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.
Art. 2º – A servidora perceberá os vencimentos definidos no artigo 3º da Lei Municipal nº 4299/2017, de 18 de dezembro de 2017, que define o valor do subsidio do cargo de Secretário Municipal.
Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, **AOS 02 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.**

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

FERNANDO JUNIOR KNOP
Secretário da Fazenda

Publicado por:
Jocieli Aparecida Mosselin da Silva
Código Identificador:59674C51

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 014/2023, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

PORTARIA 014/2023, de 03 de janeiro de 2023.

Nomeia Secretária Municipal de Administração.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Senhora **ANA JULIA DE ALMEIDA SILVA,** para exercer o cargo de Secretária Municipal de Administração.
Art. 2º – A servidora perceberá os vencimentos definidos no artigo 3º da Lei Municipal nº 4299/2017, de 18 de dezembro de 2017, que define o valor do subsidio do cargo de Secretário Municipal.
Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, **AOS 03 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.**

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

FERNANDO JUNIOR KNOP
Secretário da Fazenda

Publicado por:
Jocieli Aparecida Mosselin da Silva
Código Identificador:177998AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 016/2023, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

PORTARIA Nº 016/2023, de 03 de janeiro de 2023.

Concede Adicional Por Tempo de Serviço.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Artigo nº 86, da Lei Municipal nº 1543/2002;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder adicional por tempo de Serviço, de quinze anos aos servidores abaixo:

Nome:	Cargo:
Antonio Carlos Zanella Cavalheiro	Contador
Leomar Birkan da Silva	Agente de Recursos Humanos
Luciano Barcellos Garcia	Agente Administrativo
Lúcio Otávio Kovalski	Agente Administrativo
Manoel João Barcellos Garcia	Motorista de Veículo Pesado
Natália Cristina Kochenborger	Agente Administrativo

Art. 2º – Os servidores perceberão adicional de 15% (quinze por cento), sobre o vencimento básico da classe a que pertencem.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 03 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

ANA JULIA DE ALMEIDA SILVA
Secretária de Administração

Publicado por:
Jocieli Aparecida Mosselin da Silva
Código Identificador:E30A7F1C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 017/2023, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

PORTARIA Nº 017/2023, de 03 de janeiro de 2023.

Concede Troca de Classe.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando disposição da Lei Municipal 4629/2020,
RESOLVE:
Art. 1º – Promover os servidores abaixo relacionados:

Nome	Cargo	Padrão	Classe
Claucidio Bueno dos Santos	Motorista Veículo Pesado	11	D
João Francisco Peixoto de Almeida	Motorista Veículo Leve	11	D
Luiz Fernando da Silva	Contra Mestre de Mecânico	12	D
Renato Pinheiro da Cruz	Vigilante	06	E

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 03 DIAS DE DEZEMBRO DE 2023.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

ANA JULIA DE ALMEIDA SILVA
Secretária de Administração

Publicado por:
Jocieli Aparecida Mosselin da Silva
Código Identificador:A60DDD20

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 018/2023, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

PORTARIA 018/2023, de 03 de janeiro de 2023

DESIGNA BANCA EXECUTORA DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2023.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe o Art. 17 do Decreto nº 129/2018, de 30 de maio de 2018, que regulamenta os concursos e os processos seletivos públicos no município de Coronel Bicaco/RS,

RESOLVE:

Art.1º- DESIGNAR como Banca Executora do Processo Seletivo nº 01/2023 os servidores abaixo:

Ana Julia de Almeida Silva - Secretária de Administração
Edson Antônio Schwaab - Agente de Recursos Humanos
Leomar Birkan da Silva - Agente de Recursos Humanos

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor em na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

ANA JULIA DE ALMEIDA SILVA
Secretária de Administração

Publicado por:
Jocieli Aparecida Mosselin da Silva
Código Identificador:49127DEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 019/2023, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

PORTARIA 019/2023, de 03 de janeiro de 2023.

Nomeia Secretário Municipal da Agricultura.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear o Senhor **AMADEUS RODRIGUES VIEIRA,** para exercer o cargo de Secretário Municipal da Agricultura.
Art. 2º – O servidor perceberá os vencimentos definidos no artigo 3º da Lei Municipal nº 4299/2017, de 18 de dezembro de 2017, que define o valor do subsidio do cargo de Secretário Municipal.
Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

ANA JÚLIA DE ALMEIDA SILVA
Secretária de Administração

Publicado por:
Jocieli Aparecida Mosselin da Silva
Código Identificador:D8026502

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 020/2023, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

PORTARIA 020/2023, de 03 de janeiro de 2023.

Nomeia Secretária Adjunta da Saúde

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear o Senhora **LINARA BARCELOS DA SILVA,** para exercer o cargo de Secretária Adjunta de Saúde.
Art. 2º – A servidora perceberá os vencimentos definidos na Lei Municipal nº 4299/2017, de 18 de dezembro de 2017, que define o valor do subsidio do cargo de Secretária Adjunta de Saúde.
Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

ANA JÚLIA DE ALMEIDA SILVA
Secretária de Administração

Publicado por:
Jocieli Aparecida Mosselin da Silva
Código Identificador:A9001D0F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 004/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

PORTARIA 004/2023, de 02 de janeiro de 2023.

Exonera Assessor de Gabinete**.**

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º- Exonerar o Senhor **DIONES ROBERTO CABRAL BECKER**, do Cargo de Assessor de Gabinete.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 202/2022, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, **AOS 02 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.**

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

FERNANDO JÚNIOR KNOP
Secretário da Fazenda

Publicado por:
Jocieli Aparecida Mosselin da Silva
Código Identificador:F25593BB

SECRETARIA DA FAZENDA
AVISO DE PREGAO ELETRONICO 01/2023

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 01/2023 –

SERVICOS DE ARBITRAGEM E SEGURANÇAS PARA CAMPEONATO MUNICIPAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar do serviço de Segurança de Jogos e de Serviço de Arbitragem para jogos, do campeonato municipal do município de Coronel Bicaco/RS. Será realizado dia 17/01/2023, às 08h30min, no portal de compras https://www.comprasgovernamentais.gov.br/. A íntegra do edital encontra-se disponível no site www.coronelbicaco.rs.gov.br.

Coronel Bicaco, 03de Janeiro de 2023.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Lilian Vieira Ribeiro
Código Identificador:93DC487A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

LENITA ZANOVELLO TOMAZI, Prefeita Municipal de Cotiporã/RS Em Exercício, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, e dos Decretos Municipais nº 2.827/2013 e 3.800/20, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Cotiporã, sita na Rua Silveira Martins, nº 163, encontra-se aberta a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras e eventuais aquisições de **COMBUSTÍVEIS e PEÇAS** que serão adquiridos quando deles o Município tiver necessidade. Sessão do Pregão no dia **19 DE JANEIRO DE 2023, ÀS 09H00MIN**. Maiores informações pelo telefone (54)3446 2800 /3446 2830 ou pelo endereço eletrônico: pregao@cotipora.rs.gov.br / licitacao@cotipora.rs.gov.br. O Edital, na íntegra, encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura: www.cotipora.rs.gov.br

COTIPORÃ, 04 de janeiro de 2023

LENITA ZANOVELLO TOMAZI
Prefeita Municipal de Cotiporã em Exercício

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:E996C127

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 04/2023 AO CONTRATO N° 41/2019

ESPÉCIE:ADITIVO 04/2023 AO CONTRATO N° 41/2019
CONTRATADA: SCARIOT & ZORZETTO LTDA
OBJETIVO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS, ELABORAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROPOSTAS, PROJETOS E PLANOS DE TRABALHO VISANDO À CAPTAÇÃO DE RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS DE INTERESSE DESTE MUNICÍPIO.
ADITIVO: 31/12/2022 VIGÊNCIA: 31/12/2023
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA. **PELA EMPRESA:** SIDINEI ROBERTO ZORZETTO

Publicado por:
Evilin Salinet Nunes
Código Identificador:DA48FB32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 05/2023 AO CONTRATO N° 59/2019

ESPÉCIE:ADITIVO 05/2023 AO CONTRATO N° 59/2019
CONTRATADA: CRISTO REY RESIDENCIAL TERAPEUTICO LTDA
OBJETIVO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO PSIQUIATRICA, INCLUINDO ASSISTÊNCIA, SAÚDE, CUIDADOS, ALIMENTAÇÃO, HIGIENE PESSOAL E TODO E QUALQUER ATENDIMENTO NECESSÁRIO E DIGNO PARA O BEM ESTAR DURANTE SUA PERMANÊNCIA.
ADITIVO: 31/12/2022 VIGÊNCIA: 31/12/2023
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA. **PELA EMPRESA:** RICARDO ROSS COVER

Publicado por:
Evilin Salinet Nunes
Código Identificador:B8CA4DA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 01/2023 AO CONTRATO N° 72/2021

ESPÉCIE:ADITIVO 01/2023 AO CONTRATO N° 72/2021
CONTRATADA: CONNECTLINE AUTOMAÇÃO LTDA

OBJETIVO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO. INSTALAÇÃO DE MATERIAL DE VÍDEOMONITORAMENTO URBANO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO OPERANTE, ESTRATEGICAMENTE POSICIONADAS EM RUAS, AVENIDAS E VIA PÚBLICAS.
ADITIVO: 31/12/2022 VIGÊNCIA: 13/03/2023
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA. **PELA EMPRESA:** MARCELO TEÓFILO SPINELLO

Publicado por:
Evilin Salinet Nunes
Código Identificador:93F28AB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 02/2023 AO CONTRATO N° 78/2021

ESPÉCIE:ADITIVO 02/2023 AO CONTRATO N° 78/2021
CONTRATADA: ELICKER & SCHNEIDER LTDA
OBJETIVO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK 20 SEM BOMBEAMENTO, COM FRETE INCLUSO E COM ENTREGA PARCELADA, PARA USO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS PARA PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS, PRAÇA PÚBLICA E DEMAIS DEMANDAS NECESSÁRIAS NO MUNICIPIO DE COXILHA/RS.
ADITIVO: 31/12/2022 VIGÊNCIA: 31/12/2023
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA. **PELA EMPRESA:** LUÍS FERNANDO ELICKER

Publicado por:
Evilin Salinet Nunes
Código Identificador:4BE36B1F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2023

CONCEDE FÉRIAS AO VICE-PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, em especial ao art. 3º da Lei Municipal nº 1.402, de 06 de outubro de 2020, que fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito de Derrubadas para Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências, C O N C E D E
Ao Vice-Prefeito Municipal, **MIRO MÜLBEIER, 15 (quinze) dias de férias,** a contar de 03/01/2023 a 17/01/2023, referente ao período aquisitivo de 01/01/2021 a 31/12/2021.
Quinze (15) dias de férias do referido período aquisitivo já foram concedidos, conforme Portaria nº 411/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 02 DE JANEIRO DE 2023.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

AOS 02/01/2023.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:91FF231A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 002/2023

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial ao art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas, C O N C E D E
À servidora municipal, **SANDRA MARIA DALL AGNOL PAVAM**, Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, 17 (dezessete) dias de férias, a contar de 04/01/2023 a 20/01/2023, referente ao período aquisitivo de 08/03/2021 a 07/03/2022.
Treze (13) dias de férias desse mesmo período aquisitivo já foram gozados, conforme Portaria nº 425/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 02 DE JANEIRO DE 2023.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 02/01/2023.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:E2589D0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 003/2023

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial ao art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas, C O N C E D E
À servidora municipal, **DEBORA APARECIDA TOGNI DOS SANTOS**, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 24 (vinte e quatro) dias de férias, a contar de 03/01/2023 a 26/01/2023, sendo 23 (vinte e três) dias referente ao período aquisitivo de 01/03/2021 a 28/02/2022 e 01 (um) dia referente ao período aquisitivo de 01/03/2022 a 28/02/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 02 DE JANEIRO DE 2023.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 02/01/2023.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:5DE6AA46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 534/2022

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial ao art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas, C O N C E D E
À servidora municipal, **SANDRA APARECIDA DE ANDRADE ZIMERMANN**, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 30 (trinta) dias de férias, a contar de 02/01/2023 a 31/01/2023, referente ao período aquisitivo de 20/02/2022 a 19/02/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 29/12/2022

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:7F3DDBCC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TERMO ADITIVO 03/2022 - CONTRATO N° 12/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO 34/2020

Órgão Aderente: Câmara Municipal de Vereadores de Dom Feliciano
Promitente Fornecedora: Expertise Soluções Financeiras Ltda - CNPJ: 07.044.304/0001-08
Objeto: O prazo de vigência do Contrato é prorrogado até 31 de dezembro de 2023. As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Data de Assinatura: 03 de janeiro de 2023.

Dom Feliciano - RS, 03 de janeiro de 2023.

RITA DE CÁSSIA REMBOWSKI
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Camila Daiane Oliveira da Silva
Código Identificador:BD98432B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

– BRUNA SOMAVILLA FRONZA – CPF nº 021.760.010-79 – Contrato de serviço temporário nº 02/2022 – Termo de Rescisão Contratual a partir de 02 de Janeiro de 2023 – Assinatura: 30/12/2022.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Lisiane Concli
Código Identificador:09677E84

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 70/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1233/2022
PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 70/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Comunicamos abertura de licitação, Pregão Eletrônico, Registro de Preços, **EXCLUSIVO PARA ME / EPP**, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014, visando aquisição de **MEDICAMENTOS**, **MATERIAIS** e **DEMAIS ITENS**, destinados ao **CANIL MUNICIPAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**. Prazo para recebimento de propostas: até **08:30 horas** do dia **24-01-2023**, abertura da sessão pública: **09:00 horas** do dia **24-01-2023**, horário de Brasília-DF, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br Edital na Prefeitura, Av. Rio Branco, 261, sites www.encruzilhadadosul.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações fone (51) 3733 1180. Encruzilhada do Sul, 03-01-2023.

BENITO FONSECA PASCHOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Maria Ferreira Klafke
Código Identificador:C480B674

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 22/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1226/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2022

Comunicamos abertura de licitação, Tomada de Preços, visando contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para ***ADEQUAÇÃO DO ANTIGO ANEXO DA ESCOLA ANJO DA GUARDA PARA UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS***. Prazo para apresentação de propostas e documentos: **20-01-2022** às **09 horas**. Edital na Prefeitura, Av. Rio Branco, 261, site www.encruzilhadadosul.rs.gov.br. Informações fone (51) 3733 1180. Encruzilhada do Sul, 03-01-2022.

BENITO FONSECA PASCHOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Airam Cardoso Alves
Código Identificador:2EEF8ED4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2023.

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, torna nulo a publicação do extrato de Dispensa de Licitação nº 001/2023, publicado na data de 03 de janeiro de 2023. Diário Oficial dos Municípios de Estado do Rio Grande do Sul. Ano XVI, nº 3479, pg 59.

Entre Rios do Sul, RS, 03 de janeiro de 2023.

IRSON MILANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleonice Anibaletto dos Santos
Código Identificador:E2E83DE2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a dispensa de licitação, nos seguintes termos:
Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área da gestão e administração pública.
Fundamento Legal: Art. 75, II, da Lei Federal n° 14.133/21.
Valor: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais.
Fornecedor(a): Rehabilitare Serviços em Saúde Ltda.
Prazo de Vigência: De 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Entre Rios do Sul, RS, 01 de janeiro de 2023.

IRSON MILANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleonice Anibaletto dos Santos
Código Identificador:C19EBA6D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023.

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a dispensa de licitação, nos seguintes termos:
Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria em saúde.
Fundamento Legal: Art. 75, II, da Lei Federal n° 14.133/21.
Valor: R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.
Fornecedor(a): PAULO CEZAR DEMARCO JUNIOR E CIA LTDA.
Prazo de Vigência: De 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Entre Rios do Sul, RS, 01 de janeiro de 2023.

IRSON MILANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleonice Anibaletto dos Santos
Código Identificador:B006C57F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOMEAÇÃO 001/2023

EDITAL Nº. 001/2023
EDITAL DE CHAMADA DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO

A Secretária Municipal de Administração de Erechim, torna público, para conhecimento dos Candidatos Aprovados em Concurso Público, que estão sendo chamados para o preenchimento de vagas nos Cargos de:

DENTISTA 40H	
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
1 – Marco Antônio Ceolin Machado	1º Lugar
MÉDICO(A) CARDIOLOGISTA 12H	
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
1 – Luiz Carlos Pereira Bin	1º Lugar
MÉDICO(A) CLÍNICO GERAL 20H	
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
1 – Pedro Dallagnese Smaniotto	5º Lugar
2 – Bruna Albiero de Cesaro	6º Lugar
MÉDICO(A) CLÍNICO GERAL 40H	
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
1 – Candice Detoni Gazzoni	21º Lugar
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
1 – Andressa Fátima Zilak	1º Lugar
2 – Aline Leal de Quadros	2º Lugar
3 – Salete Fátima Biesek	3º Lugar
4 – Marcos Antonio Sousa da Silva	4º Lugar
5 – Camila Sichocki	5º Lugar
6 – Charline Carla Galivar da Silva	6º Lugar

O candidato chamado deverá comparecer na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Erechim, no prazo de 10 (dez) dias, no horário das 07h30 às 13h30, a contar da publicação do presente Edital, nos sites: https://www.diariomunicipal.com.br/famurs e https://www.pmerechim.rs.gov.br/concursos.
No caso de aceitação, para a avaliação do Laudo Admissional, é necessário apresentar o cartão vacinal com Anti-tetânica em dia e com as vacinas da Hepatite B (o esquema vacinal completo com as 3 doses), também os seguintes exames, por responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a): Avaliação Psicológica de Aptidão Mental, Hemograma, Glicemia de Jejum, Grupo Sanguíneo e Fator Rh, Eletrocardiograma de repouso, Raio-x Tórax PA+P, Anti-HBS, HBsAg, Anti-HCV.
O não comparecimento ou a falta de pronunciamento do interessado implicará na Exclusão Automática do Processo.

Registre-se e Publique-se.

Erechim, 03 de Janeiro de 2023.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Daiana Carla Bresolin
Código Identificador:C624D7F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOMEAÇÃO 002/2023

EDITAL Nº. 002/2023
EDITAL DE CHAMADA DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO

A Secretária Municipal de Administração de Erechim, torna público, para conhecimento dos Candidatos Aprovados em Concurso Público, que estão sendo chamados para o preenchimento de vagas nos Cargos de:

ADMINISTRADOR(A)	
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
1 – Lucas Cidade Garcez	1º Lugar

AGENTE EXECUTIVO ESPECIALIZADO	
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
1 – Tatiane Berlanda Rayel	2º Lugar
2 – Cristian Matheus Bocalon	3º Lugar

PSICÓLOGO(A)	
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
1 – Suzana Viola Rodrigues	1º Lugar

TÉCNICO(A) DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
1 – Jeferson Miguel Thalheimer	1º Lugar

O candidato chamado deverá comparecer na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Erechim, no prazo de 10 (dez) dias, no horário das 07h30 às 13h30, a contar da publicação do presente Edital, nos sites: https://www.diariomunicipal.com.br/famurs e https://www.pmerechim.rs.gov.br/concursos.
No caso de aceitação, para a avaliação do Laudo Admissional, é necessário apresentar o cartão vacinal com Anti-tetânica em dia, também os seguintes exames, por responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a): Avaliação Psicológica de Aptidão Mental, Hemograma, Glicemia de Jejum, Grupo Sanguíneo e Fator Rh, Eletrocardiograma de repouso.
O não comparecimento ou a falta de pronunciamento do interessado implicará na Exclusão Automática do Processo.

Registre-se e Publique-se.

Erechim, 03 de Janeiro de 2023.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Daiana Carla Bresolin
Código Identificador:77404E56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE CONTRATO

Contrato Administrativo n.º 699/2022 - Processo N.º 22643/2022 – Pregão Eletrônico N.º 50/2022; Contratada: CORDIAL DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA; Aquisição de um veículo utilitário novo, tipo Pick-up, cabine dupla, tração 4x4, motor diesel, para a Delegacia de Polícia Regional (SIPAC 11ª DPRI - Serviço de Inteligência Policial e Análise Criminal),através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, habit. , Seg. e Proteção

Social, com Recursos da Emenda Parlamentar n° 41210001 do Dep. Nereu Crespim e Próprios; R$ 222.000,00.

Publicado por:
Janice Teresinha Boller
Código Identificador:07E1FDA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO. Pregão Presencial Nº 174/2022. A Divisão de Editais informa que o Edital do Pregão Presencial **nº 174/2022**, que tem por objeto, Aquisição de uniformes, calçados e mochilas para estudantes do Sistema Municipal de Ensino, por Sistema de Registro de Preços (SRP), através da Secretaria Municipal de Educação, com Recursos Próprios. Foi republicado pois houve alteração no Termo de Referência descritivo do item 6 (bermuda), foi alterado também a ordem dos itens para melhor organização, os mesmos estão em ordem alfabética**.** Tendo em vista que as alterações promovidas o edital será republicado com data de abertura para o dia **17/01/2023 às 08:00 horas.** O edital e anexos estão disponíveis no endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br.

Erechim, 03 de janeiro de 2023.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO.
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Tainã Padilha de Oliveira
Código Identificador:010CBF3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

TOMADA DE PREÇOS 26/2022. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS. A Comissão Permanente de Licitações, torna público o resultado da Tomada de Preços 26/2022, onde CLASSIFICOU a proposta financeira das três empresas habilitadas no certame, a saber: **1) CONCRETTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, no valor global de R$ 141.720,90, 2) JONATAN PARODI & CIA LTDA, no valor global de R$ 151.317,09 e 3) CONSTRUTORA MEG LTDA EPP, no valor global de R$ 152.005,06.** O parecer encontra-se no site www.pmerechim.rs.gov.br e na Divisão de Licitações. **Abre-se o prazo recursal previsto no artigo 109 inciso I, "b" da Lei Federal 8.666/93.**

Erechim, 03 de janeiro de 2022.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO.
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Tainã Padilha de Oliveira
Código Identificador:479CB877

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO N° 01/2022 - EXTRATO DO EDITAL Nº 01/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM E INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA
CONCURSO PÚBLICO N° 01/2022
EXTRATO DO EDITAL Nº 01/2023 – REALIZAÇÃO DE SORTEIO PÚBLICO DE DESEMPATE – CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL/SÉRIES INICIAIS
O Município de Erechim/RS, representado pela Secretária Municipal de Administração, a Sra. Izabel Cristina Rocha Marinho Ribeiro, no exercício de suas atribuições, faz saber por este Extrato, a publicação do Edital nº 01/2023 que trata da Realização de Sorteio Público de Desempate – Cargo de Professor de Educação Infantil/Séries Iniciais.

Erechim, 04 de janeiro de 2023.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Roberta Bonatti
Código Identificador:91B8823D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0008/2023

Jaime da Rosa Ignacio, Prefeito Municipal de Esteio em Exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Ordinário para que sejam averiguados, pela Comissão Permanente (Portaria n° 1981/2022), os fatos e as responsabilidades acerca de situação constante no Memorando On-line Protocolo nº 2022086654, em conformidade com a Lei Municipal nº 5231/2011.
O prazo para entrega dos trabalhos é de 120 (cento e vinte) dias.

JAIME DA ROSA IGNÁCIO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:F293CB96

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0009/2023

Raquel Marques Nunes, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Joao Marcos Alves Griszewski, Motorista, Estatutário, matrícula nº 50660 , 04 (quatro) dias de férias restantes, conforme Portaria nº1316/22 ,a partir de 09 de Janeiro de 2023, com base na Lei Municipal nº5231/2011.

RAQUEL MARQUES NUNES
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:C3881086

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0010/2023

Raquel Marques Nunes, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CANCELAR, para ao servidor Vinicius Dias Tavares, Motorista, Estatutário, matrícula nº 50721, o período de férias, a contar de 12/01/2023, ficando 20 dias pendentes restantes a serem gozados oportunamente, em conformidade com a Lei Municipal 5231/2011.

RAQUEL MARQUES NUNES
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:2167885C

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0011/2023

Raquel Marques Nunes, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Deise Simone Boscaini, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 7847, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 30/12/2022 até 13/01/2023, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

RAQUEL MARQUES NUNES
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:E6A84670

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0012/2023

Raquel Marques Nunes, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Leandro Balczareki, Guarda Municipal, Estatutário, matrícula nº 30154, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 8035/2022, no período de 31/12/2022, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

RAQUEL MARQUES NUNES
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:26740A98

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0013/2023

Raquel Marques Nunes, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Thiago Severo da Fontoura, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 31680, Estatutário, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 22/12/2022 até 04/01/2023. , sem remuneração, concedida pela Portaria 9436/2022 com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

RAQUEL MARQUES NUNES
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:9FF3395D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0014/2023

Raquel Marques Nunes, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Atila Jesus Simões Vilella, Motorista, Estatutário, matrícula nº 50613, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 19/12/2022 a 21/12/2022, com remuneração concedida pela Portaria 9714/22, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/20211 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

RAQUEL MARQUES NUNES
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:ED75451D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0015/2023

Raquel Marques Nunes, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, TORNAR SEM EFEITO a portaria n°8976/2022, que designou Ângela Maria Vieira, Professor, Estatutário, matrícula nº40084, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Michele de Oliveira de Souza Antunes, Contador, Estatutário, matrícula nº 30973, durante seu afastamento por motivo de férias, no período de 02/01/2023 a 19/01/2023, em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal n° 5.231/2011.

RAQUEL MARQUES NUNES
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:6E2BECAD

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0016/2023

Raquel Marques Nunes, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Alessandra Moraes da Silva, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 30634, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Michele de Oliveira de Souza Antunes, Contador, Estatutário, matrícula nº 30973, durante seu afastamento por motivo de férias, no período de 02/01/2023 a 19/01/2023, em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal n° 5.231/2011.

RAQUEL MARQUES NUNES
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:4508EAE2

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0017/2023

Jaime da Rosa Ignacio, Prefeito Municipal de Esteio em Exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, RECOMPOR, a partir de 02/01/2023, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório, conforme a Lei Municipal nº 5222/2011, art. 15, substituindo a assessora da Comissão, ficando assim a nova composição:

Presidente da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório:
- Priscila de Abreu Hofmeister Rodrigues, matrícula nº 7846.

Assessores de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório:
- Lidiane Zilli De Azeredo, matrícula n° 7797;
- Raquel Marques Nunes, matrícula 7831.

JAIME DA ROSA IGNÁCIO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:064B211F

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0018/2023

Raquel Marques Nunes, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Thaiane Londero Neves, Professor Área I 20H, Estatutário, matrícula nº 41904, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 8929/2022, no período de 02/12/2022 até 09/02/2023 , com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

RAQUEL MARQUES NUNES
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:5DA7F693

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0019/2023

Raquel Marques Nunes, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Telmo Paulo Camargo, Fiscal de Trânsito, matrícula nº 3400, Estatutário, licença por incapacidade temporária para o trabalho, de 27/12/2022 a 31/12/2022 com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

RAQUEL MARQUES NUNES
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:7A7F8DE2

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0021/2023

Raquel Marques Nunes, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Rogerio de Oliveira Ferreira, Fiscal de Trânsito, Estatutário, matrícula nº 30388, licença por incapacidade temporária para o trabalho, a contar de 27/12/2022 a 31/12/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

RAQUEL MARQUES NUNES
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:6B8E8BD7

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0022/2023

Raquel Marques Nunes, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Maria de Fatima Lopes Medeiros, Servente, Estatutário, matrícula n° 7001, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 9480/2022, no período de 28/12/2022 a 30/12/2022, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

RAQUEL MARQUES NUNES
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:951C9B4B

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0023/2023

Raquel Marques Nunes, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Greyce Aparecida Silva da Cruz Rocha, Psicopedagogo, Estatutário, matrícula n°31566, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 9567/2022, no período de 20/12/2022 a 22/12/2022, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

RAQUEL MARQUES NUNES
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:2620E910

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0024/2023

Jaime da Rosa Ignacio, Prefeito Municipal de Esteio em Exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, DESIGNAR, Solange Lemos da Rosa, Chefe de Gabinete Vice Prefeito, CC Estatutário, matrícula nº 6743, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Daniel Jair Grassmann, Chefe de Gabinete do Prefeito, CCS Estatutário, matrícula nº 6940, durante seu afastamento por motivo de férias, de 03.01.2023 até 08.01.2023, atuando como Chefe de Gabinete do Prefeito Interina.

JAIME DA ROSA IGNÁCIO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:95075184

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0025/2023

Jaime da Rosa Ignacio, Prefeito Municipal de Esteio em Exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, DESIGNAR, Barbara Anghinoni Barbosa, Chefe de Gabinete Adjunto, CCS Estatutário, matrícula nº 6886, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Daniel Jair Grassmann, Chefe de Gabinete do Prefeito, CCS Estatutário, matrícula nº 6940, durante seu afastamento por motivo de férias, de 09.01.2023 até 29.01.2023, atuando como Chefe de Gabinete do Prefeito Interina.

JAIME DA ROSA IGNÁCIO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:91258380

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0026/2023

Raquel Marques Nunes, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Debora Krey, Enfermeiro Assistencial, Estatutário, matrícula nº 31577, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 8095/2022, no dia 27/12/2022 com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

RAQUEL MARQUES NUNES
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:EA34B697

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0027/2023

Raquel Marques Nunes, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Leandro Arona Guimaraes, Secretário de Escola, Estatutário, matrícula nº 7787, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 23/12/2022 a 25/12/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

RAQUEL MARQUES NUNES
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:BABEB290

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0028/2023

Raquel Marques Nunes, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Maria Isabel Christofari Marco, Odontólogo, Estatutário, matrícula nº 3605, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 9945/2022, no período de 27/12/2022 a 31/12/2022 com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

RAQUEL MARQUES NUNES
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:5E9EBD0E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0019/2023

Raquel Marques Nunes, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Telmo Paulo Camargo, Fiscal de Trânsito, matrícula nº 3400, Estatutário, licença por incapacidade temporária para o trabalho, de 27/12/2022 a 31/12/2022 com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

RAQUEL MARQUES NUNES
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:F9081C3D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0020/2023

Raquel Marques Nunes, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Maria Isabel Christofari Marco, Odontólogo, Estatutário, matrícula nº 3605, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 9945/2022, no período de 27/12/2022 a 31/12/2022 com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

RAQUEL MARQUES NUNES
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:4ECA5B20

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0029/2023

Raquel Marques Nunes, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Izabel Roseli Carminatti, Professor, Estatutário, matrícula nº 40368, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 26/12/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

RAQUEL MARQUES NUNES
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:E57AFFAC

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0030/2023

Raquel Marques Nunes, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Ângela Berger de Matos, Servente, Estatutário, matrícula nº 50233, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 9370/2022, no dia 23/12/2022 com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

RAQUEL MARQUES NUNES
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:F1B06E8E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0031/2023

Raquel Marques Nunes, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Fernanda Paulo de Freitas, Professor de Inglês, Estatutário, matrícula nº 47238, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 9217/2022, no dia 20/12/2022 com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

RAQUEL MARQUES NUNES
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:26E4341D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 0032/2023

Raquel Marques Nunes, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Luciana Cruz dos Santos, Agente Comunitário PSF 2, matrícula nº 3912, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 9004/2022, no dia 21/12/2022 com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

RAQUEL MARQUES NUNES
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:BBD75350

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 881/2022 - P R E G Ã O PRESENCIAL Nº 065/2022
O PREFEITO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados que, no dia **18 DE JANEIRO DE 2023, ÁS 08:45 HORAS**, na sala

de reuniões da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Av. Alfredo Reali, 300, Fagundes Varela-RS, reunir-se-ão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receberem propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de através de REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS para eventuais aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar, a serem fornecidos conforme necessidade para o ano letivos 2023. O EDITAL encontra-se a disposição no site www.fagundesvarelars.gov.br. ou pelo fone (54) 3445 1066.

Fagundes Varela, 03 de janeiro de 2023.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:E7DADC49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 882/2022 - P R E G Ã O ELETRONICO Nº 066/2022
O PREFEITO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados que, no dia **19 DE JANEIRO DE 2023, ÁS 08:15 HORAS**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Av. Alfredo Reali, 300, Fagundes Varela-RS, reunir-se-ão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receberem propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES NA ÁREA DE LICITAÇÃO, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR EMPRESA JORNALÍSTICA**, para fins de atendimento ao art. 21, I e III da Lei Federal nº 8.666/93 da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal 14.133/2021, a cargo da Secretaria de Governo e demais publicações legais. O EDITAL encontra-se a disposição no site www.fagundesvarelars.gov.br. ou pelo fone (54) 3445 1066.

Fagundes Varela, 03 de janeiro de 2023.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:6C1B09CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº001/2023 SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROCESSO Nº001/2023
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°001/2023
O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a dispensa de licitação, nos seguintes termos:
Objeto: Prestação de serviços técnico especializados de assistência social.
Fundamento Legal: Art. 75, II, da Lei Federal n° 14.133/21.
Valor: R$:46,200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais), sendo R$3.850,00 mensais.
Fornecedor(a):RAMPANELLI SERVIÇOS DE ASSITENCIA SOCIAL LTDA

Faxinalzinho, RS, 02 de Janeiro de 2023.

JAMES AYRES TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:0EBC1AD8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº002/2023 SERVIÇOS DE FISIOTERRAPIA

PROCESSO Nº002/2023
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°002/2023
O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a dispensa de licitação, nos seguintes termos:
Objeto: Prestação de serviços especializados na área de fisioterapia e pilates na unidade de saúde local.
Fundamento Legal: Art. 75, II, da Lei Federal n°14.133/21.
Valor: R$:52.788,00 (cinquenta e dois mil setecentos e oitenta e oito reais).
Fornecedor(a): FISIOK CLINICA DE FISIOTERAPIA E PILATES ME

Faxinalzinho, RS, 02 de Janeiro de 2023.

JAMES AYRES TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:4C9C01AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº003/2023
CONTRATAÇÃO DE JORNAL LOCAL

PROCESSO Nº003/2023
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°003/2023
O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a dispensa de licitação, nos seguintes termos:
Objeto: Contratação de espaço no "Jornal Bom Dia", para divulgação da publicidade legal.
Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal n°8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor: R$1.457,50 (mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centávos) mensais.
Valor Total R$:17.490,00 (dezesseis mil quatrocentos e noventa reais)
Fornecedor(a): Gráfica e Editora Bota Amarela Ltda - ME

Faxinalzinho, RS, 02 de Janeiro de 2023.

JAMES AYRES TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:F4CE6395

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº004/2023 SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA ACADEMIA DE SAUDE

PROCESSO Nº004/2023
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°004/2023
O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a dispensa de licitação, nos seguintes termos:
Objeto: Prestação de serviços de fisioterapia para a academia de saúde.
Fundamento Legal: Art. 75, II, da Lei Federal n° 14.133/21.
Valor: R$:52.788,00 (cinquenta e dois mil setecentos e oitenta e oito centavos).
Fornecedor(a): **FABIULA COMPAGNOLO-ME**

Faxinalzinho, RS, 02 de Janeiro de 2023.

JAMES AYRES TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:F6B32998

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº005/2022 LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROCESSO Nº005/2023
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°005/2023
O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a dispensa de licitação, nos seguintes termos:
Objeto: Locação de impressoras multifuncionais, coloridas e impressoras comum.
Fundamento Legal: Art. 75, II, da Lei Federal n° 14.133/21.
Valor: R$:46.600,00 (Quarenta e seis mil e seiscentos reais) para o período de 12 (doze) meses.
Fornecedor(a):REFILMAQ SOLUÇÕES EM IMPRESSAO LTDA

Faxinalzinho, RS, 02 de Janeiro de 2023.

JAMES AYRES TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:4DD1610D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº006/2023 CONTRATAÇÃO DE NUTRICIONISTA

PROCESSO Nº006/2023
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°006/2023
O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a dispensa de licitação, nos seguintes termos:
Objeto: Prestação de serviços técnico especializados de nutricionista para a secretaria de educação e secretaria de saúde.
Fundamento Legal: Art. 75, II, da Lei Federal n° 14.133/21.
Valor: R$:37.800,00 (Trinta e sete mil e oitocentos reais) pelo período de 12 (doze) meses.
Fornecedor(a): **ANA LUIZA MENEGHETTI ME**

Faxinalzinho, RS, 02 de Janeiro de 2023.

JAMES AYRES TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:77B623A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº153/2022 TERMO DE ADITAMENTO GRITTI E MORAES ADVOGADOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº153-2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Faxinalzinho-RS
Contratada: GRITTI MORAES & DORNELES ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA
Objeto: Segundo termo de aditamento ao contrato de prestação de serviços de Assessoria Juridica ao Município de Faxinalzinho.
Vinculação: Processo de Licitação nº001/2021 – Inexigibilidade.
Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023.
Total Global: R$:140.722,08

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:82A766B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº154/2022 BUSCAR ASSESSORIA LTDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº154-2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Faxinalzinho-RS
Contratada: BUSCAR ASSESSORIA LTDA
Objeto: Primeiro aditamento ao contrato original para assessoria na área tributária
Vinculação: Processo de Licitação nº001/2022 – Dispensa de Licitação.
Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023.
Total Global: R$:6.600,00

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:3DE0B905

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº155/2022 ADITAMENTO SLAH INFORMATICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº155-2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Faxinalzinho-RS
Contratada: SLAH INFORMATICA JHONATAN BENETTI ME
Objeto: Primeiro aditamento ao contrato original para manutenção organização e manutenção e hospedagem do website www.faxinalzinho.rs.gov.br
Vinculação: Processo de Licitação nº003/2022 – Dispensa de Licitação.
Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023.
Total Global: R$:4.208,76

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:DFEF8FA5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº156/2022 ALESSI E LESSI LTDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº156-2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Faxinalzinho-RS
Contratada: ALESSI E ALESSI LTDA ME
Objeto: Sexto termo de aditamento ao contrato de prestação de serviços na área de ginecologia e obstetrícia.
Vinculação: Processo de Licitação nº0011/2017 – Pregão Presencial.
Vigência: 01/01/2023 a 31/03/2023.
Total Global: R$:6.410,00

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:42054062

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº157/2022 ORLANDO DA VEIGA ME

EXTRATO DE CONTRATO Nº157-2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Faxinalzinho-RS
Contratada: ORLANDO DA VEIGA ME
Objeto: Segundo termo de aditamento ao contrato de prestação de serviços de vigilancia e segurança nos prédios públicos municipais.
Vinculação: Processo de Licitação nº021/2021 – Dispensa de Licitação.
Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023.
Total Global: R$:19.140,00

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:9998583F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº158/2022 PORTAL ONLINE LTDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº158-2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Faxinalzinho-RS
Contratada: PORTAL ONLINE LTDA
Objeto: Primeiro termo de aditamento ao contrato de fornecimento de software para programa troca de notas.
Vinculação: Processo de Licitação nº010/2022 – Dispensa de Licitação.
Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023.
Total Global: R$:3.191,64

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:AD5C13F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO PRORROGAÇÃO DATA DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N°209/2022

O Município de Guaíba/RS comunica **Prorrogação**da data de abertura do **Pregão Eletrônico – n° 209/2022 para o dia 17/01/2023 às 15h. Objeto:** Contratação de empresa com responsável técnico e expedição de ART ou RRT para adequação de **ESCADA METÁLICA EXTERNA**e **INSTALAÇÃO DE GUARDA-CORPO E CORRIMÃO na ESCADA INTERNA**do prédio da Prefeitura Municipal de Guaíba/RS, localizada na Avenida Nestor de Moura Jardim, n° 111, Bairro Centro - Guaíba/RS, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias para obras civis, obedecendo aos critérios e parâmetros técnicos. Estas adequações atenderão as necessidades de aprovação do Plano de Prevenção e Proteção Contra e Incêndio e na obtenção (PPCI) do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI), cujas especificações encontram-se nos ANEXOS-que acompanham o edital, a participação ocorrerá através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital está disponível nos *sites*www.portaldecompraspublicas.com.bre www.guaiba.rs.gov.br. Maiores informações pelo *e-mail*: compras@guaiba.rs.gov.br.

MARCELO VERLINDO
Secretário Municipal de Licitações e Contratos

Publicado por:
Tiago Dablo Corrêa
Código Identificador:703954B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N°450/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 450/2022.
DATA CONTRATO: 29 de dezembro de 2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍBA - Estado Rio Grande do Sul, com endereço AVENIDA NESTOR DE MOURA JARDIM, nº 111, inscrito no CNPJ/MF nº 88.811.922/0001-20, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. MARCELO SOARES REINALDO, portador do CI/RG nº 1059185601, CPF/MF nº 899.235.700-10.
CONTRATADO: SIMIL TERRAPLENAGEM E TRANSPORTE DE CARGA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 90.228.727/0001-13, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. ALLAN PECH, Administrador, portador do RG/CI nº 6081450576 e no CPF/MF nº 012.383.150-46, com endereço à ESTRADA DA SAIBREIRA, S/N, ÁREA RURAL DE GUAÍBA - 92.739-899, Guaíba - RS.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LICENCIADA, PARA O SERVIÇO CONTINUADO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NÃO PERIGOSOS, GERADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA, ABRANGENDO AS ETAPAS DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DE CLASSE IIA E IIB. AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS ENCONTRAM-SE NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ACOMPANHA ESTE EDITAL.
VALOR: Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$2.358.558,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e cinquenta e oito reais).

MARCELO SOARES REINALDO
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Tiago Dablo Corrêa
Código Identificador:744E846E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023.
MEMORANDO: Nº 429/2022
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS.
OBJETO: Contratação de empresa para realização dos serviços relacionados à segurança e medicina do trabalho, objetivando o atendimento a legislação trabalhista, previdenciária, ao regime jurídico dos servidores públicos municipais, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência, com a legislação previdenciária e com o e-Social.
EMPRESA: MASTERPLAN LTDA – EPP – CNPJ nº 10.366.026/0001-01, localizada na Rua Presidente Costa e Silva, Centro, nº 60, Sala 01, Cândido Godói/RS.
VALOR TOTAL: R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais.
AMPARO LEGAL: art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA: 02/01/2023.

Publicado por:
Marcio Novak
Código Identificador:FE2E60B8

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

Contrato Nº01/2023
Contratante: Município de Guarani das Missões/RS.
Contratado: MASTERPLAN LTDA – EPP – CNPJ nº 10.366.026/0001-01.
Objeto: Contratação de empresa para realização dos serviços relacionados à segurança e medicina do trabalho, objetivando o atendimento a legislação trabalhista, previdenciária, ao regime jurídico dos servidores públicos municipais, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência, com a legislação previdenciária e com o e-Social.
Valor: R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais.
Amparo Legal: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 01/2023.
Data: 02/01/2023.

Publicado por:
Marcio Novak
Código Identificador:25B23623

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2022
MEMORANDO: Nº 6147/2022.
Contratante: Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS.
Objeto: Contratação de empresa para os seguintes serviços:
1- Acesso a rede RS (IP- Internet Protocol) de comunicação de dados administrada pela PROCERGS.
2- Emulação de terminal e endereçamento lógico dos microcomputadores ligados em rede local, para acesso aos sistemas executados nos mainframes da PROCERGS.
3- Endereçamento lógico das impressoras conectadas em rede local, que servem para impressão de relatórios emitidos pelos sistemas executados nos mainframes da PROCERGS.
Contratado: PROCERGS – CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CNPJ nº 87.124.582/0001-04, localizada na Praça dos Açorianos, S/N, cidade de Porto Alegre/RS.
Valor total: R$ 148,19 (cento e quarenta e oito reais e dezenove centavos) mensais.

Amparo Legal: Artigo 74, caput, da Lei Federal nº14.133/2021.
Data: 30/12/2022.

Publicado por:
Marcio Novak
Código Identificador:953DA40F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

Contrato Nº059/2022
Contratante: Município de Guarani das Missões/RS.
Contratado: PROCERGS – CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CNPJ nº 87.124.582/0001-04.
Objeto: Contratação de empresa para os seguintes serviços:
1- Acesso a rede RS (IP- Internet Protocol) de comunicação de dados administrada pela PROCERGS.
2- Emulação de terminal e endereçamento lógico dos microcomputadores ligados em rede local, para acesso aos sistemas executados nos mainframes da PROCERGS.
3- Endereçamento lógico das impressoras conectadas em rede local, que servem para impressão de relatórios emitidos pelos sistemas executados nos mainframes da PROCERGS.
Valor: R$ 148,19 (cento e quarenta e oito reais e dezenove centavos) mensais.
Amparo Legal: Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2022, Processo Nº 6147/2022, amparada nos permissivos termos da Lei Federal nº. 14.133/21.
Data: 30/12/2022.

Publicado por:
Marcio Novak
Código Identificador:5AFC10A7

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registros de Preços Nº 01/2023.
Contratante: Município de Guarani das Missões/RS.
Detentora da Ata: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS OLCZEWSKI LTDA - CNPJ nº 90.383.654/0001-34.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA ATÉ 30/06/2023, diretamente na bomba da Detentora da Ata, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Quantidade Mínima Prevista	Quantidade Máxima Prevista	Descrição/ objeto	Marca	Valor Unitário
01	5.000 litros	45.000 litros	Óleo Diesel filtrado tipo B.	Potencial	R$ 5,57
02	10.000 litros	80.000 litros	Óleo Diesel filtrado S10.	Potencial	R$ 5,77
03	3.000 litros	35.000 litros	Gasolina Comum.	Potencial	R$ 4,39

Amparo Legal: Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 28/2022, Processo nº 5818/2022.
Data:02/01/2023.

Publicado por:
Marcio Novak
Código Identificador:D9E6CB6F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/RS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. **ABERTURA:** Dia 25/01/2023 às 08h30min, na sede da Prefeitura de Humaitá/RS. **INFORMAÇÕES E CÓPIAS DO EDITAL:** Na sede da Prefeitura, no endereço Av. João Pessoa, nº 414, no horário expediente (8h às 11h30min e 13h30min às 17h) ou pelo telefone (55) 3525-1166 e no site do município www.humaita.rs.gov.br (licitações).

Aos três dias do mês de janeiro de 2023.

PAULO ANTONIO SCHWADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Donato
Código Identificador:BF1D3879

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/RS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023
OBJETO: Eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar das Escolas Municipais.**ABERTURA:** Dia 16/01/2023 às 9h, realizada através do Sistema Eletrônico PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/. **INFORMAÇÕES E CÓPIAS DO EDITAL:** Na sede da Prefeitura, no endereço Av. João Pessoa, nº 414, no horário expediente (8h às 11h30min e 13h30min às 17h) ou pelo telefone (55) 3525-1166 e no site do município www.humaita.rs.gov.br (licitações).

Aos três dias do mês de janeiro de 2023.

PAULO ANTONIO SCHWADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Donato
Código Identificador:D5400F65

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
PORTARIA Nº 02/2023 DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Concede férias a Servidora Municipal

ALESSANDRA POMATTI - na Condição de Responsável Legal da Autarquia Hospital Municipal São José, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 003/2021, de 04 de Janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** 17 (dezessete) dias de férias a servidora BRUNA L. HOFMANN DA SILVA, matrícula nº 590-8, referente ao período aquisitivo de 06/11/2021 a 05/11/2022, a partir do dia 05/01/2023.

Art. 2º - Converter em Espécie 10 dias das férias concedidas no artigo anterior.

Art. 3º - Esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data.

IBIRAIARAS, 03 de Janeiro de 2023.

ALESSANDRA POMATTI
Responsável Legal
Hospital Municipal São Jose

Publicado por:
Nadia Francescatto Stella
Código Identificador:B04090E5

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
PORTARIA Nº 03/2023 DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

Concede férias ao Servidor Municipal

ALESSANDRA POMATTI - na Condição de Responsável Legal da Autarquia Hospital Municipal São José, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 003/2021, de 04 de Janeiro de 2021 e nos termos da Lei Municipal nº 1.492/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** 10 (dez) dias de férias ao servidor LEONARDO DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula nº 624-6, referente ao período aquisitivo de 04/11/2021 a 03/11/2022, a partir do dia 13/01/2023.

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data.

IBIRAIARAS, 03 de Janeiro de 2023.

ALESSANDRA POMATTI
Responsável Legal
Hospital Municipal São José

Publicado por:
Nadia Francescatto Stella
Código Identificador:F7911012

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2.612/2023 DE 03 DE JANEIRO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 1.431, de 26 de dezembro de 2001, para explicitar a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre o monitoramento e rastreamento de veículos e carga.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Faço Saber, em cumprimento ao disposto noartigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O inciso IV do art. 25 da Lei Municipal nº 1.431, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. [.....]
IV – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa a esta Lei Complementar, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;
....." (NR)

Art. 2º. O item 11 da lista de serviços anexa à Lei Municipal nº 1.431, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte subitem 11.05:
"11 .....
11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza."

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 03 de Janeiro de 2023.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em 03 de Janeiro de 2023

JOSIANE PERINOTTO
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Josiane Perinotto
Código Identificador:81029062

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 08/2023 DE 03 DE JANEIRO DE 2023

Altera a Portaria nº 298/2022, que substituiu membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiraiaras, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o Ofício COMDEMA Nº 11/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **SAIANE MARCHESINI** como membro Titular representante da Secretaria Municipal da Saúde, em substituição de CRISTIANE DA SILVA.

Art. 2º. Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de janeiro de 2023

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em 03 de janeiro de 2023.

JOSIANE PERINOTTO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Josiane Perinotto
Código Identificador:187D0E5D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL N.º 01/2023 EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
TRIMESTRAL DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS**, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público o seguinte:

I – Atas de Registro de preços que não houve alteração de valores:

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 28/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 21/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 67/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 22/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 78/2021
PREGÃO ELETÔNICO N.º 24/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 84/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 23/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 93/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 24/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 100/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 25/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 106/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 26/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 03/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 18/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 23/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 25/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 15/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 28/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 05/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 31/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 48/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 08/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 62/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 58/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 11/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 81/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 20/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 12/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 92/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 13/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 104/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 14/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 118/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 21/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 140/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 17/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 147/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 18/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 150/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20/2022

Ibiraiaras/RS, em 03 de janeiro de 2023.

DOUGLAS ROSSONI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristina Zapparoli
Código Identificador:9F23D7BE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 09/2023 DE 03 DE JANEIRO DE 2023

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidor Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, a ser suportada pelo município, conforme avaliação médica/profissional da saúde ou declaração de comparecimento de clínica de saúde/hospital, ao servidor municipal a seguir relacionado:

Mat.	Nome	Início	Dias	Profissional da Saúde/Registro ou Clinica de saúde/Hospital
3691-9	Agenor Ribeiro Leitão	02/01/2023	07	David Portales Lopez CRM 52811

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 02/01/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, IBIRAIARAS, 03 DE JANEIRO DE 2023.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 03 de Janeiro de 2023.

JOSIANE PERINOTTO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Leoni de Fatima de Oliveira Freitas
Código Identificador:31F98F93

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 10/2023 DE 03 DE JANEIRO DE 2023

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidor Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, a ser suportada pelo município, conforme avaliação médica/profissional da saúde ou declaração de comparecimento de clínica de saúde/hospital, ao servidor municipal a seguir relacionado:

Mat.	Nome	Início	Dias	Profissional da Saúde/Registro ou Clinica de saúde/Hospital
3598-0	Alexandre José Soares	29/12/2022	05	David Portales Lopez CRM 52.811

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 29/12/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, IBIRAIARAS, 03 DE JANEIRO DE 2023.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 03 de Janeiro de 2023.

JOSIANE PERINOTTO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Leoni de Fatima de Oliveira Freitas
Código Identificador:5FAC6C5B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 07/2023 DE 03 DE JANEIRO DE 2023

Concede férias a Servidor Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 20 dias de férias ao Servidor Municipal Leonardo Cuculoto, matrícula 3451-7, sendo 07 dias do período aquisitivo de 11/09/2020 a 10/09/2021 e 13 dias do período aquisitivo de 11/09/2021 a 10/09/2022, a partir de 09/01/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, IBIRAIARAS, 03 DE JANEIRO DE 2023.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 03 de Janeiro de 2023.

JOSIANE PERINOTTO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Leoni de Fatima de Oliveira Freitas
Código Identificador:330D7A6F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO DO PRESIDENTE DO LEGISLATIVO IBIRUBENSE

TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO

Aos vinte e oito do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas e trinta minutos, na Sala de Sessões Edmundo Roewer, com a presença dos vereadores (as), funcionários (as), autoridades, imprensa, e demais convidados que subscrevem este Termo, tendo em vista a eleição da nova Mesa Diretora para o exercício de dois mil e vinte e três, ocorrida na sessão ordinária do dia dezenove de dezembro de dois mil e vinte e dois, ocasião em que foi aprovada por unanimidade a Chapa Única apresentada, composta da seguinte forma: Presidente: Zalo Bueno Gomes da Silva (Progressistas); 1º Vice-Presidente: Lorena Couto Metz (MDB); 2ª Vice-Presidente: Gustavo Roberto Schroeder (Republicanos); 1ª Secretária: Jussara Rodrigues de Andrade (PT); e 2ª Secretária: Dileta de Vargas Pavão das Chagas (Progressistas). Em seguida, utilizando-se do disposto no parágrafo terceiro do artigo vinte e cinco da Lei Orgânica Municipal, combinado com o parágrafo segundo do artigo vinte e cinco do Regimento, procedeu-se a Posse automática dos eleitos, que entrarão em exercício dos cargos no dia primeiro de janeiro de dois mil e vinte e três. Nada mais havendo a tratar, foi lavrado o presente Termo que vai assinado por mim, vereadora Jaqueline Brignoni Winsch, Secretária da Mesa Diretora da Câmara Municipal, Vereadores (as), e demais pessoas presentes.

Ibirubá/RS, vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte e dois.

Publicado por:
Jarbas Rodrigo Ruschel
Código Identificador:3DCC0A60

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 001/2023 QUE NOMEIA ASSESSOR(A) PARLAMENTAR DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° 001/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Nomeia Assessor(a) Parlamentar da Presidência.

O Vereador **ZALO BUENO GOMES DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá-RS, no uso das atribuições legais contidas no artigo 35, inciso II, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1°- Nomear **GABRIELA PEREIRA DA SILVA**, CPF/MF n° 727.227.110-87, para o cargo de ASSESSOR(A) PARLAMENTAR DA PRESIDÊNCIA.

Art. 2°- A presente nomeação dar-se-á pela carga horária integral.

Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIRUBÁ-RS, EM 02 DE JANEIRO DE 2023.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

VER. ZALO BUENO GOMES DA SILVA,
Presidente.

VERª. JUSSARA RODRIGUES DE ANDRADE,
Secretária.

Publicado por:
Jarbas Rodrigo Ruschel
Código Identificador:97481419

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 001-2023

Edital de convocação de candidatos aprovados em Concurso Público instituído pelo Edital n.º 001/2018 e o Aviso n.º 017/2019.

O PREFEITO DE IBIRUBÁ, Estado do Rio Grande do Sul**, ABEL GRAVE,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, aprovados em Concurso Público, instituído pelo Edital n.º 001/2018 e o Aviso n.º 017/2019, que homologa a classificação final, que deverão apresentar-se dentro de 10 (dez) dias úteis, junto ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ibirubá-RS, na Rua Tiradentes, 700. O não comparecimento, no prazo determinado, será entendido como desistência dos candidatos à nomeação no cargo em que foram aprovados.

Inscrição	Cargo	Candidato	Classif.
012647	Assistente Administrativo	Fabricio Reckziegel Adolfo	19

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:BE68B429

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0120/2022 – FAMURS

Torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, cfe. Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, a alteração do edital na habilitação sendo adicionado o item "p", passando para o dia 13/01/2023 ás 14:00 *para Recebimento e Abertura do edital,* no portal de compras publicas https://pregaobanrisul.com.br/ plataforma usada pela Prefeitura Municipal de Imbé/RS.
Maiores informações e Edital para retirada no e-mail **licitacao@imbe.rs.gov.br (colocar os dados da empresa (razão social, nº do cnpj, endereço e telefone),** ou nos sites www.imbe.rs.gov.br/ https://pregaobanrisul.com.br/, horário de expediente seg. à sex. das 08hs às 11:30hs e das 13:30h às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 03 de Janeiro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Firme Graciano
Código Identificador:E6B7AFE7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0127/2022 – FAMURS

Objeto: Registro de Preços, para eventual e futura aquisição de materiais elétricos: cabos e fios.
Abertura: 16/01/2023, às 09:00 horas, no portal de compras públicas https://pregaobanrisul.com.br/ plataforma usada pela Prefeitura Municipal de Imbé/RS.
Maiores informações e Edital para retirada no e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br (colocar os dados da empresa (razão social, nº do CNPJ, endereço e telefone), ou nos sites ww.imbe.rs.gov.br/ https://pregaobanrisul.com.br/, horário de expediente seg. à sex. das 08hs às 12hs e das13:30hs às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 03 de Janeiro de 2023

LUIS HENRIQUE VEDOVATO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Cardoso Marques
Código Identificador:F0D63040

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EXTRATO DISPENSA Nº 001/2023 - FAMURS

Contratada: VIDRACARIA SANTA PAULA LTDA – Objeto: Aquisição de vidros, comum incolor, com instalação, para o Parque Municipal de Eventos **Valor: R$ 816,48**. Maiores informações no Deptº de Licitações - Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 03 de Janeiro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Silvestri
Código Identificador:A6156391

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 003/2023 "CEDE SERVIDOR"

PORTARIA Nº 003/2023

"CEDE SERVIDOR"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, de conformidade com a Lei Municipal nº 160/1992, **CEDE,** a partir de 1º de janeiro de 2023, com ônus para o órgão de origem, o servidor efetivo **ADEMILSON DOS SANTOS TEIXEIRA,** matrícula nº 4.283, Cadastrador Imobiliário, Padrão 5, nomeado através da Portaria nº 281/02, à Delegacia de Polícia, com sede no Município de Imbé/RS, pelo prazo determinado até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo de seu vencimento e vantagens a ele incorporadas.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 03 de janeiro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:2D3418B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2023 "DESIGNA SERVIDORES"

PORTARIA Nº 001/2023

"DESIGNA SERVIDORES"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar a contar de **01/01/2023**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato do Contrato Administrativo n° 132/2022, que tem como objeto a, Locação de imóvel para sediar as instalações da Escola de Música por um período de 24 meses a contar de 01/01/2023, situado na Avenida Beira Mar, n°780, bairro centro, Inscrição Municipal n°3964, proprietária Solange Teresinha Silveira de Souza.

Secretaria Municipal de Educação			
Designação	**Nome**	**Matrícula**	**Cargo**
Gestor de Contrato Titular	Mariana de Lima Ferreira	14600	Técnico em Contabilidade
Gestor de Contrato Suplente	Roselma Costa	72+443	Professor Área I
Fiscal de Contrato	Angelita Simas Valentim Claro	2109	Auxiliar de Educação Infantil
Fiscal de Contrato	José Fernando Vargas dos Santos	14096	Oficial Geral de Manutenção
Fiscal de Contrato	Clayton Platen da Silva	13563	Assessor Superior

Art. 2º Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução do Contrato Administrativo n° 132/2022, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

Parágrafo único Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 02 de janeiro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:F4741E62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 002/2023 "DESIGNA SERVIDORES"

PORTARIA Nº 002/2023

"DESIGNA SERVIDORES"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar a contar de **01/01/2023**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato do Contrato Administrativo n° 131/2022, que tem como objeto Concessão de Patrocínio, na forma de apoio cultural para a Rádio Golfinho FM, nos termos da Lei Municipal 2.177, de 23 de março de 2021. O programa escolhido para receber o apoio cultural é o Bate Papo da Cidade, um dos programas de maior audiência da emissora e que sempre coloca em debate importantes assuntos de interesse da comunidade de Imbé. Com vigência pelo período de 12 (doze) meses do exercício de 2023, a contar de primeiro de janeiro de 2023, Lei Municipal nº 2.177 de 23 de março de 2021.

Secretaria Municipal de Comunicação e Transparência			
Designação	**Nome**	**Matrícula**	**Cargo**
Gestor de Contrato Titular	Maurício Nunes Marques	13743	Assessor de Imprensa
Gestor de Contrato Suplente	Jéssica Port do Prado	15277	Assessor Especial
Fiscal de Contrato	Ivan José Andrade	13934	Assessor de Imprensa
Fiscal de Contrato	Joseane dos Santos Martins	15849	Assessor Técnico
Fiscal de Contrato	Talis Ramon Machado Pereira	12955	Assistente Administrativo

Art. 2º Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução do Contrato Administrativo n° 131/2022, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

Parágrafo único Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 02 de janeiro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:37EA3192

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 004/2023 "CEDE SERVIDORA"

PORTARIA Nº 004/2023

"CEDE SERVIDORA"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, de conformidade com a Lei Municipal nº 160/1992, **CEDE,** a partir de 1º de janeiro de 2023, com ônus para o órgão de origem, a servidora efetiva **MARIA TEREZINHA FERREIRA ROCHA,** matrícula nº 2.022, Assistente Administrativo Readaptado, Padrão 5, nomeada através da Portaria nº 212/95, à Delegacia de Polícia, com sede no Município de Imbé/RS, pelo prazo determinado até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo de seu vencimento e vantagens a ele incorporadas.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 03 de janeiro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:7E0E39EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 005/2023 "CONVOCA PROFESSOR"

PORTARIA Nº 005/2023

"CONVOCA PROFESSOR"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em conformidade com os artigos 22, 23 e 24, da Lei Municipal nº 840/03, que estabelece o Plano de Carreira do quadro do Magistério, atendendo ao Memorando nº 1002/2022 - SMED, **CONVOCA**, a partir de 01 de janeiro de 2023, pelo período máximo de 120 (cento e vinte) dias, a servidora **Daiana Rossi Gomes**, matrícula nº 12.525, nomeado(a) através de Concurso Público, no cargo de Professor Área I, para prestar serviço de **25 (vinte e cinco)** horas semanais, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 03 de janeiro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:3EF21D0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 006/2023 "CONVOCA SERVIDOR"

PORTARIA Nº 006/2023

"CONVOCA SERVIDOR"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em conformidade com a Lei Municipal nº 1438/2013, atendendo ao Memorando nº 1049/2022 - SMED, **CONVOCA**, a partir de 02 de janeiro de 2023, a servidora **Márcia Cruz Ferreira**, matrícula nº 16.569, nomeada através de Concurso Público para o cargo de Fonoaudiólogo, para prestar serviço complementar de **20 (vinte)** horas semanais, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 03 de janeiro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:307C8969

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 007/2023 "REVOGA A PORTARIA Nº 653/2022, QUE CONVOCOU SERVIDORA"

PORTARIA Nº 007/2023

"REVOGA A PORTARIA Nº **653**/2022, QUE CONVOCOU SERVIDORA**"**

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em conformidade com a Lei Municipal nº 1438/2013, atendendo ao Memorando nº 1047/2022 - SMED, **REVOGA**, a partir de 02 de janeiro de 2023, a **Portaria nº 653/2022**, que CONVOCOU a servidora **Aline Medianeira Tolfo Rossa**, matrícula nº 15.674, nomeada através de Concurso Público para ocupar o cargo de Fonoaudiólogo, Padrão 8, para prestar serviço de **12 (doze)** horas semanais, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 03 de janeiro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:6340EF0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 008/2023 "CONCEDE LICENÇA INTERESSE"

PORTARIA Nº 008/2023

"CONCEDE LICENÇA INTERESSE"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, de acordo artigo 96, da Lei Municipal nº 064/90, **CONCEDE Licença para tratar de Interesses Particulares** à servidora **Valéria Vieira Poisl**, matrícula nº 13.517, Auxiliar Administrativo, Padrão 3, a partir de 02 de janeiro de 2023, por período não superior a 02 (dois) anos, devendo retornar ao serviço até 02 de janeiro de 2025, conforme Processo nº 17.976/2022.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 03 de janeiro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:ED666AEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 009/2023 "REVOGA PORTARIA Nº 2811/2022 QUE NOMEOU SERVIDOR APROVADO E CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO"

PORTARIA Nº 009/2023

"REVOGA PORTARIA Nº 2811/2022 QUE NOMEOU SERVIDOR APROVADO E CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **REVOGA**, a partir desta data, a **Portaria nº 2811/2022**, que NOMEOU **FELIPE ZOGBY,** aprovado(a) e classificado(a) em Concurso Público Municipal, realizado no dia 07 de novembro de 2020, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de **MÉDICO VETERINÁRIO**, conforme Edital de Homologação nº 02, de 20/01/2021, para preencher vaga existente, em decorrência do NÃO comparecimento dentro do prazo previsto para tomar Posse.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 03 de janeiro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:8372620A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 010/2023 "NOMEIA SERVIDOR"

PORTARIA Nº 010/2023

"NOMEIA SERVIDOR"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, nos termos do Edital de Abertura nº 01/2019, do Concurso Público nº 001/2019, **NOMEIA,** a partir desta data**, CATARINA MARCON CHIAPPETTA,** aprovado(a) e classificado(a) em Concurso Público Municipal, realizado no dia 07 de novembro de 2020, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de **MÉDICO VETERINÁRIO**, conforme Edital de Homologação nº 02, de 20/01/2021, para preencher vaga existente, o qual obteve aprovação em 6º lugar.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 03 de janeiro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:EDDBC0B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 011/2023 "NOMEIA SERVIDOR"

PORTARIA Nº 011/2023

"NOMEIA SERVIDOR"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, nos termos do Edital de Abertura nº 01/2019, do

Concurso Público nº 001/2019, **NOMEIA,** a partir desta data**, MARCOS ROBERTO CHIQUELERO MACHADO,** aprovado(a) e classificado(a) em Concurso Público Municipal, realizado no dia 07 de novembro de 2020, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de **FISIOTERAPEUTA**, conforme Edital de Homologação nº 02, de 20/01/2021, para preencher vaga existente, o qual obteve aprovação em 6º lugar.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 03 de janeiro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:3891896E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 012/2023 "NOMEIA SERVIDOR"

PORTARIA Nº 012/2023

"NOMEIA SERVIDOR"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, nos termos do Edital de Abertura nº 01/2019, do Concurso Público nº 001/2019, **NOMEIA,** a partir desta data**, YASMIN DOS SANTOS BORGES,** aprovado(a) e classificado(a) em Concurso Público Municipal, realizado no dia 07 de novembro de 2020, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de **FISIOTERAPEUTA**, conforme Edital de Homologação nº 02, de 20/01/2021, para preencher vaga existente, o qual obteve aprovação em 7º lugar.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 03 de janeiro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:A1ED6F94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3143/2022 "REVOGA A PORTARIA Nº 945/2022 E DESIGNA SERVIDOR"

PORTARIA Nº 3143/2022

"REVOGA A PORTARIA Nº 945/2022 E DESIGNA SERVIDOR"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no Inciso VI do Art. 2º, e Art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Inciso I do Art. 3º, e Art. 47, do Decreto Municipal nº 3.284, de 13 de novembro de 2017, REVOA a Portaria nº 945/2022 e RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o servidor **Luís Gustavo Pretto**, matrícula 14.250, para a função de GESTOR DA PARCERIA celebrada entre a Prefeitura Municipal de Imbé e o Centro de Tradições Gaúchas – CTG – Querência de Imbé, por meio do Termo de Colaboração nº 001/2022.
Art. 2º São atribuições do Gestor:
I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 59, da Lei nº 13.019/2014.
V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 30 de dezembro de 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:181BBF5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3144/2022 "CEDE SERVIDORA"

PORTARIA Nº 3144/2022

"CEDE SERVIDORA"

LUIS HENRIQUE VEDOAVTO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, de conformidade com a Lei Municipal nº 160/1992 e Termo de Convênio nº 004/2022, celebrado entre as partes, **CEDE,** a partir de 29 de março de 2022, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, a servidora **CARINA BOMBARDI SANTOS,** matrícula nº 4.294, Professora Área I, nomeada através da Portaria nº 306/02, à Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS, junto à Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo determinado até 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo de sua remuneração.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 30 de dezembro de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:D2BC78D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3145/2022 "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO"

PORTARIA Nº 3145/2022

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 86, da Lei Municipal nº 64/90, **CONCEDE 03 (três) meses de Licença Prêmio** à servidora **Gislaine Roberto Rodrigues,** Auxiliar de Higienização, Padrão 1, matrícula nº 16.284, correspondente ao 2º período de efetividade (05 anos), cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o Processo nº 18.017/2022.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 30 de dezembro de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:07F2CD16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3146/2022 "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO"

PORTARIA Nº 3146/2022

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 86, da Lei Municipal nº 64/90, **CONCEDE 03 (três) meses de Licença Prêmio** ao servidor **Rafael Altenhofen Costa,** Motorista, Padrão 7, matrícula nº 12.111, correspondente ao 1º período de efetividade (05 anos), cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o Processo nº 14.957/2022.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 30 de dezembro de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:BD7E8460

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3147/2022 "DESIGNA SERVIDORA"

PORTARIA Nº 3147/2022

"DESIGNA SERVIDORA"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **DESIGNA,** a partir de 19 de dezembro de 2022, o servidor **William Silva da Silva**, matrícula nº 16.238, Médico Clínico Geral – 12 Horas, nomeado(a) através da Portaria nº 1399/2022, para exercer as funções de **Diretor Médico**, **FG-11**, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 30 de dezembro de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:E2A1D69F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3148/2022 "EXONERA SERVIDOR, A PEDIDO"

PORTARIA Nº 3148/2022

"EXONERA SERVIDOR, A PEDIDO"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **EXONERA A PEDIDO,** a partir de 23 de dezembro de 2022, o servidor **Josué Klosh Lima,** matrícula nº 15.815, nomeado(a) através de Concurso Público, para ocupar o cargo de Motorista, Padrão 4, junto à Secretaria Municipal de Transportes, conforme Processo nº 18.489/2022.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 30 de dezembro de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:5C8A3CF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3149/2022 "EXONERA SERVIDOR, A PEDIDO"

PORTARIA Nº 3149/2022

"EXONERA SERVIDOR, A PEDIDO"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **EXONERA A PEDIDO,** a partir de 23 de dezembro de 2022, a servidora **Patrícia de Oliveira Boeira,** matrícula nº 15.813, nomeado(a) através de Concurso Público, para ocupar o cargo de Auxiliar de Disciplina, Padrão 2, junto à Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo nº 18.464/2022.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 30 de dezembro de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:C4C4DB12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3150/2022 "EXONERA CARGO EM COMISSÃO, A PEDIDO"

PORTARIA Nº 3150/2022

"EXONERA CARGO EM COMISSÃO, A PEDIDO"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **EXONERA A PEDIDO,** a partir de 27 de dezembro de 2022, a servidora **Silvana Anziliero Gonzales,** matrícula nº 13.894, das funções de **Diretor Técnico Unidade Básica de Saúde**, CC-8, junto à Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo nº 18.479/2022.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 30 de dezembro de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:6281B102

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3151/2022 "REVOGA A PORTARIA Nº 802/2021 QUE NOMEOU COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO"

PORTARIA Nº 3151/2022

"REVOGA A PORTARIA Nº 802/2021 QUE NOMEOU COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **REVOGA,** a partir de 1º de dezembro de 2022, a Portaria nº 802/2021 que NOMEOU a **Comissão Especial para Avaliação de Estágio Probatório – QUADRO GERAL**, encarregada de, nos termos da Legislação Municipal, proceder no acompanhamento e avaliação de desempenho dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo, pertencentes aos **Editais de Concurso Público nº 01/2014 e nº 01/2019**, tendo sido composta pelos seguintes servidores:

Alessandra Ferreira da Silva;

Daniela da Silveira; e

Juliana Silva do Amaral.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 30 de dezembro de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:21655AD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3152/2022 "CONCEDE MUDANÇA DE CLASSE"

PORTARIA Nº 3152/2022

"CONCEDE MUDANÇA DE CLASSE"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, de acordo com os incisos I, II e III, do artigo 11º e § 1º, da Lei Municipal nº 840/03 – Plano de Carreira do Magistério, **CONCEDE,** a partir de 07 de dezembro de 2022, **Mudança de Classe de 10%** (dez por cento) sobre os vencimentos básicos do(a) servidor(a) **Elinara Leandro Canei,** matrícula nº 8.121, Professor Área I, passando a ser classificado(a) como: **Professor Área I, Classe B,** conforme Processo nº 17.750/2022.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 30 de dezembro de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:2BF55D16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3153/2022 "CONCEDE MUDANÇA DE CLASSE"

PORTARIA Nº 3153/2022

"CONCEDE MUDANÇA DE CLASSE"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, de acordo com os incisos I, II e III, do artigo 11º e § 1º, da Lei Municipal nº 840/03 – Plano de Carreira do Magistério, **CONCEDE,** a partir de 27 de junho de 2021, **Mudança de Classe de 10%** (dez por cento) sobre os vencimentos básicos do(a) servidor(a) **Sílvia Denis de Oliveira Santos,** matrícula nº 7.807, Professor Área I, passando a ser classificado(a) como: **Professor Área I, Classe C,** conforme Processo nº 11.787/2020.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 30 de dezembro de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:483D91F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3154/2022 "CONCEDE MUDANÇA DE CLASSE"

PORTARIA Nº 3154/2022

"CONCEDE MUDANÇA DE CLASSE"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, de acordo com os incisos I, II e III, do artigo 11º e § 1º, da Lei Municipal nº 840/03 – Plano de Carreira do Magistério, **CONCEDE,** a partir de 20 de dezembro de 2022, **Mudança de Classe de 10%** (dez por cento) sobre os vencimentos básicos do(a) servidor(a) **Marluce Platen da Costa,** matrícula nº 5.973, Orientador Educacional, passando a ser classificado(a) como: **Orientador Educacional, Classe D,** conforme Processo nº 18.333/2022.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 30 de dezembro de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:5AEC2D94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3155/2022 "AUTORIZA O GOZO DE 01 (UM) MÊS DE LICENÇA PRÊMIO"

PORTARIA Nº 3155/2022

"AUTORIZA O GOZO DE 01 (UM) MÊS DE LICENÇA PRÊMIO"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de acordo com o § único, do art. 88, da Lei Municipal nº 64/90, **AUTORIZA o gozo de 01 (um) mês de Licença Prêmio** ao servidor **Delmar Arnau da Silva,** matrícula nº 2.454, do cargo de Professor Área I, no período de 29 de dezembro de 2022 a 28 de janeiro de 2023, devendo retornar ao serviço em 29 de janeiro de 2023, concedida pela Portaria nº 2907/2022, de acordo com o Processo nº 17.702/2022.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 30 de dezembro de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:96E52C8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3156/2022 "AUTORIZA O GOZO DE 01 (UM) MÊS DE LICENÇA PRÊMIO"

PORTARIA Nº 3156/2022

"AUTORIZA O GOZO DE 01 (UM) MÊS DE LICENÇA PRÊMIO"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de acordo com o § único, do art. 88, da Lei Municipal nº 64/90, **AUTORIZA o gozo de 01 (um) mês de Licença Prêmio** à servidora **Maria Helena Coelho da Silva Kalicheski,** matrícula nº 2.288, do cargo de Professor Área I, no período de 29 de dezembro de 2022 a 28 de janeiro de 2023, devendo retornar ao serviço em 29 de janeiro de 2023, concedida pela Portaria nº 2973/2022, de acordo com o Processo nº 18.058/2022.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 30 de dezembro de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:E4A3A088

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3157/2022 "DESIGNA SERVIDORES"

PORTARIA Nº 3157/2022

"DESIGNA SERVIDORES"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar a contar de **30/05/2022**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato da Nota de Empenho n° 2021/6482, que tem como objeto aquisição de materiais visando a manutenção das instalações das escolas da rede municipal Ata de registro de preços 28/2023. Conforme relacionado abaixo.

Secretaria Municipal de Educação			
Designação	**Nome**	**Matrícula**	**Cargo**
Gestor de Contrato Titular	Roselma Costa	72+443	Professor Área I
Gestor de Contrato Suplente	Michele Becker Paz	7878	Professor Área I
Fiscal de Contrato	Angelita Simas Valentim Claro	2109	Auxiliar de Educação Infantil
Fiscal de Contrato	José Fernando Vargas dos Santos	14096	Oficial Geral de Manutenção
Fiscal de Contrato	Clayton Platen da Silva	13563	Assessor Superior

Art. 2º Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização dos serviços prestados referente as Notas de Empenho n° 2021/6482, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

Parágrafo único Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 30 de dezembro de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:2FF31C84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3158/2022 "REVOGA A PORTARIA N° 3015/2022 E DESIGNA SERVIDORES"

PORTARIA Nº 3158/2022

"REVOGA A PORTARIA N° 3015/2022 E DESIGNA SERVIDORES"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar a contar de **30/12/2022**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato do Contrato Administrativo, n° 128/2022, que tem como objeto, contratação de empresa a fim de realizar reforma e ampliação da EMEI Jardelino Peroni.

Secretaria Municipal de Educação			
Designação	**Nome**	**Matrícula**	**Cargo**
Gestor de Contrato Titular	Mariana de Lima Ferreira	14600	Técnico em Contabilidade
Gestor de Contrato Suplente	Roselma Costa	72+443	Professor Área I
Fiscal de Contrato	José Vilmar Pereira de Fraga	6033	Arquiteto
Fiscal de Contrato	Pedro Nunes Sant' Anna	16210	Engenheiro Civil
Fiscal de Contrato	Bruno Rebechi Dalle Mulle	15645	Engenheiro Civil

Art. 2º Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução do Contrato Administrativo n° 128/2022, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

Parágrafo único Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

Art. 4º Fica revogada a Portaria n° 3015, de 29/12/2022.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 30 de dezembro de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:957B3A09

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA FAZENDA
ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2022 PROCESSO Nº 654/2022 - EDITAL Nº 141/2022 SRP Nº 65/2022

Objeto – CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESAS BENEFICIARIAS DA LC 123/06 PARA O FORNECIMENTO DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNDEUS, para as Diversas Secretarias o às 08:30 horas do dia 17 de janeiro do ano de 2023, no Setor de Licitações, situado na Rua Senador Pinheiro, nº 1348 em Independência/RS. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, ou pelo fone: (55) 3539-4224 das 08h00min às 11h50min e das 13h30min às 17h00min e o edital completo no site www.independencia.rs.gov.br.

Independência, 3 de janeiro de 2023.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Rodrigues Schneider Schmidt
Código Identificador:9D3463F0

SECRETARIA DA FAZENDA
INTIMAÇÃO DE LICITANTES- TOMADA DE PREÇO Nº 25/2022 PROCESSO Nº 621/2022- EDITAL Nº 134/2022 OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DE BASSALTO

Às oito horas e trinta minutos do dia três de janeiro do ano de dois mil e vinte e três no Setor de Licitações do Município de Independência, reuniram-se MATEUS BORDIN PIPPER, ANA PAULA ALF LIMA, EDUARDO FELIPE VOGT, membros da Equipe de Apoio nomeados através da portaria nº 85/2022 de 05 de outubro de 2022, para realizar sessão pública referente ao PROCESSO 621/2022,EDITAL 134/2022,TOMADA DE PREÇOS 25/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DE BASALTO.
No dia e hora marcada se apresentou como representante da empresa VALDIR F. RODRIGUES & CIA LTDA inscrito no CNPJ nº 01.097.428/0001-67 o SR Valdir Fernandes Rodrigues portador da Carteira de Identidade nº 2026064358 e CPF nº 358.089.260-68.
A empresa GESSELMAR AVELINO BOLICO inscrito no CNPJ nº25.245.198/0001-02 apresentou os envelopes com antecedência, não estando nenhum representante no dia.
Referente à documentação de habilitação, a empresa VALDIR F. RODRIGUES & CIA LTDA estava com toda a documentação necessária. Já a empresa GESSELMAR AVELINO BOLICO apresentou a certidão positiva de débitos municipais, entretanto, por se tratar de uma micro empresa ou empresa de pequeno porte, ela tem o prazo de cinco dias úteis para apresentar a certidão negativa de débitos municipais caso for declarada vencedora, conforme item 4.3 deste edital.
Será aberto prazo de cinco dias úteis para as empresas apresentarem intenção de interpor recurso. Não havendo manifestações, a comissão passará para aa abertura das propostas.

Independência, 3 de janeiro de 2023.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Rodrigues Schneider Schmidt
Código Identificador:A9A1CF42

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.° 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO, AFETADAS PELO EVENTO ADVERSO ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0, CONFORME PORTARIA MDR Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Senhor **ANTONIO VILSON BERNARDI**, Prefeito Municipal de Iraí, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – que a redução das precipitações pluviométricas, a ausência de chuvas previstas para a temporada, causaram o comprometimento das reservas hidrológicas locais, e consequente dano humano no tocante ao abastecimento de água potável;

II – que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

III – que, em consequência deste desastre, resultaram os danos humano e ambientais, e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

IV – que concorrem como agravantes da situação de anormalidade a queda intensificada das reservas hídricas de superfície e subsuperfície e com as consequências dessa queda sobre o fluxo dos rios e sobre a produtividade agropecuária, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;

V – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365. de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

Art. 7º. De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o municio decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do munícipe - e **visa socorrer o Ente Federado** que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 8º. De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 9º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 10º. De acordo com a Lei n° 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 11º. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 12º. De acordo com art. 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art. 13º. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais

Art. 14º. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 15º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ/RS, em 03 de janeiro de 2023.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ADRIANA POTRICH
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:D86EA45D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVOS

TERMO ADITIVO Nº 098/2022

Contratado**: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RIO URUGUAI**
Representante: Marsio Cabral Gonçalves
CPF: **635.925.760-20**
Objeto: Prorrogação
Contrato nº 168/2021
Datado de 20/12/2022.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

TERMO ADITIVO Nº 121/2022

Contratado**: SOLO CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI**
CNPJ: **30.636.507/0001-05**
Objeto: Prorrogação.
Contrato nº 335/2022
Datado de 27/12/2022.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

TERMO ADITIVO Nº 125/2022

Contratado**: LUFT E VARGAS LTDA**
CNPJ: **27.408.586/0001-84**
Objeto: Prorrogação.

Contrato nº 074/2020
Datado de 30/12/2022.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Luis Plinio Biasi Sobrinho
Código Identificador:AF64C63C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVOS

TERMO ADITIVO Nº 122/2022

Contratado**: RAMÃO DOS REIS LISCANO**
CPF: **194.499.680-04**
Objeto: Prorrogação.
Contrato nº 263/2019
Datado de 27/12/2022.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Luis Plinio Biasi Sobrinho
Código Identificador:ECF71C06

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 580/2022

Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: LED Construtora e Urbanozadora Eireli. CNPJ nº 95.024.857/0001-58. Objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia e/ou arquitetura por empreitada global(material e mão de obra) para a execução de pavimentação com blocos de concreto intertravados de trechos da Rua Sakura e Monte Fuji – Bairro Colonia Japonesa, Rua São João- Pic. Feijão, Rua Edvino Blauth-Nova Vila, Rua Ponte do Imperador e da Cascata-Feitoria Nova, no município. Valor: R$ 1.725.417,38. Vigencia: 4 meses. Modalidade: Tomada de Preços nº 30/22. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Lucas Eduardo Dammann. Data da assinatura: 21/12/22

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:AE4BF05F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 581/2022

Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Empreiteira Bruski Eireli. CNPJ nº 08.924.739/0001-00.Objeto: Contratação por empreitada global(material e mão de obra) para a construção de ampliação da EMEF Aroni Mossmann. Valor: R$ 520.897,03. Vigencia: 3 meses. Modalidade: Tomada de Preços nº 32/22. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Adelar Bruski. Data da assinatura: 26/12/22

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:4A7927A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 582/2022

Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Construkunzler Construtora e Saneamento Ambiental Ltda. CNPJ nº 46.391.411/0001-56. Objeto: Contratação por empreitada global, de empresa especializada para execução de reforma de banheiros na EMEF Ildo Meneghetti, no município. Valor: R$ 57.976,29. Vigencia: 60 dias. Modalidade: Tomada de Preços nº 33/22. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Daniel Fontana Kuntzler. Data da assinatura: 28/12/22

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:BD6C861B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 441/2021

Termo de Alteração 1. Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Simara Rodrigues Gheno. CPF nº 002.690.250-81. Objeto: Contratação de prestação de serviços de assessoria tecnica ambiental em biologia junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Prorrogação por 12 meses. Modalidade: Pregão Presencial nº 58/21. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Simara Rodrigues Gheno. Data da assinatura: 16/12/22

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:1681E8C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 130/2018

Termo de Alteração 8.Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Romar Agropecuaria Ltda. CNPJ: 88.457.080/0001-50. Objeto: Locação de um imóvel, sito a Rua Jacob Schneck, 77 (loja 1), subsolo do Edificio Sonnenschein, Bairro Centro, para uso do Pronto Atendimento do municipio. Prorrogação por 12 meses. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Roberto Nei Schneider. Data da assinatura: 26/12/22

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:8270E743

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 266/2022

Termo de Alteração 2. Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Lucidi Leonice Steffen Fuhr. CNPJ nº. 24.139.356/0001-79. Objeto: Contratação por empreitada global(material e mão de obra) de empresa especializada para a construção de cobertura para quadras na área de recreação/mini atletismo, no município. Prorrogação ate 23/02/23. Modalidade: Tomada de Preços nº 9/22. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Lucidi Leonice Steffen Fuhr. Data da assinatura: 23/12/22

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:681002BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 280/2022

Termo de Alteração 2. Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Ductil Engenharia Integrada Ltda. CNPJ nº 40.828.417/0001-61. Objeto: Contratação de empresa especializada em laudo técnico de avaliação estrutural e no projeto de reforço do pavimento térreo do Salão Holler, para acomodar a Biblioteca Publica. Prorrogação por 90 dias. Modalidade: Processo de Dispensa nº 143/22. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Regis Gomes Flores. Data da assinatura: 07/10/22

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:70F76483

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 344/2022

Termo de Alteração 1. Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Citoclin- Laboratório de Anatomia Patológica e Citopatologia Ltda. CNPJ nº 01.960.241/0001-45. Objeto: Prestação de serviços para

analise de 200 laminas dos exames de cipatologico ginecológico, coletados em Unidades Básicas de Saude do município. Prorrogação ate 31/01/23. Modalidade: Processo de Dispensa nº 184/22. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Assinatura das partes: Marcelo Augusto Frohlich kmann e Flavia Carvalho Frustocki. Data da assinatura: 28/12/22

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:09600AB1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 344/2022

Termo de Alteração 2. Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Citoclin- Laboratório de Anatomia Patológica e Citopatologia Ltda. CNPJ nº 01.960.241/0001-45. Objeto: Prestação de serviços para analise de 200 laminas dos exames de cipatologico ginecológico, coletados em Unidades Básicas de Saude do município. Acrescimo de R$ 1.250,00. Modalidade: Processo de Dispensa nº 184/22. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Assinatura das partes: Marcelo Augusto Frohlich kmann e Flavia Carvalho Frustocki. Data da assinatura: 28/12/22

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:5E17CFAF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 478/2022

Termo de Alteração 2. Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Rosa Sul Locadora de Veiculos e Equipamentos Ltda. CNPJ nº 10.298.704/0001-46. Objeto: Execução de serviços de instalação, retirada e substituição de luminárias em vias publicas e demais serviços. Prorrogação por 6 meses. Modalidade: Pregão Presencial nº 53/21. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Mauro Luiz da Rosa. Data da assinatura: 26/12/22

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:43275B57

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 113/2022

Termo de Alteração 1. Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Auto Eletrica e Oficina Mecanica Revisacar Ltda Me. CNPJ: 04.842.737/0001-02. Prestação de serviços de eletricista, nos veículos e maquinas do município. Prorrogação por 3 meses Modalidade: Pregão Presencial nº 5/22 Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Ditmar Hinnebusch. Data da assinatura: 26/12/22

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:D036CC44

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 114/2022

Termo de Alteração 1. Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Petzinger e Gressler. CNPJ: 06.287.060/0001-13. Prestação de serviços de lavagem, conserto de pneus, serviços de montagem e desmontagem de pneus, nos veículos e maquinas do município. Prorrogação por 3 meses Modalidade: Pregão Presencial nº 5/22 Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Rogerio Gressler. Data da assinatura: 26/12/22

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:40A226C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 115/2022

Termo de Alteração 1. Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Mecanica Ivoti Ltda. CNPJ: 88.148.473/0001-81. Prestação de serviços de lavagem, conserto de pneus, serviços de montagem e desmontagem de pneus, nos veículos e maquinas do município. Prorrogação por 3 meses Modalidade: Pregão Presencial nº 5/22 Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Alberto Frohlich. Data da assinatura: 26/12/22

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:B756AD89

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 116/2022

Termo de Alteração 1. Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Motor Tech Oficina Mecanica e Eletrica Ltda. CNPJ: 37.105.892/0001-03. Prestação de serviços de montagem e desmontagem de pneus, balanceamento e socorro nos veículos e maquinas do município. Prorrogação por 3 meses Modalidade: Pregão Presencial nº 5/22 Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Lauri Theisen. Data da assinatura: 26/12/22

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:F3CAB39B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 117/2022

Termo de Alteração 1. Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Adelar Franken Ltda. CNPJ: 15.228.056/0001-75. Prestação de serviços de montagem e desmontagem de pneus, balanceamento nos veículos e maquinas do município. Prorrogação por 3 meses Modalidade: Pregão Presencial nº 5/22 Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Adelar Franken. Data da assinatura: 26/12/22

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:40855D08

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 262/2022

Termo de Alteração 1. Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Auto Eletrica e Oficina Mecanica Revisacar Ltda Me. CNPJ: 04.842.737/0001-02. Prestação de serviços de eletricista, nos veículos e maquinas do município. Prorrogação por 3 meses. Modalidade: Pregão Presencial nº 5/22 Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Ditmar Hinnebusch. Data da assinatura: 26/12/22

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:B90A6372

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 367/2022

Termo de Alteração 1. Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Mecanica Ivoti Ltda. CNPJ: 88.148.473/0001-81. Prestação de serviços de lavagem, conserto de pneus, e serviços de geometria, nos veículos e maquinas do município. Prorrogação por 3 meses Modalidade: Pregão Presencial nº 5/22 Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Alberto Frohlich. Data da assinatura: 26/12/22

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:9104BFE4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 368/2022

Termo de Alteração 1 . Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Petzinger e Gressler. CNPJ: 06.287.060/0001-13. Prestação de serviços de lavagem, conserto de pneus, serviços de montagem e desmontagem de pneus, nos veículos e maquinas do município.

Prorrogação por 3 meses Modalidade: Pregão Presencial nº 5/22 Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Rogerio Gressler. Data da assinatura: 26/12/22

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:A30B49CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 509/2022

Termo de Alteração 1. Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Petzinger e Gressler. CNPJ: 06.287.060/0001-13. Prestação de serviços de lavagem, conserto de pneus, serviços de montagem e desmontagem de pneus, nos veículos e maquinas do município. Prorrogação por 3 meses Modalidade: Pregão Presencial nº 5/22 Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Rogerio Gressler. Data da assinatura: 26/12/22

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:0BD22D8D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 513/2022

Termo de Alteração 1. Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Adelar Franken Ltda. CNPJ: 15.228.056/0001-75. Prestação de serviços de lavagem, conserto de pneus, serviços de montagem e desmontagem de pneus, nos veículos e maquinas do município. Prorrogação por 3 meses Modalidade: Pregão Presencial nº 5/22 Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Adelar Franken. Data da assinatura: 26/12/22

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:85AD8511

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 520/2022

Termo de Alteração 1. Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Petzinger e Gressler. CNPJ: 06.287.060/0001-13. Prestação de serviços de lavagem, conserto de pneus, serviços de montagem e desmontagem de pneus, nos veículos e maquinas do município. Prorrogação por 3 meses Modalidade: Pregão Presencial nº 5/22 Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Rogerio Gressler. Data da assinatura: 26/12/22

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:B6045E3F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 409/2022

Termo de Alteração 2. Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Encopav Engenharia Ltda. CNPJ nº 00.061.493/0001-70 Objeto: Contratação por empreitada global(material e mão de obra) para execução de pavimentação com concreto asfáltico em vias urbanas e rurais do município de Ivoti- 9 trechos. Prorrogação ate 21/02/23. Modalidade: Concorrencia nº 2/22. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Inacio Henrique Wendling. Data da assinatura: 22/12/22

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:F5D3AB15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 298/2021

Termo de Alteração 2. Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Controle Assessoria, Projetos e Gestão de Ativos Ltda. CNPJ nº 18.785.951/0001-89. Objeto: Contratação de serviços de gestão patrimonial. Prorrogação por 3 meses. Modalidade: Pregão Presencial nº 39/21. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Andre Mombach Weber. Data da assinatura: 30/12/22

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:D232BA03

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 479/2022

Termo de Alteração 1. Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Clinica Hospitalar Ressignificar Ltda. CNPJ nº 30.397.637/0001-24. Objeto: Contratação de vaga para acolhimento de paciente , para tratamento de dependencia química, encaminhado pela Secretaria de Saude e Assistencia Social. Prorrogação por 3 meses. Modalidade: Processo de Dispensa nº 241/22. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Dominique Bonorino Damiani. Data da assinatura: 30/12/22

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:1CE76EFC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 422/2022

Termo de Alteração 1. Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Gterra Locação e Equipamentos Ltda. CNPJ nº 11.220.107/0001-61. Objeto: Prestação de serviços de trator de esteira, para manutenção e melhorias em vias e áreas publicas do município. Prorrogação ate 10/02/23. Modalidade: Pregão Eletronico nº 3/22. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Guilherme Artur Kehl. Data da assinatura: 30/12/22

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:8B544B98

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 182/2022

Termo de Alteração 1. Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: VJT Cezar Soluções Empresariais Ltda. CNPJ nº 94.314.150/0001-13. Objeto: Prestação de serviços de roçada/capina em vias e logradouros do município. Prorrogação ate 10/02/23 Modalidade: Pregão Eletronico nº 4/22. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Marcio Adriano Cezar. Data da assinatura: 30/12/22

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:554AC235

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 366/2022

Termo de Alteração 1.Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Sanenco Terraplanagem Ltda. CNPJ nº 91.079.830/0001-01. Objeto: Contratação de empresa de serviços de reposição e execução de pavimentação e instalação de meios fios em vias publicas do municipio. Prorrogação por 3 meses. Modalidade: Pregão Eletronico nº 41/22. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Ademir Coelho Portela. Data da assinatura: 30/12/22

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:3DE22824

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 484/2022

Termo de Alteração 1.Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Sanenco Terraplanagem Ltda. CNPJ nº 91.079.830/0001-01. Objeto:

Contratação de empresa de serviços de reposição e execução de pavimentação e instalação de meios fios em vias publicas do municipio. Prorrogação por 3 meses. Modalidade: Pregão Eletronico nº 41/22. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Ademir Coelho Portela. Data da assinatura: 30/12/22

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:D7DE5DFC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 552/2022

Termo de Alteração 1.Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Sanenco Terraplanagem Ltda. CNPJ nº 91.079.830/0001-01. Objeto: Contratação de empresa de serviços de reposição e execução de pavimentação e instalação de meios fios em vias publicas do municipio. Prorrogação por 3 meses. Modalidade: Pregão Eletronico nº 41/22. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Ademir Coelho Portela. Data da assinatura: 30/12/22

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:2A5E3BBD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 428/2022

Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: William Monteiro Mazzoti. CNPJ nº 42.992.832/0001-81. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de pergolados e lixeiras na Praça Ambiental São Leopoldo – Oscar Nicolau Muller, no município. Rescisão unilateral. Modalidade: Pregão Eletronico nº 57/22. Assinatura: Martin Cesar Kalkmann. Data da assinatura: 20/12/22

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:8BD5FCBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 211/2022

Contratante: Municipio de Ivoti. Cooperativa de Trabalho Santo Antonio Gestão Ambiental. CNPJ nº 08.771.799/0001-21. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manejo integrado de resíduos sólidos urbanos do município Rescisão unilateral. Modalidade: Pregão Eletronico nº 5/22. Assinatura: Martin Cesar Kalkmann. Data da assinatura: 14/11/22

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:4C230DA4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 363/2022

Contratante: Municipio de Ivoti. Guilherme Augusto Wagner Serviços e Vendas Eireli. CNPJ nº 32.852.489/0001-16. Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação para atuação nas Escolas Municipais, prédios públicos e logradouros do município. Rescisão de comum acordo. Modalidade: Pregão Eletronico nº 5/22. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Guilherme Augusto Klein Wagner. Data da assinatura: 26/12/22

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:50D6C062

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 03/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023

O Município de Ivoti, torna público, a licitação em epígrafe. Objeto: Contratação de serviços de arbitragem para as competições a serem realizadas dentro das programações desportivas do Calendário de Eventos do Município. Cópias do Edital nº 3/2023 poderão ser retiradas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. A sessão pública será realizada no dia 17 de janeiro de 2023, às 9horas, devendo as propostas serem apresentadas no site indicado acima até as 08h55min deste mesmo dia.

Ivoti, 03 de janeiro de 2023.

MARTIN CESAR KALKMANN –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Kauer
Código Identificador:BF9D1EBE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

LEI

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no § 3º do art. 118 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2023, compreendendo:

I - as metas e as prioridades da administração municipal;

II - a organização e estrutura do orçamento;

III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o, § 1o, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2021;

c) das metas fiscais previstas para 2023, 2024 e 2025, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2020, 2021 e 2022;

d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4o, § 2o, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar

as contas públicas, em cumprimento ao art. 4o, § 3o, da Lei Complementar nº 101/2000.
III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstas no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal
Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.
§ 1o A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.
§ 3o Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisado em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.
§ 4o Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.
§ 5o Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei no 1.702/2021 de 04/11/2021 e suas 1alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.
§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1o, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento
Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.
§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.
§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.
§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.
§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.
§6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.
Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.
Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6o, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, § 3º do art. 118 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.
Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:
I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;
III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;
IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;
VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;
VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;
VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;
IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;
X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;
XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;
II - resumo da política econômica e social do Governo;
III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.
IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2022 e a previsão para o exercício de 2023;
V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;
VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:
I - às ações de alimentação escolar;
II - às ações de transporte escolar;
III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;
IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;
V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;
VI - ao pagamento de sentenças judiciais;
VII - às despesas com publicidade institucional;
VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;
IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;
X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 57 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida.
§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações
Seção I - Das Diretrizes Gerais
Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Fazenda, até 30 de novembro de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.
Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:
I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;
V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e
Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.
§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.
§ 3º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.
Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2023.
§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 18/2021 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:
I - Tiverem sido adequadas e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;
II - A ação estiver compatível com o Plano Plurianual.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.
§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2023, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a vinte vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:
I - Se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:
a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
b) redução permanente de despesas.

II - Se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.
§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.
§ 2º Caberá À Secretaria de Administração organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.
§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cujos totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R$ 1.500.000,00 deverão ser objeto de capítulo específico no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Seção II – Da programação financeira e limitação de empenhos
Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.
§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:
I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;
II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.
§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de saúde e educação;
IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;
V - diárias de viagem;
VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
VII – despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.
§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, observada a vinculação de recursos.
§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:
I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.
§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.
§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.
§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.
§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;
§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2024.
Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.
§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.
§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a

permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.
Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.
§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de inscrição e cancelamento de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.
§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.
§ 2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária
Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.
§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.
§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2022, por fonte de recursos;
II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2023;
III – valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.
§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.
6 7º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.
Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2023, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.
§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:
I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;
II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;
III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.
§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.
Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.
Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.
Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária
Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.
§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.
§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2022, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de **Orçamento**
Art. 32. Toda e qualquer e emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os

programas e objetivos da Lei nº 1.210/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.
§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:
I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;
IV – as emendas que reduzirem em mais de 10% (dez por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no **Anexo IV** desta Lei.
§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas
Subseção I - Das Subvenções Econômicas
Art. 33. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no101/2000.
§ 1o Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.
§ 2o As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 34. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação "90 – Aplicações Diretas" e no elemento de despesa "48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas".
.
Subseção II - Das Subvenções Sociais
Art. 35. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.
Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por ´lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital
Art. 36. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;
II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou
III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.
Art. 37. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964.
Subseção IV - Dos Auxílios
Art. 38. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;
II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal no13.146/2015;
VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal no12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no7.404/2010; e
VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;
§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.
§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas
Art. 39. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;
II – estar regularmente constituída, assim considerado:
a) no mínimo 05 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;
b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição
V – não ter como dirigente pessoa que:
a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;
c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nosincisos I, II e III do art. 12 da Lei no8.429, de 2 de junho de 1992.
VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.
Parágrafo único. Caberá a secretaria de administração verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 40. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.
Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:
I – nome e CNPJ da entidade;
II – nome, função e CPF dos dirigentes;
III – área de atuação;
IV – endereço da sede;
V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no101/2000.
Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.
Parágrafo único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 44. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos
Art. 45. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:
I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
III - formalização de contrato;
IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.
§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:
I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
II - integrem as cadeias produtivas locais;
III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;
§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;
§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.
Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal
Art. 46. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.
Art. 47. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais
Art. 48. No exercício de 2023, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.
Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2022, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 49. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18/2021 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 50. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.
Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.
Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:
I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.
§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:
I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.
§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.
§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 06 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,
§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.
§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.
§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.
§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 52. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária
Art. 53. As receitas serão estimadas e discriminadas:
I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2023, especialmente sobre:
a) atualização da planta genérica de valores do Município;
b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 54. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do artigo anterior ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.
§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.
§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:
I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II – a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,50(meio por cento) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2023.
III – os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 56. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais
Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o § 3º do art. 118 da Lei Orgânica do, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 61. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.
Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.
Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:6F0FACF5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 01/2023

EDITAL Nº 01/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

O MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR /RS TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PATROCÍNIO, VISANDO À REALIZAÇÃO DA IX FEIRA DE TAPETES E ARTEFATOS EM COURO DO MUNICÍPIO, OBEDECIDAS AS SEGUINTES CONDIÇÕES:

PREÂMBULO
A história de Lindolfo Collor, sempre esteve ligada à produção do setor coureiro calçadista. Os primeiros imigrantes europeus, que aqui vieram a partir de 1827, já trabalhavam com o couro.Com o passar dos anos a produção de tapetes de couro cresceu muito. Produzimos milhares de tapetes ao ano, de todas as cores e tamanhos. Exportamos para vários países e por diversos continentes. Somos referências de qualidade e criatividade na produção de tapetes de couro.
Por tudo isso, a lei municipal nº 800, de 19/03/2009, denomina Lindolfo Collor a CAPITAL DOS TAPETES DE COURO.
O patrocínio objeto deste chamamento visa à realização da **IX FEIRA DE TAPETES E ARTEFATOS EM COURO**, no município de Lindolfo Collor, que tem por objetivo unir o maior setor da economia do município como um Ponto de encontro da cultura, gastronomia, economia e comunidade.
O chamamento público é destinado para a seleção de pessoa jurídica que manifeste interesse em colaborar, por meio de patrocínio, com a doação de materiais e/ou dinheiro, a fim de possibilitar a realização do evento denominado **IX FEIRA DE TAPETES E ARTEFATOS EM COURO DE LINDOLFO COLLOR.**

OBJETO DO PATROCÍNIO
O presente edital tem por objetivo a seleção de propostas para celebração de termo de compromisso de patrocínio, visando à realização IX FEIRA DE TAPETES E ARTEFATOS EM COURO DE LINDOLFO COLLOR

2. DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO
2.1 A IX FEIRA DE TAPETES E ARTEFATOS EM COURO DE LINDOLFO COLLOR,será realizada nos dias 24 á 27 de março de 2023.
3. DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS
3.1 A captação de recursos poderá ocorrer através de:
a) Patrocínio
b) Serviços
c) Apoio

3.2 Os recursos captados a título de patrocínio constituirão receita da Secretaria da Administração de Lindolfo Collor e serão aplicados na promoção, organização e execução da IX FEIRA DE TAPETES E ARTEFATOS EM COURO DE LINDOLFO COLLOR

3.3 O Apoio poderá ocorrer através de repasse financeiro, fornecimento de bens ou serviços, enquadrando-se até o limite mínimo da cota de patrocínio.

4. COTAS DE PATROCÍNIO: Será oferecida aos interessados as cotas abaixo especificada:

4.1 - Tapete de Ouro - Cota Mínima R$ 10.000,00
Promoção de experiências com os consumidores:
▪ Ativação de marca com inserção de mascote ou promoter (caso haja interesse).

Aplicação/Citação da marca nos materiais de divulgação:
▪ Programação online;
▪ Anúncios em jornais locais;
▪ Posts para redes sociais;
▪ Folders e materiais impressos;

Valorização da marca durante a feira e apresentações :
▪ Citação da marca na cerimônia de abertura oficial do evento;
▪ Citação da marca durante a programação;

Aproveitamentos de comunicação:
▪ Menção da marca nos releases enviados para a imprensa local;
▪ Cessão dos direitos de uso das imagens do evento para fins editoriais e institucionais. A marca será aplicada nas peças e anunciada nos áudios sob a chancela "PATROCÍNIO".

Espaço de exposição:
Espaço e Exposição da Marca na feira sem custo;

A marca será aplicada nas peças e anunciada nos áudios sob a chancela "PATROCÍNIO".

4.2 - Tapete de Prata - Cota Mínima R$ 5.000,00
Aplicação/Citação da marca nos materiais de divulgação:

▪ Programação online;
▪ Página oficial do evento em rede social;
▪ Posts para redes sociais;
▪ Folders e materiais impressos;

Valorização da marca nas apresentações Culturais:

▪ Citação da marca na cerimônia de abertura oficial do evento;
Aproveitamentos de comunicação:
▪ Menção da marca nos releases enviados para a imprensa local;
▪ Cessão dos direitos de uso das imagens do evento para fins editoriais e institucionais.

A marca será aplicada nas peças e anunciada nos áudios sob a chancela "PATROCÍNIO".

4.3 - Tapete Bronze - Cota Mínima R$ 2.000,00
Aplicação/Citação da marca nos materiais de divulgação:

▪ Programação online;
▪ Posts para redes sociais;
▪ Folders e materiais impressos;
▪ Folders e materiais impressos;

A marca será aplicada nas peças e anunciada nos áudios sob a chancela "PATROCÍNIO".

4.4 - Carteira de Couro - Cota abaixo de R$ 1.000,00
Aplicação/Citação da marca nos materiais de divulgação:

▪ Programação online;
▪ Posts para redes sociais;Aplicação/Citação da marca nos materiais de divulgação;
▪ Folders e materiais impressos;

4.5 Sendo o patrocínio em dinheiro, a conta bancária para depósito do valor será indicada pela Administração no momento da assinatura do contrato.
4.6 A divulgação nos folders e materiais impressos será proporcional ao patrocínio.
4.7 Poderão participar deste Chamamento quaisquer empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto às de documentação.
4.8 Não será admitida a participação de empresas:
I - Na condição de concorrentes, pessoas físicas ou jurídicas em consórcios e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
II – Concordatárias, em recuperação judicial ou em processo falimentar, sob o concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
III - Que estejam com o direito de licitar e contratar declarado suspenso pela Administração Pública;
IV - Que tenha sido declarada inidônea, impedida e/ou suspensa temporariamente por qualquer Órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

O prazo para recebimento dos envelopes é do dia 23 de Janeiro á 31 de Janeiro, sendo que a sessão de abertura dos envelopes se dará no **dia 07 de fevereiro, às 10h00.**

Para participação no chamamento público, as empresas interessadas deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR /RS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º_/2023 ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ

AO MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR /RS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º /2023 ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ

GASPAR BEHNE
Prefeito Municipal

Lindolfo Collor, 03 de Janeiro de 2023.

Publicado por:
Ana Paula de Oliveira Fuchs
Código Identificador:1CC6690B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 02/2022

O MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR torna público para conhecimento dos interessados que no dia e hora abaixo indicados será realizada a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 que institui a modalidade Pregão, Decreto Municipal nº. 146 de 03 de outubro de 2003, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos para aquisição do objeto abaixo descrito.

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DA VENDA DE BEBIDAS E DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DURANTE A IX FEIRA DE TAPETES E ARTEFATOS EM COURO DE LINDOLFO COLLOR, A REALIZAR-SE NOS DIAS 24, 25 E 26 E 27 DE MARÇO DE 2023, JUNTO AO GINÁSIO MUNICIPAL HERBERT OSCAR ELWANGER DE LINDOLFO COLLOR

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através da utilização do aplicativo "Licitações", do Portal Eletrônico do BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul. Sendo os trabalhos conduzidos pelo Pregoeiro, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente, com a autoridade competente, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico

REALIZAÇÃO: O acesso ao Pregão Eletrônico está disponível no Portal do BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul, www.pregaobanrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br.
2.3. A participação dos interessados, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preços com valores unitários e totais, e da documentação de Habilitação relacionada no Item 07 deste edital, exclusivamente por meio eletrônico.

Edital completo disponivel em www.lindolfocollor.rs.gov.br

GASPAR BEHNE
Prefeito Municipal

Lindolfo Collor, 03 de Janeiro de 2023.

Publicado por:
Ana Paula de Oliveira Fuchs
Código Identificador:C725C1C8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

NOMEAR, para exercer o cargo de Secretário Municipal da Saúde, o Senhor VAGNER FRANÇA DE OLIVEIRA, conforme previsto em Lei

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 02 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Flávia Tatiane Saggiorato de Albuquerque
Código Identificador:10E398A1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de férias.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias em gozo, a partir de 02 de janeiro de 2023, que tem direito a Senhora SALETE ANTUNES DA SILVA, referente ao período aquisitivo de 05/03/2020 a 04/03/2021, conforme Processo Interno nº 325/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 02 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Flávia Tatiane Saggiorato de Albuquerque
Código Identificador:5620A3FB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de férias.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias em gozo, a partir de 02 de janeiro de 2023, que tem direito a Senhora RAFAELA MIRIAM DOS SANTOS, referente ao período aquisitivo de 09/04/2021 a 08/04/2022, conforme Processo Interno nº 324/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 02 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Flávia Tatiane Saggiorato de Albuquerque
Código Identificador:00029962

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de férias.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias em gozo, a partir de 02 de janeiro de 2023, que tem direito a Senhora MARGARETH PALMA, referente ao período aquisitivo de 29/01/2021 a 28/01/2022, conforme Processo Interno nº 289/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 02 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Flávia Tatiane Saggiorato de Albuquerque
Código Identificador:C75A984B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de férias.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei

Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias em gozo, a partir de 02 de janeiro de 2023, que tem direito a Senhora TAILA GENOVEVA AZEREDO DE MARCHI, referente ao período aquisitivo de 29/01/2021 a 28/01/2022, conforme Processo Interno nº 284/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 02 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Flávia Tatiane Saggiorato de Albuquerque
Código Identificador:33ACB8F7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 06, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de férias.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias em gozo, a partir de 02 de janeiro de 2023, que tem direito o Senhor ADILSO SOARES RIBEIRO, referente ao período aquisitivo de 08/04/2020 a 07/04/2021, conforme Processo Interno nº 270/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 02 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Flávia Tatiane Saggiorato de Albuquerque
Código Identificador:7CCBB07A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 07, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de férias.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias em gozo, a partir de 02 de janeiro de 2023, que tem direito a Senhora JÚLIA ANDRIELE GRABOSKI, referente ao período aquisitivo de 02/03/2021 a 01/03/2022, conforme Processo Interno nº 297/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 02 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Flávia Tatiane Saggiorato de Albuquerque
Código Identificador:E4DF1E0C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 08, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de férias.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias em gozo, a partir de 02 de janeiro de 2023, que tem direito a Senhora CLAUDIA DE OLIVEIRA PALMA, referente ao período aquisitivo de 27/02/2021 a 26/02/2022, conforme Processo Interno nº 322/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 02 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Flávia Tatiane Saggiorato de Albuquerque
Código Identificador:A42DF858

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 09, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de férias.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias em gozo, a partir de 02 de janeiro de 2023, que tem direito a Senhora EDIVANE ZANCO DA ROSA, referente ao período aquisitivo de 13/12/2021 a 12/12/2022, conforme Processo Interno nº 327/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 02 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Flávia Tatiane Saggiorato de Albuquerque
Código Identificador:10CC62A9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 10, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de férias.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias em gozo, a partir de 02 de janeiro de 2023, que tem direito a Senhora ANDRIELE LEONARDI BARBON, referente ao período aquisitivo de 07/12/2021 a 06/12/2022, conforme Processo Interno nº 287/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 02 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Flávia Tatiane Saggiorato de Albuquerque
Código Identificador:9D93DC57

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 11, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de férias.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias em gozo, a partir de 02 de janeiro de 2023, que tem direito a Senhora MARIZETE DOS SANTOS MORAES, referente ao período aquisitivo de 28/02/2021 a 27/02/2022, conforme Processo Interno nº 288/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 02 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Flávia Tatiane Saggiorato de Albuquerque
Código Identificador:B22C68EC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 12, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de férias.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias em gozo, a partir de 02 de janeiro de 2023, que tem direito a Senhora FERNANDA APARECIDA SABINI, referente ao período aquisitivo de 29/01/2021 a 28/01/2022, conforme Processo Interno nº 293/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 02 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Flávia Tatiane Saggiorato de Albuquerque
Código Identificador:E3A7F989

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de férias.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias em gozo, a partir de 02 de janeiro de 2023, que tem direito a Senhora CRISTIANE MANFROI GIRALDI, referente ao período aquisitivo de 29/01/2021 a 28/01/2022, conforme Processo Interno nº 261/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 02 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Flávia Tatiane Saggiorato de Albuquerque
Código Identificador:BE3395AB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de férias.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias em gozo, a partir de 02 de janeiro de 2023, que tem direito a Senhora FERNANDA DOMINGUES NICOLODI, referente ao período aquisitivo de 03/02/2020 a 02/02/2021, conforme Processo Interno nº 260/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 02 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Flávia Tatiane Saggiorato de Albuquerque
Código Identificador:923DFD75

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração de Servidor.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido da Servidora, a Senhora KARINA MORAIS GAI, do cargo de Coordenador de Controle de Farmácia (CC-03), a partir de 02 de janeiro de 2023, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 02 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Flávia Tatiane Saggiorato de Albuquerque
Código Identificador:B5E50FF4

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração de Servidor.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido da Servidora, a Senhora MARIA EDUARDA DA SILVA DA ROSA , do cargo de Coordenador de Recepção e Atendimento na Saúde (CC-03), a partir de 02 de janeiro de 2023, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 02 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Flávia Tatiane Saggiorato de Albuquerque
Código Identificador:AA6CE8F8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de férias.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias em gozo, a partir de 02 de janeiro de 2023, que tem direito o Senhor MARCOS ANTÔNIO FRANÇA DA ROSA, referente ao período aquisitivo de 03/04/2020 a 02/04/2021, conforme Processo Interno nº 263/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 02 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Flávia Tatiane Saggiorato de Albuquerque
Código Identificador:5AF4EE2B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de férias.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 10 (dez) dias de férias em gozo, a partir de 02 de janeiro de 2023, que tem direito o Senhor LEANDRO STEFINI TEIXEIRA, referente à Portaria nº 267/2022 de Interrupção de Férias, conforme Processo Interno nº 360/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 02 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Flávia Tatiane Saggiorato de Albuquerque
Código Identificador:44A8BB3F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de férias.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei

Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias em gozo, a partir de 02 de janeiro de 2023, que tem direito o Senhor RENATO LUIS DE PIERRI DE MELLO, referente ao período aquisitivo de 21/05/2021 a 20/05/2022, conforme Processo Interno nº 338/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 02 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Flávia Tatiane Saggiorato de Albuquerque
Código Identificador:6DA8481D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de férias.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias em gozo, a partir de 02 de janeiro de 2023, que tem direito a Senhora CINARA RIZZI CECCHIN, referente ao período aquisitivo de 17/03/2021 a 16/03/2022, conforme Processo Interno nº 362/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 02 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Flávia Tatiane Saggiorato de Albuquerque
Código Identificador:CE27D838

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 20, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de férias.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias em gozo, a partir de 02 de janeiro de 2023, que tem direito a Senhora DEISI LEANA FERRÃO, referente ao período aquisitivo de 14/12/2021 a 13/12/2022, conforme Processo Interno nº 292/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 02 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Flávia Tatiane Saggiorato de Albuquerque
Código Identificador:7B7F7F5C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 20, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de férias.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias em gozo, a partir de 02 de janeiro de 2023, que tem direito a Senhora DEISI LEANA FERRÃO, referente ao período aquisitivo de 14/12/2021 a 13/12/2022, conforme Processo Interno nº 292/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 02 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Flávia Tatiane Saggiorato de Albuquerque
Código Identificador:3CB15D98

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 22, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de férias.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias em gozo, a partir de 02 de janeiro de 2023, que tem direito a Senhora MARIA SIRLEY OLIVEIRA GRANDO, referente ao período aquisitivo de 01/11/2021 a 31/10/2022, conforme Processo Interno nº 306/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 02 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Elaine Moreira Solagna
Código Identificador:163E2B6A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 23, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de férias.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias em gozo, a partir de 02 de janeiro de 2023, que tem direito o Senhor DARLAN GONÇALVES, referente ao período aquisitivo de 21/07/2020 a 20/07/2021, conforme Processo Interno nº 267/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 02 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Elaine Moreira Solagna
Código Identificador:05156C59

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 24, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de férias.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 20 (vinte) dias de férias em gozo, a partir de 02 de janeiro de 2023, que tem direito a Senhora MARISA NASCIMENTO SILVA, referente ao período aquisitivo de 21/07/2020 a 20/07/2021, conforme Processo Interno nº 267/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 02 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Elaine Moreira Solagna
Código Identificador:E71A0CC2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 25, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de férias.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias em gozo, a partir de 02 de janeiro de 2023, que tem direito a Senhora LETICIA DALBOSCO MACIEL, referente ao período aquisitivo de 23/12/2021 a 22/12/2022, conforme Processo Interno nº 298/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 02 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Elaine Moreira Solagna
Código Identificador:06D4605F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 26, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de férias.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias em gozo, a partir de 02 de janeiro de 2023, que tem direito a Senhora FRANCIELE GODOY BOEIRA, referente ao período aquisitivo de 29/01/2021 a 28/01/2022, conforme Processo Interno nº 294/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 02 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Elaine Moreira Solagna
Código Identificador:96C2872E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 27, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de férias.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias em gozo, a partir de 02 de janeiro de 2023, que tem direito a Senhora JESSICA RAMOS

GOMES, referente ao período aquisitivo de 28/12/2021 a 27/12/2022, conforme Processo Interno nº 296/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 02 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Elaine Moreira Solagna
Código Identificador:8F6C3CF4

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 28, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de férias.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias em gozo, a partir de 02 de janeiro de 2023, que tem direito a Senhora BRUNA MARTINY DE AZAMBUJA, referente ao período aquisitivo de 29/01/2021 a 28/01/2022, conforme Processo Interno nº 291/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 02 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Flávia Tatiane Saggiorato de Albuquerque
Código Identificador:D0190D90

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 29, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de férias.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias em gozo, a partir de 02 de janeiro de 2023, que tem direito a Senhora ELISABETE DE AZEREDO VALENTE, referente ao período aquisitivo de 27/02/2021 a 26/02/2022, conforme Processo Interno nº 282/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 02 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Flávia Tatiane Saggiorato de Albuquerque
Código Identificador:658825DC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 30, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de férias.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias em gozo, a partir de 02 de janeiro de 2023, que tem direito a Senhora MARJA SAUER ONOFRE, referente ao período aquisitivo de 17/09/2021 a 16/09/2022, conforme Processo Interno nº 328/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 02 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Flávia Tatiane Saggiorato de Albuquerque
Código Identificador:A7C5FDA8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 31, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de férias.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias em gozo, a partir de 02 de janeiro de 2023, que tem direito a Senhora LIDIANE ROCHA ARAUJO, referente ao período aquisitivo de 29/01/2021 a 28/01/2022, conforme Processo Interno nº 323/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 02 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Flávia Tatiane Saggiorato de Albuquerque
Código Identificador:50CD49D5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 32, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de férias.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias em gozo, a partir de 02 de janeiro de 2023, que tem direito a Senhora PRICILA DA COSTA SARTORI, referente ao período aquisitivo de 10/09/2021 a 09/09/2022, conforme Processo Interno nº 332/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 02 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Flávia Tatiane Saggiorato de Albuquerque
Código Identificador:BEF3BB1F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 33, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de férias.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias em gozo, a partir de 02 de janeiro de 2023, que tem direito a Senhora MAIAMA RIBEIRO, referente ao período aquisitivo de 25/02/2021 a 24/02/2022, conforme Processo Interno nº 300/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 02 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Flávia Tatiane Saggiorato de Albuquerque
Código Identificador:C306F81D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 34, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de férias.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias em gozo, a partir de 02 de janeiro de 2023, que tem direito o Senhor MATEUS DOS SANTOS ANACLETO, referente ao período aquisitivo de 13/02/2021 a 12/02/2022, conforme Processo Interno nº 271/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 02 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Flávia Tatiane Saggiorato de Albuquerque
Código Identificador:7956078E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 35, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de férias.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias em gozo, a partir de 02 de janeiro de 2023, que tem direito a Senhora VALERIA ELISABETE FRANÇA, referente ao período aquisitivo de 16/04/2021 a 15/04/2022, conforme Processo Interno nº 348/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 02 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Flávia Tatiane Saggiorato de Albuquerque
Código Identificador:358DC658

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 36, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de férias.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias em gozo, a partir de 02 de janeiro de 2023, que tem direito a Senhora MARCIA GONÇALVES GIRARDELLO, referente ao período aquisitivo de 29/01/2021 a 28/01/2022, conforme Processo Interno nº 347/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 02 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Flávia Tatiane Saggiorato de Albuquerque
Código Identificador:5E28B7EC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 37, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de férias.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias em gozo, a partir de 02 de janeiro de 2023, que tem direito a Senhora NILZA DE OLIVEIRA, referente ao período aquisitivo de 25/06/2021 a 24/06/2022, conforme Processo Interno nº 346/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 02 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Flávia Tatiane Saggiorato de Albuquerque
Código Identificador:499B16F0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 38, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de férias.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias em gozo, a partir de 02 de janeiro de 2023, que tem direito a Senhora BRUNA DE OLIVEIRA, referente ao período aquisitivo de 18/02/2021 a 17/02/2022, conforme Processo Interno nº 304/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 02 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Flávia Tatiane Saggiorato de Albuquerque
Código Identificador:3ED1335E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 39, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de férias.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias em gozo, a partir de 02 de janeiro de 2023, que tem direito a Senhora MARIA SILVANA GRABOSKI, referente ao período aquisitivo de 02/01/2022 a 01/01/2023, conforme Processo Interno nº 269/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 02 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Flávia Tatiane Saggiorato de Albuquerque
Código Identificador:9F546925

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 40, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de férias.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias em gozo, a partir de 02 de janeiro de 2023, que tem direito a Senhora JOICE DO NASCIMENTO CAMARGO DOS SANTOS, referente ao período aquisitivo de 12/03/2021 a 11/03/2022, conforme Processo Interno nº 285/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 02 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Flávia Tatiane Saggiorato de Albuquerque
Código Identificador:91B87493

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 41, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de férias.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias em gozo, a partir de 02 de janeiro de 2023, que tem direito o Senhor ANDRÉ GEHLEN, referente ao período aquisitivo de 28/04/2021 a 27/04/2022, conforme Processo Interno nº 280/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 02 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Flávia Tatiane Saggiorato de Albuquerque
Código Identificador:58FBE5B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
SÚMULA DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 002/2022. Contrato de Prestação de Serviços nº 031/2021. Objeto: Prorrogação contratual pelo período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023. Contratado: **INEZ CLARICE BITSCH – ME**. Data da assinatura: 30/12/2022.

Termo Aditivo nº 002/2022. Contrato de Prestação de Serviços nº 032/2021. Objeto: Prorrogação contratual pelo período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023. Contratado: **JUNIOR KLEIN – ME**. Data da assinatura: 30/12/2022.

Termo Aditivo nº 001/2022. Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2022. Objeto: Prorrogação contratual pelo período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023. Contratado: **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO – ASPEUR**. Data da assinatura: 30/12/2022.

Morro Reuter/RS, 03 de janeiro de 2023.

AIRTON BOHN
Prefeito Municipal, em exercício

Termo Aditivo nº 004/2022. Contrato de Locação nº 008/2019. Objeto: Prorrogação contratual pelo período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e reajuste de valor. Locador: **LUIS HENRICH**. Valor: R$ 1.033,27 (um mil, trinta e três reais e vinte e sete centavos) mensais referente à locação. Data da assinatura: 21/12/2022.

Termo Aditivo nº 003/2022. Contrato de Prestação de Serviços nº 060/2022. Objeto: Prorrogação contratual pelo prazo de 35 (trinta e cinco dias) dias, a contar de 18 de dezembro de 2022 a 21 de janeiro de 2023. Contratado: **PONTO OBRAS PAVIMENTADORA LTDA**. Data da assinatura: 16/12/2022.

Termo Aditivo nº 004/2022. Contrato de Prestação de Serviços nº 060/2022. Objeto: Acréscimo de valor no Contrato nº 060/2022 na monta de R$ 17.193,20 (dezessete mil, cento e noventa e três reais e vinte centavos) e a supressão do montante de R$ 978,42 (novecentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos), conforme planilha. O valor global do Termo Aditivo será de R$ 16.214,78 (dezesseis mil, duzentos e quatorze reais e setenta e oito centavos), sendo R$ 14.498,27 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos) referente a material e R$ 1.716,51 (um mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos). Contratado: **PONTO OBRAS PAVIMENTADORA LTDA**. Data da assinatura: 23/12/2022.

Morro Reuter/RS, 23 de dezembro de 2022.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:1A227E94

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 02/2023

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: Herlei Machado Pereira
CPF n° 350.685.400-30
Objeto: O objeto do presente termo aditivo corporifica-se na prorrogação de prazo de vigência contratual que passa a constar o período de 01/01/2023 a 31/12/2023, nos termos da Lei 8.666/93.

Vinculado ao Contrato Nº 07/2021.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 02 de janeiro de 2023.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Rodrigues da Silva Júnior
Código Identificador:25B2C587

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 02/2023

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: Banrisul Serviços LTDA
CNPJ nº92.934.215.0001-06
Objeto: o objeto do presente termo aditivo corporifica-se na prorrogação de prazo de vigência contratual que passa a constar o período de 01/01/2023 a 31/12/2023, nos termos da Lei 8.666/93.

Vinculado ao contrato nº 37/2021.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 02 de janeiro de 2023.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Rodrigues da Silva Júnior
Código Identificador:DCA53B42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 02/2023

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: Instituto de Amparo ao Excepcional - INAMEX
CNPJ nº 87.178.760/0001-71
Objeto: O objeto do presente termo aditivo corporifica-se na prorrogação do prazo pelo período de 12 (doze) meses, a contar, a partir de 01/01/2023 a 31/12/2023, de acordo com art. 57, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Vinculado ao contrato nº 316/2021.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 02 de janeiro de 2023.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Rodrigues da Silva Júnior
Código Identificador:31E0FEA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 03/2023

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: Bruno de Lemos Nunes
CNPJ nº 38.489.394/0001-66
Objeto: O objeto do presente termo aditivo corporifica-se na prorrogação do prazo pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir de 01 janeiro de 2023 a 31 dezembro de 2023, nos termos do art. 57, § 1º inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Vinculado ao contrato nº 010/2021.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 02 de janeiro de 2023.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Rodrigues da Silva Júnior
Código Identificador:87D45A40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 03/2023

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: Rosana Machado dos Santos
CPF nº 912.571.740/53
Objeto: objeto do presente termo aditivo corporifica-se na prorrogação do prazo pelo período de 06 (seis) meses, a contar, a partir de 01/01/2023 com término em 30/06/2023, de acordo com art. 57, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e cláusula segunda do referido contrato.

Vinculado ao contrato nº 13/2021.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 02 de janeiro de 2023.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Rodrigues da Silva Júnior
Código Identificador:9B72E574

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 04/2022

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: Janilton Domingos Chaves Peres
CPF nº 398.763.570-34
Objeto: O objeto do presente termo aditivo corporifica-se na prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a contar, a partir de 01/01/2023 a 31/12/2023, de acordo com art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Vinculado ao contrato nº 014/2019.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 02 de janeiro de 2023.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Rodrigues da Silva Júnior
Código Identificador:3100EDDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 04/2023

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: VIRTUAL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ n° 07.832.765/0001-37
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por prorrogado a vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir de 01/01/2023 a 31/12/2023, conforme o disposto no Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Vinculado ao Contrato Nº 46/2019 DJ nº 46/2019.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 02 de janeiro de 2023.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Rodrigues da Silva Júnior
Código Identificador:4BAE3E2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 05/2023

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: Instituto de Amparo ao Excepcional - INAMEX
CNPJ nº 87.178.760/0001-71
Objeto: O objeto do presente termo aditivo corporifica-se na prorrogação do prazo pelo período de 12 (doze) meses, a contar, a partir de 01/01/2023 a 31/12/2023, de acordo com art. 57, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Vinculado ao contrato nº 113/2020.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 02 de janeiro de 2023.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Rodrigues da Silva Júnior
Código Identificador:7877C43B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023 EDITAL 01/2023

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA.

O Prefeito Municipal de Mostardas, no uso de suas atribuições e amparado em excepcional interesse público e com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República, e os artigos 203 ao 208 da Lei Municipal n° 4333, de 07 de dezembro de 2021, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e nos Decretos nºs. 6495, de 1º de Outubro de 2010, e 7892, de 21 de agosto de 2018, visando à formação de cadastro reserva para os cargos:

*** MOTORISTA DE ÔNIBUS – sede;**
*** MOTORISTA DE ÔNIBUS (Balneário Mostardense);**
*** PROFESSOR DE MATEMÁTICA – sede;**
*** PROFESSOR DE SERIES INICIAIS (Balneário Mostardense);**
*** PROFESSOR DE MATEMÁTICA (4º Distrito – Dr. Edgardo Pereira Velho);**
*** PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA (4º Distrito – Dr. Edgardo Pereira Velho);**
*** PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA.**

I - INSCRIÇÕES: Prefeitura Municipal, sito à Rua Bento Gonçalves, 1020, no período de 09 a 18 de janeiro de 2023, (sendo o horário de atendimento de segunda-feira, das 13hs às 18hs e de terça-feira a sexta-feira das 7hs às 12hs, podendo ser alterado mediante expedição de decreto). Valor da taxa de inscrição: R$ 60,00 (sessenta reais).

II - O texto completo do Edital encontra-se no Mural da Prefeitura a partir de 05 de janeiro de 2023 e no site www.mostardas.rs.gov.br.

MOSTARDAS, 04 DE JANEIRO DE 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:8B0E03BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 01/2023

Contratante: Município de Mostardas
Contratada: LUCAS RAFAEL NORENBERG BARBOSA - ME
CNPJ nº 34.073.004/0001-11
Objeto: contratação de serviço técnico de acompanhamento de extração de areia da jazida granjinha de propriedade do município.

Valor Contratual: R$13.440,00 (treze mil quatrocentos e quarenta reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 02 de Janeiro de 2023.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Rodrigues da Silva Júnior
Código Identificador:8BED0D49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 02/2023

Contratante: Município de Mostardas
Contratada: SENDI – SERVIÇO DE NEURORRADIOLOGIA DIAGNÓSTICA E INTERVENCIONISTA LTDA,
CNPJ nº 14.065.878/0001-10
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, PARA ATENDER DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SUS POR 02 (DOIS) MESES, 18 (DEZOITO) HORAS SEMANAIS,

Valor Contratual: R$27.000,00 (vinte e sete mil reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 02 de Janeiro de 2023.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Rodrigues da Silva Júnior
Código Identificador:0057C0E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 03/2023

Contratante: Município de Mostardas
Contratada: HIDROBRASIL LTDA.
CNPJ nº 03.406.646/0001-81
Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais relativos à análise e coleta de águas subterrâneas em quatro poços de monitoramento de área degradada por disposição de resíduos sólidos urbanos (antigo lixão)

Valor Contratual: R$6.120,00 (seis mil cento e vinte reais).

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 02 de Janeiro de 2023.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Rodrigues da Silva Júnior
Código Identificador:2D0F0CBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 04/2023

Contratante: Município de Mostardas
Contratada: IUDI CLINICA MÉDICA LTDA
CNPJ nº 13.953.819/0001-15
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE ORTOPEDIA POR UM PERÍODO DE SEIS MESES, PARA ATENDIMENTO DE ATÉ CEM PACIENTES MÊS.

Valor Contratual: R$90.000,00 (noventa mil reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 02 de Janeiro de 2023.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Rodrigues da Silva Júnior
Código Identificador:008D8DF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01/2023

Contratante: Câmara de Mostardas.
Contratada: A.A.A. ROLESS COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE RELÓGIOS PONTO LTDA
CNPJ n° 02.380.858/0001-54
Objeto: As partes de comum acordo decidem por renovação de prazo de vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, a contar, a partir de 01/01/2023 à 31/12/2023, nos termos da Lei 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA O objeto do presente termo aditivo corporifica-se ainda no acréscimo de 5,21% sobre o valor mensal, conforme o INPC passando de R$52,40 (cinquenta e dois reais e quarenta centavos) para R$ 55,13 (cinquenta e cinco reais e treze centavos), nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, totalizando o valor total anual de R$ 661,56 (seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos).
Vinculado ao contrato nº 015/2022.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 02 de janeiro de 2023.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Rodrigues da Silva Júnior
Código Identificador:FC027D9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01/2023

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: A.A.A. ROLESS COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE RELÓGIOS PONTO LTDA
CNPJ n° 02.380.858/0001-54
Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA as partes de comum acordo decidem por renovação de prazo de vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, a contar, a partir de 01/01/2023 à 31/12/2023, nos termos da Lei 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA O objeto do presente termo aditivo corporifica-se ainda no acréscimo de 5,21% sobre o valor mensal, conforme o INPC passando de R$54,57 (cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) para R$ 57,41 (cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos) para as Secretarias: SMA, SMS, SMOSTT, SMASTH e SMTC. Para a Secretaria de Educação o valor passa de R$86,18 (oitenta e seis reais e dezoito centavos) para R$90,67 (noventa reais e sessenta centavos), nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, totalizando o valor total anual de R$ 4.532,64 (quatro mil quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Vinculado ao contrato nº 017/2022.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 02 de janeiro de 2023.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Rodrigues da Silva Júnior
Código Identificador:45064542

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 04/2023

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: Vera Lucia Chaves dos Santos
CPF nº 262.692.100-97
Objeto: O objeto do presente termo aditivo corporifica-se na prorrogação de prazo de vigência contratual que passa a constar o período de 01/01/2023 a 30/06/2023, nos termos da Lei 8.666/93.

Vinculado ao contrato nº 026/2021.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 02 de janeiro de 2023.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Rodrigues da Silva Júnior
Código Identificador:592FF12A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO CONTRATO Nº001/2023

Contratante: Município de Mostardas
Contratada: SCHMUTT TRANSPORTES TERRAPLANGEM E COLETA DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ nº 21.604.452/0001-52
Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recebimento, triagem, armazenamento temporário, destinação e disposição final de resíduos da construção civil, podas e verdes, resíduos volumosos, inerte e rejeitos em local devidamente licenciado e oferta de cinco containers/mensais de coleta em pontos discriminados pela SMOSTT.

Valor Contratual: R$7.000,00 (sete mil reais).

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacaoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 02 de Janeiro de 2023.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Rodrigues da Silva Júnior
Código Identificador:46EB5FF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO CONTRATO Nº002/2023

Contratante: Município de Mostardas
Contratada: LUCAS RAFAEL NORENBERG BARBOSA - ME
CNPJ nº 34.073.004/0001-11
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO DE EXTRAÇÃO DE AREIA DA JAZIDA GRANJINHA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO

Valor Contratual: R$ 13.440,00 (treze mil quatrocentos e quarenta reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacaoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 02 de Janeiro de 2023.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Rodrigues da Silva Júnior
Código Identificador:54C0D445

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO CONTRATO Nº003/2023

Contratante: Município de Mostardas
Contratada: EXPRESSO PALMARES TURISMO LTDA
CNPJ nº 92.769.470/0001-32
Objeto: aquisição de passagens rodoviárias Mostardas/Porto Alegre - Porto Alegre/Mostardas, Mostardas/Osorio – Osorio/Mostardas e Mostardas/São José do Norte – São José do Norte/Mostardas, com fornecimento de Vale Transporte Especial para o transporte de usuários da SMS.
Valor Contratual: R$499.068,16 (quatrocentos e noventa e nove mil e sessenta e oito reais e dezesseis centavos).

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacaoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 02 de Janeiro de 2023.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Rodrigues da Silva Júnior
Código Identificador:25C96DE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO CONTRATO Nº004/2023

Contratante: Município de Mostardas
Contratada: SENDI – SERVIÇO DE NEURORRADIOLOGIA DIAGNÓSTICA E INTERVENCIONISTA LTDA,
CNPJ nº 14.065.878/0001-10
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, PARA ATENDER DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SUS POR 02 (DOIS) MESES, 18 (DEZOITO) HORAS SEMANAIS,

Valor Contratual: R$27.000,00 (vinte e sete mil reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacaoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 02 de Janeiro de 2023.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Rodrigues da Silva Júnior
Código Identificador:971F0AB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO CONTRATO Nº005/2023

Contratante: Município de Mostardas
Contratada: IUDI CLINICA MÉDICA LTDA
CNPJ nº 13.953.819/0001-15
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE ORTOPEDIA POR UM PERÍODO DE SEIS MESES, PARA ATENDIMENTO DE ATÉ CEM PACIENTES MÊS.

Valor Contratual: R$90.000,00 (noventa mil reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacaoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 02 de Janeiro de 2023.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Rodrigues da Silva Júnior
Código Identificador:EB9A42EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: SCHMUTT TRANSPORTES TERRAPLANGEM E COLETA DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ nº 21.604.452/0001-52
Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recebimento, triagem, armazenamento temporário, destinação e disposição final de resíduos da construção civil, podas e verdes, resíduos volumosos, inerte e rejeitos em local devidamente licenciado e oferta de cinco containers/mensais de coleta em pontos discriminados pela SMOSTT.

Valor Contratual R$7.000,00 (sete mil reais).

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 02 de Janeiro de 2023.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Rodrigues da Silva Júnior
Código Identificador:A425FE7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: EXPRESSO PALMARES TURISMO LTDA
CNPJ nº 92.769.470/0001-32
Objeto: aquisição de passagens rodoviárias Mostardas/Porto Alegre - Porto Alegre/Mostardas, Mostardas/Osorio – Osorio/Mostardas e Mostardas/São José do Norte – São José do Norte/Mostardas, com fornecimento de Vale Transporte Especial para o transporte de usuários da SMS.

Valor Contratual R$499.068,16 (quatrocentos e noventa e nove mil e sessenta e oito reais e dezesseis centavos).

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 02 de Janeiro de 2023.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Rodrigues da Silva Júnior
Código Identificador:54FFDE43

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SÚMULAS DE CONTRATOS E ADITIVOS

SÚMULAS DE CONTRATOS
1) ConAsJur 111/2022. PARTES: Município de Nova Candelária e C E C IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. OBJETO: aquisição de equipamentos odontológicos (Portaria SES/RS 395/2022). VALOR: R$41.198,00. Pregão Eletrônico 11/2022. DATA DE ASSINATURA/VIGÊNCIA: 29/12/2022.
2) ConAsJur 112/2022. PARTES: Município de Nova Candelária e Rogério Konzen & Cia Ltda. OBJETO: aquisição 120.000 litros óleo diesel S500, 26.000 litros gasolina comum e 1.500 litros gasolina aditivada. VALOR: R$860.600,00. Pregão Presencial 37/2022. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2022. VIGÊNCIA: 01/01/2023.
3) ConAsJur 113/2022. PARTES: Município de Nova Candelária e Vilibaldo do Rosário Griebler. OBJETO: aquisição 130.000 litros óleo diesel S10. VALOR: R$817.700,00. Pregão Presencial 37/2022. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2022. VIGÊNCIA: 01/01/2023.

SÚMULAS DE ADITAMENTOS CONTRATUAIS
1) Primeiro Termo Aditivo ao ConAsJur 89/2022. PARTES: Município de Nova Candelária e Enphase Pavimentações Ltda. OBJETO: acréscimo devido a alteração de metas. VALOR: R$84.057,15. LICITAÇÃO: Tomada de Preços 06/2022. DATA DE ASSINATURA/VIGÊNCIA: 27/12/2022.
2) Primeiro Termo Aditivo ao ConAsJur 106/2022. PARTES: Município de Nova Candelária e Enphase Pavimentações Ltda. OBJETO: acréscimo devido a alteração de metas. VALOR: R$1.079,28. LICITAÇÃO: Tomada de Preços 08/2022. DATA DE ASSINATURA/VIGÊNCIA: 29/12/2022.
3) Primeiro Termo Aditivo ao ConAsJur 112/2022. PARTES: Município de Nova Candelária e Rogério Konzen & Cia Ltda. OBJETO: reequilíbrio econômico-financeiro passando o litro da

gasolina comum para R$4,84. LICITAÇÃO: Pregão Presencial 37/2022. DATA DE ASSINATURA/VIGÊNCIA: 03/01/2023.

Publicado por:
Marcio Cristiano Feyh
Código Identificador:E3ECCE60

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS DO CONCURSO PÚBLICO 2022/01

EDITAL Nº.2023/001

NERI CARLOS BUENO CHICATTO, Vice-Prefeito em exercício de Prefeito Municipal de Nova Hartz, estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a lei orgânica do município, **TORNA PÚBLICA** a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos classificados em Concurso Público para tomar posse:

CONCURSO PÚBLICO Nº.2022/01: PSICÓLOGO(A) - **MARIZETE CAMINI**, classificado(a) em 1º lugar.

CONCURSO PÚBLICO Nº.2022/01: AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS - **FABIANO ROSSONI DA SILVA**, classificado(a) em 3º lugar.

CONCURSO PÚBLICO Nº.2022/01: ENFERMEIRO(A) DE SAÚDE COLETIVA - **GABRIELA DE CARVALHO MUNIZ**, classificado(a) em 5º lugar.

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS. Apresentar documentos para a posse. Contato com a Secretaria Municipal de Administração, no endereço Rua Emílio Jost, 387 – Bairro Centro, Nova Hartz/RS, telefone (51) 3565-1111.

Nova Hartz/RS, 04 de janeiro de 2023.

NERI CARLOS BUENO CHICATTO
Vice Prefeito Municipal em Exercício de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

SIDINEI ANTONIO FERRARI DE QUADROS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jean Jeison Fuhr
Código Identificador:E9EDE69B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2022 (REPUBLICAÇÃO)

O Município de Nova Santa Rita**, Torna Público** que encontra-se republicada a licitação pública, Modalidade Pregão na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR**. A data de abertura da presente será dia **16/01/2023 as 14h.** O edital retificado e seus anexos estão disponíveis no sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br e www.novasantarita.rs.gov.br.
Nova Santa Rita, RS**,** 04 de janeiro de 2023.

Central de Licitações
RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:1D7FC8AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.274 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria 2.265 de 15 de dezembro de 2022, que concedeu Gratificação por Risco de Vida no percentual de 80% sobre o vencimento básico da servidora, conforme segue:

Onde se lê: "(...) CONCEDER Gratificação por Risco de Vida no percentual de 80% sobre o vencimento básico da servidora, lotada no Gabinete do Prefeito, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 34 da Lei do Conselho Tutelar Nº 1175/2014.

NOME	CARGO	INÍCIO
PATRICIA PEREIRA NUNES	Conselheira Tutelar	15/12/2022

Leia-se: "(...) CONCEDER Gratificação por Risco de Vida no percentual de 30% sobre o vencimento básico da servidora, lotada no Gabinete do Prefeito, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 34 da Lei do Conselho Tutelar Nº 1175/2014.

NOME	CARGO	INÍCIO
PATRICIA PEREIRA NUNES	Conselheira Tutelar	15/12/2022

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 15 de dezembro de 2022 (15/12/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (19/12/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:1E3E8680

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.275, DE 19 DE DEZEMBRO DE2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Inciso IV do Artigo 10 da Lei Municipal nº 695/2004 e conforme o Processo nº 22.529/2022,resolve:

Art. 1º PROMOVER por Antiguidade a servidora JULIANA MOREIRA DIAS, Mat. nº 9407-1, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, integrante do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, seguindo as informações constantes na Declaração nº 090/2022, expedida pela SMEC, da Classe "B" para a Classe "C", considerando que a referida professora completou o período aquisitivo de efetivo exercício no Magistério.

§1º A promoção referida diz respeito ao período aquisitivo de 2016/2022, considerando a suspensão da contagem de tempo de serviço conforme o inciso IX, Art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 16 de dezembro de 2022, data da obtenção do direito.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (19/12/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:5AEF79C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.276, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Artigo 77 da Lei Municipal nº 88/1993, resolve:

Art. 1º CONCEDER o 5º avanço trienal correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico do servidor ANTONIO CARLOS SOUZA CAMPOS, matrícula nº 9687-3, cargo de Guarda Municipal Patrimonial, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento.
§1º O avanço trienal se dá referente ao período aquisitivo de 2017/2022 (17.12.2017 a 23.07.2022), considerando a suspensão da contagem de tempo de serviço conforme o inciso IX, Art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 23 de julho de 2022 (23/07/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (19/12/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:1FED1EE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.277, DE 19 DE DEZEMBRO DE2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Inciso IV do Artigo 10 da Lei Municipal nº 695/2004 e conforme o Processo nº 21.856/2022, resolve:

Art. 1º PROMOVER por Antiguidade o servidor JULIANO GLAESER DE SOUZA, Mat. nº 9385-1, Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, integrante do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, seguindo as informações constantes na Declaração nº 086/2022, expedida pela SMEC, da Classe "B" para a Classe "C", considerando que o referido professor completou o período aquisitivo de efetivo exercício no Magistério.

§1º A promoção referida diz respeito ao período aquisitivo de 2016/2022, considerando a suspensão da contagem de tempo de serviço conforme o inciso IX, Art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 15 de dezembro de 2022, data da obtenção do direito.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (19/12/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:1C2C8781

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.278, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Inciso IV do Artigo 10 da Lei Municipal nº 695/2004 e conforme o Processo nº 21.737/2022, resolve:

Art. 1º PROMOVER por Antiguidade a servidora ANNA CAROLINE GUGIEL GOMES, Mat. nº 8559-1, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, integrante do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, seguindo as informações constantes na Declaração nº 084/2022, expedida pela SMEC, da Classe "B" para a Classe "C", considerando que a referida professora completou o período aquisitivo de efetivo exercício no Magistério.

§1º A promoção referida diz respeito ao período aquisitivo de 2016/2022, considerando a suspensão da contagem de tempo de serviço conforme o inciso IX, Art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 25 de outubro de 2022, data da obtenção do direito.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (19/12/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:FCCE6F8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.279, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica

Municipal, de acordo com o Inciso IV do Artigo 10 da Lei Municipal nº 695/2004 e conforme o Processo nº 22.737/2022, resolve:

Art. 1º PROMOVER por Antiguidade a servidora ORLANDINA APARECIDA SOUZA DA SILVA LEAL, Mat. nº 8893-1, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, integrante do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, seguindo as informações constantes na Declaração nº 073/2022, expedida pela SMEC, da Classe "B" para a Classe "C", considerando que a referida professora completou o período aquisitivo de efetivo exercício no Magistério.

§1º A promoção referida diz respeito ao período aquisitivo de 2016/2022, considerando a suspensão da contagem de tempo de serviço conforme o inciso IX, Art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 03 de novembro de 2022, data da obtenção do direito.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (19/12/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:45B66FB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.280, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Artigo 77 da Lei Municipal nº 88/1993, resolve:

Art. 1º CONCEDER o 3º avanço trienal correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico da servidora TATIANA SILVA DE ALMEIDA, matrícula nº 10847-1, cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
§1º O avanço trienal se dá referente ao período aquisitivo de 2017/2022 (15.12.2017 a 21.07.2022), considerando a suspensão da contagem de tempo de serviço conforme o inciso IX, Art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 21 de julho de 2022 (21/07/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (19/12/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:4CED4451

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.281, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Inciso IV do Artigo 10 da Lei Municipal nº 695/2004 e conforme o Processo nº 22.284/2022, resolve:

Art. 1º PROMOVER por Antiguidade a servidora REGIANE FREITAS MARQUES, Mat. nº 9148-1, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, integrante do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, seguindo as informações constantes na Declaração nº 088/2022, expedida pela SMEC, da Classe "B" para a Classe "C", considerando que a referida professora completou o período aquisitivo de efetivo exercício no Magistério.

§1º A promoção referida diz respeito ao período aquisitivo de 2016/2022, considerando a suspensão da contagem de tempo de serviço conforme o inciso IX, Art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 08 de dezembro de 2022, data da obtenção do direito.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (19/12/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:2749946C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.282, DE 19 DE DEZEMBRO DE2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Inciso IV do Artigo 10 da Lei Municipal nº 695/2004 e conforme o Processo nº 21.755/2022, resolve:

Art. 1º PROMOVER por Antiguidade a servidora JOICE DALCIN, Mat. nº 8583-1, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, integrante do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, seguindo as informações constantes na Declaração nº 085/2022, expedida pela SMEC, da Classe "B" para a Classe "C", considerando que a referida professora completou o período aquisitivo de efetivo exercício no Magistério.

§1º A promoção referida diz respeito ao período aquisitivo de 2016/2022, considerando a suspensão da contagem de tempo de serviço conforme o inciso IX, Art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 27 de outubro de 2022, data da obtenção do direito.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (19/12/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:5DEA8241

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.283, DE 19 DE DEZEMBRO DE2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Inciso IV do Artigo 10 da Lei Municipal nº 695/2004 e conforme o Processo nº 21.932/2022, resolve:

Art. 1º PROMOVER por Antiguidade a servidora LECISA AMARAL DA SILVA LUCAS, Mat. nº 9172-1, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, integrante do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, seguindo as informações constantes na Declaração nº 087/2022, expedida pela SMEC, da Classe "B" para a Classe "C", considerando que a referida professora completou o período aquisitivo de efetivo exercício no Magistério.

§1º A promoção referida diz respeito ao período aquisitivo de 2016/2022, considerando a suspensão da contagem de tempo de serviço conforme o inciso IX, Art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 08 de dezembro de 2022, data da obtenção do direito.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (19/12/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:68A4709E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.284, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Processo nº 22.796/2022, resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença Paternidade (15 Dias), a partir do dia 14 de dezembro de 2022, para o servidor CLEI MARÇAL DA ROSA VARGAS, matrícula 16853-1, cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda - SMF, pelo nascimento de sua filha, de acordo com a Certidão de Nascimento nº 097626 01 55 2022 1 00524 078 0155798 93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 14 de dezembro de 2022 (14/12/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (20/12/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:8BE7E709

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.285/2022

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA, Prefeito de PM DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal,

CONCEDE:

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 12/12/2022, à servidora LETICIA CRISTINA LINN VIANA, matrícula 612-01, cargo de Professor 40h, nível 3, classe E, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 15.880,20 composto das seguintes vantagens: 10 avanços trienais no percentual de 100% do venc. básico. - Lei Municipal nº 88 de 1993, art. 77; Vencimento Básico no cargo de Professor 40 horas semanais. - Lei Municipal nº 1742 de 2022, art. 2º; Representação de Gabinete no percentual de 80% do Venc. Básico - Lei Municipal nº 88 de 1993, art. 157; Gratificação Adicional 25 anos, percentual de 25% do vencimento básico - Lei Municipal nº 88 de 1993, art. 94 a ser custeada por FUNPREV e seu reajuste será efetivado pela paridade.

NOVA SANTA RITA, 20/12/2022.

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal de Nova Santa Rita

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:B5C964CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.286, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Processo nº 22.524/22 e Memorando nº 135/22- GP, resolve:

Art. 1º DESIGNAR os servidores para compor a Comissão da Reforma Previdenciária, conforme relacionados abaixo:

Douglas Lima dos Santos – IMAS
Graciela Valmorbida – SMAP
Hugo Alexandre Schoffen – SSENASAR
Josiane Hoffmann – SMAP
Leila Maria de Souza – SMAP
Miria Regina Silveira de Lima – Câmara de Vereadores
Viviane Rattis Goulart – SMEC

Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (20/12/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:1A1CC55C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.287 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º CONCEDER 2 (duas) diárias sem pernoite, no valor de R$ 214,74 (duzentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos) ao servidor citado abaixo, para participar do "Curso Presencial – O processamento das parcerias da Lei nº. 13.019/2014 – Modulo III: Execução, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas", a ser realizado em Porto Alegre – RS.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	PROCESSOS	PERÍODO
CIRO FERNANDO DA SILVA TAVARES EHLERS	13684-1	GABINETE	20686/2022	24 E 25/11/2022

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (20/12/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:E105D6F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.288, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Processo nº 22.849/2022, resolve:

Art. 1º EXONERAR a pedido o servidor, Sr. EZEQUIEL PAZ MACHADO, matrícula nº 5009138-1, do cargo de Dirigente de Equipe, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo - SMELT.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (21/12/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:93E4446A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.289, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Processo nº 22.187/2022 e Processo nº 22.458/22 resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, no período de 02 a 12 de dezembro de 2022 (02/12/2022 a 12/12/2022); para a servidora FABIANE SAÚDE FINATTO, matrícula nº 14427-1, cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de dezembro de 2022 (02/12/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (21/12/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:10AF934C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.290, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Processo nº 21.896/2022 resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, no período de 28 de novembro a 15 de março de 2023 (28/11/2022 a 15/03/2023), para o servidor LAURO JOSÉ ALVES PIRES matrícula 11.568-1, cargo de Operário, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, SMTSP- conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 28 de novembro de 2022 (28/11/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (21/12/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:B904336D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.291, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Processo nº 22.430/2022 resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, no período de 07 de dezembro a 06 de fevereiro de 2023 (07/12/2022 a 06/02/2023), para a servidora IONE DA SILVA SANTOS; matrícula 1864-1 cargo de Servente, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, SMF- conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 07 de dezembro de 2022 (07/12/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (21/12/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:A24E2FA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.292, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando Processo nº 22.892/2022 e Memorando nº 233/2022, resolve:

Art. 1º DESIGNAR o servidor, Sr. JULIANO DIAS FURQUIM, Matrícula 5009119-1, Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano e Habitação para substituir a Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Sra. Bárbara Emelin Schneider, Matrícula 9571-1, de 26 de dezembro de 2022 a 1º de janeiro de 2023, período no qual a Secretária de Administração estará em gozo de férias.

Art. 2 º Esta portaria e seus efeitos entram em vigor a partir de 26 de dezembro de 2022 (26/12/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (21/12/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:313648C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.293, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal,Processo n° 22897/22 e Memorando nº 904/22- SMEC resolve:

Art. 1º DISPENSAR a servidoraVERIDIANA CARDOSO BISCARRA, Matrícula nº 5369-1, cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Função Gratificada FGM-1 Supervisora Escolar da EMEF Miguel Couto .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (22/12/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:B9CC1A0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.294 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º CONCEDER 2 (duas) diárias sem pernoite, no valor de R$ 214,74 (duzentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos) ao servidor citado abaixo, para participar da "Capacitação em Pulverização aérea de agrotóxicos", a ser realizado em Porto Alegre – RS.

NOME	MAT.	LOT.	PROC.	PERÍODO
ANTONIO MARCOS DOS SANTOS VIGNOLO	8012466-2	SMA	22410/2022	13 e 14/12/2022

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (22/12/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:091F897D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.295, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Processo nº 22.897/2022 e Memorando nº 904/2022 - SMEC, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a servidora VANESSA CALHEIRO CRUZ, Matrícula nº 15725-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, para a Função Gratificada FGM-1 Supervisora Escolar da EMEF Miguel Couto .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (22/12/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:1DD14FD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.296, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Artigo 77 da Lei Municipal nº 88/1993, resolve:

Art. 1º CONCEDER o 2º avanço trienal correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico da servidora CLAUDIA FERNANDA WIERZYNSKI MONTEIRO, matrícula nº 12823-2, cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
§1º O avanço trienal se dá referente ao período aquisitivo de 2018/2022 (17.02.2018 a 23.09.2022), considerando a suspensão da contagem de tempo de serviço conforme o inciso IX, Art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 23 de setembro de 2022 (23/09/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (22/12/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:5224CD10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.297, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Processo nº 22.728/2022 resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde (INSS), no período de 16 a 20 de dezembro de 2022 (16/12/2022 a 20/12/2022); para a servidora JOICE DIANIS ZDRU8IKOSKI , matrícula nº 8012555-6, cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS- conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16 de dezembro de 2022 (16/12/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (22/12/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:7DE4B4FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.298, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Processo nº 22.869/2022 resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde (INSS), no período de 19 a 25 de dezembro de 2022 (19/12/2022 a 25/12/2022); para a servidora DAREN DE OLIVEIRA ANTUNES, matrícula nº 8012626-1, cargo Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS- conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 19 de dezembro de 2022 (19/12/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (22/12/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:D9E9CB5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.299, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Processo nº 22.744/2022 resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde (INSS), no período de 16 a 22 de dezembro de 2022 (16/12/2022 a 22/12/2022); para a servidora ROSELAINE SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 8009333-6, cargo Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS- conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16 de dezembro de 2022 (16/12/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (22/12/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:33B2A39A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.300, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Processo nº 22.868/2022 resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, no período de 19 a 25 de dezembro (19/12/2022 a 25/12/2022), para a servidora LETICIA PRESSER EHLERS; matrícula 16155-1 cargo de Psicóloga, lotado na Secretaria Municipal da Saúde- SMS- conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 19 de dezembro de 2022 (19/12/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (22/12/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:339307A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.301, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Processo nº 22.854/2022 resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, no período de 16 a 20 de dezembro (16/12/2022 a 20/12/2022), para a servidora ANA MARIZA VIEGAS AMORIM; matrícula 8761-1 cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal da Saúde- SMS- conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16 de dezembro de 2022 (16/12/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (22/12/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:605687A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.302, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Processo nº 22.827/2022 resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, no período de 19 a 23 de dezembro (19/12/2022 a 23/12/2022), para a servidora; CAROLINE DA SILVA CARVALHO VENCATO matrícula 16357-1 cargo de Agente Comunitária, lotada na Secretaria Municipal da Saúde- SMS- conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 19 de dezembro de 2022 (19/12/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (22/12/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:023D7EFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.303, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Processo nº 22.772/2022 resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, no período de 19 a 24 de dezembro (19/12/2022 a 24/12/2022), para o servidor CHARLES AIRTON BOLZAN; matrícula 16.849-1 cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, SMF- conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 19 de dezembro de 2022 (19/12/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (21/12/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:F058E8D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.304, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Artigo 77 da Lei Municipal nº 88/1993, resolve:

Art. 1º CONCEDER o 1º avanço trienal correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico do servidor ALEXANDRE ALVES MEDEIROS, matrícula nº 16199-1, cargo de Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal da Saúde.
§1º O avanço trienal se dá referente ao período aquisitivo de 2018/2021, considerando a Lei Complementar nº 191/2022 que alterou o inciso IX, Art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 23 de novembro de 2021 (23/11/2021).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (22/12/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:DDBCDE08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.305, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Artigo 77 da Lei Municipal nº 88/1993, resolve:

Art. 1º CONCEDER o 1º avanço trienal correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico da servidora ALINE KLITZKE PALIOSA, matrícula nº 16308-1, cargo de Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.
§1º O avanço trienal se dá referente ao período aquisitivo de 2019/2022, considerando a Lei Complementar nº 191/2022 que alterou o inciso IX, Art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 26 de abril de 2022 (26/04/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (22/12/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:0F2512CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.306, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Artigo 77 da Lei Municipal nº 88/1993, resolve:

Art. 1º CONCEDER o 5º avanço trienal correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico da servidora ANDREIA MARGARETE OLIVEIRA FOCHEZATTO, matrícula nº 11380-4, cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.
§1º O avanço trienal se dá referente ao período aquisitivo de 2018/2021, considerando a Lei Complementar nº 191/2022 que alterou o inciso IX, Art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 18 de outubro de 2021 (18/10/2021).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (22/12/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:8979BADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.307, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Artigo 77 da Lei Municipal nº 88/1993, resolve:

Art. 1º CONCEDER o 1º avanço trienal correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico do servidor ANDRIO VELASQUES BARCELLOS, matrícula nº 16306-1, cargo de Educador Físico, lotado na Secretaria Municipal da Saúde.
§1º O avanço trienal se dá referente ao período aquisitivo de 2019/2022, considerando a Lei Complementar nº 191/2022 que alterou o inciso IX, Art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 29 de abril de 2022 (29/04/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (22/12/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:5C3BE1B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.308, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Processo nº 22.726/2022 resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, no período de 15 a 19 de dezembro (15/12/2022 a 19/12/2022), para a servidora KAMILA ANDRESSA DE OLIVEIRA LIMA, matrícula 15210-1, cargo de Assistente de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social – SMTCAS, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 15 de dezembro de 2022 (15/12/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (23/12/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:3F71E3FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.308, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Processo nº 22.726/2022 resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, no período de 15 a 19 de dezembro (15/12/2022 a 19/12/2022), para a servidora KAMILA ANDRESSA DE OLIVEIRA LIMA, matrícula 15210-1, cargo de Assistente de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social – SMTCAS, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 15 de dezembro de 2022 (15/12/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (23/12/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:9E9AA3CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.309, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Processo nº 22.506/2022 e Processo nº 22.731/2022 resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, no período de 12 a 15 de dezembro (12/12/2022 a 15/12/2022), para a servidora ALINE KLITZKE PALIOSA, matrícula 16308-1, cargo de Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 12 de dezembro de 2022 (12/12/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (23/12/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:E2DCCBA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.310, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Processo nº 22.477/2022 resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, no período de 12 a 17 de dezembro (12/12/2022 a 17/12/2022), para a servidora VERIDIANA BURGER DE OLIVEIRA, matrícula 9415-1, cargo de Servente, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 12 de dezembro de 2022 (12/12/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (23/12/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:A82B4C44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.311, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Processo nº 22631/2022 resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, no período de 15 a 21 de dezembro (15/12/2022 a 21/12/2022), para o servidor CARLOS ALEXANDRE BITTENCOURT DUTRA, matrícula 9946-1, cargo de Fiscal Sanitário, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 15 de dezembro de 2022 (15/12/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (23/12/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:7FB57C6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.312, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Processo nº 22622/2022 resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, no período de 14 a 17 de dezembro (14/12/2022 a 17/12/2022), para a servidora DENISE FRANCISCA BARROSO DUTRA, matrícula 16611-1, cargo de Fonoaudióloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 14 de dezembro de 2022 (14/12/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (23/12/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:EBDA9177

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Processo nº 22.431/2022 resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, no período de 06 a 09 de dezembro (06/12/2022 a 09/12/2022), para a servidora ADRIANA MANJOURANI PEREIRA, matrícula 16362-2, cargo de Agente Comunitário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde-SMS, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 06 de dezembro de 2022 (06/12/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (23/12/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:6A37BC40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.314, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Processo nº 22.453/2022 resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde (INSS), no período de 09 a 13 de dezembro de 2022 (09/12/2022 a 13/12/2022); para a servidora ROZANE RICARDO MORAES, matrícula nº 8012369-3, cargo Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS- conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 09 de dezembro de 2022 (09/12/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (23/12/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:FC27F22B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.333, 26 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando a Ata 008/2022, resolve:

Art. 1º DESIGNAR o Senhor ANTÔNIO DIONÍSIO FRAGA PFEIL, Vice-Prefeito Municipal, para substituir o Senhor RODRIGO AMADEO BATTISTELLA, Prefeito Municipal, a partir do dia 26/12/2022 até o dia 28/12/2022.
Art. 2° O substituto fará jus ao recebimento do subsídio do titular pelo período da substituição.
Art. 3 º Esta portaria e seus efeitos entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo sexto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (26/12/2022).

ANTÔNIO DIONÍSIO FRAGA PFEIL
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se

Data supra

JULIANO DIAS FURQUIM
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:8447625F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.334 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Processo nº 23.031/2022, resolve:

Art. 1º EXONERAR a pedido a servidora, Sra. CAMILA BRANDÃO PILLAR, matrícula nº 16659-1, do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo sexto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (26/12/2022).

ANTÔNIO DIONÍSIO FRAGA PFEIL
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se

Data supra

JULIANO DIAS FURQUIM
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:7A429B70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.335, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Processo nº 22.944/2022, resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, no período de 18 a 24 de dezembro de 2022 (18/12/2022 a 24/12/2022), para a servidora CAROLINE BIZARRO FLORES, matrícula 8699-1, cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 18 de dezembro de 2022 (18/12/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo sexto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (26/12/2022).

ANTÔNIO DIONÍSIO FRAGA PFEIL
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se

Data supra

JULIANO DIAS FURQUIM
Resp. Pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:3D65DF4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.336, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Processo nº 22.975/2022, resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, no período de 20 a 29 de dezembro de 2022 (20/12/2022 a 29/12/2022), para a servidora KAMILA ANDRESSA DE OLIVEIRA LIMA, matrícula 15210-1, cargo de Assistente de Educ. Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social - SMTCAS, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 20 de dezembro de 2022 (20/12/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo sexto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (26/12/2022).

ANTÔNIO DIONÍSIO FRAGA PFEIL
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se

Data supra

JULIANO DIAS FURQUIM
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:0A8AC603

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.337, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Processo nº 22.897/2022 e Memorando nº 904/2022 - SMEC, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a servidora VANESSA CALHEIRO CRUZ, Matrícula nº 15725-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação e

Cultura - SMEC, para a Função Gratificada FGM-1 Supervisora Escolar da EMEF Hélio Fraga .

Art. 2º REVOGAR a Portaria nº 2.295 de 22 de dezembro de 2022 (22/12/2022).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 22 de dezembro de 2022 (22/12/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo sexto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (26/12/2022).

ANTÔNIO DIONÍSIO FRAGA PFEIL
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se

Data supra

JULIANO DIAS FURQUIM
Resp. Pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:A89205B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.338, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Processo nº 23.049/2022 e Memorando nº 138/2022 - GP, resolve:

Art. 1º DESIGNAR membros para compor a Comissão de Pregoeiros.

Titular
- FERNANDA DOS SANTOS MICHELIN – Matrícula: 5009049-2

Equipe de apoio
- RAQUEL TREVISAN – Matrícula: 16850-1
- SILVIO RODRIGO MARQUES BRUM – Matrícula: 16855-1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 26 de dezembro de 2022 (26/12/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (27/12/2022).

ANTÔNIO DIONÍSIO FRAGA PFEIL
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se

Data supra

JULIANO DIAS FURQUIM
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:485CE0A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.339, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Processo nº 22.484/2022, resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, no período de 13 a 16 de dezembro de 2022 (13/12/2022 a 16/12/2022), para a servidora VANDERLICE DA COSTA, matrícula 16775-1, cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 13 de dezembro de 2022 (13/12/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (27/12/2022).

ANTÔNIO DIONÍSIO FRAGA PFEIL
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se

Data supra

JULIANO DIAS FURQUIM
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:71285E1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.340, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Processo nº 22.496/2022 resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde (INSS), no período de 12 a 22 de dezembro de 2022 (12/12/2022 a 22/12/2022), para a servidora CAROLINE FLORES BRAGA, matrícula nº 8012696-1, cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 12 de dezembro de 2022 (12/12/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (27/12/2022).

ANTÔNIO DIONÍSIO FRAGA PFEIL
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se

Data supra

JULIANO DIAS FURQUIM
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:39EFC863

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.341, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Processo nº 22.791/2022 resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde (INSS), no período de 19 a 23 de dezembro de 2022 (19/12/2022 a 23/12/2022); para a servidora MARA CRISTIANE BASTARRICA BARCELLOS, matrícula nº 8012637-1, cargo Técnica em Enfermagem, lotada na

Secretaria Municipal de Saúde – SMS- conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 19 de dezembro de 2022 (19/12/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (27/12/2022).

ANTÔNIO DIONÍSIO FRAGA PFEIL
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se

Data supra

JULIANO DIAS FURQUIM
Responsável Pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:7F30F786

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.342, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Processo nº 23048/2022, considerando a Declaração de Tempo de Serviço da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita Nº 184/2022 de 28/12/2022 resolve:

Art. 1º CONCEDER o adicional de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico da servidora MARCIA PORTELA MARTINS MORÁS, matrícula nº 8257-1, cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC).
§1º A gratificação adicional de 15% se refere ao período aquisitivo de 1996/2022, considerando a suspensão da contagem de tempo de serviço conforme o inciso IX, Art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, atendendo ao disposto no art. 94 da Lei Municipal 088/93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de agosto de 2022 (02/08/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo oitavo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (28/12/2022).

ANTÔNIO DIONÍSIO FRAGA PFEIL
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se

Data supra

JULIANO DIAS FURQUIM
Responsável Pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:380E76D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Processo n°. 23.182/22 e o Memo. nº. 139/22-GP, resolve:

Art. 1º CONCEDER férias ao servidor, Sr. RODRIGO AMADEO BATTISTELLA, Matrícula nº. 5004756-3, Prefeito Municipal, pelo período de 03 de janeiro de 2023 a 1º de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor a partir do dia 03 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao segundo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (02/01/2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:354F71B9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LEI

LEI MUNICIPAL N.º 6.723, DE 02 DE JANEIRO DE 2023
EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 6.705, de 05 de dezembro de 2022, que *"Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial e dá outras providências*".
DATA: 02/01/2023

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:948EFE56

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LEI

LEI MUNICIPAL N.º 6.724, DE 02 DE JANEIRO DE 2023
EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, que *"Dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Poder Executivo do Município de Osório e dá outras providências"* e a Lei Municipal nº 3.853, de 07 de junho de 2006, que "*Dispõe sobre o plano de carreira dos servidores públicos municipais de Osório e dá outras providências*".
DATA: 02/01/2023

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:AC8F8250

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LEI

LEI MUNICIPAL N.º 6.725, DE 02 DE JANEIRO DE 2023
EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, que *"Dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Poder Executivo do Município de Osório e dá outras providências"* e a Lei Municipal nº 3.853, de 07 de junho de 2006, que "*Dispõe sobre o plano de carreira dos servidores públicos municipais de Osório e dá outras providências*".
DATA: 02/01/2023

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:3F1FB749

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LEI

LEI MUNICIPAL N.º 6.726, DE 02 DE JANEIRO DE 2023
EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, que *"Dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Poder Executivo do Município de Osório e dá outras providências"* e a Lei Municipal nº 3.853, de 07 de junho de 2006, que "*Dispõe sobre o plano de carreira dos servidores públicos municipais de Osório e dá outras providências*".
DATA: 02/01/2023

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:0A457C6D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LEI

LEI MUNICIPAL N.º 6.727, DE 02 DE JANEIRO DE 2023
EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, que *"Dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Poder Executivo do Município de Osório e dá outras providências"* e a Lei Municipal nº 3.853, de 07 de junho de 2006, que "*Dispõe sobre o plano de carreira dos servidores públicos municipais de Osório e dá outras providências*".
DATA: 02/01/2023

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:82738C27

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LEI

LEI MUNICIPAL N.º 6.728, DE 02 DE JANEIRO DE 2023
EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, que *"Dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Poder Executivo do Município de Osório e dá outras providências"* e a Lei Municipal nº 3.853, de 07 de junho de 2006, que "*Dispõe sobre o plano de carreira dos servidores públicos municipais de Osório e dá outras providências*".
DATA: 02/01/2023

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:94AFAE8D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LEI

LEI MUNICIPAL N.º 6.729, DE 02 DE JANEIRO DE 2023
EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial e dá outras providências.
DATA: 02/01/2023

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:DF827E0A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

1º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022
OSC: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL METODISTA NEHYTA RAMOS
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
1.1 Fica prorrogado a vigência da parceria supracitada para 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.
EXPEDIENTE: 30824/2022

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Cardoso Vargas
Código Identificador:50C8A9BD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

2º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022
OSC: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL METODISTA NEHYTA RAMOS
CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
1.1 Fica alterado o Plano de Trabalho do Termo de Colaboração supracitado, passando a vigorar conforme processo 30824/2022 e anexo I ao presente 2º Termo Aditivo:
Anexo I: Novo Plano de Trabalho
Valor da Proposta: R$ 2.603.936,42.
EXPEDIENTE: 30824/2022

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Cardoso Vargas
Código Identificador:B549B53C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2022
CONTRATADA: NILDIESEL RETIFICA DE MOTORES
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contado da data de 04 de janeiro de 2023, presente Contrato de empresa mecânica prestadora de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores máquinas rodoviárias, tratores agrícolas e implementos da Prefeitura Municipal de Osório.
EXPEDIENTE: 30911*/2022.*

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Cardoso Vargas
Código Identificador:6DEA7879

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 025/2020
CREDENCIADO: FABIOLA DE SOUZA PINTO
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
Fica prorrogado o prazo de vigência do credenciamento por 6 (seis) meses a contar de 10 de fevereiro de 2023, de prestação de serviço de fisioterapia domiciliar, para atendimento aos usuários da rede pública

municipal, sendo 4 profissionais, 6 pacientes/mês para cada profissional, disponibilizando 10 sessões de fisioterapia por paciente/mês.
EXPEDIENTE: 32392/2022

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Cardoso Vargas
Código Identificador:B029442A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 026/2020
CREDENCIADO: MARIELEN PIRES BORGES
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
O prazo de vigência do credenciamento será de 6 (seis) meses a contar de 7 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO (A), por até iguais períodos, ou até o empossamento de concursado para realizar a função objeto do contrato.
EXPEDIENTE: 32392/2022

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário De Administração

Publicado por:
Ana Paula Cardoso Vargas
Código Identificador:8C9DA16A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 027/2020
CREDENCIADO: ANA CLÁUDIA FERNANDES SPALDING
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
Fica prorrogado por 06 (seis) meses, a contar de 07 de fevereiro de 2023, o prazo do Termo de Credenciamento supracitado, de prestação de serviço de fisioterapia domiciliar, para atendimento aos usuários da rede pública municipal.
EXPEDIENTE: 32392/2022

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Cardoso Vargas
Código Identificador:CBA0FA08

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

5º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 028/2020
CREDENCIADO: CRISTIANE COSTA DOS SANTOS
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
O prazo de vigência do credenciamento será de 6 (seis) meses a contar de 7 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO (A), por até iguais períodos, ou até o empossamento de concursado para realizar a função objeto do contrato.
EXPEDIENTE: 32392/2022

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário De Administração

Publicado por:
Ana Paula Cardoso Vargas
Código Identificador:221E737E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 074/2022
CREDENCIADA: LUIZ CARLOS SOARES DIAS
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
1.1. Prestação de serviços de pessoa física e jurídica, pelo período de 12 meses, na forma de consultas médicas de Clínico Geral, destinadas aos usuários da rede pública municipal, o que possibilitará, futuramente, a critério da Administração, cumpridos os requisitos técnicos e legais, a prestação de serviços de acordo com a demanda necessária, conforme os a tabela do item 1.2.

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Cardoso Vargas
Código Identificador:63C7F5E1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 077/2022
CREDENCIADA: GABRIELA MARQUES MONTEIRO
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
1.1. Prestação de serviços de pessoa física e jurídica, pelo período de 12 meses, na forma de consultas médicas de Clinico Geral, destinadas aos usuários da rede pública municipal, o que possibilitará, futuramente, a critério da Administração, cumpridos os requisitos técnicos e legais, A prestação de serviços de acordo com a demanda necessária, conforme os a tabela do item 1.2.

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Cardoso Vargas
Código Identificador:B8A0376C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2023

Portaria nº 001/2023 de 03/01/2023 – **CONCEDE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO A SERVIDORA MARILUCI FOFONKA,** matrícula nº 3814-01, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico do cargo do servidor, passando da Classe C para Classe D, a contar de 19 de dezembro de 2022, de acordo com o processo nº 33126/2022.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:313EB73B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 002/2023

Portaria nº 002/2023 de 03/01/2023 – Designa o servidor **SILVIO COELHO FERREIRA,** matrícula 3562-01, do cargo de Auxiliar de Administração, para responder como Controlador Geral do Município, no período de férias da titular do cargo **EDNA TOMAZ MIGUEL,** matrícula 2980-01, a contar de 02 de janeiro de 2023 a 21 de janeiro de 2023, devendo perceber o valor correspondente ao padrão CC7/FG7, conforme processo nº 33310/2022.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:6B11D956

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 003/2023

Portaria nº 003/2023 de 03/01/2023 – Conforme processo nº 32984/2022, **TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 2409/2022 que "NOMEIA A CONTAR DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022, EM CARÁTER EFETIVO, ANA LUIZA KUBICA PAVAO ESPINDOLA,** para o cargo de Procuradora Adjunta do Município, padrão 09, lotada no Gabinete do Prefeito**"**.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:92328775

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 004/2023

Portaria nº 004/2023 de 03/01/2023 – **CEDE** a professora **JORDANA NOIKIRCHEN TEIXEIRA DOBLER**, matrícula 3623-01, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para o Município de Capão da Canoa – RS, **EM PERMUTA** com a professora **ANA ROBERTA BARDINI ALVES**, matrícula 108346, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, com ônus para o órgão de origem, de acordo com o processo nº 32176/2022.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:4663BBDD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 005/2023

Portaria nº 005/2023 de 03/01/2023 – **RECEPCIONA** a professora **ANA ROBERTA BARDINI ALVES**, matrícula 108346, do Município de Capão da Canoa – RS, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em permuta com a professora **JORDANA NOIKIRCHEN TEIXEIRA DOBLER,** matrícula 3623-01, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, com ônus para o órgão de origem, de acordo com o processo nº 32176/2022.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:6963B964

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 006/2023

Portaria nº 006/2023 de 03/01/2023 – **CONCEDE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO A SERVIDORA ANDRESA GRACIANE DA SILVA SOARES,** matrícula nº 3770-01, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico do cargo do servidor, passando da Classe B para Classe C, a contar de 15 de dezembro de 2022, de acordo com o processo nº 32971/2022.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:971F5198

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 004/2023

Portaria nº 004/2023 de 03/01/2023 – **CEDE** a professora **JORDANA NOIKIRCHEN TEIXEIRA DOBLER**, matrícula 3623-01, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para o Município de Capão da Canoa – RS, **EM PERMUTA** com a professora **ANA ROBERTA BARDINI ALVES**, matrícula 108346, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, com ônus para o órgão de origem, de acordo com o processo nº 32176/2022.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:DF87C2AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO ANULAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 019/2022 - PROCESSO Nº 3758/2022
O Município de Parobé/RS, torna público o presente aviso de ANULAÇÃO do procedimento licitatório acima identificado, nos termos do Art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, cujo objeto é a Empreitada Global, com fornecimento dos materiais e mão de obra, para execução de um CENTRO TECNOLÓGICO em material modular metálico, sito à Rua Erechim, lote 01 e 02, Bairro Emancipação, Parobé/RS. Conforme memorando nº 1095/2022, da Secretaria do Planejamento Urbano, serão feitas correções na planilha orçamentária e novo edital será posteriormente publicado.

Parobé, 03 de janeiro de 2023.

DIEGO DAL PIVA DA LUZ.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tairone dal Castel
Código Identificador:B5D4ECEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA 1-2023

ATA 001/2023
Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às treze horas, na Sala de Licitações, no 4º andar do prédio da Prefeitura Municipal de Parobé/RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações e Cadastros, nomeados pela Portaria nº 150/2022 com a finalidade de analisar os envelopes da CHAMADA PÚBLICA nº 002/2022, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009 e Resolução do FNDE nº 006/2020. Apresentaram documentos os seguintes interessados: COOPERATIVA LANGUIRU LTDA; COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ITATI, TERRA DE AREIA E TRÊS FORQUILHAS – COOMAFITT; SUCOS MONEGAT LTDA, COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA; COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA; COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DO CAI SUPERIOR LTDA; ELANO JOSÉ FERNANDES 53447344091; LEDA MARIA AMBROZI; ANDERSON ROBERTO FETTER; ALBANITA ISAURA PEREIRA; ALBERTO DANIEL SCHIRMER; ADEMAR VIDOR; CLEOMAR DA ROCHA; CLEITON RODRIGO FETTER; CARLOS HENRIQUE BEIER; DALVANI DE SOUZA SOARES; EVANIR MELHA ROTHMUND; GEISIANE DE SOUZA SOARES; HILÁRIO PENZ; JOANA SCHIRMER; NARA REGINA DA SILVA PORSCH; LAURA IEDA DE OLIVEIRA; LUIZ ALBERTI; PEDRO SALVADOR FERREIRA DOS SANTOS; VILMAR VICENTE SARTURI. Após análise da documentação, a Comissão de Licitações HABILITA todos os participantes, exceto a interessada LAURA IEDA DE OLIVEIRA, que apresentou a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, com data de validade vencida em 21/12/2021. Considerando que o Edital, em seu item 4.3, autoriza promover eventuais diligências para sanar ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à Habilitação, a Comissão intima a interessada acima identificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis apresentar o documento capaz de comprovar as exigências previstas no edital. Nada mais havendo a constar, vai a presente ata assinada pela Comissão Permanente de Licitações e Cadastros.

TAIRONE DAL CASTEL
Presidente

LUIGI SEFFRIN BARATTO
Membro

LEANDRO RAFAEL MAUS
Membro

Publicado por:
Tairone dal Castel
Código Identificador:1668B5C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA 73-2022

ATA Nº 73-2022
Aos catorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, ás doze horas na sala da Procuradoria Jurídica do município de Parobé, sito na Av. João Mosmann Filho, 143, 6º andar, Centro em

Parobé-RS, a comissão técnica de credenciamento público para organização e avaliação de documentos formada pelos servidores: Roger Bento de Souza, Mat 11342-1, Ariane Dietrich Hennemann, Mat. 3866-1, Marcos Jatzkowski dos Santos, mat. 11351-1, Lucas Micael Fernandes, Mat. 11350-1, Marcelo Pereira dos Santos, Mat. 4648-3, passaram a registrar quanto a análise realizada dos interessados no credenciamento nº 012/2022 de Produtores Rurais para comercialização de produtos agrícolas, artesanato e quituteiras de origem rural nas Festas e Eventos do município de Parobé relacionados a área. Após a análise individual de cada inscrito, fica o registro que foram habilitados no prazo concedido até 09/12/2012, os seguintes interessados:
Nº Nome CPF Bloco nº
1 Ernane Jose Hartz 300.797.480-15 2411010707
2 Vilmar Dickmann 441.075.600-15 2411018732
3 Vilmar V. Sarturi 385.034.680-34 2411007935
4 Julio Cesar Gelinger 782.128.200-68 2411008788
5 Elano Jose Fernandes 534.473.440-91 2411015393
6 Alberto D. Schirmer 706.001.120-04 2411006823
7 João Geraldo Costa 378.559.059-87 2411010235
8 ToruShimoda 154.521.580-49 2411015903
Registra-se que os interessados abaixo realizaram sua inscrição no dia 12/12/2022, ou seja, fora do prazo concedido no edital, sendo eles:
Nº Nome CPF Bloco nº
9 Rusiane da Silva 012.456.100-40 2411015997
10 Leda Maria Ambrozi 312.842.030-34 2411013196
11 Pedro Salvador Ferreira dos Santos 445.252.300-53 2411006025
12 Wellington Jardel dos Santos 038.151.660-12 2411014761
13 Bruno Vargas de Almeida 034.157.700-60 2411015130
14 Dalvani de Souza Soares 002.093.260-00 2411008400
15 Geisiane de Souza Soares 027.943.630-00 2411012360
16 Hilário Penz 14.138.040-04 2411011231
17 Jair Amar Martins da Silva 370.617.550-91 2411009849
18 Sandro de Morais 024.412.220-23 2411012319
19 Associação de Artes de Parobé 07.204.915/0001-68 x-x-x-x
20 Noeli Schneider 408.746.560-87 2411006289
Considerando que o Edital de Chamamento nº 012/2022 esteve com prazo de 15 (quinze) dias para inscrições, entre os dias 25/11/2022 a 09/12/2022, a comissão entendeu por aceitar as inscrições de nº 9 a 20, considerando-as como habilitadas. Destaca-se que se tratam de pessoas com pouco acesso tecnológico e grau de instrução, o que foi levando em consideração para considerar as inscrições, bem como, ocorreu apenas 8 (oito) inscrições até a data prevista no Edital. Registra-se ainda que a interessada Associação de Artes de Parobé (inscrição nº 19) é pessoa jurídica e não possui "bloco de produtor", pois realizada a exposição de produtos artesanais em geral de seus associados, o que foi dispensada. Necessário destacar que no Edital constou a pontuação total de 100 pontos dos critérios, porém, a pontuação máxima de tempo de produtor é 4 (quatro) anos, ou seja, pontuação máxima de 40 (quarenta) pontos e não 50 (cinquenta) pontos como constou. Em sequência, passamos a analisar a documentação apresentada, ficando os interessados aptos para exposição de seus produtos de origem rural, conforme segue a ordem de classificação, sendo que o desempate foi realizado pelo critério de idade dos participantes, conforme abaixo:
Posição Nome Inscrição Pontuação Produtos
1 Vilmar Dickmann 2 70 Melancia, Moranga, Feijão, Milho Verde, Pamonha e Suco
2 Hilário Penz 16 70 Pastel, Enroladinho, Suco, Cueca Virada, Batata Frita, Cuzcuz, Doces em Vidro, Conserva de Pepino, Salgadinho, Palito, Merengues, Bolo de Cenoura, Bolo de Laranja, Nega Maluca
3 Elano Jose Fernandes 5 70 Pães, Cucas, Bolachas, Roscas de Polvilho, Cuca com linguiça (prato pronto), Bolinho de Batata
4 Dalvani de Souza Soares 14 70 Milho Cozido, Abóbora, Moranga, Feijão, Melancia, Melão, Verduras, Suco de Melancia e Fatia de Melancia
5 Julio Cesar Gelinger 4 70 Caldo de Cana, Licores, Melado, Rapadura, Pé de Moleque, Paçoca
6 Rusiane da Silva 9 70 Cactos, Suculentas, Folhagens, Verduras hidropônicas (Alface, Rúcula, Temperinho e Couve) e Flores
7 Sandro de Morais 18 70 Melancia, Milho Verde, Fatia de Melancia, Feijão, Moranga, Suco, Melão, Abóbora.
8 Geisiane de Souza Soares 15 70 Melancia, Moranga, Abobora, Melão, Milho Cozido, Fatia de Melancia, Suco de Melancia, Suco de Melão e Pamonha
9 Bruno Vargas de Almeida 13 70 Melancia, Milho Verde, Moranga, Suco e Fatia de Melancia, Feijão e Abóbora.
10 Associação de Artes de Parobé 19 70 Produtos Artesanais em geral, vindos da composição de materiais como tecidos, biscuit, pedras, cordões diversos
11 Ernane Jose Hartz 1 65 Melancia, Melão, Moranga, Suco, Fatia de Melancia
12 Vilmar Vicente Sarturi 3 65 Melancia, Melão, Moranga, Abóbora e Morangos
13 Jair Amar Martins da Silva 17 65 Melancia, Moranga, Melão, Milho Verde
14 Pedro Salvador Ferreira dos Santos 11 65 Melancia, Moranga, Melão, Feijão e Milho
15 Leda Maria Ambrozi 10 65 Queijo, Iogurte, Pastel, Bolinho de Batata, Suco
16 Wellington Jardel dos Santos 12 65 Melancia, Moranga, Melão, Feijão e Milho
17 Alberto D. Schirmer 6 55 Bolinho de Peixe, Pastel de Peixe, Batata Frita
18 João Geraldo Costa 7 50 Mudas e Plantas Adultas de Orquídeas
19 Toru Shimoda 8 45 Orquídeas
20 Noeli Schneider 20 45 Bolinho de Batata

Não havendo mais nada a tratar, dá-se por encerrada a presente ata que vai assinada pela comissão.

ROGER BENTO DE SOUZA

ARIANE DIETRICH HENNEMANN

MARCOS JATZKOWSKI DOS SANTOS

LUCAS MICAEL FERNANDES

MARCELO PEREIRA DOS SANTOS

Publicado por:
Tairone dal Castel
Código Identificador:F9517DA1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº.2458 DE 03 DE JANEIRO DE 2023

Atualiza o Valor dos Tributos Municipais para o Exercício de 2023.

O Prefeito de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando, o Art. 9º da Lei complementar nº2

Considerado, o Art. 150 da Lei complementar nº2

Considerado, o Decreto Municipal 2451/2022 que estabelece como índice de correção da base de cálculo dos tributos municipais o INPC.
DECRETA:

Art.1º- Atualiza o valor dos Tributos Municipais constantes nos anexos de "I" a "VI" do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 02 de 2017, para o Exercício de 2023, conforme segue:

ANEXO I

I - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

I – TRABALHO PESSOAL VALOR ANUAL EM R$

Profissionais liberais com curso superior
e os legalmente equiparados R$ 463,44
1.2 Outros serviços profissionais técnicos R$ 397,23
1.3 Agenciamento, corretagem, representação
e qualquer outra espécie de intermediação R$ 397,23
1.4 Outros serviços não especificados R$ 331,03
II – Serviços de táxi (por veículo) R$ 198,63

3-RECEITA BRUTA ALÍQUOTA EM %
3.1 Serviços de informática (item 1 Lista).....5%
3.2 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza (item 2).....5%
3.3 Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres (item 3 da Lista).....5%
3.4 Serviços de saúde, assistência médica e congêneres (item 4).....5%
3.5 Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres (item 5).....5%
3.6 Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres (item 6 da Lista).....5%
3.7 Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres (item 7).....5%
3.8 Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica, instrução, treinamento e avaliação de qualquer grau ou natureza (item 8) 5%
Nos serviços previstos nos itens 8 ao 40 da lista.....5%

ANEXO II
DA TAXA DE EXPEDIENTE

EM R$

1. Requerimentos por unidade .....R$ 10,59
1.1 Autenticação de plantas,documentos por unidade ou folha..... R$ 0,33
2. Certidão ou declaração por unidade ou por folha.....R$ 19,84
2.1. Segunda Via.....R$ 13,22
3. Inscrição em concurso para cargo de:.
3.1.nível superior .....R$ 159,65
3.2. nível médio .....R$ 105,93
3.3. nível simples .....R$ 79,43
4. Outros atos ou procedimentos não previstos .....R$ 26,47
5. Expedição de Licença para Festas.....R$ 66,20
6. Registro de Marca e sinal..... R$ 99,30
7. Taxa de emissão de Certificado de Cadastro (CCIR) .....R$ 46,33
8. Taxa de digitação de Certificado de Cadastro (CCIR).....R$ 66,20
9. Sepultamentos.....R$ 99,30
10. Desterra mentos.....R$ 198,62
11. Taxa Necrotério.....R$ 66,20
12. Aforamento de Nicho.....R$ 397,23
13. Aforamento Perpetuo.....R$ 595,85
14. Transladação de Ossos.....R$ 198,62
15.Cópia de documento por folha-frente.....R$ 0,33

ANEXO III
DA TAXA DE LIXO
Abrange apenas os imóveis localizados em logradouros efetivamente atendidos pelo serviço de recolhimento de lixo.

ESPÉCIE DE IMÓVEL	*VALORES EM R$*
a) Não Edificado	*46,34*
b) Edificado de ocupação residencial	*66,20*
c) Edificado de ocupação não residencial	*112,54*

ANEXO IV

DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DEESTABELECIMENTO E DE ATIVIDADE AMBULANTE
DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO
EM R$

***I* - De estabelecimento com localização fixa, de qualquer natureza**:
a) Prestação de serviços por pessoa física .....R$ 165,51
b) Prestação de serviços por empresário ou pessoa jurídica
1.grande porte .....R$ 463,44
2.médio porte .....R$ 331,03
3.pequeno porte .....R$ 198,62

c) Comércio:
1.grande porte .....R$ 463,44
2.médio porte .....R$ 331,03
3.pequeno porte .....R$ 198,62
d) Indústria:
1.grande porte .....R$ 662,06
2.médio porte .....R$ 529,64
3.pequeno porte .....R$ 397,23
e) Atividades não compreendidas nos itens anteriores.....R$ 662,06

Para efeito do disposto nas letras "b","c" e "d" do item I deste ANEXO, em função do tamanho e natureza do estabelecimento, complexidade de suas instalações e tempo presumido de atividade administrativa necessária ao exame do pedido de licença, considera-se:

De Grande Porte: O estabelecimento cuja área útil ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja igual ou superior a 400m² (quatrocentos metros quadrados);
De Médio Porte: O Estabelecimento, cuja área útil ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja inferior a 400 m² (quatrocentos metros quadrados) até 100 m² (cem metros quadrados);
De pequeno Porte: O estabelecimento, cuja área ocupada na atividade de prestação de serviço, comercial ou industrial seja inferior a 100 m² (cem metros quadrados).

DE LICENÇA DE ATIVIDADE AMBULANTE
EM R$
II- em caráter permanente por 1 ano:
a) sem veículo.....R$ 132,42
b) com veículo de tração manual .....R$ 158,89
c) com veículo de tração animal ..... R$ 198,62
d) com veículo motorizado..... R$ 198,62
c) em tendas, estandes e similares .....R$ 198,62
III. Em caráter eventual ou transitório:
quando a transitoriedade ou eventualidade não for superior a 10 dias corridos, em uma única licença:
sem veículo.....R$ 52,94
com veículo de tração manual.....R$ 79,43
com veículo de tração animal.....R$ 79,43
com veículo de tração a motor.....R$ 79,43
em tendas, estandes e similares..... R$ 105,92

quando a transitoriedade ou eventualidade for superior a 10 dias, por mês ou fração:
1-sem veículo.....R$ 99,30
2-com veículo de tração manual.....R$ 132,42
3-com veículo de tração animal.....R$ 158,89
4-com veículo de motor.....R$ 198,62
em tendas, estandes e similares.....R$ 198,62
jogos e diversões públicas exercidos em tendas, estandes, palanques ou
similares (diário) .....R$ 264,81
produtos eletrônicos/eletrodomésticos e/ou informática (diário).. .R$ 595,85
vestuário e/ou produtos de decoração para casa (diário).....R$ 198,62

ANEXO V
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA DE ESTABELECIMENTO
EM R$

De estabelecimento com localização fixa de qualquer natureza:
Prestação de serviços , por pessoa física.....R$ 99,30
Prestação de serviços por empresário ou pessoa jurídica
grande porte.....R$ 397,23
médio porte.....R$ 264,81
pequeno porte.....R$ 132,42
Comércio:
grande porte.....R$ 397,23
médio porte.....R$ 264,81
pequeno porte.....R$ 132,42
Indústria:
1-grande porte .....R$ 662,06
2-médio porte.....R$ 529,65
3-pequeno porte.....R$ 397,23
Atividades não compreendidas nos itens anteriores

Para efeito do disposto nas letras "b", "c" e "d" do item I deste ANEXO. em função do tamanho e natureza do estabelecimento, complexidade de suas instalações e tempo presumido da atividade de fiscalização e vistoria, considera-se:
De Grande Porte: O Estabelecimento cuja área útil ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja igual ou superior a 400 m²
(quatrocentos metros quadrados);
De Médio Porte: O Estabelecimento, cuja área útil ocupada na atividade de prestação de serviços. Comercial ou industrial seja inferior a 400 m²
(quatrocentos metros quadrados) até 100 m² (cem metros quadrados);
De Pequeno Porte: O Estabelecimento, cuja área ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja inferior a 100 m² (cem metros quadrados).

ANEXO VI
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

EM R$
Pela aprovação ou revalidação de projetos de:
Construção, reconstrução, reforma ou aumento de madeira ou misto:
com área de até 50 m².....R$ 66,20
com área superior a 50 m², por metro quadrado ou fração excedente.....R$ 1,92
construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de alvenaria:
com área até 50 m².....R$ 112,53
com área superior a 50 m², por metro quadrado ou fração excedente.....R$ 2,65
loteamento ou arruamento, para cada 10.000m² ou frações da gleba objeto do parcelamento .....R$ 198,62
II-Pela fixação de alinhamentos:
em terrenos de até 10 metros de testada.....R$ 39,72
em terrenos de testada superior a 10 metros, por metro ou fração excedente.....R$ 1,97
III-Pela vistoria de construção, reconstrução, reforma ou aumento de
Prédio (todos os tipos) .....R$ 26,48
IV- Carta Habitação.....R$ 39,72
V- Pela regularização de construção (todos tipos):
com érea de 50m².....R$ 158,90
com área superior a 50 m², por metro quadrado ou fração excedente..... R$ 3,96
VI- Desmembramento.....R$ 39,72
VII-Remenbramento.....R$ 66,20
Art. 2° Atualiza o valor das taxas Municipais de Licenciamento Ambiental constantes no Anexo I da Lei 874 de 19 de dezembro de 2011, para o Exercício de 2023, conforme segue:

ANEXO I

Porte Potencial LU LP LI LO Regularização
Poluidor sem LP e LI
anteriores

PRONAF 39,49 X X X X

Mínimo B (baixo) X 15,79 47,38 94,76 157,93
M (médio) X 19,75 59,24 118,47 197,46
A (alto) X 236,97 631,87 513,39 1.382,23

Pequeno B (baixo) X 31,59 94,77 189,55 315,91
M (médio) X 39,48 118,48 236,95 394,90
A (alto) X 458,12 1.263,74 1.081,36 2.803,22

Médio B (baixo) X 473,90 1.421,73 710,87 2.606,50
M (médio) X 670,64 1.934,38 1.342,72 3.947,74
A (alto) X 947,81 2.764,45 2.369,53 6.081,79

Grande B (baixo) X 789,85 2.123,46 1.081,38 3.994,69
M (médio) X 1.224,97 3.264,46 2.295,56 6.784,99
A (alto) X 2.014,10 5.217,19 4.506,89 11.738,18
Autorizações 39,49

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, Em 03 de janeiro de 2023.

JOSÉ VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VITOR MELO BARCELOS
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento
Portaria 6.391/2022

Publicado por:
Caroline Soares Marques
Código Identificador:775053B5

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE EDITAL PROCESSO 1395

AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico- nº 33/2022

O PREFEITO DE PEDRAS ALTAS torna público, que no dia **27 de janeiro de 2023**, **às 10h00min**, procederá a abertura da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico- SRP nº 33/2022,** tipo Menor Preço por Item, **para *AQUISIÇÃO DE TRATORES*. Este endereço de e-mail está protegido contra spambots. Você deve habilitar o JavaScript para visualizá-lo.** O Edital completo está disponível nos sites: **www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.pedrasaltas.rs.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (53) 36130034 ou pelo e-mail: compras@pedrasaltas.rs.gov.br

Pedras Altas, 03 de janeiro de 2023.

JOSÉ VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito de Pedras Altas.

Publicado por:
Jorge Vilmar da Silva
Código Identificador:D3F165DF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS – ETERPEL
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023
Objeto: prestação de serviços técnicos de informática e fornecimento de sistema de gerenciamento de Estações Rodoviárias - Sysrod
Vigência do futuro contrato: 12 (doze) meses

Fornecedor (futura contratada): RODOSOFT SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
CNPJ nº. 93113751/0001-03
Razão da escolha do fornecedor: inexibilidade de licitação
Valor contratual final: R$16.255,80 (dezesseis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais com oitenta centavos) no período de vigência contratual
Base Legal: Lei 13.303/2016 – art 30
Data do Termo: 03 de Janeiro 2023.

CLAUDIO MONTANELLI -
Diretor-Presidente

Publicado por:
Henrique Ribeiro Jorge
Código Identificador:A85A9D88

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 7.153, DE 3 JANEIRO DE 2023.

Autoriza contratação administrativa temporária e cria vagas no quadro de pessoal estatutário no âmbito da Administração Direta Municipal, e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Esta Lei autoriza contratação administrativa temporária e cria vagas no quadro de pessoal estatutário no âmbito da Administração Direta Municipal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público:

I – no âmbito da rede municipal de ensino:

a) 15 (quinze) Professores II de Dança;

b) 09 (nove) Professores II de Ensino Religioso;

c) 27 (vinte e sete) Professores II de Música;

d) 10 (dez) Professores II de Teatro.

§ 1º As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para as funções previstas neste artigo, são as que constam no Anexo desta Lei.

§ 2º As vagas previstas neste artigo poderão ser ampliadas, restrito ao número e na medida que servidores efetivos ou contratados se afastarem temporariamente pelo período de, no mínimo, 30 (trinta) dias consecutivos, por licença legalmente concedida, desde que a situação esteja inequivocadamente comprovada de forma administrativa.

§ 3º As vagas previstas no inciso I deste artigo poderão ser ampliadas na hipótese do cadastro reserva para provimento de cargo efetivos, de concursos já homologados, esgotar sem admissão suficiente para atender a demanda da rede municipal de ensino, desde que a situação esteja inequivocadamente comprovada de forma administrativa.

§ 4º Os contratos decorrentes da presente Lei serão firmados pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de admissão de cada contratado conforme as vagas autorizadas, passível de uma prorrogação por igual período e podendo ser rescindido a qualquer tempo por interesse do Município.

§ 5º Em caso de reposição, o novo contrato será firmado dentro do limite temporal estabelecido no parágrafo anterior, computando o prazo decorrido do contrato que está sendo substituído.

§ 6º A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado com publicação de todas suas etapas no Diário Oficial Municipal.

§ 7º Na hipótese de o Município já contar com seleção ou concurso público vigente homologado que compreenda banco de formação de cadastro reserva, com candidatos aprovados nas mesmas atribuições e requisitos das funções previstas nesta Lei, fica dispensada a abertura de seleção pública simplificada.

§ 8º O período de execução de serviços, decorrente da contratação prevista nesta Lei, não poderá ser computado como título em concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da Administração Direta Municipal.

Art. 3º Fica ampliado, no quadro de pessoal estatutário da Administração Direta, o quantitativo das vagas de cargos públicos, conforme segue:

I – 36 (trinta e seis) vagas no cargo de Professor da Educação Infantil, código ME-02.A.29;

II – 27 (vinte e sete) vagas no cargo de Professor II, código ME-03.A.13;

Parágrafo único. A criação das vagas tratadas neste artigo não impõe a nomeação imediata, ficando condicionada à comprovada necessidade, autorização orçamentária, disponibilidade financeira e conveniência pública da Administração.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou vinculadas, quando aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 3 de janeiro de 2023.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 7.153, DE 3 JANEIRO DE 2023.

I – Atribuições do Professor II: Atividade que envolve a realização de planejamento, supervisão e execução de programas; orientação, coordenação e execução de estudos e pesquisas sobre a questão educacional, contribuindo para o aprimoramento e qualidade do ensino, incluindo orientar o aprendizado do aluno e organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano da escola, Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; Definir objetivos a serem atingidos; Selecionar e organizar conteúdos, procedimentos e recursos; Estabelecer mecanismos de avaliação condizentes com a linha adotada pela escola; Constatar necessidades e carências do aluno e propor seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; Cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional, realizando tarefas solicitadas, identificando possibilidades e carências observadas; Elaborar ou executar projetos e pesquisas; Organizar atividades complementares para o aluno; Organizar registros de observação do aluno; Participar de reuniões, conselhos e outras atividades; Manter registro das atividades de classe e apresentá-los quando solicitado; Exercer a coordenação de área de estudo; Integrar órgãos complementares da escola; Manter um fluxo constante de comunicação com os pais dos alunos, visando a uma participação mútua na educação dos mesmos; Elaborar ou executar programas educacionais; Executar outras tarefas afins.

II – Função: Professor de Dança

a) Requisitos: Ensino Superior Completo em Licenciatura plena com habilitação específica em Dança.

b) Carga horária: 24 horas semanais, sendo aplicada reserva de 1/3 da jornada para hora atividade (atividades sem interação com educando).

c) Remuneração: Vencimento básico de R$ 2.307,38; auxílio-alimentação de até R$ 330,00 nos termos da Lei Municipal nº 6.458, de 21 de junho de 2017.

III – Função: Professor de Ensino Religioso

a) Requisitos: Ensino Superior Completo em Licenciatura plena com 400h de Curso de Qualificação oferecido pelo CONER/RS.

b) Carga horária: 24 horas semanais, sendo aplicada reserva de 1/3 da jornada para hora atividade (atividades sem interação com educando).

c) Remuneração: Vencimento básico de R$ 2.307,38; auxílio-alimentação de até R$ 330,00 nos termos da Lei Municipal nº 6.458, de 21 de junho de 2017.

IV – Função: Professor de Música

a) Requisitos: Ensino Superior Completo em Licenciatura plena com habilitação específica em Música.

b) Carga horária: 24 horas semanais, sendo aplicada reserva de 1/3 da jornada para hora atividade (atividades sem interação com educando).

c) Remuneração: Vencimento básico de R$ 2.307,38; auxílio-alimentação de até R$ 330,00 nos termos da Lei Municipal nº 6.458, de 21 de junho de 2017.

V – Função: Professor de Teatro

a) Requisitos: Ensino Superior Completo em Licenciatura plena com habilitação específica em Teatro.

b) Carga horária: 24 horas semanais, sendo aplicada reserva de 1/3 da jornada para hora atividade (atividades sem interação com educando).

c) Remuneração: Vencimento básico de R$ 2.307,38; auxílio-alimentação de até R$ 330,00 nos termos da Lei Municipal nº 6.458, de 21 de junho de 2017.

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:D6FD9BC0

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 7.152, DE 3 DE JANEIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, até o valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), destinados à Modernização da Iluminação Pública com Tecnologia LED no Município de Pelotas, observada a legislação vigente, em especial às disposições da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução 43/2001 de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal, bem como normas específicas do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento e em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes de produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços e do Fundo de Participação dos Municípios, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento municipal ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º do art. 32 da Lei Complementar n° 101, de 2000.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1° desta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, em qualquer tempo, destinados a atender as despesas e obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, observados os limites estabelecidos na legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 3 de janeiro de 2023.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:C8CBE606

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 7.146, DE 3 DE JANEIRO DE 2023.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta no valor R$ 1.908.813.488,68 (hum bilhão, novecentos e oito milhões, oitocentos e treze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos) e fixa a despesa no valor de R$ 1.908.813.488,68 (hum bilhão, novecentos e oito milhões, oitocentos e treze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

§ 1º Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – demonstrativo e metodologia de cálculo da receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF e da despesa do Município para o exercício a que se refere a proposta e os dois seguintes, a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;

II – demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para 2023 (art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000);

III – anexos orçamentários 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (art. 5º, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 2000);

V – anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (art. 5º, I da Lei Complementar nº 101, de 2000).

CAPÍTULO II
DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar receita orçamentária para acompanhamento e execução do orçamento.

Art. 3º A estrutura programática da despesa orçamentária, no que diz respeito à natureza da despesa, é apresentada, para efeitos desta Lei, até o nível de modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, mediante Decreto e Resolução, respectivamente, para fins de execução orçamentária:

I – criar, transferir, ou extinguir desdobramentos da classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa;

II – criar e modificar as destinações de recursos.

Art. 4º Fica autorizado ao Poder Executivo, mediante Decreto, abrir créditos adicionais suplementares na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

I – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 15% (quinze por cento) do somatório da despesa fixada;

II – da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;

III – de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) de recursos livres ou ordinários.

IV – do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.

§ 1º O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a Administração Direta, Poderes Executivo e Legislativo, assim como para cada entidade da Administração Indireta.

§ 2º A abertura de créditos suplementares no Poder Legislativo se dará por Resolução, com a indicação dos recursos de que tratam o inciso I, II e IV deste artigo.

§ 3º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, fica autorizada a abertura de créditos suplementares para atendimento de despesas e ajustes decorrentes do remanejo de emendas parlamentares individuais, nos termos do parágrafo único do art. 34 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Fica criada a Receita Extraordinária para cobertura do déficit com valor correspondente a R$ 200.415.636,05 (duzentos milhões, quatrocentos e quinze mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinco centavos), referente à estimativa de fonte de recurso de demais compensações financeiras, que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para cobrir o déficit orçamentário, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Nos termos do art. 166, § 17. da Constituição Federal, os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias a que se refere o § 1º do art. 149-A da Lei Orgânica do Município, poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,30% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos produzidos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 3 de janeiro de 2023.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

*Os anexos da presente Lei se encontra na íntegra, no site: www.pelotas.com.br

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:6B1A54C5

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 104, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa representantes para comporem o Comitê de Monitoramento da Política de Enfrentamento ao Assédio Sexual na Administração Pública do Município de Pelotas, e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.628, de 31 de agosto de 2022, que Dispõe sobre a prevenção e o combate ao assédio sexual no âmbito da Administração Municipal, a fim de implementar estratégias preventivas e educativas e, ainda, medidas de atenção às pessoas assediadas;

Considerando o Processo Administrativo MEM/019897/2022 – SARH;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os representantes abaixo relacionados para comporem a Comitê de Monitoramento da Política de Enfrentamento ao Assédio Sexual na Administração Pública do Município de Pelotas:

I – Secretaria Municipal de Governo – SMG:

Titular: Liara Souza Mattei – matrícula nº 37316;
Suplente: Mariana de Armas Simões de Oliveira – matrícula nº 41667;

II – Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS:

Titular: Paola Domingues Fernandes – matrícula nº 38687;
Suplente: Manoela Silva Rodrigues – matrícula nº 40152.

III – Secretaria Municipal de Cultura – SECULT:

Titular: Francisca Cavalheiro Legorio – matrícula nº 33141;
Suplente: Adriana Oteiro Corrêa – matrícula nº 15981.

IV – Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED:

Titular: Natália Bom da Silva Marchionatti – matrícula nº 31135;
Suplente: Juliana Lombarde da Silva – matrícula nº 34133.

V – Procuradoria-Geral do Município – PGM:

Titular: Aline da Luz Garcia – matrícula nº 37174;
Suplente: Bruna da Silva Pacheco – matrícula nº 40903.

VI – Administração indireta:

a) Serviço Autônomo de Saneamento e Esgoto de Pelotas – SANEP:

Titular: Andressa Gomes e Silva Farias – matrícula nº 400038356;

b) Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL:

Suplente: Luciana Tadiello – matrícula nº 51019790.

VII – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SARH:

Titular: Tavane de Moraes Krause – matrícula nº 30030;
Suplente: Rafaela Fraga Veiras – matrícula nº 36427.

Art. 2º Designo a servidora Tavane de Moraes Krause, matrícula nº 30030, como Presidente do Comitê de Monitoramento da Política de Enfrentamento ao Assédio Sexual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 23 de dezembro de 2022.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:BBB3B15C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
ATA 003/2022

ATA 003/2022

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, ESTIVERAM REUNIDOS NO PLENÁRIO SALETE SIGNOR, ÀS NOVE HORAS, NA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL-RS, SITO NA AVENIDA BANDEIRA, OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS, CENTRO, ESTIVERAM REUNIDOS OS VEREADORES(AS): DANIELA LORENZI, JOÃO RAMOS, LAUDELINO LUIZ BANDEIRA, AMARILDO FRIGHETTO, CLAUDIOMIRO MARTINS PINTO, RONALDO DURANTE, MARIA CLECI DE OLIVEIRA ZANETTI, EDEMAR FRANQUINI BORGES E SEBASTIÃO ALEXANDRE, E O ASSISTENTE LEGISLATIVO – BALTAZAR ANTONIO BARCAROLO – SENDO QUE NO ATO A PRESIDENTE DANIELA LORENZI REALIZOU A POSSE DO VEREADOR EDEMAR FRANQUINI BORGES NO CARGO DE PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA O ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, COM INÍCIO DO EXERCÍCIO EM PRIMEIRO DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, E PARA CONSTAR, ESTA ATA FOI LAVRADA POR MIM – BALTAZAR ANTONIO BARCAROLO – QUE SEGUE ASSINADA PELA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E DEMAIS VEREADORES. DANIELA LORENZI, EDEMAR FRANQUINI BORGES, AMARILDO FRIGHETTO, LAUDELINO LUIZ BANDEIRA, SEBASTIÃO ALEXANDRE, RONALDO DURANTE, CLAUDIOMIRO MARTINS PINTO, JOÃO RAMOS, MARIA CLECI DE OLIVEIRA ZANETTI, E BALTAZAR ANTONIO BARCAROLO.

EDEMAR FRANQUINI BORGES
Presidente do Legislativo Municipal de Pinhal

DANIELA LORENZI
Primeira Secretária

Publicado por:
Ado Lima Machado
Código Identificador:86649AF2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2023

Dispensa de Licitação 01/2023
O prefeito municipal de Porto Mauá no uso de suas atribuições legais torna público a dispensa de licitação, referente à contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra para instalação de novas calhas e cumeeiras no telhado do ginásio poliesportivo do município, incluindo fechamento de fissuras, com valor previsto de R$17.596,00 (dezessete mil, quinhentos e noventa e seis reais), conforme solicitado pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, feito com base no art. 24 inciso II da lei nº. 8.666/93.

Porto Mauá, 03 de janeiro de 2023

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natieli Perassolo Kaiber
Código Identificador:EF5AC9C7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL 01/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL 01/2023

O Município de Porto Mauá – RS, torna público que está disponível o edital de Pregão Presencial nº 01/2023, objetivando Registro de Preços para eventual prestação de serviço de horas máquina de escavadeira hidráulica, com abertura de propostas e sessão de lances e habilitação marcada para o dia 17/01/2023 às 09h00min na sede da Prefeitura Municipal, sito a rua Uruguai 155. O edital encontra-se disponível no site www.portomaua.rs.gov.br.

Porto Mauá, 03 de janeiro de 2023

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natieli Perassolo Kaiber
Código Identificador:A55224CA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

EXTRATO DE PUBLICACAO

PROCESSO DE LICITACAO N° 001/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2023

O Município de Redentora-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.113/0001-40, através de sua Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, decide dispensar Processo Licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DA LEGISLAÇÃO MENSAL DA LEGISLAÇÃO, ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DE LEGISLAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA/RS, CONTENDO AS LEIS ORDINÁRIAS, LEIS COMPLEMENTARES, DECRETOS MUNICIPAIS, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (EM VIGOR E REVOGADAS) E EMENDAS À LOM**,** de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, contrato que será celebrado com Empresa **CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LDTA –ME,** inscrita no **CNPJ n. 17.875.435/0001-82**, no valor de R$ 330,00 mensais e totalizando R$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais), mediante processo de dispensa de licitação, tudo de acordo com artigo 24, II da Lei 8.666/93.

Redentora- RS, 02 de janeiro de 2023.

DENILSON MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dyeila Caroline Batista
Código Identificador:9EAFD642

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 002/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Redentora- RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.113/0001-40, através do Prefeito Municipal em exercício Sr. **DENILSON MACHADO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, decide dispensar Processo Licitatório para**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK INTERNET DE FIBRA 100 MB/100MB, PARA TODOS OS PREDIOS PUBLICOS DO MUNICIPIO**, contrato que será celebrado com a **Empresa Via Tec Wireless Tecnologia Ltda,** inscrita com **CNPJ n.º10.356.869/0001-27**, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, n° 1329, Centro, cidade de Campo Novo -RS**,** no valor de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), mensais mediante processo de dispensa de licitação, tudo de acordo com artigo 24, II da Lei 8.666/93.

Redentora -RS, 02 de janeiro de 2023.

DENILSON MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Dyeila Caroline Batista
Código Identificador:3C6E5F4A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2022

O Prefeito Municipal de Salto do Jacuí, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Dispensa de Licitação nº 086/2022, em favor da empresa BERVIAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. (CNPJ 32.295.698/0001-06), pelo valor total de R$ 48.000,00. Objeto: Contratação de empresa para atendimento pediátrico em caráter temporário e excepcional pelo pedíodo de 120 dias. Dotação Orçamentária: 2168 – 33.90.34.01 – 4500.

Salto do Jacuí, 03 de janeiro de 2023.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diéssica Taís Adiers
Código Identificador:FF9875CB

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 087/2022

O Prefeito Municipal de Salto do Jacuí, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Dispensa de Licitação nº 087/2022, em favor da empresa RAIMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. (CNPJ 30.121.011/0001-90), pelo valor total de R$ 44.800,00. Objeto: Contratação emergencial e temporária de empresa para serviço de ecografias pelo período de 120 dias (28/12/22 a 26/04/23). Dotação Orçamentária: 2168 – 33.90.39.50– 45500.

Salto do Jacuí, 03 de janeiro de 2023.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diéssica Taís Adiers
Código Identificador:D9D9D713

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088/2022

O Prefeito Municipal de Salto do Jacuí, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Dispensa de Licitação nº 088/2022, em favor da empresa CLÍNICA PSIQUIÁTRICA DRA. ALINE MACHADO OLIVEIRA (CNPJ 45.947.443/0001-22), pelo valor total de R$ 60.000,00. Objeto: Contratação emergencial e temporária de empresa para serviço de atendimento psiquiátrico pelo período de 120 dias (22/12/22 a 20/04/23). Dotação Orçamentária: 2168 – 33.90.39.50– 45500.
Salto do Jacuí, 03 de janeiro de 2023.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diéssica Taís Adiers
Código Identificador:B54E6172

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2022

Processo Administrativo nº 128/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022.
CONTRATADO: GENI DE AGUIAR SILVA – ME (CNPJ 28.252.728/0001-20).
OBJETO: Prestação de serviços de Oficina de Artesanato junto aos grupos do Serviço de Convivência e Vínculos (SCFV)**.** Prorroga o prazo do contrato de 01/01/2023 a 28/02/2023. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

Salto do Jacuí, 03 de janeiro de 2023.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diéssica Taís Adiers
Código Identificador:526DF895

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
ATA N. 002/2022 - TRANSMISSÃO DE CARGO

Aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Sul, RS, situada na Avenida Eduardo de Brito, Largo Ildefonso Gomes Moreira, n. 101, Centro Administrativo Municipal, no Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, com base no Decreto Legislativo n. 478/22, de 28 de junho de 2022, que concede férias regulamentares ao Senhor Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, referente ao período aquisitivo de junho 2021-2022, pelo período de 20 (vinte) dias, compreendido entre 01 de janeiro de 2023 a 20 de janeiro de 2023, conforme o artigo 69, inciso II, §1º e 2º da Lei Orgânica Municipal, ocorreu a transmissão de cargo de Prefeito Municipal do Exmo. Sr. Prefeito Mário Roberto Utzig Filho, portador da Carteira de Identidade RG sob n. 5028496081, inscrito no CPF sob n. 468.022.150-04, à Vice-Prefeita Municipal Exma. Sra. Marivane Basanella Kuhn, portadora da Carteira de Identidade RG sob n. 4034636136, inscrita no CPF sob n. 494.746.690-15, que passa a desempenhar as funções de "Prefeita Municipal em Exercício", a contar de 01 de janeiro de 2023, pelo período de 20 (vinte) dias. A presente transmissão gera seus efeitos legais a contar da data de 01 de janeiro de 2023, devendo o Exmo. Sr. Prefeito Municipal Mário Roberto Utzig Filho retornar às suas atividades a partir do dia 21 de janeiro de 2023. Nada mais havendo a declarar, encerro a presente ata, que segue assinada por mim, Marina Ferri Ritter, Chefe de Gabinete, e pelos demais presentes.

Santa Bárbara do Sul, RS, 31 de dezembro de 2022.

Publicado por:
João Francisco Bóllico
Código Identificador:B0935608

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO 09/2022

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Torno público que FOI REVOGADO, o Procedimento Licitatório n° 72/2022**, na modalidade** Tomada de Preços n.º 09/2022**, no tipo menor preço GLOBAL,** Contratação de empresa especializada para serviços PAVIMENTAÇÃO ESTRADA INTERIOR, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos necessários para conclusão da obra. Informações encontram-se a disposição dos interessados, junto ao Setor de Licitações, Fone: 0xx 55 3372 3200, sito na Av. Eduardo de Brito, 101, nesta cidade, no horário de expediente e no sítio **www.santabarbaradosul.rs.gov.br.**

Vivian Lima Vargas – Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Santa Bárbara do Sul, RS, 03 de janeiro de 2023

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO
Prefeito

Publicado por:
Vivian Lima Vargas
Código Identificador:CFBEDC3C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2023

Contrato: nº 01/2023
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: GEOLAC GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA
CNPJ/CPF: 91.053.736/0001-83
Objeto: Contratação de Empresa para elaboração de Projeto Técnico de Renovação de Licença de Operação LO nº 001/2019, para o Parque Municipal Toca da Tigra.

Vinculação: Dispensa de Licitação 070/2022

Valor: R$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais).
Vigência: 04 (quatro) meses
Data da Assinatura: 02/01/2023

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 03 de janeiro de 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:C5802FC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 003/2023

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA nos dias 03/01/2023, 06/01/2023, 09/01/2023, 12/01/2023, 15/01/2023, 18/01/2023, 21/01/2023, 24/01/2023, 27/01/2023 e 30/01/2023** o Servidor **SERGIO RONI BATISTA DE OLIVEIRA**, Matrícula **270-4**, Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Padrão 1, que se encontra em Férias, para atender necessidades da Administração Pública, ficando este dia para ser gozado posteriormente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 03 DE JANEIRO DE 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:9817643A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 48

Acrescenta parágrafo único ao Art. 7º da Lei Orgânica Municipal de 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO faz saber que, em sessões realizadas em 19 de dezembro de 2022, em primeiro turno de votação e em 21 de dezembro de 2022, em segundo turno de votação, aprovou a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Acrescenta parágrafo único ao Art. 7º da Lei Orgânica Municipal de 1990.

Art. 7º - (...)

Parágrafo Único. Qualquer proposição que objetive a alteração dos símbolos do Município fica condicionada à realização de plebiscito.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 27 de dezembro de 2022.

AQUILES RODRIGUES PIRES
Presidente

THOMAZ GUILHERME GOIA ALVES
Vice-Presidente

RAFAEL DE CASTRO SANTOS
1º Secretário

EVA COELHO DA ROSA
2ª Secretária

Publicado por:
Carolina Allende Torres da Cunha
Código Identificador:860582C3

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RESOLUÇÃO Nº 1.418, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Acrescenta a Sessão IV à Resolução nº 1.253, de 08 de junho de 2016, instituindo a "Placa de Homenagem, Agradecimento e Reconhecimento ao Servidor Público".

O Senhor Vereador Aquiles Rodrigues Pires, Presidente da Câmara de Vereadores de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Resolução:
Art. 1º - Fica acrescida a sessão IV à Resolução nº 1.253, de 08 de junho de 2016, com a seguinte redação
SESSÃO IV
PLACA DE HOMENAGEM , AGRADECIMENTO E RECONHECIMENTO AO SERVIDOR PÚBLICO
Art. 24B - Fica instituída no âmbito da Cidade de Santana do Livramento a Placa de Homenagem, Agradecimento e Reconhecimento ao Servidor Público, ativo ou inativo que tenha se destacado no exercício de suas atividades.
§ 1º São considerados servidores públicos para efeitos da homenagem instituída por esta Resolução todos aqueles que mantêm vínculo estatutário com os órgãos e entidades governamentais, integrados em cargos ou empregos de qualquer delas: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista e aqueles celetistas incorporados ao serviço público através da Constituição Federal de 1988.
§ 2º A Placa será acompanhada do Diploma correspondente à honraria.
§ 3º O modelo da Placa será estabelecido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santana do Livramento.
§ 4º A indicação do Servidor será feita através de requerimento de vereador e votada em plenário, contendo o apoiamento de, no mínimo, um terço dos vereadores.
§ 5° Cada vereador terá direito a uma indicação por ano
§ 6º A entrega da Placa será realizada em Sessão Solene no mês de outubro, data de comemoração do dia do servidor público.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 28 de dezembro de 2022.

VEREADOR AQUILES RODRIGUES PIRES
Presidente

Registre-se e publique-se:

VEREADOR RAFAEL DE CASTRO SANTOS
1º Secretário

Publicado por:
Carolina Allende Torres da Cunha
Código Identificador:8B031EDB

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

Espécie: Processo administrativo nº 001/2019
Contrato nº 004/2019
Aditivo contratual nº 07/2022

Objeto: ADITAMENTO NOS SISTEMAS DE CONTABILIDADE E FOLHA DE PAGAMENTO PARA ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS À IMPLANTAÇÃO DO REGIME DE SEGREGAÇÃO DE MASSAS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7930/2022.

Base Legal: Art.65,§ 1º da lei nº 8.666/93.

Dotação orçamentária: 71.01.04.122.0020.8001.3.3.90.40. 06.00.00.00
-Locação de software - PJ
72.01.04.122.0021.8001.3.3.90.40. 06.00.00.00
-Locação de software-PJ

Empresa: HARD SOFT Informática LTDA, CNPJ nº 94.771.615/0001-65 no acréscimo, do valor anual de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), assinado em 27/12/2022.

SANTANA DO LIVRAMENTO, 03 DE JANEIRO DE 2023.

ANDRÉ LUÍS B. RASCH

COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS

Publicado por:
Ana Cristina Rodrigues Aseff
Código Identificador:7C3F6DCD

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL
Espécie: Processo administrativo nº 001/2019
Contrato nº 004/2019
Aditivo contratual nº 07/2022

Objeto: ADITAMENTO NOS SISTEMAS DE CONTABILIDADE E FOLHA DE PAGAMENTO PARA ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS À IMPLANTAÇÃO DO REGIME DE SEGREGAÇÃO DE MASSAS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7930/2022.

Base Legal: Art.65,§ 1º da lei nº 8.666/93.

Dotação orçamentária:
71.01.04.122.0020.8001.3.3.90.40. 06.00.00.00
-Locação de software - PJ
72.01.04.122.0021.8001.3.3.90.40. 06.00.00.00
-Locação de software-PJ

Empresa: HARD SOFT Informática LTDA, CNPJ nº 94.771.615/0001-65 no acréscimo, do valor anual de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), assinado em 27/12/2022.

Santana do Livramento, 03 de Janeiro de 2023.

ANDRÉ LUÍS B. RASCH

COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS

Publicado por:
Ana Cristina Rodrigues Aseff
Código Identificador:0DA8C941

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO

GESTÃO - CELIC
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

O MUNICÍPIO DE SANTIAGO/RS, torna público:
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023. Processo Administrativo nº 27742/2022. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço técnicos de implantação e manutenção on-line de legislação municipal. Valor: R$ 8.706,48. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 03/01/2023.

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:49B6E019

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 07/SMGRH/2023

De 03 de janeiro de 2023

O VICE PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais, **TORNA SEM EFEITO**, a Portaria de nomeação nº 1869/SMGRH/2022, que nomeou **MAIARA CRISTINE MALEICO** para o cargo efetivo de Nutricionista, Padrão 7, Classe A, carga horária de 30 horas semanais, conforme Termo de Desistência entregue pela candidata requerendo o enquadramento na listagem oficial dos candidatos em último lugar, para posterior chamamento.

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 03 de janeiro de 2023.

VOLNEI SELMAR TEIXEIRA
Vice Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:88DF8B32

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 08/SMGRH/2023

De 03 de janeiro de 2023

O VICE PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais, **TORNA SEM EFEITO**, a Portaria de nomeação nº 1873/SMGRH/2022, que nomeou **ALEXANDRE FISCHER** para o cargo efetivo de Engenheiro Eletricista, Padrão 9, Classe A, carga horária de 30 horas semanais, por não comparecimento para preenchimento da vaga conforme previsto no Edital de Convocação nº 77dico/SMGRH/2022.

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 03 de janeiro de 2023.

VOLNEI SELMAR TEIXEIRA
Vice Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:0ED5BFD7

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº1865/2022/SMGRH

De 28 de Dezembro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais, **EXONERA**, em 01 de Dezembro do corrente ano, **ANA DE OLIVEIRA,** do Cargo em Comissão, CC-3, Assessor Administrativo, nomeado (a) pela Portaria nº 451/2022/SMGRH

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 28 de Dezembro de 2022.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:FBC59943

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1866/2022/SMGRH

De 28 de Dezembro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA ANA DE OLIVEIRA** para o Cargo em Comissão, CC-6, Diretor, a contar de 01 de Dezembro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 28 de Dezembro de 2022.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:254CB8B0

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº1870/2022/SMGRH

De 28 de Dezembro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais, **EXONERA**, em 13 de Dezembro do corrente ano, **GABRIELA DE CAMPOS HOWELER,** do Cargo em Comissão, CC-3, Assessor Administrativo, nomeado (a) pela Portaria nº 482/2021/SMGRH

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 28 de Dezembro de 2022.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:3FFEAE7F

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº1868/2022/SMGRH

De 28 de Dezembro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais, **EXONERA,** a pedido **LUCAS DOS SANTOS VALANDRO,** do Cargo de Servente, matrícula 8551-0, do Quadro de Servidores, a contar de 13 de Dezembro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 28 de Dezembro de 2022.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:227CA8E1

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº1867/2022/SMGRH

De 28 de Dezembro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais, **EXONERA,** a pedido **LUTHIANE MISZAK VALENÇA DE OLIVEIRA,** do Cargo de Professor de História, matrícula 7580-9, do Quadro de Servidores, a contar de 05 de Dezembro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 28 de Dezembro de 2022.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:A5D66FCB

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº1871/2022/SMGRH

De 28 de Dezembro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais, **EXONERA**, em 31 de Dezembro do corrente ano, **MARCO ANDRE MUNCHEN,** do Cargo em Comissão, Secretário de Cultura e Esportes, nomeado (a) pela Portaria nº 10/2021/SMGRH

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 28 de Dezembro de 2022.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:24B29662

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº1864/2022/SMGRH

De 28 de Dezembro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais, **EXONERA**, em 01 de Dezembro do corrente ano, **RODRIGO BERGSLEITHNER,** do Cargo em Comissão, CC-6, Diretor, nomeado (a) pela Portaria nº 1741/2022/SMGRH

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 28 de Dezembro de 2022.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:06A4F713

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 08/SMGRH/2023

De 03 de janeiro de 2023

O VICE PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais, **TORNA SEM EFEITO**, a Portaria de nomeação nº 1873/SMGRH/2022, que nomeou **ALEXANDRE FISCHER** para o cargo efetivo de Engenheiro Eletricista, Padrão 9, Classe A, carga horária de 30 horas semanais, por não comparecimento para preenchimento da vaga conforme previsto no Edital de Convocação nº 77dico/SMGRH/2022.

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 03 de janeiro de 2023.

VOLNEI SELMAR TEIXEIRA
Vice Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:F05DB935

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO: Segundo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 145/2021.
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 033/2021.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MORADA DA LIBERDADE, CNPJ: 21.511.452/0001-08.
OBJETO: Contratação de serviços de acolhimento provisório e isolamento institucional, para até 12 vagas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se a cláusula quinta, item 5.1 do contrato original, concedendo a prorrogação do contrato por mais 90 (noventa) dias, a contar de 01 de Janeiro de 2023, com vigência até 31 de Março de 2023, conforme solicitado pelo memorando n.º 570/2022 – SMTDS de 27/12/2022, encaminhado pelo memorando nº 2243/2022 – DEC de 28/12/2022.
CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterada a Cláusula Quarta do Contrato Original para acrescentar a importância de **R$ 42.195,60** (Quarenta e dois mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta centavos), referente ao presente aditivo.
CLÁUSULA TERCEIRA- Fica alterada a Cláusula Sexta do Contrato original para constar a dotação orçamentária que suportará o presente aditivo, conforme Pedido de Compra 2022/3409, de 29/12/2022:
DOTAÇÃO: 2023 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

As partes ratificam as demais cláusulas constantes no contrato originário, com as alterações efetuadas pelos aditivos posteriores firmados.

Publicado por:
Luiza da Silva Vargas
Código Identificador:E8F5DEF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13/2023

RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito de PM DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 02/01/2023, ao servidor ADEMIR DE SOUZA, matrícula 90248, cargo de Motorista Est, padrão 07, classe F, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 3.446,99 composto das seguintes vantagens: Vencimento base - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 63; 30% de adicional por aprimoramento - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 98-B (incluído pela Lei Complementar n.º 72/2012) ; 28% de anuênios - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 86 a ser custeada por

Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor e seu reajuste será efetivado pela paridade.

SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, 03/01/2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito de PM De Santo Antônio da Patrulha

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

Publicado por:
Simone Lorence Fraga
Código Identificador:AA5729FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº. 065/2022

_____

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de direito público, sito na Avenida Borges de Medeiros, n.º 456, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO GOMES MASSULO, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n.º 406, Bairro Pitangueiras, neste Município.

____

NOTIFICADO: ARS ROTA MONITORAMENTO SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.568.327/0001-79, com sede na Rua Vinicius Lopes Ferreira, 37 – Centro Pantâno Grande/RS – CEP: 96.690-000, por seu representante legal Sr. ADILSON ROSA SILVEIRA CERRI, brasileiro, solteiro, maior, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 015.510.490/07, portador da C.I. n.º 1102900981-SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Vinicius Lopes Ferreira, 37 – Centro Pantâno Grande/RS – CEP: 96.690-000.
Ilmo(a). Senhor(a): Por este instrumento fica Vossa Senhoria NOTIFICADO a proceder no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento, a comprovação do pagamento do salário da competência 11/2022 e do 13º/2022, do colaborador TIAGO, em conformidade com as alegações do mesmo de que não recebeu citadas verbas, diante das obrigações assumidas por força da ATA de Registro de Preços nº 012/2022 – Pregão Eletrônico 161/2021. O não atendimento na forma descrita e no prazo ora estipulado configurará motivo para abertura de Processo Administrativo Especial em razão do descumprimento das cláusulas previstas na citada ATA. Ratificamos, por fim, que o não atendimento no prazo estipulado implicará na imediata abertura de Processo Administrativo Especial para apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação das penalidades previstas nos incisos do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 03 de janeiro de 2023.

_____

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:0F643606

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022

Comunicamos aos interessados que está aberto o Pregão Presencial nº. 005/2022 do tipo menor preço por item, para aquisição de refeições (marmitex nº 09) individualizadas. O credenciamento e a sessão pública serão realizados na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, localizada na Av. Borges de Medeiros, nº 475, Bairro Cidade Alta, em Santo Antônio da Patrulha/RS, devendo as propostas e documentos de habilitação ser apresentados até o início da sessão.

Santo Antônio da Patrulha, 03 de janeiro de 2023.

GUSTAVO ALVES DOS REIS
Pregoeiro.

Publicado por:
Gustavo Alves dos Reis
Código Identificador:9A3D5729

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO: Segundo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 004/2022.
MODALIDADE: Convite nº 025/2021.
CONTRATADA: RAFAEL CERETTA ALENGRANZZI, CPF: 830.232.400-00.
OBJETO: Altera-se o subitem 2.1, cláusula segunda, do contrato original, concedendo a prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses a contar de 21 de janeiro de 2023, conforme solicitado pelo memorando n.º 1.029/2022 – SEMAF de 12 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Jordana Martim Ramos
Código Identificador:25CA5D37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15/2023

RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito de PM DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 02/01/2023, à servidora CLAUDETE DOS SANTOS SILVEIRA, matrícula 90345, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I Est, padrão 5, classe F, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 2.951,26 composto das seguintes vantagens: Vencimento base - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 63; 30% de adicional por aprimoramento - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 98-B (incluído pela Lei Complementar n.º 72/2012); 29% de anuênios - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 86 a ser custeada por Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor e seu reajuste será efetivado pela paridade.
SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, 03/01/2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito de PM de Santo Antônio da Patrulha

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

Publicado por:
Simone Lorence Fraga
Código Identificador:7D0AE2B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n°.204/2022
CONTRATO: Contrato de Fornecimento de Prestação de Serviços n°.333/2022
CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S/A – CNPJ: 90.180.605/0001-02
OBJETO: Contratação de empresa prestadora de seguros total para tratores agrícolas de propriedade da Prefeitura Municipal.
VALOR TOTAL: R$ 10.170,00
PRAZO: vigência até 12 meses a contar da assinatura do contrato (03/01/2023)

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:4F6ACDE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 221/2022

Comunicamos aos interessados que foi retificado o Pregão Eletrônico nº. 221/2022 do tipo menor preço por item, para contratação de

serviços de configuração, manutenção e gerenciamento dos sistemas de segurança da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, tendo em vista a necessidade de alteração de cláusula contida no edital da licitação supramencionada. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura em nova data, no dia 16/01/2023 às 09h, devendo as propostas ser apresentadas no referido site até às 08h45min do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 03 de janeiro de 2023.

GUSTAVO ALVES DOS REIS
Pregoeiro.

Publicado por:
Gustavo Alves dos Reis
Código Identificador:3005DA77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO: Segundo Aditivo ao Contrato de Prest. de Serv. e Forn. de Materiais nº. 266/2022.
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 027/2022.
CONTRATADA: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA, CNPJ: 88.256.979/0001-04.
OBJETO: Altera-se o subitem 4.1, cláusula quarta, do contrato original, concedendo a prorrogação do contrato pelo período de 60 (sessenta) dias a contar de 08 de janeiro de 2023, conforme solicitado pelo memorando n.º 547/22 – SEMOT de 08 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Jordana Martim Ramos
Código Identificador:906AFB92

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação n° 112/2022 (Processo Administrativo nº 404/2022). **Objeto:** Aquisição de 01 (um)Chimarródromo, conforme descrição do item, para ser instalado na Praça Pompílio Silva, a fim de disponibilizar águe quente e fria para os munícipes. **EMPRESA:** FINKLER COM. DE PURIFICADORES DE AGUA LTDA, (CNPJ nº 94.418.175/0001-67): Item: 1. **Valor Total:** R$ 15.840,00. **Base Legal:** Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 23 de dezembro de 2022.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Jordana Bessi da Silva Barcellos
Código Identificador:14B18E79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação n° 107/2022 (Processo Administrativo nº 398/2022). **Objeto:** Contratação de empresa de Medicina e Segurança do trabalho para o Município de Santo Augusto/RS é buscar a adequação às Normas Regulamentadores (NRs), dessa forma tornar o ambiente de trabalho mais saudável e seguro, buscando preservar integridade física através da regulamentação pertinente a legislação. Além das adequações listadas acima, existem as exigências legais de adequações ao eSocial, onde à partir de mês de janeiro é obrigatório os órgão públicos enviar as informações dos eventos S-2210; S-2220 e S-2240, sendo que o evento S2220 será obgrigatório somente para os funcionários celetistas vinculados ao RGPS, tendo a quantidade estimada em 80 contribuintes .Isto requer que seja feito todo o trabalho prévio de enquadramento de cargos e ajustes de rotinas para que o município venha a se adequar as exigências. **EMPRESA:** MASTERPLAN LTDA, (CNPJ nº 10.366.026/0001-01): Item: 1. **Valor Total:** R$ 15.990,00. **Base Legal:** Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 21 de dezembro de 2022.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Jordana Bessi da Silva Barcellos
Código Identificador:9379BB5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação n° 111/2022 (Processo Administrativo nº 377/2022). **Objeto:** Realização da pavimentação com pedras irregulares, drenagem e sinalização do trecho das Ruas Mauá e Maurício Cardoso. **EMPRESA:** RCR PAVIMENTACOES LDTA, (CNPJ nº 42.717.423/0001-77): Item: 1, 2. **Valor Total:** R$ 265.789,30. **Base Legal:** Art. 24, V, da Lei 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 22 de dezembro de 2022.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Jordana Bessi da Silva Barcellos
Código Identificador:038AFED0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação n° 104/2022 (Processo Administrativo nº 400/2022). **Objeto:** Contratação de empresa para compra de coffee breake, através de Dispensa de Licitação pelo valor, conforme previsto na Lei 8.666/93, Art.24, II. **EMPRESA:** PASQUALOTTI & CIA LTDA, (CNPJ nº 32.445.589/0001-28): Item: 1, 2, 3, 4, 5. **Valor Total:** R$ 634,04. **Base Legal:** Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 19 de dezembro de 2022.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Jordana Bessi da Silva Barcellos
Código Identificador:1282CBF9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2022
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2022: contratação de serviços de logística no município de Passo Fundo/RS, para recebimento diário de malote com as demandas de São José do Ouro, principalmente da Secretaria de Saúde, inclusive transporte de pessoas quando necessário, conforme exigências e especificações descritas no termo de referência do edital.

Contratada: Servpref Serviços de Logística para Saúde Ltda
CNPJ Nº 13.210.928/0001-42
Preço Mensal: R$ 2.800,00, (dois mil, oitocentos reais)

Processo Homologado em 21 de dezembro de 2022.
Informações junto ao Setor de Licitações: (54) 3352-4516

ANTONIO JOSE BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila de Godoy Boeira
Código Identificador:694886B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2022
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2022: contratação de serviços de disponibilização de Casas de Apoio para pacientes e familiares, munícipes de São José do Ouro que necessitam consultas, atendimentos e internações para tratamentos de saúde na cidade de Passo Fundo/RS, inclusive local para pernoite quando necessário, conforme exigências e especificações descritas no termo de referência do edital.

Contratada: Servpref Serviços de Logística para Saúde Ltda
CNPJ Nº 13.210.928/0001-42
Preço Mensal: R$ 9.200,00, (nove mil, duzentos reais)

Processo Homologado em 29 de dezembro de 2022.
Informações junto ao Setor de Licitações: (54) 3352-4516

ANTONIO JOSE BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila de Godoy Boeira
Código Identificador:F81BA4A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 024/2020 - TERMO ADITIVO VIII

Extrato do Termo Aditivo VIII - Contrato Nº 024/2020

CONTRATANTE: Município de São José do Ouro
CONTRATADA: Ambiética Assessoria Ambiental Ltda
CNPJ: 07.626.600/0001-09

Objeto: Prestação de serviços de assessoria ambiental especializada para elaboração do marco regulatório municipal, abrangendo a área urbana do Município de São José do Ouro, contemplando a base legal municipal, demarcação das zonas de Áreas de Preservação Permanente (APP's), através de relatório técnico e cartográfico, contendo o resultado dos estudos, com uso do Sistema de Informações Geográficas (SIG).

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato firmado entre as partes, **até o dia 31 de março de 2023**, de acordo com a cláusula segunda do instrumento contratual e amparo no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

São José do Ouro, RS, 28 de dezembro de 2022.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila de Godoy Boeira
Código Identificador:14ADB088

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

Processo Administrativo Nº 120/2022
Objeto: Registro de preços para futura aquisição de cartuchos e toners novos, para manutenção das atividades administrativas das secretarias municipais.

Empresas vencedoras valor total: R$131.258,99 (cento e trinta e um mil e duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos):

INOVARE COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA (45232778000164) com os lotes: 1, 4, 8, 9 e 11 no valor total de R$103.408,99 (cento e três mil e quatrocentos e oito reais e noventa e nove centavos).

COMERCIAL FASTPRINTER LTDA (30870178000154) com os lotes: 6 e 12 no valor total de R$1.730,00 (um mil e setecentos e trinta reais).

DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA. (10210196000100) com os lotes: 5, 7 e 13 no valor total de R$18.650,00 (dezoito mil e seiscentos e cinquenta reais).

TB SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - ME (24291879000136) com os lotes: 2, 3 e 10 no valor total de R$7.470,00 (sete mil e quatrocentos e setenta reais).

SÃO JOSÉ DO OURO - RS, 02 de janeiro de 2023.

Publicado por:
Sheila de Godoy Boeira
Código Identificador:7392B6D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

Processo Administrativo Nº 120/2022
Objeto: Registro de preços para futura aquisição de cartuchos e toners novos, para manutenção das atividades administrativas das secretarias municipais.

Empresas vencedoras valor total: R$131.258,99 (cento e trinta e um mil e duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos):

INOVARE COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA (45232778000164) com os lotes: 1, 4, 8, 9 e 11 no valor total de R$103.408,99 (cento e três mil e quatrocentos e oito reais e noventa e nove centavos).

COMERCIAL FASTPRINTER LTDA (30870178000154) com os lotes: 6 e 12 no valor total de R$1.730,00 (um mil e setecentos e trinta reais).

DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA. (10210196000100) com os lotes: 5, 7 e 13 no valor total de R$18.650,00 (dezoito mil e seiscentos e cinquenta reais).

TB SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - ME (24291879000136) com os lotes: 2, 3 e 10 no valor total de R$7.470,00 (sete mil e quatrocentos e setenta reais).

SÃO JOSÉ DO OURO - RS, 02 de janeiro de 2023.

Publicado por:
Sheila de Godoy Boeira
Código Identificador:386E4B21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023

Ata de Registro Nº 01/2023 – Pregão Eletrônico Nº 012/2022: Registro de preços para futura aquisição de cartuchos e toners novos, para manutenção das atividades administrativas das secretarias municipais.

Fornecedor: Inovare Comércio de Suprimentos de Informática Ltda
CNPJ Nº 45.232.778/0001-64
Lotes: 1, 4, 8, 9 e 11 no valor total de R$ 103.408,99 (cento e três mil e quatrocentos e oito reais e noventa e nove centavos).
Vigência: 12 (doze) meses, com início em 02 de janeiro de 2023
Ata Assinada em: 02 de janeiro de 2023
Fiscal da Ata: Micaeli Colombelli Bittencourt, Matrícula nº 915

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila de Godoy Boeira
Código Identificador:FDE709CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023

Ata de Registro Nº 02/2023 – Pregão Eletrônico Nº 012/2022: Registro de preços para futura aquisição de cartuchos e toners novos, para manutenção das atividades administrativas das secretarias municipais.

Fornecedor: Distrisupri Distribuidora e Comércio Ltda
CNPJ Nº 10.210.196/0001-00
Lotes: 5, 7 e 13 no valor total de R$18.650,00 (dezoito mil e seiscentos e cinquenta reais).
Vigência: 12 (doze) meses, com início em 02 de janeiro de 2023
Ata Assinada em: 02 de janeiro de 2023
Fiscal da Ata: Micaeli Colombelli Bittencourt, Matrícula nº 915

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila de Godoy Boeira
Código Identificador:6BEF0B08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023

Ata de Registro Nº 03/2023 – Pregão Eletrônico Nº 012/2022: Registro de preços para futura aquisição de cartuchos e toners novos, para manutenção das atividades administrativas das secretarias municipais.

Fornecedor: TB Suprimentos para Informática Ltda - me
CNPJ Nº 24.291.879/0001-36
Lotes: 2, 3 e 10 no valor total de R$ 7.470,00 (sete mil e quatrocentos e setenta reais)
Vigência: 12 (doze) meses, com início em 02 de janeiro de 2023
Ata Assinada em: 02 de janeiro de 2023
Fiscal da Ata: Micaeli Colombelli Bittencourt, Matrícula nº 915

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila de Godoy Boeira
Código Identificador:A37D6185

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2023

Ata de Registro Nº 04/2023 – Pregão Eletrônico Nº 012/2022: Registro de preços para futura aquisição de cartuchos e toners novos, para manutenção das atividades administrativas das secretarias municipais.

Fornecedor: Comercial Fastprinter Ltda
CNPJ Nº 30.870.178/0001-54
Lotes: 6 e 12 no valor total de R$1.730,00 (um mil e setecentos e trinta reais).
Vigência: 12 (doze) meses, com início em 02 de janeiro de 2023
Ata Assinada em: 02 de janeiro de 2023
Fiscal da Ata: Micaeli Colombelli Bittencourt, Matrícula nº 915

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila de Godoy Boeira
Código Identificador:E85EDFE2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 123.910

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

N O M E I A

ANGÉLICA CRISTIANE DE SOUZA, matrícula 87440, com vigência a partir de 02 de janeiro de 2023, em estágio probatório, para o cargo de **ATENDENTE SOCIAL**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento VII, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 05/2022 retificado, de 22 de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 02 de janeiro de 2023.

LUCIANA ROSSONI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Silvana da Silva
Código Identificador:A22D2520

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 123.911

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

N O M E I A
FERNANDA MOSSMANN, matrícula 87441, com vigência a partir de 02 de janeiro de 2023, em estágio probatório, para o cargo de **ATENDENTE SOCIAL**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento VII, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 05/2022 retificado, de 22 de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 02 de janeiro de 2023.

LUCIANA ROSSONI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Silvana da Silva
Código Identificador:839747D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE DEMISSÃO

O Prefeito Municipal de São Leopoldo, no uso de suas atribuições **TORNA PÚBLICO** a demissão da servidora **LISIANE RODRIGUES MORESCO**, registrada nesta municipalidade sob matrícula n.º 84640, com base no artigo 168, da Lei Municipal n.º 6.055/2006.

São Leopoldo, 03 de janeiro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:E6C9E786

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PREGÃO ELETRÔNICO 96/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE ATÉ 5.000 (CINCO) MIL M³ (METROS CÚBICOS) DE RESÍDUOS SÓLIDOS

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público que está instaurada a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 96/2022**, tipo **Menor Preço por lote-SRP**. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para execução dos serviços de carregamento, transporte e destinação final de até 5.000 (cinco) mil m³ (metros cúbicos) de resíduos sólidos com as características de resíduos de podas de árvores, grama, varreduras de folhas e terra, dispostos provisoriamente junto a Central Municipal de Recebimento de Resíduos de Poda e Supressão Vegetal, localizada na Rua Dilceu Elias de Moura, s/n, Arroio da Manteiga – São Leopoldo/RS. **DATA DE ABERTURA:** 16 de janeiro de 2023, às 09h30min. O edital está disponível no endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

PEDRO RICARDO ÁVILA PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:59E923A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 1259/2022

MODALIDADE: Dispensa de Licitação Emergencial nº 10045/2022.
CONTRATADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTENCIA À SAÚDE - IDEAS, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.006.302/0004-88.
DA RETIFICAÇÃO DO ITEM 3.1 DA CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO: Retifica-se o valor constante no item 3.1 da cláusula terceira do Contrato, para fazer constar que o correto é **R$ 7.971.896,70**, e não como constou.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Quilmair Milman de Oliveira
Código Identificador:1493890F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCA PARA RETORNO DAS FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 001/2023

Convoca para retorno das férias e dá outras providências.

RAFAEL GODOIS DA SILVA, Prefeito Municipal em Exercício de São Nicolau, no uso de suas atribuições, **CONVOCA,** a contar desta data, o servidor **ABEL DA VEIGA,** Assessor, para retornar das férias, do período aquisitivo 2021/2022, ficando com um saldo de 12 dias para gozo em outra data.

Gabinete do Prefeito Municipal, São Nicolau, RS, 02 de janeiro de 2023.

RAFAEL GODOIS DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

JOSE LIKES
Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:
Amanda Carvalho Pinto Haut
Código Identificador:FE1A732F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXONERA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PORTARIA Nº 262-A/2022

Exonera Servidor e dá outras providencias.

RAFAEL GODOIS DA SILVA, Prefeito Municipal em Exercício de São Nicolau, no uso de suas atribuições, **EXONERA** a contar de 30/12/2022, a servidora **BRUNA PINTO DE OLIVEIRA QUEIRA**, Chefe de Setor, CC-1, nomeado pela Portaria nº 251/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, São Nicolau, RS, 21 de dezembro de 2022.

RAFAEL GODOIS DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

JOSE LIKES
Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:
Amanda Carvalho Pinto Haut
Código Identificador:E2801CB4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.633, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DER$ 672.500,00 (SEISCENTOS E SETENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Eu, **ZIANIA MARIA BOLZAN,** Prefeita Municipal de Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABERque a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte.

LEI

Art.1°Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor R$ 672.500,00 (seiscentos e setenta e dois mil e quinhentos reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2022, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3393, de 11 de novembro de 2021, conforme segue:

3 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
301 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
2030 PROJ/ATIV. MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
339008 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR (44) R$ 60.000,00
2032 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (62) R$ 64.000,00
302 UNIDADE: DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E DESPORTO

2034 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA E DOS ESPAÇOS CULTURAIS
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (83) R$ 5.000,00
5 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
501 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
2050 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (180) R$ 3.500,00
6 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
601 UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL
2060 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
339046 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (242) R$ 50.000,00
319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (226) R$ 29.000,00
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (232) R$ 1.500,00
339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (238) R$ 22.000,00
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (228) R$ 64.000,00
2061 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNIC. DE ENSINO FUNDAMENTAL (E.M.E.F.)
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (251) R$ 91.000,00
319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (247) R$ 26.000,00
602 UNIDADE: ENSINO INFANTIL
2601 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL (E.M.E.I.)
319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (309) R$ 9.000,00
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (313) R$ 28.000,00
603 UNIDADE: ENSINO ESPECIAL
2660 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (356) R$ 6.000,00
7 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
701 UNIDADE: (F.M.S.) - MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
2070 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (397) R$ 2.500,00
319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (374) R$ 57.000,00
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (384) R$ 2.000,00
702 UNIDADE: (F.M.S.) - FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
2071 PROJ/ATIV. FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
339032 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (440) R$ 100.000,00
705 UNIDADE: (F.M.S.) - HOSPITAL MUNICIPAL
2700 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - CUSTEIO MUNICIPAL
339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (672) R$ 1.000,00
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (666) R$ 8.000,00
707 UNIDADE: (F.M.S.) - SAMU - SERVIÇO DE ATEND. MÓVEL DE URG.
2708 PROJ/ATIV. SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - CUSTEIO - FONTE FEDERAL
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (805) R$ 33.000,00
9 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
902 UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2090 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
319013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (1016) R$ 2.000,00
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (1015) R$ 5.000,00
319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (1013) R$ 3.000,00

Total..... R$ 672.500,00

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela redução das seguintes dotações e pela Tendência de Excesso de Arrecadação do recurso 0001- Livre, como segue:

2 ÓRGÃO: GABINETE
201 UNIDADE: GABINETE
2010 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (3) R$ 10.000,00
3 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
301 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
2032 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL
339008 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR (67) R$ 3.000,00
4 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
401 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
2040 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (142) R$ 10.000,00
5 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
501 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
2050 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (176) R$ 20.000,00
339008 -- OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR (181) R$ 8.000,00
6 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
601 UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL
2060 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
339008 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR (1249) R$ 50.500,00
2061 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNIC. DE ENSINO FUNDAMENTAL (E.M.E.F.)
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (274) R$ 2.000,00
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (259) R$ 4.000,00
339008 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR (1250) R$ 94.000,00
2067 PROJ/ATIV.TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E MEIOS DIGITAIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL
339040 - SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PJ (1158) R$ 8.000,00
2069 PROJ/ATIV. OBRAS, AMPLIAÇÃO E REFORMAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL
449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES (1191) R$ 25.800,00
2611 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNIC. DE ENSINO FUNDAMENTAL (E.M.E.F.) - DEMAIS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO
319013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (1313) R$ 3.500,00
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (1312) R$ 41.000,00
319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (1311) R$ 14.000,00
602 UNIDADE: ENSINO INFANTIL
2601 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL (E.M.E.I.)
339030 - MATERIAL DE CONSUMO (327) R$ 3.000,00
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (321) R$ 1.000,00
339008 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR (1251) R$ 16.000,00
449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (345) R$ 11.000,00
2606 PROJ/ATIV. PROJETOS PEDAGÓGICOS E DESPORTIVOS (E.M.E.I.)
339030 - MATERIAL DE CONSUMO (1160) R$ 4.900,00

2609 PROJ/ATIV. OBRAS, AMPLIAÇÃO E REFORMAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL
449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES (1168) R$ 3.800,00
2612 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL (E.M.E.I.) - DEMAIS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (1298) R$ 11.000,00
319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (1297) R$ 22.000,00
603 UNIDADE: ENSINO ESPECIAL
2660 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
339030 - MATERIAL DE CONSUMO (366) R$ 5.000,00
7 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
701 UNIDADE: (F.M.S.) - MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
2070 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
339008 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR (386) R$ 4.000,00
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (378) R$ 20.000,00
703 UNIDADE: (F.M.S.) - ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA
2074 PROJ/ATIV. ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA = FONTE – MUNICIPAL
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (494) R$ 30.000,00
319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (492) R$ 33.000,00
705 UNIDADE: (F.M.S.) - HOSPITAL MUNICIPAL
2700 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - CUSTEIO MUNICIPAL
339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (670) R$ 26.000,00
339092 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (677) R$ 6.000,00
708 UNIDADE: (F.M.S.) - CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL
2711 PROJ/ATIV. CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CUSTEIO - FONTE FEDERAL
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (860) R$ 33.000,00
8 ÓRGÃO: SEC. MUNIC. DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMB.
801 UNIDADE: DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2080 PROJ/ATIV. MANUT. DA SECRETARIA MUNIC.DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (1129) R$ 9.000,00
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (1134) R$ 2.000,00
339008 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR (1136) R$ 18.000,00
339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (1141) R$ 2.500,00
2081 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
339030 - MATERIAL DE CONSUMO (887) R$ 51.500,00
9 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
901 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2093 PROJ/ATIV. CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (957) R$ 7.000,00
902 UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2090 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (1019) R$ 4.400,00
10 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA
1001 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
2100 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (1076) R$ 7.000,00
11 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO
1101 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO
2110 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (1093) R$ 6.000,00
98 ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
9801 UNIDADE: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
0.001 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
319001 - APOSENTADORIAS E REFORMAS (1109) R$ 8.000,00
TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (1) R$ 33.600,00
Total..... R$ 672.500,00

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2022.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretaria de Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA

Procuradora Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:2F4DE26E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.634, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DER$ 7.673,04(SETE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Eu, **ZIANIA MARIA BOLZAN,** Prefeita Municipal de Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABERque a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte.

LEI

Art.1°Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 7.673,04 (sete mil, seiscentos e setenta e três reais e quatro centavos) no Orçamento do Município para o Exercício de 2022, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3393, de 11 de Novembro de 2021, conforme segue:

5 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
501 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
1051 PROJ/ATIV. RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÕES DE VIAS (WALTER JOBIM, MAÚRICIO CARDOSO E DUQUE DE CAXIAS)
469071 - PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO (1333)..... R$ 7.673,04

Total..... R$ 7.673,04

Art. 2º O crédito especial será coberto pelo Excesso de Arrecadação e pelo Superávit do Exercício Anterior do recurso 1220, como segue:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (1220)..... R$ 3.062,81
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR - REC. (1220)..... R$ 4.610,23
Total..... R$ 7.673,04

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2022.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secreataria de Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:0B9804EA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 3934 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 69.600,00(SESSENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n° 3393, de 11 de Novembro de 2021.

D E C R E T A

Art. 1°. Abre crédito adicional suplementar no valor R$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2022, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3393, de 11 de novembro de 2021, conformesegue:

6	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
601	UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL	
2061	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNIC. DE ENSINO FUNDAMENTAL (E.M.E.F.)	
319011	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (251)	R$ 36.500,00
602	UNIDADE: ENSINO INFANTIL	
2612	#N/D	
319011	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (1298)	R$ 16.000,00
319004	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (1297)	R$ 17.100,00
Total		**R$ 69.600,00**

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela Tendência de Excesso de Arrecadação do recurso 31- FUNDEB, como segue:

	TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (31)	R$ 69.600,00
Total		**R$ 69.600,00**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 27 (vinte e sete)dias do mês de Junho, de dois mil e vinte e dois.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

JOÃO RODOLFO BAYER
Secretário da Fazenda.

RUBIA AITA XAVIER
Secretaria de Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:69A61675

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 3936 DE 02 DE JANEIRO DE 2023

ESIGNA INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CACS FUNDEB) E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo determinações da Lei Municipal nº 3.286 de 17 de março de 2021, designa as pessoas a seguir relacionadas, indicadas por seus segmentos, como membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação- CACS FUNDEBe considerando o teor do ofício nº001/2023 SME.

DECRETA

Art. 1º Ficam designados os integrantes abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação (CACS FUNDEB), com mandato no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026, conforme segue:

02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
Titular: Mariana Binato de Souza
Suplente: Leida Clara Bayer Marchezan
Titular: Leticia Menezes Panciera Brum
Suplente: Eliane Aparecida Cabral Birrer

II - 01 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública:
Titular: Lilian Trevisan Nunes Becker
Suplente: Karolina Waechter Simon

III- 01 (um) representante dos Diretores das escolas Básicas Públicas:
Titular: Fernanda Lopes Rizzatti
Suplente: Andionela Debus Oliveira

IV-01 (um) representante dos Servidores Técnico-administrativos das escolas básicas públicas:
Titular: Lair Sacerdote
Suplente: Adriana Ziegler

V - 02 (dois)representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública:

Titular: Fabio Júnior Oliveira de Barros
Suplente: Marliza Tatiane Bayer
Titular: Adriana Bassotto Gonçalves
Suplente: Michele Machado dos Santos

VI- 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas:
Titular: Armensor Rezende Fernandes
Suplente: Ryeger Alexsander Maciel Steinaus
Titular: Tatiane de Lima
Suplente: Samira Eduarda Moraes Tavares

VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME):
Titular: Eliane Terezinha Savian
Suplente: Cléverton Nunes Schmitt

VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar:
Titular: Liliane Weber Milani
Suplente: Maria Aparecida da Silva Oliveira

IX - 02 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil:
Titular: Sergio Braz Glasenapp
Suplente: Enilda Tatsch
Titular: Eliane Margarete Arend Bayer
Suplente: Ernande Aita

X - 01 (um) representante das escolas do campo:
Titular: Angelica Felske Gabriel
Suplente: Mariselia dos Santos Lucas

Art.2º Fica revogado o decreto 3.563, de 23 de abril de 2021.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

RUBIA AITA XAVIER
Secretaria da Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:AB25A55D

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3.695, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE SERVIDORES PARA CONDUZIR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO VISANDO A FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES DE ARTES, CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO FÍSICA, GEOGRAFIA E HISTÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com base no disposto nas Leis Municipais nº 2022/2010, 3167/2020 e alterações.

Considerando a necessidade de FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DE PROFESSOR DE ARTES, CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO FÍSICA, GEOGRAFIA E HISTÓRIA para atuaremjunto a secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul ;

D E S I G N A

Art. 1°Comissão de servidores responsáveis pela condução do Processo Seletivo Simplificado n° 40/2022, conforme segue:

FABIANA COMASSETTO, Coordenadora Adjunta da Educação, Matrícula 1300/2043.
ELIFRANCIS DE OLIVEIRA ZIEGLER, Coordenadora Pedagógica, Matrícula 901.
DANIELA MUNITORSCHOTT, Aux,. Agente Administrativo, Matrícula 2784.

Art. 2°Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 29(vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

MARIANA BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:FC973C21

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3.696, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

HOMOLOGA O PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIALINSTAURADO PELA PORTARIA 3512 DE 25 DE MAIODE 2022 E DÁ PROVIDÊNCIAS

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento às disposições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores insertas na Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990,

D E T E R M I N A

Art. 1°A HOMOLOGAÇÃO do Processo Administrativo Especial instaurado pela portaria 3512/2022, determinando a atualização das vantagens asseguradas aos servidores municipais lotados na secretaria da saúde, durante o período da pandemia COVID 19, referente ao período de 28/05/2022 a 31.12.2022, conforme Lei Complementar 191/2022 e planilha constante no referido processo administrativo às folhas 256 e 257.

Art. 2ºA planilha referida no artigo 1º fará parte desta portaria como anexo.

Art. 3º Encaminhe-se cópiadesta Portaria Municipal ao Departamento de Pessoalda Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, para as devidas providências.

Art. 4°Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 29(vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária Municipal da Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e Cumpra-se.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:21963970

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3697, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA COMISSÃO EXECUTORA E COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita do Município de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com os Arts. 13 a 18 do Decreto Municipal nº 1767, de 30 de novembro de 2009.

DESIGNA

Art.1º A Comissão Executora do Concurso Público para provimento de cargos,a ser realizadopela AdministraçãoMunicipal no exercíciode 2022 aempresa LEGALLE CONCURSOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA,com sede na Rua Alfredo Chaves 1208, sala 705, centro, em Caxias do Sul– RS, inscrita no CNPJ sob nº 20.951.635/0001-81, àqual incumbe as atribuições definidas no edital de certame licitatório modalidade Tomada de Preço nº 007/2022, doqual resultou vencedora, além daquelas descritas no art. 16 do Decreto Municipal nº 1767/2009.

Art. 2ºA Comissão de Coordenação do Concurso Público de 2022, de encargo da Secretária Municipal de Administração, Sra. Rúbia Aita Xavier e da Chefe do Departamento de Pessoal, Sra. Eliane Margarete Arend Bayer, que será integrada por servidores do quadro de pessoal do Município, a seguir nominados:

INTEGRANTES:
2.1 – Ezequiel Franchi, Técnico em Contabilidade, matrícula nº 2539;
2.2 – Marisa Pivoto Mulazzani Zaboetzki, Assessora Jurídica, matrícula nº 1705;
2.3 – Ernande Aita, Agente Administrativo, matrícula nº 247;
2.4 –Adriane Prass, Agente AdministrativoAuxiliar, matrícula nº 1344

§ 1º Incumbe à Comissão de Coordenação, sob supervisão da Secretária Municipal de Administração e da Chefe do Departamento de Pessoal, os procedimentos necessários no âmbito administrativo para realização do Concurso Público, planejando, coordenando e executando as tarefas e ações necessárias aos trabalhos da Comissão Executora, verificação de prazos e publicações, bem como procedendo as diligências de incumbência do Município para assegurar a realização do certame, dando publicidade ao concurso, bem como guarda de toda documentação do processo em pasta própria que, após a homologação, deve ser mantida no Departamento de Pessoal para arquivamento.

§ 2º Os trabalhos da Comissão de Coordenação também serão de acompanhamento de diligências relativas ao desenvolvimento do contrato com a Executora, cessando com a Homologação Final do Concurso Público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 29(vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretaria de Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:CFD4704E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3.698, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE SERVIDORES PARA CONDUZIR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO VISANDO A SELEÇÃO DE MEDICOS PARA CONTRATAÇÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN,Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com base no disposto nas Leis Municipais nº 2022/2010, 3167/2020 e alterações.

Considerando a necessidade de contratação de Médicos, para atuação junto a secretaria da saúde:

D E S I G N A

Art. 1°Comissão de servidores responsáveis pela condução do Processo Seletivo Simplificado n° 01/2023, conforme segue:

RUBIA AITA XAVIER, matrícula nº 3354, secretária de administração
ELIANE MARGARETE AREND BAYER , matrícula nº 3512, chefe departamento de pessoal
MARISA PIVOTO MULAZZANI ZABOETZKI, matrícula nº 1705, assessora jurídica

Art. 2°A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, com o encaminhamento de relatório a Senhora Prefeita para homologação do Processo Seletivo .

Art. 3°Os serviços desempenhados pela Comissão são considerados de relevante interesse público, podendo ser certificado aos integrantes da Comissão a sua atuação em conformidade com esta Portaria Municipal.

Art. 4°Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete doPrefeitode São Pedro do Sul, aos02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023 (dois mil e vinte etrês).

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretaria de Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:1246E85F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 017/2020

CULTURA NÃO PARA 2020 SÃO PEDRO DO SUL

RESULTADOS DOS PROJETOS EM SUPLÊNCIA

CLASSIFICADOS MEDIANTE READEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OFERECIDA

Projeto PERFIS BIOGRÁFICOS III, proponente Casa do Poeta São Pedro do Sul classificado categoria C, R$7.916,36 (sete mil novecentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos).

Projeto CULTURA ÍTALO-GERMÂNICA EM FLOR, proponente Igor Blake classificado categoria C, R$7.916,36 (sete mil novecentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos).
CONFORME EDITAL 017/2020

DA CONTRATAÇÃO
No caso de proposta ser selecionada, os contemplados deverão apresentar, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação dos resultados, o comprovante de conta bancária para a efetivação do contrato e do repasse.

A conta bancária severá estar no nome do proponente da proposta inscrita.

No caso de as propostas selecionadas não atenderem o prazo previsto na cláusula 7.1 deste Edital, estas serão eliminadas oportunizando o chamamento de propostas suplentes, conforme ordem de classificação.

Todos os classificados receberão via e-mail a minuta contratual para ser assinada e posteriormente enviada por e-mail para o Departamento de Cultura.

São Pedro do Sul, 08 de dezembro de 2020.

COMITÊ GESTOR DA LEI ALDIR BLANC EM SÃO PEDRO DO SUL.

Registrado no livro competentedo Gabinete da Prefeita, publicado em 10/12/2020, Edição 2956e republicado em 28 de dezembrode 2022. Revisão formalizada pela Secretaria de Administração em face da necessidade de retificar os valores constantes no presente edital.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:A649A44E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 3931 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 672.500,00 (SEISCENTOS E SETENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n° 3633 de 27 de Dezembro de 2022.

D E C R E T A

Art.1°Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor R$ 672.500,00 (seiscentos e setenta e dois mil e quinhentos reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2022, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3393, de 11 de novembro de 2021, conforme segue:

3 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
301 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
2030 PROJ/ATIV. MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
339008 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR (44) R$ 60.000,00
2032 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (62) R$ 64.000,00
302 UNIDADE: DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E DESPORTO
2034 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA E DOS ESPAÇOS CULTURAIS
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (83) R$ 5.000,00
5 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
501 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
2050 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (180) R$ 3.500,00
6 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
601 UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL
2060 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
339046 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (242) R$ 50.000,00
319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (226) R$ 29.000,00
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (232) R$ 1.500,00
339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (238) R$ 22.000,00
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (228) R$ 64.000,00
2061 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNIC. DE ENSINO FUNDAMENTAL (E.M.E.F.)
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (251) R$ 91.000,00
319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (247) R$ 26.000,00
602 UNIDADE: ENSINO INFANTIL
2601 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL (E.M.E.I.)
319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (309) R$ 9.000,00
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (313) R$ 28.000,00
603 UNIDADE: ENSINO ESPECIAL
2660 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (356) R$ 6.000,00
7 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
701 UNIDADE: (F.M.S.) - MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
2070 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (397) R$ 2.500,00
319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (374) R$ 57.000,00
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (384) R$ 2.000,00
702 UNIDADE: (F.M.S.) - FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
2071 PROJ/ATIV. FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
339032 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (440) R$ 100.000,00
705 UNIDADE: (F.M.S.) - HOSPITAL MUNICIPAL

2700 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - CUSTEIO MUNICIPAL
339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (672) R$ 1.000,00
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (666) R$ 8.000,00
707 UNIDADE: (F.M.S.) - SAMU - SERVIÇO DE ATEND. MÓVEL DE URG.
2708 PROJ/ATIV. SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - CUSTEIO - FONTE FEDERAL
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (805) R$ 33.000,00
9 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
902 UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2090 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
319013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (1016) R$ 2.000,00
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (1015) R$ 5.000,00
319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (1013) R$ 3.000,00
Total R$ 672.500,00

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela redução das seguintes dotações e pela Tendência de Excesso de Arrecadação do recurso 0001- Livre, como segue:

2 ÓRGÃO: GABINETE
201 UNIDADE: GABINETE
2010 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (3) R$ 10.000,00
3 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
301 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
2032 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL
339008 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR (67) R$ 3.000,00
4 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
401 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
2040 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (142) R$ 10.000,00
5 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
501 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
2050 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (176) R$ 20.000,00
339008 -- OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR (181) R$ 8.000,00
6 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
601 UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL
2060 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
339008 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR (1249) R$ 50.500,00
2061 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNIC. DE ENSINO FUNDAMENTAL (E.M.E.F.)
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (274) R$ 2.000,00
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (259) R$ 4.000,00
339008 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR (1250) R$ 94.000,00
2067 PROJ/ATIV.TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E MEIOS DIGITAIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL
339040 - SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PJ (1158) R$ 8.000,00
2069 PROJ/ATIV. OBRAS, AMPLIAÇÃO E REFORMAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL
449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES (1191) R$ 25.800,00
2611 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNIC. DE ENSINO FUNDAMENTAL (E.M.E.F.) - DEMAIS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO
319013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (1313) R$ 3.500,00
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (1312) R$ 41.000,00
319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (1311) R$ 14.000,00
602 UNIDADE: ENSINO INFANTIL
2601 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL (E.M.E.I.)
339030 - MATERIAL DE CONSUMO (327) R$ 3.000,00
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (321) R$ 1.000,00
339008 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR (1251) R$ 16.000,00
449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (345) R$ 11.000,00
2606 PROJ/ATIV. PROJETOS PEDAGÓGICOS E DESPORTIVOS (E.M.E.I.)
339030 - MATERIAL DE CONSUMO (1160) R$ 4.900,00
2609 PROJ/ATIV. OBRAS, AMPLIAÇÃO E REFORMAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL
449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES (1168) R$ 3.800,00
2612 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL (E.M.E.I.) - DEMAIS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (1298) R$ 11.000,00
319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (1297) R$ 22.000,00
603 UNIDADE: ENSINO ESPECIAL
2660 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
339030 - MATERIAL DE CONSUMO (366) R$ 5.000,00
7 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
701 UNIDADE: (F.M.S.) - MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
2070 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
339008 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR (386) R$ 4.000,00
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (378) R$ 20.000,00
703 UNIDADE: (F.M.S.) - ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA
2074 PROJ/ATIV. ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA = FONTE – MUNICIPAL
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (494) R$ 30.000,00
319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (492) R$ 33.000,00
705 UNIDADE: (F.M.S.) - HOSPITAL MUNICIPAL
2700 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - CUSTEIO MUNICIPAL
339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (670) R$ 26.000,00
339092 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (677) R$ 6.000,00
708 UNIDADE: (F.M.S.) - CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL
2711 PROJ/ATIV. CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CUSTEIO - FONTE FEDERAL
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (860) R$ 33.000,00
8 ÓRGÃO: SEC. MUNIC. DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMB.
801 UNIDADE: DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2080 PROJ/ATIV. MANUT. DA SECRETARIA MUNIC.DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (1129) R$ 9.000,00
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (1134) R$ 2.000,00
339008 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR (1136) R$ 18.000,00

339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (1141) R$ 2.500,00
2081 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
339030 - MATERIAL DE CONSUMO (887) R$ 51.500,00
9 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
901 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2093 PROJ/ATIV. CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (957) R$ 7.000,00
902 UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2090 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (1019) R$ 4.400,00
10 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA
1001 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
2100 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (1076) R$ 7.000,00
11 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO
1101 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO
2110 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (1093) R$ 6.000,00
98 ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
9801 UNIDADE: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
0.001 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
319001 - APOSENTADORIAS E REFORMAS (1109) R$ 8.000,00
TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (1) R$ 33.600,00
Total R$ 672.500,00

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 27(vinte e sete)dias do mês de Dezembrode dois mil e vinte e dois.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

RUBIA AITA XAVIER
Secretaria de Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:3676A334

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 3932 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 7.673,04(SETE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n° 3634 de 27 de Dezembro de 2022.

D E C R E T A

Art.1°Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 7.673,04 (sete mil, seiscentos e setenta e três reais e quatro centavos) no Orçamento do Município para o Exercício de 2022, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3393, de 11 de Novembro de 2021, conforme segue:

5 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
501 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
1051 PROJ/ATIV. RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÕES DE VIAS (WALTER JOBIM, MAÚRICIO CARDOSO E DUQUE DE CAXIAS)
469071 - PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO (1333)..... R$ 7.673,04
Total..... R$ 7.673,04

Art. 2º O crédito especial será coberto pelo Excesso de Arrecadação e pelo Superávit do Exercício Anterior do recurso 1220, como segue:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (1220)..... R$ 3.062,81
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR - REC. (1220)..... R$ 4.610,23
Total..... R$ 7.673,04

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 27(vinte e sete)dias do mês de Dezembro, de dois mil e vinte e dois.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

RUBIA AITA XAVIER
Secretaria de Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:51A762F5

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE REVOGAÇÃO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 49, da Lei 8.666/93 e suas alterações, **COMUNICA** aos interessados a **REVOGAÇÃO** do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022** que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura aquisições de **PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES** para a frota de veículos e máquinas da municipalidade. A integra da revogação encontra-se no site www.saopedrodosul.rs.gv.br e no www.portaldecompraspublicas.com.br

São Pedro do Sul, 03 de janeiro de 2023.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:F752F539

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI

LEI MUNICIPAL Nº 2218/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROFISSIONAL DE CARGO NÃO PREENCHIDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissional pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público, para atender demanda do Município, em quantidade, função e vencimento mensal, a seguir discriminado:

QUANTIDADE-FUNÇÃO/CARGA HORÁRIA-VENCIMENTO MENSAL (R$)
01-Operador de Máquinas -2.963,70

§ 1º Os requisitos exigidos para a contratação de servidor na forma deste artigo, são as que constam do respectivo Quadro de Cargos e Funções Públicas e Plano de Carreira dos Servidores do Município (Lei nº 069/1994) para cargo de igual denominação.

§ 2º O contrato de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, assegurado ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico Municipal (Lei Municipal nº 561/2002), em especial o vencimento mensal, que vigorará sempre no mesmo patamar do servidor efetivo correspondente ao cargo, independentemente da época a contratação.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL – RS, 03 DE JANEIRO DE 2023.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

LUANA CAMILA KUNZ ARALDI
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Bruna Pilotti Fratini
Código Identificador:5997F523

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 700/2022 PREGÃO PRESENCIAL N.º 20/2022, ARP 10/2022

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 700/2022 – Fornecimento pela contratada de equipamentos e material permanente. Prorroga prazo da vigência até 28/02/2023. Partes: Município de São Valério do Sul/ DIGIPLUS TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ n° 00.478.911/0001-29.

São Valério do Sul – RS, 30 de dezembro de 2022.

IDILIO JOSE SPERONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabricia Galiotto Dalsotto
Código Identificador:AA2E6500

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 721/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2022, ARP Nº08/22

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 721/2022 – Fornecimento pela contratada de pneus se acessórios. Prorroga prazo da vigência até 28/02/2023. Partes: Município de São Valério do Sul/ XAP COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ n° 09.072.808/0001-59.

São Valério do Sul – RS, 30 de dezembro de 2022.

IDILIO JOSE SPERONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabricia Galiotto Dalsotto
Código Identificador:8370F28C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 722/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2022, ARP Nº08/22

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 722/2022 – Fornecimento pela contratada de pneus se acessórios. Prorroga prazo da vigência até 28/02/2023. Partes: Município de São Valério do Sul/ CPX DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ n° 10.158.356/0001-01

São Valério do Sul – RS, 30 de dezembro de 2022.

IDILIO JOSE SPERONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabricia Galiotto Dalsotto
Código Identificador:BA9F25A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 723/2022 PREGÃO PRESENCIAL N.º 20/2022, ARP 10/2022

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 723/2022 – Fornecimento pela contratada de equipamentos e material permanente. Prorroga prazo da vigência até 28/02/2023. Partes: Município de São Valério do Sul/ DIGIPLUS TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ n° 00.478.911/0001-29.

São Valério do Sul – RS, 30 de dezembro de 2022.

IDILIO JOSE SPERONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabricia Galiotto Dalsotto
Código Identificador:AB1ADD1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 724/2022 PREGÃO PRESENCIAL N.º 20/2022, ARP 10/2022

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 724/2022 – Fornecimento pela contratada de equipamentos e material permanente. Prorroga prazo da vigência até 28/02/2023. Partes: Município de São Valério do Sul/ LEANDRO ALBERTO KERBER LTDA, CNPJ n° 42.921.840/0001-37.

São Valério do Sul – RS, 30 de dezembro de 2022.

IDILIO JOSE SPERONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabricia Galiotto Dalsotto
Código Identificador:21D5BB19

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 180010 - PERP nº 0222/2022 - AQUISIÇÃO DE POLTRONAS HOSPITALARES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA SAPUCAIA DO SUL E HOSPITAL TRAMANDAÍ, tipo menor preço por LOTE, pelo período de 12 (doze) meses. DATA DA DISPUTA: 06/02/2023, às 14h00.

Edital no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@fhgv.com.br.

Sapucaia do Sul, 04 de janeiro de 2023.

TÉRCIO ERANY TEDESCO JÚNIOR
Diretor Geral.

Publicado por:
Rodrigo Costa Gobatto
Código Identificador:58CFBF9B

FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS

FUNDAÇÃO SAÚDE SAPUCAIA DO SUL / HOSPITAL MUNICIPAL GETULIO VARGAS / HOSPITAL TRAMANDAÍ / UPA SAPUCAIA / UCE.
DISPENSA DE LICITAÇÃO – A Comissão de Licitação da Fundação Hospital Getulio Vargas indicam:
PROCESSO: 182629 DL – 486/2022. Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar. Fornecedor: ABSOLUTA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA (15.131.757/0001-91) R$ 3.375,00; CLAUDIA CRISTIANI OLIVEIRA FERREIRA (15.038.394/0001-44) R$ 4.400,00; EFICAZ MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (17.605.216/0001-83) R$ 287,28; MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES LTDA (MA HOSPITALAR) (04.078.043/0001-40) R$ 2.250,00. **PROCESSO: 178867 DL – 457/2022.** Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviço Médico em Traumato-Ortopedia para Atendimento de Rotina na Internação, Ambulatório e Cirurgia Eletiva, Plantão e Cirurgia de Urgência. Fornecedor: PROMED - SERVIÇOS EM SAUDE LTDA - ME (03.570.722/0001-70) R$ 1.598.310,00. **PROCESSO: 174208 DL – 413/2022.** Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Realização de Serviço de Pintura de Toda a Área Externa da UPA. Fornecedor: T.H.J. CONSTRUÇÕES LTDA (07.724.510/0001-50) R$ 29.985,00.

PROCESSO: 173110 PE – 183/2022. Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Produtos Higienizantes, com Fornecimento de Dispensers e Diluidores em Regime de Comodato. Fornecedor: COSMODERMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (09.601.610/0001-15) R$ 263.304,00; LGR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (08.706.183/0001-77) R$ 174.223,44; M T M - EGOPEL EMPRESA GOIANA DE PAPEL LTDA (22.086.509/0001-31) R$ 587.520,00.

PROCESSO: 179649 PERP – 223/2022. Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar. Fornecedor: BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (05.216.859/0001-56) R$ 99.634,80; ERIMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - ME (11.463.608/0001-79) R$ 112.800,00; FERNANDO UNIFORMES EIRELI – EPP (21.008.058/0001-51) R$ 60.480,00; INOVAMED HOSPITALAR LTDA (12.889.035/0001-02) R$ 89.040,00; MC FARMA LTDA (41.098.601/0001-66) R$ 49.996,80; M TESTA CONFECÇÃO - ME (23.829.339/0001-09) R$ 70.200,00; RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (06.294.126/0001-00) R$ 235.436,52.

Sapucaia do Sul, 03 de janeiro de 2023.

TÉRCIO ERANY TEDESCO JÚNIOR
Diretor Geral

Publicado por:
Rodrigo Costa Gobatto
Código Identificador:34812C15

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 4.859, 29 DE NOVEMBRO DE 2022.
ESTABELECE CALENDÁRIO DE FERIADOS, DE PONTOS FACULTATIVOS E DE JORNADAS DE TRABALHO COMPENSATÓRIAS, A SER OBSERVADO PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL NO ANO DE 2023.

O **Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 82, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar os serviços públicos prestados a população pelos Órgãos da Administração Pública no ano de 2023,

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade às datas em que não haverá expediente no Poder Executivo municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário de feriados, de pontos facultativos e de jornadas de trabalho compensatórias, a ser observado pelos órgãos da administração municipal de Sapucaia do Sul no ano de 2023, como segue:
I – feriados nacionais:
a) 1º de janeiro - confraternização universal (domingo);
b) 07 de abril - Sexta-Feira da Paixão (sexta-feira);
c) 09 de abril – Páscoa (domingo);
d) 21 de abril – Tiradentes (sexta-feira);
e) 1º de maio - Dia Universal do Trabalho (segunda-feira);
f) 07 de setembro - Proclamação da Independência do Brasil (quinta-feira);
g) 12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil (quinta-feira);
h) 02 de novembro - Dia dos Finados (quinta-feira);
i) 15 de novembro - Proclamação da República (quarta-feira); e
j) 25 de dezembro – Natal (segunda-feira);
II – feriado estadual:
20 de setembro - Data Magna Estadual (quarta-feira);
III – feriados municipais (Lei Municipal nº 255/1969):
a) 08 de junho – Corpus-Christi (quinta-feira); e
b) 08 de dezembro – Nossa Senhora da Conceição (sexta-feira);
IV - pontos facultativos:
a) 20 e 21 de fevereiro - Carnaval (segunda-feira e terça-feira);
b) 20 de agosto - emancipação política de Sapucaia do Sul (domingo);
c) 15 de outubro - Dia do Professor (domingo - somente nos estabelecimentos de ensino); e
d) 28 de outubro - Dia do Funcionário Público (sábado).

Art. 2º Os pontos facultativos estabelecidos no art. 1º deste Decreto não se aplicam integralmente, devendo ser mantidos os serviços considerados essenciais como: saúde, segurança pública, obras e mobilidade, os quais serão organizados pelas respectivas Secretarias para garantia de atendimento mínimo.

Art. 3º Os dirigentes da Fundação Hospitalar Getúlio Vargas poderão adotar as disposições do art. 1º, IV deste Decreto, mediante compensação, observada a legislação vigente, desde que sejam

mantidos os serviços essenciais, especialmente aqueles que, por força de normas próprias, não podem sofrer solução de continuidade.

Art. 4º As escolas da rede pública municipal poderão adotar as disposições do art. 1º, IV deste Decreto desde que seja garantido o calendário letivo homologado pela Secretaria Municipal de Educação nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Sapucaia do Sul, em 29 de novembro de 2022.

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:AAEECF72

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 4.867, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 78, § 1º E 82 A 86, DA LEI FEDERAL N°. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA D

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 82, inciso X, da Lei Orgânica do Município;
DECRETA:
Art. 1° O registro de preços para serviços e compras da Administração Direta e Indireta do Município de Sapucaia do Sul obedecerá às normas fixadas pelo presente Decreto.
Art. 2° O procedimento de registro de preços será utilizado, quando conveniente, para materiais e gêneros de consumo frequente, que tenham significativa expressão em relação ao consumo total ou que devam ser adquiridos para diversas Secretarias Municipais, bem como para os serviços, incluindo obras e serviços de engenharia habituais e necessários ou que possam ser prestados à diversas unidades, observado o disposto neste Decreto.
§ 1º As obras e serviços de engenharia só poderão ser contratadas através do sistema de registro de preços se atendidos os seguintes requisitos, cumulativamente:
I – existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
II – necessidade permanente ou frequente do objeto a ser contratado.
§ 2° O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado, na forma do art. 23, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
§ 3° Do edital de licitação para o registro de preços deverão constar, além de outras, as seguintes condições:
especificidades da licitação e de seu objeto;

quantidades mínimas e máximas (a ser cotado em unidades de bens, ou no caso de serviços, em unidades de medida) que poderão ser adquiridas;

possibilidade de prever preços diferentes:
I - quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
II - em razão da forma e do local de acondicionamento;
III - quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
IV - por outros motivos justificados no processo.
possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto, sendo esse sobre tabela de preços praticada no mercado;
o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital;
condições para alteração de preços registrados;
registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;
vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.
§ 4º Excepcionalmente, é permitido o registro de preços, sem indicação do total a ser adquirido, com indicação limitada a unidades de contratação, sendo obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e sendo vedada a participação de outro órgão ou entidade da ata, restrito às seguintes hipóteses:
I – quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;
II – no caso de alimento perecível;
III – no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.
Art. 3º No âmbito do procedimento disciplinado por este Decreto, a adjudicação importa o registro, na ata, de todas as licitantes classificadas que aceitarem cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor.
Parágrafo único. A classificação deverá obedecer a ordem de classificação da licitação.
Art. 4º O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas modalidades pregão e concorrência, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.
Art. 5º O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com a disposições nela contidas e em observância aos artigos 105 a 114, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
§ 2º A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo permitida a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
Art. 6º Na fase preparatória do processo licitatório que vise o registro de preços com a participação de, pelo menos, mais um órgão ou entidade gerenciadora, deverá ser realizado procedimento público de intenção de registro de preços, mediante divulgação, em seu sítio oficial, do objeto a ser licitado, visando a possibilidade de que, no prazo de 8 (oito) dias úteis, outros órgãos ou entidades manifestem o interesse de participar da respectiva ata.
§ 1º A manifestação será formal e deverá ser feita diretamente ao Departamento responsável pelo gerenciamento do registro, o qual será indicado na publicação da intenção;
§ 2º O órgão ou entidade interessado em participar do registro de preços deverá determinar a estimativa total de quantidade de contratação, as quais serão somadas às do órgão gerenciador e demais interessados no certame;
§ 3º O procedimento público de intenção referida neste dispositivo é dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante, ou seja, o objeto só interessa à Administração e suas respectivas secretarias ou divisões.
Art. 7º A adesão à ata de registro de preços de outro órgão, ou seja, órgãos e entidades que desejarem participar de ata na condição de não participantes poderá ocorrer observada os seguintes requisitos:
I – Órgãos e entidades municipais só poderão aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital;
II – É vedada à adesão a ata de registro de preços promovida por outro órgão ou entidade municipal;
III – É vedado aos órgãos gerenciadores municipais que oportunizem adesão de outros órgãos às suas atas;
IV – É necessária a apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

V – É necessária a demonstração de que os valores registrados na ata que se pretende a carona estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, da Lei Federal nº.14.133/2021, mediante pesquisa atualizada de mercado;
VI – O órgão ou entidade gerenciadora, bem como o fornecedor da ata de registro de preços, deverão ser consultados previamente e manifestar aceitação sobre o ato;
VII – No caso de adesão a ata de registro de preços (realizadas a atas de órgão ou entidade federal, estadual e distrital) as quantidades previstas não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento), por órgão e entidade aderente, das quantidades estimadas em cada item do instrumento convocatório;
VIII – As adesões adicionais, nos termos do inciso VII, não poderão exceder, na sua totalidade, ao dobro do quantitativo registrado em cada item, independentemente do número de adesões realizadas.
IX – A adesão, por órgãos municipais, à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo Federal poderá ser exigida como condição de transferência voluntárias ou participação em programas federais, não havendo necessidade de atendimento ao limite referido no inciso VIII, desde que comprovada, naquela hipótese, a compatibilidade dos preços registrados com os de mercado, na forma do art. 23, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
X – Quando a adesão se referir à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde, para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar, não haverá a observância do limite referido no inciso VIII.
Art. 8º A Diretoria de Compras e Licitações, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, efetuará o registro de preços para materiais e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia.
§ 1° O preço registrado pela Diretoria de Compras e Licitações será utilizado, obrigatoriamente, por todas as unidades municipais.
§ 2° Excetuam-se do disposto no § 1º as aquisições ou prestações de serviços nos casos em que a utilização se revelar antieconômica ou naqueles em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.
§ 3° As propostas de compras ou as de contratações de serviços a serem processadas com base no § 2º serão justificadas e acompanhadas, conforme o caso, de pesquisas de mercado entre fornecedores identificados ou de demonstração de irregularidades praticadas, com a informação das medidas já adotadas para sua apuração.
§ 4° A verificação de irregularidades e a adoção das medidas para apuração dessas, serão de competência da Secretaria Municipal de Gestão Pública – Diretoria de Compras e Licitações.
§ 5° As propostas serão submetidas ao respectivo Secretário para prévia autorização, devendo a Diretoria de Compras e Licitações ser comunicada do ocorrido.
Art. 9º A existência de preço registrado não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, desde que devidamente motivada.
Art. 10 O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:
I – Pela Administração, quando:
a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;
c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;
II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
§ 1° A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.
§ 2° No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da sua publicação.
§ 3° A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 8 (oito) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato) facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
§ 4° Será estabelecido, no edital ou no expediente da solicitação de que tratam os incisos I e II, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.
§ 5° Enquanto perdurar a suspensão poderão ser realizadas novas licitações para o objeto do registro de preços.
§ 6° Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
Art. 11 Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser reequilibrados em conformidade com as modificações ocorridas.
§ 1° Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.
§ 2° O disposto no "caput" deste artigo aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, de consequências incalculáveis que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ser analisado na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº. 14.133/2021.
Art. 12 Caberá à Diretoria de Compras e Licitações a prática de atos para rotina, controle e administração do registro de preços, inclusive no tocante à inviabilidade de ultrapassagem de quantidade máxima registrada, preferencialmente em formato informatizado.
Art. 13 A utilização do preço registrado nos termos deste Regulamento, pelas Secretarias, dependerá sempre de requisição fundamentada à Diretoria de Compras e Licitações, que formalizará a contratação correspondente.
Art. 14 Quando uma ou mais Secretarias tiverem interesse em registrar preços para compras ou serviços, deverão solicitar, justificadamente, à Diretoria de Compras e Licitações a instauração do competente procedimento.
Parágrafo único. A solicitação de que trata este artigo deverá fazer-se acompanhar da adequada caracterização dos bens ou serviços pretendidos, seus padrões de qualidade, bem como de pesquisa de mercado entre fornecedores identificados.
Art. 15 A Diretoria de Compras e Licitações fará publicar, trimestralmente, na imprensa oficial do Município, para conhecimento público e orientação da Administração, os preços registrados, devendo constar na publicação, obrigatoriamente:
a) o objeto registrado;
b) o preço registrado;
c) o prazo de validade do registro;
Parágrafo único. A Administração poderá fazer constar na publicação que as informações indicadas neste artigo estarão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, com vistas à economicidade.
Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, em 26 de dezembro de 2022.

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:F57022D3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 4.866, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE O PERÍODO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES E EMPREGADOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SAPUCAIA DO SUL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 82, inciso X, da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que o recesso escolar é caracterizado pela suspensão temporária das atividades dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, a fim de reformular o planejamento educacional e desenvolver ações extracurriculares;
CONSIDERANDO que a redução dos custos com o pagamento da energia elétrica, água, materiais de expediente e manutenção das unidades escolares da rede pública municipal, durante o período de recesso, proporciona o cumprimento do princípio da economicidade;
CONSIDERANDO a necessidade de organizar a estrutura administrativa da máquina municipal para torná-la mais eficiente, visando ao atendimento das necessidades da comunidade escolar;

CONSIDERANDO ser atribuição da Administração Pública municipal regulamentar a atuação de seus servidores públicos, a fim de proporcionar aos profissionais da educação a obtenção de resultados e o desenvolvimento eficaz de suas atividades;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de fixar o período de recesso escolar e de férias coletivas das unidades da rede pública municipal,

DECRETA:

Art. 1° Ficam estabelecidas férias coletivas para os(as) servidores(as) e empregados(as) lotados(as) na estrutura da Secretaria Municipal de Educação no seguinte período:
I - de 2 a 31 de janeiro de 2023 para servidores(as) sob regime estatutário e celetista.
Parágrafo único. Durante o período de férias coletivas conforme art. 1º deste Decreto, os serviços mínimos devem ser mantidos sem prejuízo para a comunidade escolar.
Art. 2º As antecipações de férias decorrentes deste Decreto serão compensadas quando da alteração do calendário escolar ou da rescisão/exoneração/aposentadoria dos(as) servidores(as) e empregado(as) públicos(as) englobados no inciso I do art. 1º deste Decreto, devendo a Administração Pública municipal observar as especificidades de cada profissional quando da extinção do vínculo.
§ 1º A Secretaria Municipal de Gestão Pública por meio do Departamento Pessoal, providenciará os trâmites legais relativos ao registro e a concessão do gozo do recesso escolar e das férias coletivas estabelecidos neste Decreto.
§ 2º As antecipações de férias decorrentes do art. 1º deste Decreto, para os servidores que não tiverem seu período aquisitivo completo, devem ser objeto de ciência de cada servidor(a) firmada em documento específico em que esteja consignado o período a ser compensado, o qual será arquivado junto aos respectivos registros funcionais.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, em 19 de dezembro de 2022.

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:8988435C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI MUNICIPAL Nº 4.266, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022. MODIFICA A LEI Nº 3.224, DE 25 DE JUNHO DE 2010, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR FUNDAÇÃO PÚBLICA COM PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, E FOI REPUBLICADA PELA LEI Nº 3.684, DE 04 DE NO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município,
LEI:
Art. 1º Na Lei municipal nº. 3.684/2015, que republicou a Lei nº. 3.224/2010 são procedidas as seguintes alterações:
I – na Seção IV, fica alterado o Art. 7º, caput, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 7º A Fundação de Saúde de Sapucaia do Sul, entidade integrante do SUS (Sistema único de Saúde) do município e do Estado do Rio Grande do Sul, tem a finalidade de prestar serviços de assistência à saúde em todos os níveis de complexidade do sistema, bem como serviços de ensino e pesquisa na área da saúde, de acordo com os princípios, normas e objetivos constitucionais e legais do SUS.".
II – insere o §3º, ao Art. 7º, com o seguinte texto:
"Art. 7º ...
...
§3º A Fundação de Saúde de Sapucaia do Sul poderá firmar contratos, convênios, acordos e demais ajustes congêneres com instituições públicas ou privadas para a prestação de serviços em saúde em todos os níveis de complexidade.".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Sapucaia do Sul, 16 de dezembro de 2022.

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:94684D35

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI MUNICIPAL Nº 4.267, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NO ENTORNO DE CURSOS D'ÁGUA EM ÁREAS URBANAS CONSOLIDADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, FAÇO SABER Q

LEI:
Art. 1º Esta Lei regula o regime jurídico das áreas de preservação permanente no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas e dispõe sobre faixa de área não edificável no Município de Sapucaia do Sul.
Art. 2º Considera-se, para o efeito desta lei, área urbana consolidada como aquela que atende os seguintes critérios:
I - estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;
II - dispor de sistema viário implantado;
III - estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;
IV - apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;
V - dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:
a) drenagem de águas pluviais;
b) esgotamento sanitário;
c) abastecimento de água potável;
d) distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e
e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;

Art. 3º Nas áreas urbanas consolidadas no entorno de cursos d'água natural, perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, a largura da faixa marginal de área de preservação permanente será de 5 (cinco) metros, desde que:
I - Seja ouvido o conselho estadual de meio ambiente – CONSEMA e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, em prazo, forma e condições conforme regulamento.
II - a não ocupação de áreas com risco de desastres;
III – a observância das diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver; e
IV – a previsão de que as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental.
Art. 4º Na aprovação de parcelamento de solo com incidência de águas correntes e dormentes, as área não edificáveis deverão respeitar esta lei, com obrigatoriedade de reserva de uma faixa para cada trecho de margem, indicada em diagnóstico socioambiental elaborado pelo Município.
Parágrafo único. O diagnóstico socioambiental será realizado por micro bacia hidrográfica e aprovado por Decreto, a partir de termo de referência previamente definido, com previsão de audiência pública e consulta ao COMDEMA.
Art. 5º O disposto nesta Lei não se aplica, necessariamente, aos casos de regularização fundiária urbana, cujo regime jurídico será prioritariamente o definido na legislação específica.
Art. 6º A descaracterização do leito de curso d'água natural,perene e intermitente, excluídos os efêmeros, por canalização ou tubulação, ainda que parcial, afasta o regime jurídico de área de preservação permanente, sem prejuízo da incidência de área não edificável.
§1º O disposto no caput se aplica em situações de descaracterização das margens de cursos d´água por intervenções antrópicas que afastem total ou parcialmente as funções ambientais de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.
§2º A previsão de faixa de área não edificável vinculada a dutovias, se necessária, será exigida no âmbito do respectivo licenciamento ambiental, observados critérios e parâmetros que garantam a segurança da população e a proteção do meio ambiente, conforme estabelecido nas normas técnicas pertinentes.
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Sapucaia do Sul, 16 de dezembro de 2022.

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:A57128A2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 4.868, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL. O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS

DECRETA:
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito do Município.
Parágrafo único. Para efeito deste Regulamento, considera-se bem de consumo todo material que atenda a, pelo menos, um dos critérios a seguir:
a) durabilidade: quando, em uso normal, se perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos;
b) fragilidade: possui estrutura sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;
c) perecibilidade: quando sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde-se as suas características normais de uso;
d) incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; e
e) transformabilidade: quando adquirido para fins de transformação.
Art. 2º Quando da realização de contratações com a utilização de recursos da União, no todo ou em parte, oriundos de transferênciasvoluntárias, deverão ser observadas as disposições de regulamento aplicável no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber.
Art. 3º Para os fins deste Decreto considera-se:
I - artigo de qualidade comum: bem de consumo que detém baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade;
II - artigo de luxo: bem de consumo ostentatório que detém alta elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade; e
III - elasticidade-renda de demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.
Art. 4º Na classificação de um artigo como sendo de luxo, o órgão ou a entidade deverá considerar:
I - relatividade cultural: distinta percepção sobre o artigo, em função da cultura local, desde que haja impacto no preço do artigo;
II - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
III - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.
Art. 5º Fica vedada a inclusão de artigos de luxo no plano de contratações anual.
§ 1º Antecedendo a elaboração do plano de contratações anual, os setores de contratação dos órgãos e entidades deverão identificar eventuais artigos de luxo constantes dos documentos de formalização de demanda (DFD) de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
§ 2º Uma vez identificados, nos termos do § 1º, os DFD retornarão aos setores requisitantes, para a respectiva adequação.
§ 3º Excepcionalmente, a inclusão de artigos de luxo no plano de contratações anual será possível, desde que motivada e justificadamente solicitada pelo setor de contratação e aceito pela autoridade competente e que a análise de custo-efetividade de que trata o art. 6º evidencie que o impacto decorrente da fruição do bem ultrapasse os custos envolvidos, e seja aprovada pela autoridade competente.
Art. 6º Os órgãos e entidades, quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, deverão apresentar análise de custo-efetividade, demonstrando os resultados pretendidos da contratação em termos de economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.
Parágrafo único. A análise de que trata o"caput"deverá cotejar, se couber, os distintos resultados advindos das hipóteses de a contratação ser de artigo de luxo ou de bem de qualidade comum.
Art. 7º O Município manterá à disposição do público em sítio eletrônico oficial a relação não exaustiva de artigos de luxo.
§ 1º A relação de que trata o"caput"estará sujeita à análise de relatividade, nos termos do art. 4º, a ser formalizada pelos órgãos e entidades contratantes e anexada aos autos da contratação, se couber.
§ 2º Os órgãos e entidades deverão, no prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação da relação de que trata o"caput", publicar rol complementar em função dos objetos mais suscetíveis às suas atividades, se couber.
Art. 8º O Município poderá expedir normas complementares para a execução deste Regulamento, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.
Art. 9º Este Decreto entra emvigor da data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, em 26 de dezembro de 2022.

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:6EC78858

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 4.869, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO INSTRUMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 82, inciso X, da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e de contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais dos municípios, conforme art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, os serviços, as compras e as alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas na execução contratual as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, conforme art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com vigência obrigatória em todo território nacional a partir de 1º de abril de 2023;
CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Executivo Municipal editar regulamento acerca do instrumento auxiliar de credenciamento, em conformidade com o disposto no art. 78, inciso I e § 1º, e no art. 79, da Lei Federal n° 14.133/2021;
DECRETA:
Art. 1ºO Instrumento Auxiliar de Credenciamento para serviços e compras da Administração Direta e Indireta do Município de Sapucaia do Sul obedecerá às normas fixadas neste Decreto.

Art. 2° O instrumento auxiliar de credenciamento constitui-se em processo administrativo de chamamento público por meio do qual a Administração do Município de Sapucaia do Sul convocará interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem junto a esta Administração, para executar o objeto quando convocados.

Art. 3º É inexigível a licitação nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

Art. 4º O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.
Art. 5º No procedimento de credenciamento serão observadas as seguintes regras:
I - a Administração divulgará e manterá a disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
II - na hipótese do inciso I docaputdeste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, serão adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
III - o edital de chamamento de interessados preverá as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II docaputdeste artigo, definirá o valor da contratação;
IV - na hipótese do inciso III docaputdeste artigo, a Administração registrará as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Art. 6º Os editais de chamamento público, para fins de credenciamento, serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, conforme art. 174, § 2º, III, da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, em 26 de dezembro de 2022.

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:9E8F6B7B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE SOLO URBANO, SOBRE REMEMBRAMENTO E CONDONÍMIOS HORIZONTAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL. O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE V

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Dos Objetivos
A presente Lei Complementar se destina a disciplinar qualquer parcelamento do solo para fins urbanos, localizado no município de Sapucaia do Sul, observadas, no que couberem, as disposições das legislações federal e estadual pertinentes.
Esta Lei Complementar tem como objetivos:
orientar o projeto e a execução de qualquer empreendimento que implique em parcelamento do solo para fins urbanos;
prevenir a instalação ou expansão de assentamentos urbanos em áreas inadequadas;
evitar a comercialização de áreas desprovidas de condições para o desempenho de atividades urbanas;
estimular e orientar o desenvolvimento urbano no Município, com adensamento populacional equilibrado, proporcional à capacidade de atendimento dos equipamentos urbanos e comunitários, assegurando condições dignas de habitação, trabalho, lazer e circulação no espaço urbano;
assegurar a existência de padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade, nos processos de parcelamento do solo para fins urbanos;
possibilitar a regularização fundiária cuja atividade se destine a fins urbanos.
O disposto na presente Lei obriga não só os loteamentos, desmembramentos e remembramentos, realizados para venda ou melhor aproveitamento de imóveis, como também os efetivados em inventários, por decisão amigável ou judicial, para extinção de comunhão de bens ou qualquer outro título.
O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento, desmembramento, remembramentos ou condomínio urbanístico, observadas as disposições desta Lei, as exigências da legislação ambiental federal, estadual e municipal.
Considera-se loteamento a divisão da gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos, prolongamentos, modificação ou ampliação dos já existentes.
Considera-se desmembramento ou subdivisão a divisão da gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique a abertura de novas vias e

logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.
Considera-se desdobro a subdivisão de 1 (um) lote em 2 (dois).
Considera-se remembramento o procedimento administrativo destinado a unificação ou a junção de 2 (dois) ou mais lotes contíguos pertencente ao mesmo proprietário para formação de um novo lote, esse novo terreno deverá ter frente para logradouro público com a devida abertura de matrícula.
Fusão é a junção de imóveis matriculados, pelo sistema implantado e vigente;
Unificação é a junção de imóveis transcritos pelo sistema anterior ou quando vários imóveis estejam matriculados e transcritos pelos dois sistemas.
Considera-se condomínio urbanístico horizontal o aproveitamento de área de terreno em partes individualizadas ou unidades autônomas, com respectiva construção, para uso exclusivo de cada condômino, e partes destinadas para o uso comum do condomínio.
Os parcelamentos para fins urbanos só poderão ser aprovados e executados se localizados na Zona Urbana ou de Expansão Urbana, de acordo com os limites e parâmetros fixados na legislação municipal.
Considera-se Zona Urbana, para fins de aplicação desta Lei, aquela delimitada pela Lei do Perímetro Urbano.
Considera-se Expansão Urbana para fins de aplicação desta Lei, aquelas áreas delimitadas e definidas pelo Plano Diretor e suas alterações.
Considera-se Zona Rural, para fins desta Lei, aquela pertencente ao município de Sapucaia do Sul, localizada fora dos limites definidos pela Lei do Perímetro Urbano.
Quando se tratar de parcelamentos destinados à implantação de indústrias ou comércio, desde que o lote faça frente para rodovia oficial, situada dentro ou fora dos perímetros aludidos nos Parágrafos anteriores, tomadas as garantias necessárias no ato da aprovação do parcelamento, a porção destinada às finalidades descritas no presente Parágrafo será automaticamente declarada integrante da Zona Urbana, inclusive para efeitos tributários.
Os parcelamentos referidos no §4º deverão prever sistema viário com, no mínimo, via marginal e baia de desaceleração, de forma a atender à demanda do aumento do fluxo de veículos e garantir a segurança dos motoristas e pedestres que venham a transitar pelo local, de acordo com a lei vigente.
Os projetos e a execução de qualquer parcelamento do solo para fins urbanos e empreendimentos condominiais urbanos dependerão sempre de prévia autorização municipal, obedecidas as determinações desta Lei e as normas Federais, Estaduais e Municipais.
Seção II
DAS DEFINIÇÕES
Para efeito de aplicação da presente Lei, são adotadas as seguintes definições:
ALINHAMENTO: linha divisória entre o lote e o logradouro público;
ALINHAMENTO PREDIAL: linha legal que estabelece a distância mínima da edificação em relação ao alinhamento;
ALVARÁ: documento expedido pelo município concedendo licença para o funcionamento de atividades ou a execução de serviços e obras.
ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO: área ocupada pelas vias de circulação, áreas institucionais e espaços livres;
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP): são áreas destinadas a preservar o ambiente natural do terreno com a cobertura vegetal existente, conforme legislação federal; 12651 12.727/2.012
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL: área com ocupação controlada dotada de atributos, abióticos, bióticos, estéticos ou culturais, especialmente importantes para a qualidade de vida e bem-estar da população residente e do entorno, conforme definido na Legislação Federal de Unidade de Conservação;
ÁREA INSTITUCIONAL: área reservada em um parcelamento de solo, destinada a equipamento público comunitário tais como educação, cultura, saúde, segurança e lazer;
ÁREA LÍQUIDA OU COMERCIALIZÁVEL: obtida subtraindo-se da área total as áreas para a rede viária, áreas institucionais, áreas de preservação permanente, áreas de fundo de vale e outras áreas destinadas a integrar o patrimônio do Município;
ÁREA LOTEÁVEL: área objeto do parcelamento de solo urbano, excluindo-se do total a APP e a reserva legal;
ÁREA OU FAIXA NÃO EDIFICÁVEL: compreende os terrenos onde não é permitida qualquer edificação;
ÁREA TOTAL: área abrangida pelo loteamento aberto, loteamento fechado ou desmembramento, de acordo com os limites definidos em seu registro imobiliário;
ÁREAS VERDES: espaços livres, de uso público, com tratamento paisagístico ou com cobertura vegetal de porte arbustivo-arbóreo, não impermeabilizáveis, reservadas a cumprir única ou múltiplas funções de contemplação, repouso, preservação, lazer e recreação, nelas permitindo-se a instalação de mobiliário urbano de apoio a estas atividades, visando a contribuir para a melhoria da qualidade de vida urbana;
ARRUAMENTO: logradouro ou conjunto de logradouros públicos destinados à circulação viária ou utilização pública e acesso aos lotes urbanos, definidos no âmbito do projeto de parcelamento do solo;
CAIXA DA VIA: distância entre os limites dos alinhamentos prediais de cada um dos lados da rua;
CALÇADA OU PASSEIO PÚBLICO: parte da via ou do logradouro público destinado ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins;
CHÁCARA: porção de terra com localização e configuração definidas resultante de processo regular de parcelamento do solo na forma de condomínios urbanísticos;
CICLOFAIXA: parte da pista de rolamento ou passeio destinada à circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização específica;
CICLOVIA: pista exclusiva destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum;
CONDOMÍNIO URBANÍSTICO: a divisão de imóvel em unidades autônomas destinadas à edificação, às quais correspondem frações ideais de áreas de uso comum dos condôminos, sendo admitida a abertura de vias de domínio privado e vedada a de logradouros públicos internamente ao perímetro do condomínio;
EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS: equipamentos públicos de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e recreação, convívio social, segurança, assistência social e administração pública;
EQUIPAMENTOS URBANOS: são as instalações de infraestrutura básica de interesse público (redes/sistemas de abastecimento de água potável, de esgotamento sanitário, de drenagem e manejo de águas pluviais, coleta, armazenamento e disposição final de resíduos sólidos, de energia elétrica,de telefonia e *internet*, entre outras);
ESPAÇOS LIVRES: áreas de interesse de preservação e/ou espaços livres de uso público destinados à implantação de praças, áreas de recreação e esportivas, monumentos e demais referenciais urbanos e paisagísticos;
FAIXA DE DOMÍNIO: área ao longo das rodovias e ferrovias destinadas a garantir o uso, a segurança da população e a proteção do meio ambiente, conforme o estabelecido nas normas técnicas pertinentes, sendo definida no âmbito da respectiva licença urbanística;
FAIXA NÃO EDIFICÁVEL: área do terreno onde não é permitida qualquer construção;
FAIXA SANITÁRIA: área não edificável cujo uso está vinculado à servidão administrativa, para elementos de sistema de saneamento ou demais equipamentos de serviços públicos;
FRAÇÃO IDEAL: índice da participação abstrata indivisa de cada condômino nas coisas comuns do condomínio urbanístico, expresso sob forma decimal, ordinária ou percentual;
FRENTE OU TESTADA DO LOTE: dimensão do lote medida no alinhamento predial, voltada para a via pública;
FUNDO DO LOTE: dimensão medida na divisa oposta à frente;
FUNDO DE VALE: área destinada à proteção dos cursos d'água, compreendendo APPs e/ou áreas verdes/espaços livres;
GLEBA: área de terra que não foi objeto de parcelamento urbano;
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (HIS): moradia produzida por meio de programa governamental, destinada a famílias com baixa renda;
INFRAESTRUTURA BÁSICA: equipamentos urbanos de interesse público (redes/sistemas de abastecimento de água potável, de esgotamento sanitário, de drenagem e manejo de águas pluviais, coleta, armazenamento e disposição final de resíduos sólidos, de energia elétrica pública e domiciliar, de telefonia e *internet*, iluminação pública, vias de circulação e pavimentação, sinalização viária e similar, entre outras);
LICENÇA URBANÍSTICA PARA LOTEAMENTOS: ato administrativo que estabelece as condições de natureza urbanística e

ambiental, que devem ser obedecidas pelo empreendedor/loteador para implantar, alterar ou ampliar loteamento do solo para fins urbanos e para proceder a regularização fundiária;
LOGRADOURO PÚBLICO: espaços de propriedade pública e de uso comum e/ou especial destinados a vias oficiais de circulação e espaços livres;
LOTE: parcela de terra delimitada, resultante de loteamento, desmembramento ou remembramento inscrita no Cartório de Registro de Imóveis, com pelo menos uma divisa lindeira à via de circulação, servida de infraestrutura básica, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pela Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, na zona em que se situe, Plano Diretor e suas alterações;
PRAÇA: área de terreno de propriedade pública e de uso comum, destinada à recreação, lazer ou outra atividade ao ar livre;
PROFUNDIDADE DO TERRENO: distância medida entre o alinhamento e a divisa de fundo;
QUADRA: área resultante de loteamento urbano, pública ou privada, referenciada a vias/logradouros públicos que lhe são adjacentes, para efeito de controle e codificação em cadastro técnico e imobiliário;
RESERVA LEGAL: é a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, ressalvada a APP, representativa do ambiente natural da região e necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas; ver artigo 12 da lei federal 12651 (código florestal).
SERVIDÃO ADMINISTRATIVA: ônus real imposto especificamente a uma propriedade definida, para possibilitar passagem de serviço ou utilidade pública;
TALUDE: é o plano inclinado que limita um aterro. Tem como função garantir a estabilidade do aterro, quando artificial, e, quando natural, é aquela inclinação que se encontra nas encostas e nas montanhas;
TALVEGUE: depressão natural de um terreno em forma de vale onde correm as águas naturais; canal mais profundo do leito de um curso de água;
UNIDADE AUTÔNOMA: a unidade imobiliária destinada à edificação, isolada ou resultante de condomínio urbanístico;
VETOR DE EXPANSÃO URBANA: pode ser definido como indicativo de área que se encontra fora do atual perímetro urbano, e que se destina ao crescimento ordenado das cidades, contíguas ou não ao perímetro urbano, abrangendo os espaços previstos para ocupação urbana num período determinado, sendo necessário para isso a ampliação/alteração/inclusão de tais áreas/espaços ao perímetro urbano;
VIA DE CIRCULAÇÃO: via de domínio público, existentes ou projetadas, integrante do Sistema Viário Básico Municipal, destinada ao sistema de circulação de veículos e pedestres;
VIA DE PEDESTRE: aquela destinada somente à circulação de pedestres.
CAPÍTULO II
DAS ÁREAS PARCELÁVEIS E NÃO PARCELÁVEIS PARA FINS URBANOS
Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos se dele resultarem lotes edificáveis, de acordo com a Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e do Plano Diretor e suas alterações.
Não será permitido o parcelamento do solo para fins urbanos de qualquer natureza:
em terrenos alagadiços, antes de tomadas as medidas saneadoras e assegurado o escoamento das águas;
nas nascentes, corpos d'água e fundo de vale e nas demais áreas de preservação permanente, conforme legislação específica, estas áreas não poderão ficar no interior de lotes.
as áreas de preservação ao longo dos corpos d'águas nascentes, rios, sangas, arroios e fundo de vale deverão ser projetadas vias públicas ou logradouros públicos, de modo a permitir o livre trânsito;
os loteamentos situados junto as florestas ou cursos d'água, terão vias públicas de contorno a essas áreas, com largura s fixadas pela Prefeitura nunca inferior a vinte metros (20,00 m);
em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;
em terrenos cujas condições geológicas contra indiquem a edificação;
em áreas de preservação ecológica, ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção;
em terrenos onde exista degradação da qualidade ambiental, até sua correção;
em terrenos onde for necessária a preservação para o sistema de controle de erosão urbana;
em terrenos situados sem o atendimento dos equipamentos urbanos, especialmente as redes públicas de abastecimento de água potável e de energia elétrica, salvo se atendidas exigências específicas dos Órgãos Estaduais e Municipais Competentes.
CAPÍTULO Iii
DOS REQUISITOS TÉCNICOS, URBANÍSTICOS, SANITÁRIOS E AMBIENTAIS PARA O PARCELAMENTO DO SOLO para fins urbanos
Seção I
Dos conceitos gerais dos Parcelamentos para Fins UrbanOS
Os parcelamentos do solo para fins urbanos deverão atender aos seguintes requisitos urbanísticos:
respeito ao sítio natural e à hidrografia, considerando as restrições ambientais de Sapucaia do Sul;
articulação com o sistema viário principal e definição de hierarquia interna, com a criação de sistema de quadras e lotes;
previsão de vias alternativas paralelas às arteriais, para estabelecimento de sistema binário;
distribuição equilibrada de áreas livres, favorecendo as conexões e otimizando sua utilização, preferencialmente, as áreas livres deverão coincidir com as áreas de recarga hídrica;
indicação das áreas destinadas ao uso público das faixas não edificáveis e da vegetação a ser preservada, restaurada ou plantada;
distribuição de equipamentos comunitários, fundamentada na demanda local e favorecendo a acessibilidade aos serviços públicos, no atendimento prioritário à população;
qualificação da paisagem, atendendo aos aspectos econômicos e funcionais, sem ignorar os aspectos estéticos, formais e simbólicos;
valorização do patrimônio paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou espeleológico.
Os projetos de uso e ocupação do solo urbano, bem como a sua implementação, que implicarem riscos potenciais ou efetivos à fauna, à cobertura vegetal, à atmosfera, aos recursos hídricos e ao controle de drenagem local, sujeitar-se-ão à análise e licenciamento ambiental, devendo ser exigido, ainda:
projeto de conservação e aproveitamento das águas;
projeto de controle de assoreamento dos cursos d'água;
apresentação de traçados, bem como a previsão da utilização de técnicas que contemplem a desaceleração do deflúvio e, por conseguinte, o processo erosivo;
projetos construtivos de corte e/ou aterro, contemplando a reutilização da camada superficial de solo para fins nobres;
projeto de proteção do solo pelos proprietários de terrenos, quando suas condições físicas e topográficas os tornarem vulneráveis à erosão e comprometer a qualidade das águas superficiais;
projeto específico da restauração de superfícies de terrenos degradados, contemplando a dinâmica do processo erosivo e as medidas para deter a erosão;
projeto de contenção e infiltração de águas pluviais.
Todo loteamento deverá manter um índice mínimo de área verde de 10% (dez por cento) de acordo com o número de lotes na área de terreno loteada, respeitado o limite máximo de áreas institucionais a serem doadas pelo proprietário de 5% (cinco por cento) da área da gleba a ser loteada.
Nos projetos de parcelamento do solo que apresentem áreas de interesse ambiental ou paisagístico, serão exigidas medidas convenientes a sua defesa.
Todos os projetos de loteamentos, condomínios, conjuntos habitacionais de interesse social, distritos industriais e arruamentos deverão incluir o projeto de arborização urbana e tratamento paisagístico das áreas verdes e de lazer.
Os empreendimentos deverão ser entregues com a arborização de ruas e avenidas concluídas e áreas verdes e de lazer tratadas paisagisticamente.
Os projetos urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo deverão contemplar métodos para retardar o acúmulo da água pluvial, com

sistemas de captação e reaproveitamento destas águas para fins não potáveis.
Subseção I
dos LOTES
Para efeito desta Lei, os parâmetros a serem considerados para o dimensionamento dos lotes na área urbana, sejam eles de propriedade pública ou privada, terão a testada mínima e a área mínima.
Os lotes terão áreas e testadas mínimas definidas na Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, e definidas no Plano Diretor e suas alterações de acordo com a zona em que estiver localizado.
As dimensões e áreas mínimas, bem como os usos e os parâmetros de ocupação dos lotes oriundos de parcelamento, serão aqueles da zona em que se localiza a gleba, segundo o estabelecido na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município e no Plano Diretor e suas alterações.
O Município não assumirá responsabilidade por diferenças verificadas nas dimensões das áreas dos lotes.
Os loteamentos destinados à habitação de interesse social e regularização fundiária estarão situados nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) e serão implantados pelo Poder Executivo Municipal ou por financiamento público.
Subseção II
DAS VIAS DE CIRCULAÇÃO E DAS QUADRAS
Os padrões de urbanização para o sistema viário deverão obedecer, além do previsto nesta Lei e do Sistema Viário previsto no Plano Diretor e suas alterações e nas demais normas municipais correlatas e às diretrizes expedidas pelo Órgão Municipal Competente.
Qualquer gleba objeto de parcelamento para fins urbanos deverá ter acesso por vias públicas, com conexão à rede viária urbana, de acordo com as determinações desta Lei e do Sistema Viário Básico Municipal e demais Leis que integram o Plano Diretor e suas alterações.
Os ônus das obras necessárias para a execução ou alargamento das vias de acesso referidas nesta Lei serão de responsabilidade do empreendedor (loteador).
As vias de circulação de qualquer parcelamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, em obediência às hierarquias e diretrizes de arruamento estabelecidas nesta Lei e do Sistema Viário Básico Municipal prevista no Plano Diretor e suas alterações, garantindo, assim, a continuidade do traçado existente nas proximidades da gleba, observando:
obedecer aos gabaritos viários estabelecidos nesta Lei e do Sistema Viário Básico Municipal e nas demais Leis que integram o Plano Diretor e suas alterações;
Classificação das vias largura gabaritos declividade Max/ min. Raio de curvatura
Avenidas 30,00 m. 4,50-9,00-3,00-9,00-4,50 10%/5% 100,00 m.
Avenidas 25,00 m. 3,00-9,00-1,50-9,00-3,00 10%/5% 80,00 m.
Ruas principais 18,00 m. 4,50-9,00-4,50 10%/5% 80,00 m.
Ruas secundárias 15,00 m. 3,00-9,00-3,00 10%/5% 30,00 m.
Ruas locais (travessas) 12,00 m. 2,00-8,00-2,00 10%/5% 30,00 m.

Nos condomínios fechados de lotes, as ruas internas deverão ter gabaritos: as vias principais de 15,00 m. (3,00-9,00-3,00), e as secundárias 12,00 m. ((2,00-8,00-2,00).
b) Nos condomínios fechados com edificações o gabarito das vias internas deverão ser de 8,00 m. (1,50-5,00-1,50).
c) As passagens de pedestres deverão ter largura mínima de 6,00 m., e não poderão ter frente para este logradouro.
d) Os quarteirões terão seus comprimentos e suas larguras definidas pelo Plano Diretor Municipal de acordo com a zona que estão inseridos.
e) A extensão das vias locais com terminação em “cul-de-sac” ou similar, não deverá exceder a 150,00 m. (redação dada pela lei 708/1978)

ser providas de bolsão de manobra (*cul-de-sac*), com acesso por via de, no máximo, 150,00 m (cento e cinquenta metros) de comprimento, largura mínima de via local e área de retorno com diâmetro maior ou igual a 20,00 m (vinte metros). Deverá ainda ter passeio quando houver interrupção ou descontinuidade no traçado;

A declividade máxima de faixa carroçável das vias de circulação admitida é de 10% (dez por cento) e a rampa máxima das vias para pedestres admitida é de 8% (oito por cento), respeitadas as dimensões constantes nesta Lei e demais normas pertinentes.

Os passeios das vias deverão seguir as diretrizes constantes nesta Lei do Sistema Viário Básico Municipal e e do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo constante no Plano Diretor Municipal e suas.

§1º Os passeios das vias deverão seguir as diretrizes constantes nesta lei e no Plano Diretor Municipal e suas alterações.

§2º As servidões de passagem constituídas por elementos de infraestrutura, que por ventura gravem terrenos a parcelar, deverão ser consolidados pelas novas vias de circulação, obedecidas as normas das concessionárias dos respectivos serviços públicos.

§3º Nos novos loteamentos, abertos ou fechados, será vedado interromper o prolongamento das diretrizes de arruamento, previstas nesta lei e no Plano Diretor Municipal e suas alterações.

§4º Nos novos loteamentos, abertos ou fechados, as vias de circulação deverão apresentar larguras e configurações mínimas, obedecidas as diretrizes constantes nesta lei e no Plano Diretor Municipal e suas alterações.

§5º As rótulas de intersecção viária serão computadas como área do sistema viário no cálculo geral para os loteamentos.

Art. 20. As dimensão das quadras dos loteamentos não poderá ser superior a prevista no Plano Diretor Municipal e sua área não poderá exceder 48.000,00 m² (quarenta e oito mil metros quadrados).
A critério do Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Gestor do Plano Diretor poderão ser admitidas quadras com dimensões e área maiores do que aquelas definidas no *caput* deste Artigo, em:
áreas industriais;
quadras lindeiras a cursos hídricos;
ao longo de vias de trânsito rápido (rodovias), de vias arteriais estruturantes e de ferrovias;
Art. 21 Os parcelamentos situados ao longo das Rodovias Federais e Estaduais deverão conter vias marginais paralelas à faixa de domínio das referidas rodovias, com largura mínima em conformidade com sua tipologia estabelecida nesta lei e demais leis pertinentes e no Plano Diretor Municipal e suas alterações.
Subseção III
DAS ÁREAS INSTITUCIONAIS E dos ESPAÇOS LIVRES de uso público
Art. 22 Os loteamentos para fins urbanos deverão destinar percentual da área loteável para o sistema de circulação, áreas institucionais para implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como para espaços livres de uso público, a ser transferido para o Município sem ônus para o mesmo, no prazo de até seis (6) meses após o registro do parcelamento do solo no Ofício do Registro de Imóveis ou até o descaucionamento dos lotes hipotecados, com aprovação do Órgão Municipal Competente.
Parágrafo único. As áreas descritas no caput deverão ser transferidas à Prefeitura Municipal, sendo a Matrícula averbada para o Município de Sapucaia do Sul como proprietária da área.
O Município avaliará a existência de interesse público para converter as áreas a serem destinadas conforme artigo anterior, mediante compensação, em locais fora do respectivo parcelamento do solo, com a urbanização de áreas de lazer, construção, ampliação ou reforma de prédios destinados a equipamentos públicos comunitários ou obras de infraestrutura, bem como doação de imóveis passíveis de serem incluídos em projetos habitacionais ou preservação ambiental.
§ 1º A conversão da obrigação original poderá ser total ou parcialmente caso a destinação das áreas públicas não atingir o percentual originalmente estabelecido.
§ 2º A compensação deverá observar as necessidades prementes do Município, sendo acordadas na fase de aprovação de projeto, mas cumpridas até o termo de recebimento do loteamento e executadas toda a infraestrutura previstas de acordo com os projetos devidamente aprovados.
§ 3º A forma e o critério de avaliação serão definidos em regulamentação. A conversão em compensação deverá ser justificada pelo Município e aprovada no Conselho Municipal Gestor do Plano Diretor - CONGEPLAD, instituído pela Lei nº2.896, de 11 de outubro de 2006,

§ 4º As áreas pública não viárias deverão possuir fácil acesso e estarem localizadas preferencialemente em esquinas.

§ 5º Para efeito do cálculo do percentual referido no caput, a Área Verde deverá possuir 10 %, podendo ser considerado das seguintes formas;
I. 10% do total da gleba sendo considerado 5% na APP e 5% na área útil.
II. 10% da área da gleba, sendo considerado 10% na área útil.

§ 6º A Área Institucional deverá possuir, no mínimo 5% do total da gleba, localizada na área útil;

§ 7º As áreas referidas no caput poderão ser traduzidas em outros bens imóveis, edificações e equipamentos públicos, situadas fora do empreendimento, desde equivalente valor para parcelamento do solo sem afetação, ou seja, na modalidade de desmembramento, e condomínio, expresso o interesse público e com anuência do CONGEPLAD.

Art. 24 As áreas Institucionais devidamente repassadas ao Município deverão ser cercadas pelo empreendedor conforme normas municipais.

Art. 25 As áreas de recreações (áreas verdes) deverão ser entregues mobiliadas conforme diretrizes urbanísticas para parcelamento do solo.

Art. 26 O Município poderá receber áreas de terras localizadas dentro do perímetro urbano, ou na zona rural em doação fora de áreas a ser loteadas. Estas áreas terão a finalidade de servir de reservas como áreas verdes ou de recreação para futuros loteamento, sempre sendo considerado o interesse do Município com o parecer e análise do Órgão Municipal Competente e do CONGEPLAD

Art. 27 Nos parcelamentos do solo para fins urbanos, terá percentual de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) da gleba a ser loteada transferidas à Municipalidade que serão compostas de, no mínimo:
5% (cinco por cento) da área loteável destinados às áreas institucionais (implantação de equipamentos comunitários), que terão 100% (cem por cento) do seu total em um só perímetro e com área edificável mínima correspondente aos parâmetros definidos para a zona em que se localiza, e com testada para via pública no mínimo maior que cinquenta metros (50,00 m);
10% (dez por cento) da área loteável destinado às áreas livres de uso público (áreas verdes e praças), estas não poderão ter área inferior a um mil metros quadrados (1.000,00 m2) e testada mínima de vinte metros (20,00 m);
as áreas restantes a serem doadas ao Município serão destinadas aos equipamentos urbanos e ao sistema viário e terão um percentual no mínimo de 20% (vinte por cento).
§ 1º As vias de circulação serão projetadas em conformidade com as diretrizes estabelecidas por esta Lei e do Sistema Viário previsto no Plano Diretor Municipal e suas alterações.
§2º A localização das áreas livres de uso público e das áreas destinadas à implantação de equipamentos comunitários e urbanos será definida exclusivamente de acordo com a demanda e com os interesses públicos.
§3º No momento do estabelecimento das diretrizes do parcelamento do solo para fins urbanos deverão ser verificadas as necessidades para atendimento das demandas dos órgãos e serviços públicos na implantação de uso institucional.
§4º O somatório das porcentagens de áreas públicas previstas nos Incisos deste Artigo, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) da área loteável/gleba,caso em que a porcentagem poderá ser reduzida a critério do Órgão Municipal Competente
§5º Os espaços livres de uso público e as áreas de uso institucional deverão ter acesso, por via oficial de circulação equivalente a via local, no mínimo.
§6º Nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), e nas demais zonas urbanas, quando destinadas à regularização fundiária, a porcentagem mínima destinada a espaços livres de uso público a áreas institucionais poderá ser redefinida após estudo específico, considerando a densidade da ocupação, os equipamentos comunitários e urbanos existentes na zona em que esteja inserida.
§7º Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias, redes de transmissão de energia elétrica e dutos, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de 15,00 m (quinze metros) de cada lado, salvo maiores exigências de legislação específica a nível federal e estadual.
§8º Os canteiros e os dispositivos de conexão viária serão computados como parte da rede viária e não como áreas verdes ou praças.
§9º O Município poderá exigir complementarmente em cada parcelamento a reserva de faixa não edificável destinada a equipamentos urbanos.
Art. 28 Os lotes reservados para os usos referidos no Artigo anterior não poderão ser caucionados para o cumprimento dos dispositivos previstos nesta Lei.
§1º A Prefeitura não poderá alienar, em nenhuma hipótese, as áreas previstas no Artigo 23, nem outorgar concessão de uso, devendo assegurar-lhe o uso institucional ou de recreação adequados, tais como, praça, parque, estabelecimento educacional, unidade de saúde, ou ainda, de puericultura, posto policial ou de bombeiro, mercado, abrigo para passageiros de transportes coletivos, instalações esportivas, ou outras que visem atender necessidades da população, de caráter coletivo e público.
§2º Excluem-se da vedação do Parágrafo anterior as permutas efetuadas para implantação de equipamentos comunitários em outras áreas.
Art. 29 Será permitida a transferência de área institucional fora da área a ser loteada, desde que:
a área a ser transferida esteja inserida no perímetro urbano do Município;
contenha laudo de avaliação do Órgão Municipal Competente, com valores equivalentes da área objeto do parcelamento e da área a ser transferida.
Subseção IV
DA INFRAESTRUTURA E do PRAZO DE IMPLANTAÇÃO
Art. 30 Os parcelamentos do solo para fins urbanos sob a forma de loteamentos e condomínios urbanísticos deverão ser dotados, pelo loteador/empreendedor, de infraestrutura básica mínima a seguir estabelecida:
demarcação dos vértices das quadras e lotes, das vias, das áreas não edificáveis e das áreas a serem transferidas ao domínio do Município;
demarcação e sinalização das áreas de fragilidade ou de proteção ambiental;
abertura das vias oficiais de circulação, em conformidade com esta Lei e do Sistema Viário previsto no Plano Diretor Municipal e suas alterações, e respectiva terraplenagem;
pavimentação asfáltica, ou alternativa (pavimento intertravado de concreto), das pistas de rolamento, das vias de acesso e circulação e praças, incluindo a construção de guias/meios-fios e sarjetas, dentro das normas e padrões determinados pelo Órgão Municipal Competente e de acordo com o previsto nesta Lei e do Sistema Viário previsto no Plano Diretor Municipal e demais legislações pertinentes;
rede de abastecimento de água potável atendendo os dois lados das vias, em conformidade com o estabelecido pelas normas pertinentes e pelo órgão municipal competente e/ou concessionária;
rede de esgotamento sanitário garantindo a adequada coleta, condução e tratamento dos efluentes, em conformidade com o estabelecido pelas normas pertinentes e pelo órgão municipal competente e/ou concessionária;
rede compacta ou subterrânea de distribuição de energia elétrica, executada em conformidade com o estabelecido pelas normas pertinentes e pelo órgão municipal competente e/ou concessionária;
rede rebaixada de iluminação pública, adequada à coexistência com a arborização urbana, em conformidade com o estabelecido pelas normas pertinentes e pelo órgão municipal competente e/ou concessionária;
rede de drenagem superficial e profunda de água pluvial e suas conexões com o sistema existente, inclusive do terreno a parcelar (aterros, pontes, pontilhões e bueiros que se fizerem necessários);
execução de, pelo menos, contrapiso dos passeios públicos ecológicos, em conformidade com o estabelecido para os passeios de cada tipo de via nesta Lei e no Plano Diretor e do Sistema Viário Municipal;
arborização das vias de circulação, em conformidade com o Código de Arborização do Município, e tratamento paisagístico da áreas

institucionais e dos espaços livres de uso público, além do replantio dos fundos de vale, dentro dos padrões e normas do Órgão Municipal Competente;
recobrimento vegetal de cortes e taludes do terreno além da proteção de encostas, quando necessário, além da implantação e/ou a reconstituição da mata ciliar;
rampas de acesso no meio-fio, junto às esquinas, para uso das pessoas portadoras de necessidades especiais, dentro dos padrões estabelecidos pelas normas e leis federais, estaduais e municipais.
muretas nos alinhamentos à jusante da drenagem superficial, em lotes ainda não comercializados pelo loteador, cuja declividade seja superior a 5% (cinco por cento), para evitar que sedimentos sejam carreados para os passeios e vias dos loteamentos urbanos;
sistema de identificação das vias;
sinalização horizontal e vertical das vias e logradouros públicos em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro e suas atualizações, pelo Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN);
tratamento das faixas ao longo das margens dos córregos, linhas de drenagem sazonais e corpos d'água em geral, que atendam à condição de Área de Preservação Permanente.
A infraestrutura básica a que se refere este Artigo deverá se conectar com as redes existentes, nos padrões estabelecidos pelo PDDI, pela Municipalidade e pelas concessionárias dos serviços.
As obras deverão ser previamente aprovadas, autorizadas e fiscalizadas pelo Órgão Municipal Competente.
Na ausência da infraestrutura no Município, deverá o loteamento estar preparado para recebê-la futuramente, sendo obrigatório no caso da rede de esgoto implantar soluções alternativas para seu armazenamento e tratamento, aprovadas pelos órgãos estaduais e municipais competentes, após elaboração de estudos específicos na zona em que se insere o empreendimento.
Para os casos de impossibilidade técnica de execução de qualquer dos elementos referentes à infraestrutura, na forma mencionada neste Artigo, o proprietário deverá anexar ao projeto de loteamento certidão do Órgão Municipal Competente ou da concessionária responsável pelo serviço, com o devido atesto de tal impedimento.
Em condomínios fechados na Zona Urbana ou Zona de Expansão Urbana a entidade concessionária deverá comprometer-se a custear, executar e manter as redes de infraestrutura obrigatórias para loteamento previstas nesta Lei e, suplementarmente, custear e executar:
sistema autônomo de captação e tratamento de água potável, em caso de inexistência de rede pública no entorno do loteamento, respeitada a legislação pertinente em vigor;
sistema autônomo de coleta, tratamento e destinação final de esgoto, em caso de inexistência de rede pública no entorno do loteamento, respeitada a legislação pertinente em vigor;
pavimentação asfáltica e ou alternativa e galerias de águas pluviais das vias internas do loteamento e da via de acesso ao mesmo, desde a via asfaltada existente mais próxima até o local de acesso desse loteamento, obedecidas as diretrizes desta Lei e do Sistema Viário Constante no Plano Diretor.
A instalação dos postes da rede de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública deverá obedecer o alinhamento dos marcos que delimitam as divisas laterais dos lotes.
As áreas de terras localizadas sob linha de transmissão de energia elétrica serão computadas como área de arruamento.
Sempre que necessárias, deverão ser demarcadas ciclovias ou ciclofaixas com largura de 0,75m para cada fila de ciclista nas ruas ou avenidas indicadas pelo órgão municipal competente, executadas de acordo com o estabelecido nesta Lei e do Sistema Viário constante no Plano Diretor
Art. 31 As obras e serviços de infraestrutura urbana, exigidos para os parcelamentos do solo, deverão ser executados de acordo com o cronograma físico previamente aprovado pelo Órgão Municipal Competente, bem como deverá ser apresentado o instrumento de garantia.
O loteador terá o prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data de expedição da Licença Urbanístico de aprovação do loteamento, para executar as obras e serviços de infraestrutura nele exigidos.
Poderão ser feitas alterações na sequência de execução dos serviços e obras mencionados neste Artigo, mediante apresentação de cronograma que justifique as alterações, devendo as mesmas ser autorizadas previamente pelo Poder Executivo Municipal.
Concluídas as obras e serviços de infraestrutura do parcelamento, o interessado solicitará ao órgão municipal competente e/ou à concessionária de serviços públicos a vistoria e o respectivo atestado de conclusão da obra ou serviço, do qual dependerá a liberação da caução correspondente.
Caso as obras não sejam realizadas dentro do prazo previsto no respectivo cronograma, o Poder Executivo Municipal executará judicialmente a garantia dada e realizará as obras faltantes.
Em nenhum caso os movimentos de terra e as obras de arruamento ou execução de infraestrutura poderão prejudicar o escoamento das águas ou causar danos ambientais às respectivas bacias hidrográficas.
Art. 32 Decorrido o prazo previsto no §1º do Artigo 28 desta Lei, sem que tenha ocorrido a execução, no todo ou em parte, das obras de infraestrutura de responsabilidade do empreendedor, ficará ele, ainda:
sujeito às penalidades e multas previstas neste Lei;
impedido de obter a aprovação de diretrizes e de novos empreendimentos imobiliários que venham a ser requeridos por si ou por meio de empresas das quais faça parte.
Art. 33 Nos parcelamentos de solo sob a forma de desmembramento é obrigatório:
em áreas críticas, sujeitas à erosão, elaborar e implantar os devidos projetos de drenagem, de acordo com diretrizes do Órgão Municipal Competente;
apresentar solução para tratamento de esgoto compatível com densidade e tamanho dos lotes sendo obrigatória a interligação na rede existente ou a ser implantada, de acordo com projetos específicos;
nas áreas sujeitas à erosão e onde se faça necessária a drenagem, as exigências do Inciso anterior serão complementadas com galerias de águas pluviais, de acordo com a orientação do Órgão Municipal Competente.
Art. 34 Nos empreendimentos destinados a programas de reurbanização ou urbanização de áreas ocupadas por habitações subnormais ou assentamentos de interesse social, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, admitem-se, concomitantemente, a ocupação e a construção das seguintes obras de infraestrutura: demarcação de lotes:
abertura das vias;
rede de água potável;
disposição adequada do esgoto sanitário;
rede de energia elétrica e iluminação pública, em conformidade com as diretrizes da concessionária;
rede de drenagem superficial e profunda e suas conexões com o sistema existente;
pavimentação asfáltica ou alternativa.
As obras complementares exigidas no Artigo 30 desta Lei serão executadas pelo Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar do término da regularização fundiária, sem prorrogação.
seção II
dos loteamentos do tipo condomínio urbanístico
Art. 35 Será admitida a implantação de loteamentos do tipo condomínio urbanístico com acesso controlado ao público em geral, somente em áreas compatíveis localizadas na Macrozona Urbana, respeitados os parâmetros urbanísticos definidos para cada zona, bem com quanto ao gabarito das vias internas e da via de acesso ao loteamento, de modo a assegurar a integração de empreendimento com a estrutura urbana existente. Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo prevista no Plano Diretor, as disposições relativas ao parcelamento do solo e aos parâmetros estabelecidos por regulamento específico, as diretrizes de preservação ambiental determinadas pelo Município na Lei do Plano Diretor e no Código Ambiental Municipal, as determinações do Código de Obras e Edificações, as diretrizes da Lei do Sistema Viário Básico Municipal, quanto à continuidade de vias de interesse do Municipal, quando a continuidade de vias de interesse do Município, bem como ao gabarito das vias internas e da via de acesso ao loteamento, de modo a assegurar a integração de empree3ndimento com a estrutura urbana existente.
§1º O loteador/empreendedor declarará estar ciente de que o empreendimento condomínio urbanístico deverá obedecer aos

mesmos requisitos estabelecidos nesta Lei para os demais parcelamentos para fins urbanos, na ocasião de seu licenciamento.
§2º A implantação de condomínio urbanístico deverá atender preliminarmente às disposições urbanísticas aplicáveis nos loteamentos.
§3º A infraestrutura mínima exigida para os condomínios urbanísticos é a mesma definida para os loteamentos nesta Lei, e demais leis pertinentes, e no plano Diretor Municipal.
§4º Todo condomínio urbanístico horizontal respeitará, para as áreas de uso exclusivo correspondentes às unidades autônomas, as dimensões mínimas estabelecidas na Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo previstas no Plano Diretor e do Código de Obras e Edificações.
Art. 36 Entende-se por condomínio urbanístico residencial o conjunto de moradias dispostas horizontal ou verticalmente, com acesso único e controlado, formando área fechada, com as seguintes características:
o objeto de direito de propriedade é constituído por uma fração ideal de terreno, das partes comuns e mais a unidade autônoma;
as vias de circulação, áreas verdes, espaços livres internos e aos espaços destinados às construções de uso comum do condomínio são de propriedade de todos os condôminos, os quais terão uma fração ideal nestes logradouros comuns;
o perímetro de área do condomínio urbanístico será fechado e o acesso ao seu interior está sujeito à fiscalização condominial;
a área passível de fechamento, com controle de acesso, deve atender aos seguintes requisitos:
obedecer às diretrizes do sistema viário, não ultrapassando distância máxima de 150,00 m (cento e cinquenta metros) de lado de quadra;
existir ao longo de todo o perímetro fechado, externamente ao fechamento, via pública de largura mínima condizente com o traçado do sistema viário existente nas proximidades, garantida a continuidade e as dimensões mínimas estabelecidas para as vias mais importantes;
não será permitida, a divisão em áreas inferiores, às determinadas pelos zoneamentos previsto no Plano Diretor Municipal;
existirem, nos pontos de controle de acesso ao condomínio, praças e/ou áreas verdes externas à área de fechamento para acesso/estacionamento de veículos, com área totalizando, no mínimo, 1% (um por cento) da área loteável, computável como área de praça pública e devendo conter um círculo mínimo de 20,00 m (vinte metros) de diâmetro;
os acessos ao empreendimento deverão ser por meio de faixas de aceleração e desaceleração definidas no parcelamento.
as áreas destinadas ao uso público (INSTITUCIONAL), em condomínios urbanísticos, deverão estar situadas fora do perímetro fechado podendo, a critério da autoridade licenciadora, situar-se em outro local dentro do perímetro urbano;
o registro de condomínio urbanístico fechado está regulamentado e definido pelo Código Civil, nos Artigos 1.331 e seguintes, no Artigo 8º da Lei Federal nº 4.591/1964, no Artigo 1º do Decreto-Lei nº 271/1967, Lei nº 6.766/1979 e atualizações posteriores;
todos os lotes deverão ter frente para via de circulação;
o número de unidades autônomas habitacionais do empreendimento deverá ser igual ou maior do que 21 (vinte e um), em conformidade com as disposições do Código de Obras e Edificações.
Para a constituição de condomínios urbanísticos, admite-se, como forma de reorganização de terrenos já parcelados, o remembramento de lotes, bem como novos parcelamentos, desde que respeitas todas as prescrições e parâmetros mínimos estabelecidos por esta Lei e pela Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, constante no Plano Diretor..
Fica vedado o desmembramento posterior dos lotes.
A entidade concessionária/condominial deverá assumir os seguintes encargos perante o Poder Executivo Municipal:
manutenção e limpeza das vias internas e da via de acesso ao loteamento (CONDOMINIO), bem como de outras áreas comuns do condomínio fechado;
serviços de poda, erradicação, manutenção, substituição e plantio de árvores, desde que respeitados os critérios estabelecidos no Código de Arborização Urbana;
manutenção e conservação da pavimentação das vias de circulação, dos passeios, bem como da sinalização de trânsito em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro;
implantação e manutenção de equipamentos de prevenção e combate a incêndios ou sinistros;
manutenção e conservação das redes de abastecimento de água potável, de coleta de esgoto sanitário e de captação pluvial;
manutenção e conservação dos sistemas de energia elétrica e iluminação interna do condomínio urbanístico;
separação, coleta e entrega dos resíduos sólidos ao serviço de limpeza pública nos locais que a Administração Municipal indicar, a partir do Plano Municipal de Gestão/Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PMGRS), previamente aprovados pelo Poder Executivo Municipal, segundo normas do Órgão Ambiental Municipal Competente, no qual o loteamento (COMDOMINIO) será enquadrado na categoria de gerador doméstico de resíduos sólidos, em conformidade com as normas e legislações federais, estaduais e municipais pertinentes;
segurança interna;
outros serviços e obras de urbanização interna.
Do instrumento de concessão de uso (Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso de Área), que será emitido por ocasião da aceitação do empreendimento, deverão constar todos os encargos da entidade concessionária/condominial relativos à destinação, ao uso, à ocupação, à conservação e à manutenção dos bens públicos objetos da concessão, bem como as penalidades, em caso de seu descumprimento.
Será garantida a ação livre e desimpedida das autoridades e entidades do Poder Executivo Municipal que zelam pela fiscalização, segurança e bem-estar da população no interior do condomínio urbanístico, no exercício de seu regular Poder de Polícia.
A entidade concessionária/condominial poderá, a fim de dar cumprimento às Alíneas do §3º e sob sua responsabilidade, firmar convênios ou contratar entidades públicas ou privadas.
As decisões das assembleias condominiais subordinar-se-ão aos dispositivos constantes desta Lei.
Art. 37 Os condomínios urbanístico, horizontais ou verticais, satisfarão obrigatoriamente as seguintes exigências:
não poderão ter área superior a 50.000,00 m² (cinquenta mil metros quadrados);
as unidades autônomas edificadas em condomínios horizontais deverão ter altura máxima de 2 (dois) pavimentos e taxa de ocupação compatível com o zoneamento local;
entre 2 (dois) ou mais condomínios urbanísticos horizontais deverá ser respeitada distância mínima que garanta a permeabilidade do Sistema Viário;
deverá ser reservada área interna, destinada ao uso de recreação dos condôminos, na proporção mínima de 10% (dez por cento) da área total da gleba;
as vias de circulação interna deverão seguir a hierarquia e as disposições desta lei e do Sistema Viário Básico constante no Plano Diretor Municipal.
a doação de área correspondente a 5% (cinco por cento) da gleba para uso institucional, com área edificável mínima correspondente aos parâmetros para a zona em que se localize, mediante transferência para o Município mediante escritura pública de doação e com abertura de matrícula em nome do Município junto ao Registro de Imóveis competente, sem quaisquer ônus ou encargos sob qualquer título para o Município.O Município poderá, a seu exclusivo critério, optar por receber em substituição à doação de que trata o Inciso VIII, outra área situada na Macrozona Urbana do Município, desde que com valor comprovadamente equivalente.
§1º O Município poderá a seu exclusivo critério, optar receber em substituição à doação de que trata o inciso VIII, outra área situada na Macrozona do Município, desde que com valor comprovadamente equivalente.
§2º Poderão ser admitidos condomínios urbanísticos horizontais com dimensão maior do que a determinada no Inciso I deste Artigo, após análise e parecer do Órgão Municipal Competente e do Conselho Gestor do Plano Diretor, desde que sejam respeitadas as diretrizes de arruamento definidas do Sistema Viário Municipal, as demais regras e parâmetros urbanísticos constante no Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo previsto no Plano Diretor Municipal e do Código de Obras e Edificações e as legislações ambientais correlatas.
Art. 38 A autoridade licenciadora do Poder Executivo Municipal poderá dar a concessão de uso de APPs ao condomínio urbanístico, quando:
não houver a necessidade de incidência de sistema viário ao longo dos cursos d'água;
os lotes estiverem confinados por acidentes geográficos;

tratar-se de áreas contíguas a parques ambientais, áreas de paisagens notáveis, que abriguem exemplares raros de fauna e flora, e unidade de conservação que impossibilite a transposição.

§1º Não será permitido o acesso de público interno e externo às APPs, objeto de concessão ao condomínio urbanístico, exceto em casos de acesso por órgãos ambientais competentes, bem como para a obtenção de água, desde que não exija a supressão e não comprometa a regeneração e a manutenção a longo prazo da vegetação nativa.

§2º Não serão permitidas trilhas ou outras interferências nas APPs e, caso estas já existam, deverão ser restituídas ao seu estado anterior.

§3º A extinção ou dissolução da pessoa jurídica representante dos proprietários das unidades autônomas, a alteração de destinação ou uso de qualquer bem concedido e o descumprimento das condições fixadas nesta Lei, implicarão na automática extinção da concessão, revertendo a área concedida à disponibilidade do Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nela construídas, livre de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 39 Nos condomínios urbanísticos o tratamento das divisas obedecerá às seguintes condições:

quando uma divisa do condomínio urbanístico fechado coincidir com um curso d'água, deverá ser prevista via pública entre eles, considerada como marginal de fundo de vale, que guardará a distância mínima da APP exigida no Código Florestal Brasileiro, assim como em torno das nascentes e ao longo de cada uma de suas margens, sendo executada em conformidade com as condições estabelecidas no Sistema Viário Básico Municipal constante no Plano Diretor Municipal;

quando o condomínio urbanístico a ser implantado for contíguo a outro condomínio fechado, deverá ser prevista entre eles e externamente ao primeiro uma faixa de terra composta pelos seguintes elementos, contados da divisa do primeiro:

1 (uma) faixa de terra contendo lotes dimensionados segundo parâmetros desta Lei, bem como dop Plano Diretor Municipal no que se refere ao Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo para cada zona;

1 (uma) via pública, que deverá ser implantada pelo parcelador e doada ao Município com a infraestrutura exigida na presente Lei, com, no mínimo, características de via local, respeitadas as hierarquias das vias e garantidas as diretrizes de continuidade do sistema viário existente, em conformidade com o disposto no Sistema Viário Básico Municipal constante no Plano Diretor Municipal, para abertura de novas vias de circulação;

1 (uma) segunda faixa de terra contendo lotes dimensionados segundo parâmetros desta Lei, bem como do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo constante no Plano mDiretor Municipal..

o fechamento do condomínio urbanístico nas divisas deverá ser feito com elemento construtivo que confira segurança aos transeuntes, do tipo gradil metálico, alambrado ou similar, alvenaria vazada ou maciça, conforme o Código de Obras e Edificações.

Art. 40 O condomínio urbanístico horizontal aprovado pela Municipalidade não poderá sofrer qualquer modificação ou alteração na sua forma original, exceto com prévia e expressa autorização do Município, formalizada em processo administrativo fundamentado, diante de situações supervenientes ou de interesse público relevante que justifiquem deferimento ao pedido de adaptação.

Art. 41 O projeto devidamente aprovado pelo Município para a implantação de condomínio urbanístico horizontal, será levado obrigatoriamente para averbação e matrícula junto ao Registro Imobiliário competente, em cujo ato deverá constar que o uso da área condominial se presta tão somente para condomínio urbanístico horizontal, sendo vedada sua subdivisão ou desmembramento em lotes individualizados que contrariem a forma originariamente aprovada.

Art. 42 O pedido de aprovação do projeto de condomínio urbanístico horizontal será instruído conforme documentação descrita no Capítulo IV desta Lei.

seção III

dos condomínios urbanísticos de chácaras de lazer

Art. 43 Será admitida a implantação de empreendimentos de lazer, na forma de condomínio urbanístico de baixa densidade em zonas de expansão urbana, em conformidade com §2º do Artigo 4º desta Lei, com o parcelamento do solo destinado à formação de chácaras.

Art. 44 Os parcelamentos do solo para formação de condomínio urbanístico de lazer devem atender ainda ao seguinte:

deverão adequar-se ao estabelecido nas diretrizes do Sistema Viário Básico Municipal, e previstas no Plano Diretor Municipal e suas alterações, não interrompendo a continuidade de vias nas categorias diversas;

execução dos serviços de infraestrutura de rede de água potável, rede compacta de energia elétrica e iluminação pública, passeios e muretas nas áreas públicas e urbanização de praças e fundo de vale, galerias de águas pluviais e revestimento asfáltico conforme normas da Órgão Municipal Competente e da ABNT;

constar nos contratos de compra e venda que a execução dos serviços de iluminação pública, meio-fio com sarjeta, saneamento básico, mureta e passeio, arborização e pavimentação asfáltica ou alternativa serão de responsabilidade dos adquirentes;

a área privativa mínima das chácaras será de, no mínimo, 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados) não podendo esta sofrer qualquer tipo de fracionamento que resulte em área inferior à citada, enquanto permanecer na área de expansão urbana;

existência de área verde e de lazer comum de, no mínimo, 16 % (dezesseis por cento) da área loteável;

a profundidade mínima da chácara admissível será de 60,00m (sessenta metros), com declividade média de, no máximo 15% (quinze por cento), medida no comprimento da mesma e a partir deste valor; para cada ponto percentual verificado na declividade do terreno, dever-se-á adicionar 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros) à profundidade mínima estabelecida;

a largura mínima da chácara admissível será de 25,00m (vinte e cinco metros) em terrenos cuja declividade média seja inferior a 10% (dez por cento), verificada no sentido da largura e no intervalo de 10% (dez por cento) a 29% (vinte e nove por cento); para todo percentual verificado na inclinação do terreno dever-se-á adicionar 0,50m (cinquenta centímetros) à largura mínima estabelecida;

sobre cada chácara, serão admitidas, no máximo, 2 (duas) edificações (residência e casa do caseiro ou residência e galpão/edificação de apoio);

a área passível de fechamento, com controle de acessos, deverá atender aos seguintes requisitos:

obedecer às diretrizes viária estabelecidas no Sistema Viário Básico Municipal previsto no Plano Diiretor, não ultrapassando distância máxima de 500,00m (quinhentos metros) entre suas ruas de contorno;

existir ao longo de todo o perímetro fechado, externamente à vedação, via oficial de circulação de, no mínimo, 18,00m (dezoito metros) de largura;

não ultrapassar área máxima de 10,00ha (dez hectares);

existir, nos pontos de controle de acesso ao empreendimento, áreas verdes externas à área de fechamento, totalizando no mínimo 1% (um por cento) da área loteável, computável como área pública e devendo conter um círculo mínimo de 20,00m (vinte metros) de diâmetro;

os acessos ao empreendimento deverão ser através de faixas de aceleração e desaceleração definidas no parcelamento.

Art. 45 Os proprietários das unidades autônomas do condomínio urbanístico de chácaras de lazer deverão constituir pessoa jurídica devidamente regularizada.

Art. 46 A pessoa jurídica, representante dos proprietários das unidades autônomas, deverá comprometer-se com a preservação e manutenção das áreas objeto de concessão, quando for o caso, e das redes de infraestrutura obrigatórias para o empreendimento, a saber:

os sistemas autônomos de captação e tratamento de água potável e de tratamento de esgoto, em caso de inexistência de redes públicas nas proximidades do empreendimento, respeitada a legislação em vigor;

a manutenção, limpeza das vias e das áreas públicas internas e de fundo de vale, se for o caso;

a coleta de resíduos sólidos e guarda em compartimento fechado, de acordo com as normas do Órgão Ambiental Municipal, nos locais indicados pelo Poder Executivo Municipal para entrega ao serviço de limpeza pública;

a manutenção e a limpeza dos sistemas específicos exigidos pelos órgãos ambientais;

a manutenção de arborização, das áreas verdes e das vias de proteção das áreas sujeitas à erosão, bem como de manejo da cobertura vegetal para execução das obras e serviços, procurando preservar o maior número de espécies existentes, obedecidas às normas do Código Municipal de Arborização e demais regulamentos ambientais pertinentes do Município.

Art. 47 Do instrumento de concessão de uso (Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso de Área), que será emitido por ocasião da aceitação do empreendimento, deverão constar todos os encargos da entidade concessionária/condominial relativos à destinação, ao uso, à ocupação, à conservação e à manutenção dos bens públicos objetos da concessão, bem como as penalidades em caso de seu descumprimento.

Art. 48 Fica a pessoa jurídica, representante dos proprietários das unidades autônomas, obrigada a permitir o acesso do Poder Executivo Municipal e das concessionárias de serviços públicos, desde que devidamente identificados.

Art. 49 A autoridade licenciadora do Poder Executivo Municipal poderá dar a concessão de uso de áreas de preservação permanente ao condomínio urbanístico de chácaras de lazer, quando:

não houver a necessidade de incidência de sistema viário ao longo dos cursos d'água;

os lotes estiverem confinados por acidentes geográficos;

tratar-se de áreas contíguas a parques ambientais, áreas de paisagens, que abriguem exemplares raros de fauna e flora, e unidade de conservação que impossibilite a transposição.

Art. 50 A extinção ou dissolução da entidade concessionária/condominial, a alteração de destinação ou uso de qualquer bem concedido e o descumprimento das condições fixadas nesta lei, implicarão na automática extinção da concessão, revertendo a área concedida à disponibilidade do Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nela construídas, livre de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

seção IV

Dos Condomínios Urbanísticos Industriais e empresariais

Art. 51 Será admitida a constituição de condomínios urbanísticos industriais e empresariais com acesso controlado nas Zonas Industriais obedecidas as seguintes condições:

o loteador/empreendedor deverá encaminhar pedido de consulta à Municipalidade, indicando a área e declarando estar ciente de que o empreendimento deverá obedecer aos mesmos requisitos estabelecidos nesta Lei para parcelamentos;

a área passível de fechamento, com controle de acesso, deve atender aos seguintes requisitos:

obedecer às diretrizes viárias previstas para a região no Sistema Viário Básico Municipal;

existir ao longo de todo o perímetro fechado, externamente à vedação, 1 (uma) via pública com largura compatível com as vias do entorno e proximidades, garantida a continuidade do sistema viário existente e com, no mínimo, largura equivalente à via local;

não será permitida a divisão da gleba em áreas inferiores às determinadas pela Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo prevista no Plano Diretor Municipal e suas alterações.;

existirem, nos pontos de controle de acesso ao condomínio, áreas verdes externas à área de fechamento, totalizando no mínimo 1% (um por cento) da área loteável, computável como área pública e devendo conter um círculo mínimo de 20,00m (vinte metros) de diâmetro;

os acessos ao empreendimento deverão ser por meio de faixas de aceleração e desaceleração definidas no parcelamento.

as vias internas do condomínio deverão ter largura mínima em conformidade com o estabelecido na hierarquia das vias do Sistema Viário Básico Municipal, sendo exigido, no mínimo, o padrão das vias locais;

as frações de terra correspondentes a cada unidade industrial (lotes mínimos) seguirão o estabelecido no Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo prevista no Plano Diretor para cada zona específica;

serão doadas ao Município áreas correspondentes a 5% (cinco por cento) da área total da gleba do loteamento para usos institucional e uso público, de acordo com o descrito no §6º do Artigo 23 desta Lei;

as áreas destinadas ao uso público, em condomínios urbanísticos industriais, devem estar situadas fora do perímetro fechado.

Art. 52 Os proprietários das unidades autônomas devem constituir pessoa jurídica devidamente regularizada.

Art. 53 A pessoa jurídica, representante dos proprietários das unidades autônomas, deverá comprometer-se com a preservação e manutenção das áreas objeto de concessão, quando for o caso, e das redes de infraestrutura obrigatórias para o empreendimento, a saber:

o sistema de esgotamento sanitário, até o ponto de ligação com a rede pública;

os sistemas autônomos de captação e tratamento de água potável e de tratamento de esgoto, em caso de inexistência de redes públicas nas proximidades do empreendimento, respeitada a legislação pertinente em vigor;

a manutenção, limpeza das vias e das áreas públicas internas e de fundo de vale, se for o caso;

a coleta de resíduos sólidos e guarda em compartimento fechado, de acordo com as normas do Órgão Ambiental Municipal, nos locais indicados pelo Poder Executivo Municipal, para entrega ao serviço de limpeza pública;

a manutenção e a limpeza dos sistemas específicos exigidos pelos órgãos ambientais;

a manutenção de arborização, das áreas verdes e das vias de proteção das áreas sujeitas à erosão, bem como de manejo da cobertura vegetal para execução das obras e serviços, procurando preservar o maior número de espécies existentes, obedecidas às normas do Código de Arborização Municipal.

Art. 54 Do instrumento de concessão de uso (Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso de Área), que será emitido por ocasião da aceitação do empreendimento, deverão constar todos os encargo da concessionária, relativos à destinação, ao uso, à ocupação, à conservação e à manutenção dos bens públicos, objetos da concessão, bem como as penalidades, em caso de seu descumprimento.

Art. 55 Fica a pessoa jurídica, representante dos proprietários das unidades autônomas, obrigada a permitir o acesso do Poder Executivo Municipal e das concessionárias de serviços públicos, desde que devidamente identificados.

Art. 56 A extinção ou dissolução da pessoa jurídica, representante dos proprietários das unidades autônomas, a alteração de destinação ou uso de qualquer bem concedido e o descumprimento das condições fixadas nesta Lei, implicarão na automática extinção da concessão, revertendo a área concedida à disponibilidade do Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nela construídas, livre de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

SeçãoV

DAS residências EM SÉRIE

Art. 57 As residências em série são agrupamentos residenciais constituídos de conjuntos de habitações unifamiliares implantadas em um mesmo terreno, tendo a seguinte classificação:

residências em série transversais ao alinhamento predial, com paredes contíguas ou não, cuja ligação com a via pública, se faz através de corredor de acesso interno ao lote;

residências em série paralelas ao alinhamento predial, contíguas ou não, cuja ligação com a via pública, se faz através de cada unidade.

A quantidade de habitações em série paralelas ou transversais ao alinhamento será determinada pelo Órgão Municipal Competente em conformidade com esta Lei, e com o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo prevista no Plano Diretor Municipal e suas alterações, Código de Obras e Edificações, e demais critérios estabelecidos pelo Órgão Municipal Competente.

Art. 58 Os corredores de acesso às residências em série deverão atender as seguintes disposições:

Quando as edificações unifamiliares se situarem em um só lado do corredor de acesso, e este se destinar a veículos e pedestres, terão as seguintes larguras mínimas:

Gabarito da via: 8,00 m (oito metro), respeitadas as dimensões mínimas constantes no Plano Diretor Municipal.;

Pista de rolamento: 5,80 m (cinco metros e sessenta centímetros);

Passeios: 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de um lado da via.

quando as edificações unifamiliares se situarem em ambos os lados do corredor de acesso, e este se destinar a veículos e pedestres, terão as seguintes larguras mínimas:

Gabarito da Via: 8,00 m (oito metros), respeitadas as dimensões mínimas constantes no Plano Diretor Municipal;

Pista de Rolamento: 5,60 m (cinco metros e sessenta centímetros);

Passeios: 2 (dois) passeios de 1,20 m (um metro vinte centímetros), sendo um para cada lado da via.

nos corredores de acesso para 10 (dez) ou mais unidades residenciais em séries, ou com extensão superior a 45,00m (quarenta e cinco metros), contados a partir do alinhamento do lote, deverá ser previsto um bolsão de manobra com diâmetro mínimo de 20,00m (vinte metros) e pista de rolamento de 6,00 m (seis metros) de largura;

as vias de acesso às residências em série não poderão interligar 2 (duas) vias públicas e a sua interrupção poderá ocorrer através de área edificada;
as edificações deverão estar afastadas do alinhamento da caixa da via de acesso de veículos e pedestres no mínimo em 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).
Art. 59 Cada unidade residencial deverá ter no mínimo 5,20m (cinco metros e vinte centímetros) de largura de fachada, valor totalizado dos eixos das paredes de divisa entre as unidades, e ainda deverá obedecer aos parâmetros estabelecidos no Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo previsto no Plano Diretor Municipal e no Código de Obras e Edificações.
Art. 60 As dimensões e áreas mínimas dos compartimentos ou ambientes, assim como as condições, dimensões e áreas mínimas para os vãos destinados à iluminação, ventilação e insolação, deverão obedecer às determinações contidas no Código de Obras e Edificações.
Art. 61 A partir de 5 (cinco) unidades residenciais transversais ao alinhamento predial, o empreendimento deverá possuir 6,00 m² (seis metros quadrados) de área de recreação por unidade residencial, não podendo ser inferior a 40,00 m² (quarenta metros quadrados).
Art. 62 As residências em série deverão possuir, preferencialmente, áreas de estacionamento na proporção mínima de 1 (uma) vaga para cada unidade residencial e atender às regras estabelecidas para estacionamentos presentes no Código de Obras e Edificações.
§ 1º As vagas de estacionamento poderão estar indicadas na fração ideal de cada unidade residencial ou agrupadas, em áreas únicas, para conjuntos homogêneos de moradia.
§ 2º Para os casos onde a quantidade de vagas mencionadas no *caput* deste Artigo não for possível de ser implementada, fica o Órgão Municipal Competente responsável por estabelecer critérios de equalização na proporção do número de unidades residencial e de vagas.
§ 3º Poderá ser admitida a aquisição da unidade habitacional sem vaga, podendo obter ambas de modo separado.
Seção VI
DO PARCELAMENTO DO SOLO POR DESMEMBRAMENTO OU DESDOBRO
Art. 63 O desmembramento ou desdobro só poderá ser aprovado quando:
os lotes desmembrados ou desdobrados tiverem as dimensões mínimas para a respectiva zona, conforme o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo previsto no Plano Diretor Municipal;
a parte remanescente da gleba ou lote, ainda que edificado, compreender uma porção que possa constituir lote independente, observadas as dimensões e áreas mínimas previstas no Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo constante do Plano Diretor Municipal.
Excetuam-se os lotes ou glebas com dimensões e áreas inferiores ao previsto no *caput* deste Artigo quando as partes resultantes sejam, em ato contínuo, objetos de remembramento ao lote vizinho.
Em casos de terrenos edificados anteriores à data de publicação dessa Lei, o desdobro somente poderá ser aprovado quando observar, cumulativamente, os seguintes requisitos:
as partes resultantes da subdivisão da edificação constituir em construções independentes umas das outras, observados os requisitos do Código de Obras e Edificações;
cada um dos lotes resultantes do desdobro estiver reconhecido no cadastro imobiliário.
Art. 64 Para obter o parcelamento do solo, o proprietário do imóvel deverá requerer a aprovação do projeto de desmembramento ou desdobro respectivo, anexando em seu requerimento, os seguintes documentos:
título de propriedade do imóvel, sem cláusula restritiva quanto à sua possível alienação, comprovada mediante Certidão do Registro de Imóveis;
certidão negativa da Fazenda Municipal ou Federal referente ao Imóvel;
cinco (5) cópias do projeto de desmembramento ou desdobro com memorial apresentadas em papel e 1 (uma) cópia em meio digital, na escala indicada pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, assinadas pelo proprietário e pelo profissional responsável com as respectivas RRT/CAU/RS ou ART/CREA/RS, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
as divisas dos imóveis perfeitamente definidas e traçadas;
localização de cursos d'água, lagoas e represas, áreas sujeitas a inundações, bosques, construções existentes;
orientação do norte verdadeiro e magnético, dia, mês e ano do levantamento topográfico realizado;
arruamento vizinho a todo imóvel, com suas respectivas distâncias;
planta de situação anterior e posterior ao parcelamento do solo que pretende efetuar, contendo as identificações dos lotes, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência, ângulo central, rumos e outras indicações necessárias para análise do projeto;
quadro estatístico de áreas;
outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente do Poder Executivo municipal.
ART perante o CREA e/ou RRT perante o CAU;
memoriais descritivos de cada lote.

Art. 65 Aplicam-se ao desmembramento, no que couberem, as mesmas disposições e exigências desta Lei para o loteamento, em especial quanto à doação de áreas para o Município, necessárias para a continuidade ou alargamento de vias e/ou para a implantação de equipamentos urbanos ou comunitários.
SeçãoVii
DO REMEMBRAMENTO
Art. 66 Nos casos de remembramento, o proprietário do imóvel deverá requerer a aprovação do respectivo projeto de remembramento junto ao Órgão Municipal Competente, devendo para tal fim anexar, em seu requerimento, os mesmos documentos previstos no Artigo 64 desta Lei.
Capítulo IV
DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO PARA LICENCIAMENTO URBANÍSTICO
Seção I
DA COMPETÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
Art. 67 O Poder Executivo Municipal somente procederá ao Licenciamento Urbanístico de projetos de parcelamento do solo para fins urbanos, depois de cumpridas as seguintes etapas:
apresentação de plantas devidamente elaboradas nos termos da presente Lei;
reunião de documentos, de conformidade com as instruções da presente Lei;
apresentação de Consulta Prévia de Viabilidade Técnica do órgão competente sobre a possibilidade de aprovação de parcelamento.
Art. 68 Para obtenção da Consulta Prévia de Viabilidade Técnica, com a finalidade de parcelamento do solo para fins urbanos, deverá solicitar à Prefeitura Municipal, em consulta prévia, a viabilidade do mesmo, os requisitos urbanísticos e as diretrizes para o uso e ocupação do solo e para o sistema viário, apresentando para este fim os seguintes documentos e informações:
comprovante do domínio da gleba;
croqui da área de interesse, onde se pretende o parcelamento;
planta da cidade em escala 1:20.000 (um por vinte mil), contendo a localização da gleba e dos equipamentos urbanos e comunitários existentes numa faixa de 1.000,00 m (um mil metros) em torno da gleba, com as respectivas distâncias à mesma.
Art. 69 O Poder Executivo Municipal examinará o pedido de Consulta Prévia de Viabilidade Técnica para parcelamento do solo para fins urbanos considerando obrigatoriamente os seguintes aspectos:
existência de elementos, no entorno ou na área objeto de pedido de aprovação de parcelamento, que representem riscos à segurança de pessoas e ao meio ambiente;
traçado um círculo de 2.000,00 m (dois mil metros) de raio centrado na área a parcelar, comprovar que pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) dos lotes em loteamentos vizinhos devem estar ocupados há mais de 3 (três) anos com a liberação para construção;
traçado um círculo de 1.000,00 m (um mil metros) de raio centrado na área a parcelar, nele deverá constar, pelo menos, uma unidade escolar que atenda a demanda do ensino fundamental, construída e em funcionamento, com capacidade técnica instalada de modo suficiente a absorver o aumento de demanda da ordem de 20% (vinte por cento) do número total de habitantes do novo empreendimento, observando-se que, caso inexistam condições de absorver a nova demanda com as estruturas existentes, o empreendedor deverá suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, que indicará o local a ser

construída e também se será necessária a ampliação e/ou implantação de nova(s) unidade(s) escolar(es);
traçado um círculo de 800,00m (oitocentos metros) de raio centrado na área a parcelar, nele deverá constar, pelo menos, uma unidade escolar que atenda a demanda da educação infantil, construída e em funcionamento, com capacidade técnica instalada de modo suficiente a absorver o aumento de demanda da ordem de 20% (vinte por cento) do número total de habitantes do novo empreendimento, observando-se que, caso inexistam condições de absorver a nova demanda com as estruturas existentes, o empreendedor deverá suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, que indicará o local a ser construída e também se será necessária a ampliação e/ou implantação de nova(s) unidade(s) escolar(es).
§ 1º O procedimento previsto neste Artigo aplicar-se-á também a loteamentos destinados à construção de habitações de interesse social vinculadas a empresas, companhias, cooperativas ou associações habitacionais públicas ou privadas.
§ 2º Ficam desobrigados de cumprir o disposto nos Incisos III e IV os loteamentos industriais, que terão normas próprias.
§ 3º Nos empreendimentos destinados à habitação de interesse social (HIS) admitir-se-á investimentos do Governo Municipal, Estadual ou Federal para suprir as necessidades previstas neste Artigo.
§ 4º A contagem da ocupação do novo empreendimento, de que tratam os Incisos III e IV, será calculada com base nos dados oficiais do Censo Demográfico vigente, o qual a Secretaria Municipal de Educação terá a prerrogativa de definição das faixas etárias a serem atendidas, desde a educação infantil até o 5º ano do ensino fundamental.
para fins de aplicação do disposto nos Incisos III e IV admite-se a contagem dos Centros de Educação Infantil filantrópicos;
o atendimento da demanda de ampliação de unidade escolar será conforme especificações definidas pela Secretaria Municipal de Educação;
os projetos arquitetônicos e complementares serão fornecidos pelo empreendedor, observadas as especificações definidas pela Secretaria Municipal de Educação, devendo constar no cronograma físico de execução das obras os prazos para a entrega dos projetos aprovados, bem como para sua execução.
para garantir o cumprimento de que tratam os Incisos III e IV desse Artigo, deverá constar obrigatoriamente na escritura pública de caução prevista no Artigo 85 desta Lei, de forma prévia à aprovação do loteamento, além das obras e serviços de infraestrutura, o valor equivalente ao cumprimento do disposto neste Artigo.
Art. 70 A Consulta Prévia de Viabilidade Técnica para parcelamento para fins urbanos será expedida pelo Órgão Municipal Competente, compreendendo as seguintes informações:
o zoneamento;
a densidade demográfica bruta;
o uso do solo;
a taxa de ocupação;
o coeficiente de aproveitamento;
os recuos e afastamentos;
número máximo de pavimentos e altura máxima permitida;
a largura das caixas e elementos das vias de circulação, com as devidas hierarquias;
as áreas de preservação ambiental e permanente;
a infraestrutura urbana exigida;
indicação aproximada, em croqui, do sistema viário previsto;
outros órgãos públicos que deverão ser consultados para expedição das diretrizes; e
elementos de interesse histórico, cultural e natural.
A Consulta Prévia de Viabilidade Técnica deverá ser expedida no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento das exigências legais e terá validade de 90 (noventa) dias após a sua expedição.
Art. 71 Após o recebimento da Consulta Prévia de Viabilidade Técnica, o interessado solicitará à Municipalidade a expedição das Diretrizes Urbanísticas Básicas de Parcelamento, apresentando, para esse fim:
requerimento acompanhado dos documentos relacionados no Artigo 64 desta Lei;
comprovante de pagamento da Taxa de Diretrizes Urbanísticas Básicas de Parcelamento;
Consulta Prévia de Viabilidade Técnica;
certidões negativas de impostos incidentes sobre o lote;
planta planilatimétrica georreferenciada do imóvel, contendo:
coordenadas georreferenciadas em UTM (*Universal Transversal Mercator*);
norte magnético e verdadeiro, área total e dimensões do terreno e seus principais pontos de referência, assinalando as áreas limítrofes que já estejam arruadas;
em escala 1:1.000 (um para um mil), podendo, em razão da complexidade do projeto, serem exigidas plantas adicionais em escalas diferentes;
perímetro referente às divisas do imóvel, com seus rumos, ângulos internos e distâncias, reconhecidas formalmente de comum acordo com os proprietários das glebas confrontantes com aquela objeto do processo de parcelamento;
levantamento planilatimétrico cadastral de, no mínimo, 60,00m (sessenta metros), além das divisas do imóvel, podendo a Municipalidade exigir área de levantamento maior, quando julgar necessário;
documentos de outros órgãos públicos relacionados na Consulta Prévia de Viabilidade Técnica;
1 (uma) via da carta de declividade, com curvas de nível com 1,00 m (um metro) de equidistância.
outros documentos que venham a ser exigidos pelo Município.
§ 1º A planta do imóvel, referida no Inciso V deste Artigo, contará ainda com a determinação exata de:
árvores frondosas, bosques, florestas e áreas de preservação;
nascentes, cursos d'água e locais sujeitos à erosão;
localização de eventuais afloramentos de rochas;
locais alagadiços ou sujeitos a inundações;
benfeitorias existentes;
equipamentos comunitários e equipamentos urbanos, no local e adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser loteada;
servidões existentes, faixas de domínio de ferrovias e rodovias e faixas de segurança de linhas de transmissão de energia elétrica no local e adjacências, com as distâncias da gleba a ser loteada;
arruamentos adjacentes ou próximos, em todo o perímetro, com a locação exata dos eixos, larguras e rumos das vias de circulação e as respectivas distâncias da gleba a ser loteada;
localização de vias de comunicação, dos espaços livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências num raio de 1.000,00 m (um mil metros) com as respectivas distâncias da área.
§ 2º Laudo geoambiental da gleba aprovado pelo Órgão Municipal Competente, abrangendo uma faixa externa de 100,00m (cem metros) de largura ao longo das divisas da mesma.
§ 3º Quando houver discrepância entre as dimensões do imóvel constantes da matrícula imobiliária e aquelas encontradas no terreno, o parcelador providenciará, a suas expensas, a retificação administrativa do imóvel.
§ 4º O Município informará, com base na planta fornecida pelo requerente:
o traçado das vias existentes ou projetadas, definidas no Sistema Viário Municipal constantye no Plano Diretor e suas alterações, relacionadas com o loteamento e que deverão ter continuidade na gleba a lotear;
a classificação das vias do Sistema Viário Municipal que terão continuidade na gleba, segundo sua hierarquia;
as faixas sanitárias do terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais, faixas não edificáveis, servidões e faixas de domínio de rodovias e ferrovias;
a localização das áreas destinadas aos equipamentos comunitários e urbanos, dos espaços livres de uso público e das áreas de interesse público que serão transferidas ao domínio público;
a relação dos equipamentos urbanos que deverão ser projetados e executados pelo interessado;
demais elementos pertinentes e exigências legais que incidam sobre o projeto.
Todos os documentos e plantas deverão ser assinados pelo proprietário, ou seu representante legal, e por profissional legalmente habilitado para o projeto, com as respectivas RRTs ou ARTs.
A Municipalidade terá um prazo de no máximo 30 (trinta) dias, a partir do protocolo do requerimento, descontados os dias gastos para complemento de informação externa ou correção dos dados, para emitir as Diretrizes Urbanísticas Básicas de Parcelamento.

As Diretrizes Urbanísticas Básicas de Parcelamento vigorarão pelo prazo máximo de 1 (um) ano, a partir da sua expedição, sendo que após este prazo deverá ser solicitada nova Consulta Prévia de Viabilidade Técnica.
O Órgão Municipal Competente poderá pedir dilação de prazo para expedição de diretrizes nos casos em que se apresentem problemas urbanísticos e necessitem de maior detalhamento.
As diretrizes referidas neste Artigo não implicarão na aprovação do projeto de loteamento pelo Poder Executivo Municipal.
Seção II
DA LICENÇA URBANÍSTICA PARA LOTEAMENTOS
Art. 72 Cumpridas as etapas da Seção anterior e havendo viabilidade da implantação do loteamento, o interessado apresentará projeto, em conformidade com as normas e diretrizes definidas pela Prefeitura Municipal, em requerimento escrito, juntando os seguintes documentos e informações:
planta do imóvel, em meio digital e 4 (quatro) cópias em escala 1:1.000 (um para mil) ou 1:500 (um para quinhentos), indicando:
delimitação exata, confrontantes, curva de nível a cada 1,00 m (um metro), norte magnético e verdadeiro e sistema de vias com o devido estaqueamento a cada 20,00 m (vinte metros);
quadras e lotes com respectivas dimensões e numeração;
sentido de escoamento das águas pluviais;
delimitação e indicação das áreas públicas institucionais e espaços livres;
raios de curvatura e desenvolvimento das vias e seus cruzamentos;
larguras das vias, das caixas de rolamento e dos passeios;
ruas adjacentes que se articulam com o plano de loteamento;
faixas de Áreas de Preservação Permanente, de acordo com Código Florestal Brasileiro vigente;
faixas de áreas não edificáveis conforme Lei Federal nº. 6.766/79, inclusive nos lotes onde forem necessárias, para obras de saneamento ou outras de interesse público, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor Municipal;
faixas de domínio das rodovias, ferrovias, dutos e sob as linhas de alta tensão, escrevendo no interior das faixas, a expressão "FAIXA NÃO EDIFICÁVEL" - Lei Federal nº 6.766/1979 e suas alterações;
áreas verdes e construções existentes;
áreas que poderão receber acréscimo de potencial construtivo, quando for o caso;
quadro estatístico de áreas, constante no carimbo da planta, conforme Lei Municipal específica.
perfis Longitudinais das Vias de Circulação, contendo os eixos das vias, apresentados em escala 1:1.000 (um para mil) horizontal e 1:100 (um para cem) vertical, sendo aceitas outras escalas, apresentando ainda:
estaqueamento, a cada 20,00 m (vinte metros);
número da estaca;
traçado do terreno original e da via projetada com as declividades longitudinais e respectivas cotas referidas à RN (referência de nível) a ser fornecida pela Prefeitura Municipal.
perfis transversais das Vias de Circulação, em escala 1:500 (um para quinhentos) horizontal e 1:100 (um para cem) vertical, sendo aceitas outras escalas, caso necessário, com traçado da(s) pista(s) de rolamento, passeios e canteiro central, quando for o caso, com as devidas dimensões e desenhos;
memorial descritivo, em 4 (quatro) vias contendo obrigatoriamente:
denominação do loteamento;
descrição sucinta do loteamento com suas características;
condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;
indicação das áreas que passarão ao domínio do Município no ato do registro do loteamento;
enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos e de utilidade pública, já existentes no loteamento e adjacências, e dos que serão implantados;
limites e confrontações, área total do loteamento, área total dos lotes, área total da área pública, discriminando as áreas de sistema viário, espaços livres e área institucional, com suas respectivas percentagens;
especificação das quadras e lotes;
discriminação dos lotes a serem caucionados, à escolha da Prefeitura Municipal, de acordo com o valor de cada serviço ou obra pública de infraestrutura pertinentes, dentro dos critérios definidos nesta Lei;
descrição do sistema viário, constando identificação das vias (nome ou número), largura da pista de rolamento, largura do passeio, declividade máxima e tipo de revestimento.
Cópia de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), relativa ao projeto de loteamento;
projetos das obras de infraestrutura exigidos, a seguir transcritos, acompanhados do respectivo orçamento e cronograma, que deverão ser previamente aprovados pelos Órgãos Competentes, e apresentados em meio digital, acompanhados de 4 (quatro) cópias:
projeto detalhado de arruamento, incluindo planta com dimensões angulares e lineares dos traçados, perfis longitudinais e transversais, detalhes dos meios-fios e sarjetas e projeto de pavimentação;
projeto detalhado da rede de escoamento das águas pluviais e das obras complementares necessárias;
projeto de abastecimento de água potável, aprovado pelo órgão responsável;
projeto da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, aprovados pelo órgão responsável;
projeto da rede de coleta de esgoto e do seu tratamento, indicando a destinação final, aprovados pelo órgão ambiental competente;
rede de gás e de telefone, quando for o caso.
modelo de contrato de Compra e Venda, em 2 (duas) vias, elaborado de acordo com a legislação vigente e demais cláusulas que especifiquem:
compromisso do loteador quanto à execução das obras de infraestrutura, com a devida especificação e numerando-as;
prazo de execução da infraestrutura, dentro dos critérios legais;
condição de que os lotes só poderão receber construções depois de executadas as obras previstas nesta Lei;
possibilidade de suspensão do pagamento das prestações pelo comprador, vencido o prazo e não executadas as obras, que passará a depositá-las, em juízo;
enquadramento do lote ou gleba de acordo com o Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, definindo as zonas a que pertence e os parâmetros urbanísticos incidentes.
documentos relativos à área em parcelamento a serem anexados ao projeto definitivo:
licença do órgão ambiental competente;
título de propriedade devidamente registrado no Registro Geral de Imóveis;
certidões negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais;
certidão de baixa do imóvel no cadastro do Instituto Nacional de Reforma Agrária (INCRA), quando for o caso;
documentação de identificação e caracterização do proprietário do loteamento;
cronograma físico de execução dos serviços e obras de infraestrutura urbana exigidos;
orçamento dos serviços e obras de infraestrutura exigidos, apresentado em 2 (duas) vias;
discriminação dos bens oferecidos em garantia da execução das obras de infraestrutura;
modelo do contrato de compromisso de compra e venda dos lotes arquivado em cartório;
comprovantes de pagamento dos emolumentos e taxas.
Art. 73 As pranchas de desenho devem obedecer à normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
§ 1º O conteúdo dos projetos de infraestrutura referidos no Inciso VI do Artigo anterior deverá atender às exigências específicas definidas pela Prefeitura Municipal.
§ 2º Todas as peças do projeto definitivo e demais documentos deverão ser assinadas pelo requerente e pelo responsável técnico, devendo o último mencionar o número de seu registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) desta região e o número do seu registro na Prefeitura.
§ 3º Caso seja constatado, a qualquer tempo, que a certidão da matrícula exigida não tem mais correspondência com os registros e averbações cartorárias no tempo da sua apresentação, além das consequências penais cabíveis, serão consideradas insubsistentes tanto as diretrizes expedidas anteriormente, quanto a aprovação daí decorrente.
Subseção Única

DA APROVAÇÃO E DO REGISTRO DE LOTEameNTO

Art. 74 Recebido o projeto definitivo de loteamento, com todos os elementos e de acordo com as exigências desta Lei, o Poder Executivo Municipal procederá:

exame de exatidão do projeto definitivo;

exame de todos os elementos apresentados, conforme exigência dos Capítulos VI e VII.

§ 1º O Município poderá exigir as modificações que se façam necessárias.

§ 2º O Município disporá de 60 (sessenta) dias para se pronunciar, ouvidos os Órgãos Públicos Competentes, inclusive os sanitários e os ambientais, no que lhes disser respeito.

Art. 75 Deferido o processo, o projeto de loteamento terá sua aprovação publicada, por meio de Decreto Municipal, no qual deverá constar:

condições em que o loteamento foi autorizado;

obras a serem realizadas;

cronograma e o orçamento para execução;

áreas caucionadas para garantia da execução das obras;

áreas transferidas ao domínio público;

lotes que poderão receber aumento do potencial construtivo, quando for o caso.

Art. 76 No ato de recebimento da cópia do projeto aprovado pela Prefeitura, o interessado assinará um termo de compromisso no qual se obrigará a:

executar as obras de infraestrutura referidas nesta Lei, conforme cronograma aprovado, observando o prazo máximo ali consignado;

executar as obras de consolidação e arrimo para a boa conservação das vias de circulação, pontilhões e bueiros necessários, sempre que as obras mencionadas forem consideradas indispensáveis à vista das condições viárias, de segurança e sanitárias do terreno a arruar;

permitir e facilitar a fiscalização permanente do Município durante a execução das obras e serviços;

não outorgar qualquer escritura de compra e venda ou compromisso de compra e venda dos lotes caucionados antes de concluídas as obras previstas nos Incisos I e II deste Artigo;

utilizar o modelo de Contrato de Compra e Venda aprovado pelo Município;

preservar as áreas verdes existentes, sob pena de responsabilização cível, administrativa e criminal.

Art. 77 No termo de compromisso deverão constar especificamente as obras e serviços que o loteador é obrigado a executar e o prazo máximo fixado para sua execução.

Art. 78 Em garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura urbana exigida para o loteamento, dar-se-á em caução área de terreno correspondente ao custo da época de aprovação das obras e serviços a serem realizados.

§ 1º Os lotes caucionados deverão ser discriminados, correspondentemente ao valor total dos serviços ou obras de infraestrutura especificada nesta Lei, cabendo ao Município escolher os lotes a serem caucionados.

§2º O valor dos lotes será calculado, para efeito deste Artigo, pelo preço da área, sem considerar as benfeitorias previstas no projeto aprovado.

§ 3º Concluídos todos os serviços e obras de infraestrutura exigidas para o loteamento, a Prefeitura Municipal liberará as garantias de sua execução.

§ 4º A quantidade de lotes a serem caucionados a favor do Município como garantia da execução de todos os serviços de infra estrutura de um loteamento é de 40% (quarenta por centos) dos lotes comerciáveis.

§ 5º A caução será formalizada mediante escritura pública que deverá ser levada ao Registro de Imóveis, no ato do registro do loteamento.

§ 6º As áreas a serem transferidas ao domínio público não poderão ser caucionadas para o cumprimento dos dispositivos previstos nesta Lei.

§ 7º A liberação das áreas caucionadas poderá ser parcial de acordo com parte da infra estrutura concluída, e o numero de lotes a serem descaucionados serão proporcionais a parte da infra estrutura concluída , conforme vistoria realizada por técnicos do órgão competente do município.

Art. 79 Após a aprovação do projeto definitivo, o loteador deverá submeter o loteamento ao Registro de Imóveis.

§ 1º No ato do registro do projeto de loteamento, o loteador/empreendedor transferirá ao Poder Executivo Municipal, mediante Escritura Pública e sem qualquer ônus ou encargos para este, o domínio das vias de circulação e das demais áreas, conforme requisitos constantes desta Lei.

§ 2º O prazo máximo para que o loteamento seja submetido ao Registro de Imóveis é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da aprovação do projeto definitivo, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 80 Registrado o loteamento, o loteador comunicará seu registro ao Município.

Art. 81 Uma vez realizadas todas as obras e serviços exigidos para o loteamento, o loteador ou seu representante legal solicitará ao Município, mediante requerimento, que seja feita a vistoria por intermédio de seu Órgão Municipal Competente.

§ 1º O requerimento do interessado deverá ser acompanhado de uma planta atualizada do loteamento que será considerada oficial para todos os efeitos.

§ 2º Após a vistoria, o Município expedirá o respectivo laudo e, caso todas as obras estejam de acordo com o Termo de Compromisso e com as demais exigências municipais, expedirá um Termo de Conclusão da Execução das Obras e Serviços, o qual deverá ser encaminhado ao Registro Geral de Imóveis para liberação final da caução.

Art. 82 A inexecução das obras e serviços no prazo legal caracterizará inadimplência do loteador, ficando a cargo do Município a realização das mesmas, nos termos do disposto no art. 40 da Lei Federal n.6.766/79.

Art. 83 Qualquer alteração ou cancelamento parcial do loteamento registrado dependerá de acordo entre o loteador e os adquirentes de lotes atingidos pela alteração, bem como da aprovação no Município, devendo ser averbados no Registro de Imóveis, em complemento ao projeto original.

§ 1º Em se tratando de simples alteração de perfis, o interessado apresentará novas plantas, de conformidade com o disposto na lei, para que seja feita a anotação de modificação no Decreto de Aprovação do Loteamento pela Prefeitura Municipal.

§ 2º Quando houver mudança substancial do projeto, este será analisado total ou parcialmente, com a observância das disposições desta Lei e do ato normativo da aprovação.

§ 3º Após a aprovação do projeto alterado, de que trata o Parágrafo anterior, será concedida nova Licença por intermédio de ato normativo municipal.

Art. 84 A critério do Poder Executivo Municipal, os loteamentos poderão ser realizados em etapas, visto o porte do empreendimento, do volume de obras exigidas e situações técnicas desfavoráveis ou, ainda, situações econômicas justificáveis.

Art. 85 Os dados fornecidos em plantas, memoriais, certidões, escrituras, laudos e demais documentos apresentados pelo empreendedor/interessado são aceitos como verdadeiros, não cabendo ao Poder Executivo Municipal qualquer ônus que possa recair sobre atos firmados com base nesses documentos apresentados.

Constatada falsidade em qualquer documento apresentado, ou estando este em desacordo com a cópia original aprovada, após o Licenciamento Urbanístico, este perderá imediatamente sua validade, sujeitando o interessado às penalidades legais cabíveis.

Art. 86 É proibido vender, prometer vender, ceder direitos, prometer ceder ou manifestar a intenção de alienar datas ou chácaras ou unidade autônoma, por qualquer instrumento público ou particular, mesmo que em forma de reserva, recibo de sinal ou outro documento, sem estar o loteamento devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Seção III

DOs DESMEMBRAMENTOs, Desdobros e REMEMBRAMENTOs

Art. 87 O pedido de desmembramento, remembramento ou desdobro será feito mediante requerimento do interessado ao Município, acompanhado de matrícula do Registro de Imóveis, da Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais e Federais, da planta do imóvel foco da operação, na escala 1:1.000 (um para mil), contendo as seguintes indicações:

croquis de locação das construções existentes, constando a área individual de cada edificação e todas as cotas necessárias ao conhecimento dos recuos e distanciamentos;

memorial descritivo de cada lote;

certidões quanto à existência ou não de rede de energia elétrica, rede de água, rede de esgoto, rede de águas pluviais e pavimentação em todas as vias que circundam o lote, das respectivas concessionárias;

situação do imóvel, com vias existentes e ocupação das adjacências;
tipo de uso predominante no local;
áreas e testadas mínimas, válidas para a(s) zona(s) a qual afeta o imóvel;
divisão ou agrupamento de lotes pretendido, com respectivas áreas;
dimensões lineares e angulares;
indicação das edificações existentes.

§ 1º Todas as peças gráficas e demais documentos exigidos deverão ser assinadas pelo requerente e pelo responsável técnico, devendo o último mencionar o número de seu registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) desta região e o número do seu registro na Prefeitura, e deverão estar dentro das especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 2º Aplicam-se ao desmembramento, ao remembramento e ao desdobro, no que couber, as disposições urbanísticas exigidas para o loteamento.

§ 3º Para o desdobro poderá ser dispensado o atendimento ao Inciso III deste artigo, ressalvando-se que cada lote resultante deverá ter as dimensões e área mínimas do lote-padrão da zona em que se localiza.

§ 4º Após análise pelos órgãos competentes, a Municipalidade expedirá Licença Urbanística para o desmembramento, remembramento ou desdobro.

Art. 88 Verificadas as condições apresentadas no Artigo anterior, fica a aprovação do projeto condicionada à comprovação de que os lotes resultantes do desmembramento, remembramento e/ou desdobro tenham as dimensões mínimas em conformidade com a respectiva zona urbana, conforme o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo previsto no Plano Diretor Municipal.

Art. 89 O prazo máximo para aprovação do projeto definitivo, depois de cumpridas todas as exigências pelo interessado, será de 60 (sessenta) dias.

Art. 90 Após a aprovação do projeto o interessado, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, deverá encaminhar o mesmo para averbação no Registro de Imóveis.

Art. 91 A aprovação do projeto de loteamento, desmembramento, remembramento ou desdobro não implica nenhuma responsabilidade por parte do Poder Executivo Municipal, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação à área loteada, desmembrada, remembrada ou desdobrada, nem quanto a quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeçam aos arruamentos de plantas limítrofes mais antigas ou as disposições legais aplicáveis.

Os casos citados no *caput* desse Artigo serão de inteira responsabilidade do proprietário e do responsável técnico pelo projeto e/ou pela obra.

CAPÍTULO V

DAS GARANTIAS

Art. 92 Para fins de garantia da execução dos serviços e obras de infraestrutura exigidos para qualquer modalidade de parcelamento do solo (loteamento aberto e fechado - condomínio urbanístico, desmembramento ou desdobro, remembramento), antes de sua aprovação, será constituída caução correspondente a, no mínimo, 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes o valor determinado para execução das obras e infraestruturas, mediante uma das seguintes garantias:
carta de fiança bancária ou pessoal;
caução de títulos da dívida pública (ou qualquer espécie de garantia prevista em lei);
depósito pecuniário em consignação em conta vinculada à Prefeitura de Sapucaia do Sul;
caução real mediante hipoteca de imóveis situados no município de Sapucaia do Sul, desde que livres de quaisquer ônus, imóveis estes que deverão ser avaliados por órgão competente da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul.

§ 1º A caução deverá ser instrumentalizada por Escritura Pública e registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, no ato do registro do empreendimento, cujos emolumentos ficarão às expensas do empreendedor.

§ 2º Juntamente com o instrumento de garantia, deverá acompanhar o registro do parcelamento e o cronograma físico de execução dos serviços e obras de infraestrutura urbana exigidos, com seus respectivos orçamentos.

§ 3º Quando os imóveis caucionados forem localizados em área fora do empreendimento deverão ser apresentados os respectivos documentos e os registros devidamente averbados e atualizados.

§ 4º Não serão aceitas como caução, pelo Poder Executivo Municipal, as áreas cuja declividade seja igual ou superior a 30% (trinta por cento) e aquelas declaradas APPs.

Art. 93 Somente após a conclusão da totalidade de cada um dos serviços e obras de infraestrutura urbana exigidos para qualquer modalidade de parcelamento do solo, o Poder Executivo Municipal poderá liberar as garantias estabelecidas para a sua execução.

Art. 94 Para a liberação da caução de que tratam os Artigos 78, § 1º, § 3º e § 4º desta Lei, o parcelador deverá apresentar ao órgão municipal competente as certidões de conclusão das obras de infraestrutura emitidas pelas concessionárias e/ou agências municipais responsáveis.

Comprovada a conclusão das obras de infraestrutura referidas no *caput* deste artigo, o parcelador solicitará ao órgão municipal competente a liberação para edificação nos lotes do parcelamento.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

Art. 95 Os parcelamentos/empreendimentos serão submetidos à fiscalização dos Órgãos Municipais Competentes, quando da execução de seus serviços e obras de infraestrutura urbana.

§ 1º O loteador/empreendedor deverá comunicar, expressamente, aos mencionados Órgãos Competentes, a data de início de qualquer serviço ou obra de infraestrutura.

§ 2º Todas as solicitações da fiscalização deverão ser atendidas pelo loteador/empreendedor, sob pena de embargo do serviço ou obra de infraestrutura, sem prejuízo de outras cominações legais.

§ 3º Os funcionários, investidos na função fiscalizadora ou de aprovação poderão, observadas as formalidades legais, inspecionar bens ou documentos, desde que se relacionem ao projeto e/ou obra fiscalizada.

Art. 96 Para os fins desta Lei, somente profissionais legalmente habilitados e devidamente cadastrados no Município poderão assinar como responsáveis técnicos de levantamentos topográficos, projetos, memoriais descritivos, especificações, orçamentos, planilhas de cálculos, laudos, perícias, avaliações, execução de obras e serviços ou quaisquer outros documentos técnicos submetidos à apreciação do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Serão considerados profissionais legalmente habilitados aqueles inscritos e com situação regular junto ao seus respectivos órgãos e/ou entidades de classe, conforme suas atribuições.

§ 2º A responsabilidade civil pelos serviços de levantamentos topográficos, projetos, estudos, especificações, memoriais e cálculos caberá aos seus autores e responsáveis técnicos e, pela execução das obras aos profissionais ou empresas que as executarem.

§ 3º O Poder Executivo Municipal não assumirá quaisquer responsabilidades por projetos a ele apresentados, aprovados ou não pelas concessionárias competentes.

CAPÍTULO VII

das penalidades administrativas

Art. 97 A infração a qualquer dispositivo desta Lei acarretará, sem prejuízo das medidas de natureza civil e penal previstas na Legislação Federal, a aplicação das seguintes sanções:
advertência - consiste na notificação escrita da irregularidade constatada;
embargo administrativo - determina a paralisação imediata de uma obra de parcelamento, quando constatada desobediência às disposições desta Lei ou aos projetos aprovados;
interdição - determina a proibição do uso do solo e da ocupação de parte ou da totalidade da área objeto de parcelamento, quando for constatada irreversibilidade iminente da ocupação, que possa provocar danos ou ameaça ao meio ambiente, à saúde ou à segurança de terceiros;
multa - na forma de penalidade pecuniária, a ser recolhida junto ao Erário Público Municipal;
cassação a licença urbanística.

Art. 98 Fica sujeito a embargo administrativo de obras e serviços, interdição, aplicação de multa pecuniária e cassação de licença urbanística todo àquele que, a partir da data de publicação desta Lei, a qualquer tempo e modo:
der início ou efetuar qualquer modalidade de parcelamento - loteamento (inclusive de condomínio urbanístico), desmembramento ou desdobro e remembramento - do solo para fins urbanos sem

autorização do Poder Executivo Municipal ou em desacordo com as disposições desta Lei, ou ainda, das demais normas de âmbito federal, estadual e municipal pertinentes;
der início ou efetuar qualquer modalidade de parcelamento do solo para fins urbanos sem observância das determinações do projeto aprovado e do ato administrativo de licença;
registrar qualquer modalidade de parcelamento do solo sem a aprovação dos órgãos competentes;
registrar compromisso de compra e venda, cessão ou promessa de cessão de direito ou efetuar registro de contrato de venda de qualquer modalidade de parcelamento não aprovado.
§ 1º A aplicação e o pagamento da multa não eximem o infrator do embargo, da interdição ou da cassação da licença urbanística para parcelamento.
§ 2º Todas as sanções serão comunicadas ao interessado, mediante notificação oficial do Poder Executivo Municipal.
Art. 99 Tão logo chegue ao conhecimento do Poder Executivo Municipal a existência de qualquer modalidade de parcelamento construído ou em implantação sem autorização da Prefeitura, será emitida notificação ao proprietário e/ou responsável pela irregularidade para o devido embargo e pagamento de multa.
O proprietário e/ou responsável pelo parcelamento terá o prazo de 90 (noventa) dias para regularizar a situação do imóvel, ficando neste período, proibida a continuação dos trabalhos.
Não cumpridas as exigências constantes da notificação referida no *caput* deste Artigo será lavrado o auto de infração, podendo ser solicitado, se necessário, auxílio das autoridades judiciais e policiais do Estado.
Seção I
DA ADVERTÊNCIA
Art. 100 Será aplicada a advertência quando a infração puder ser corrigida de imediato e for de pequena gravidade, nos seguintes casos:
descumprimento de prazos administrativos;
descumprimento das especificações técnicas do projeto, da execução e dos materiais aplicados; e
não atendimento à fiscalização.
§ 1º A pena de advertência será aplicada por meio de notificação por escrito, podendo ser de forma digital, desde que remetida ao endereço eletrônico disponibilizado previamente pelo notificado.
§ 2º A reincidência na conduta acarretará a aplicação de pena de embargo e multa, nos termos da legislação federal.
Seção II
DO EMBARGO Administrativo
Art. 101 A execução do empreendimento que não estiver em conformidade com os projetos aprovados acarretará em embargo administrativo do empreendimento pelo Poder Executivo Municipal, que consiste na suspensão temporária, total ou parcial, da obra ou serviço.
Art. 102 O embargo será expedido, quando:
o agente público constatar irregularidade no objeto do parcelamento;
as solicitações da fiscalização do Poder Executivo Municipal não forem atendidas;
descumprimento das especificações técnicas do projeto, da execução e dos materiais aplicados.
A aplicação do embargo administrativo não exime as outras sanções legais cabíveis.
Art. 103 O embargo administrativo poderá ser levantado somente com a regularização do empreendimento.
Art. 104 O descumprimento das exigências contidas no termo de embargo, no prazo solicitado, implicará em multa e interrupção da obra ou serviço.
Art. 105 Em caso de intervenção em obra embargada, o custo da regularização será efetuado às expensas dos adquirentes, sem prejuízo da ação regressiva contra o empreendedor.
Seção III
DA INTERDIÇÃO
Art. 106 Será aplicada pena de interdição e determinada a proibição do uso do solo e da ocupação de parte ou da totalidade da área objeto de parcelamento, inclusive áreas contíguas, quando for constatada irreversibilidade iminente da ocupação, que possa provocar risco à vida, danos ou ameaça ao meio ambiente, à saúde pública ou à segurança de terceiros.
Art. 107 A interdição poderá ser suspensa somente com a regularização do empreendimento.
Art. 108 O descumprimento das exigências contidas no termo de interdição, no prazo solicitado, implicará em multa e cassação da licença urbanística.
SeçãoIV
DA MULTA
Art. 109 Será aplicada pena de multa, na forma de penalidade pecuniária, graduável de acordo com a gravidade da infração e conforme a legislação federal, especificamente, nos seguintes casos:
quando o Poder Executivo Municipal e as concessionárias de serviços públicos, devidamente identificados, forem impedidos de acessar o empreendimento;
quando o empreendedor não executar, no todo ou em parte, obras de infraestrutura de sua responsabilidade;
nos casos de reincidência nas penalidades de advertência, embargo e interdição.
§ 1º A multa a que se refere este Artigo será arbitrada pelo Órgão Competente do Poder Executivo Municipal, em regulamento específico, de acordo com a gravidade da infração, observado o mínimo de R$10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais).
§ 2ª A pena de multa poderá ser aplicada em concomitância às outras sanções previstas nesta Lei.
§ 3 º A aplicação e o pagamento da multa não eximirão o responsável das demais cominações legais, nem sanará a infração, ficando o infrator na obrigação de regularizar as obras, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do embargo, de acordo com as disposições vigentes.
§ 4º A reincidência específica da infração acarretará ao proprietário e/ou responsável da obra, multa em dobro do valor da inicial, além da suspensão de sua licença para o exercício de suas atividades de parcelamento e construção no Município, pelo prazo de 2 (dois) anos.
§ 5º O procedimento para aplicação de multa referida neste Artigo será o mesmo definido para aplicação das penalidades do Código de Obras e Edificações.

Seção V
DA CASSAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL
Art. 110 A cassação da licença urbanística será aplicada nos casos de:
descumprimento das exigências contidas no termo de interdição no prazo solicitado;
descumprimento das exigências contidas no termo de embargo no prazo solicitado.
Todas as sanções serão comunicadas ao interessado mediante notificação oficial do Poder Executivo Municipal.
Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 111 São passíveis de punição, a bem do serviço público, conforme legislação específica em vigor, os servidores públicos municipais que, direta ou indiretamente, fraudando a presente Lei, concedam ou contribuam para que sejam concedidas licenças, alvarás, certidões, declarações ou laudos técnicos irregulares ou falsos.
Art. 112 Os loteamentos aprovados, registrados e não implantados, em época anterior a presente Lei e cujos lotes já tenham sido alienados ou compromissados a terceiros, no todo ou em parte, serão analisados pelo Órgão Municipal Competente, sob a ótica desta Legislação e das demais normas urbanísticas municipais vigentes.
Art. 113 Entendendo necessário, o Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, mediante emissão de ato normativo específico.
Art. 114 Não será concedido alvará para edificação, reforma, ampliação ou demolição, em lotes resultantes de qualquer modalidade de parcelamento do solo não regularmente aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, em conformidade com esta Lei.
Art. 115 A aprovação de projeto de loteamento, desmembramento, desdobro ou remembramento não implica em nenhuma responsabilidade, por parte do Poder Executivo Municipal, quanto a eventuais divergências referentes às dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação à área loteada, desmembrada, desdobrada ou remembrada.
Art. 116 A partir do exercício seguinte à publicação do decreto de aprovação e do registro de loteamento e da aprovação dos projetos de desmembramento, desdobro ou remembramento será lançado sobre os imóveis resultantes, o correspondente Imposto Predial e Territorial

Urbano (IPTU), ou imediatamente após, caso seja de interesse dos proprietários, que deverão se manifestar por escrito.
Art. 117 Não será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos na Zona Rural do Município.
A Zona Rural somente poderá ser parcelada para fins de exploração agrossilvipastoril em conformidade com legislação federal pertinente.
Art. 118 Os casos omissos e as dúvidas de interpretações decorrentes da aplicação desta Lei serão apreciados pelo Conselho Gestor do Plano Diretor Municipal e órgão competente do Poder Executivo Municipal, aos quais fica atribuída também a competência para estudar e definir elementos técnicos necessários a toda atividade normativa decorrente da presente Lei.
Art. 119 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 651, de 9 de dezembro de 1977.

Sapucaia do Sul, 16 de dezembro de 2022.

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:C432AFFF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI MUNICIPAL Nº 4.265, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU,

LEI:
CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS
Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.
Art. 2º A Política Municipal de Assistência Social tem por objetivos:
A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
O amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
A promoção da integração ao mercado de trabalho;
A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.
Vigilância sócio assistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões sócio assistenciais;
Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;
Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.
Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.
CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
Seção I
Dos Princípios
Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:
Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida.
Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
Intersetorialidade: integração e articulação da rede socio assistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.
Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.
Seção II
Das Diretrizes
Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:
Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;
Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
Cofinanciamento partilhado dos entes federados;
Matricialidade sócio familiar;
Territorialização;
Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Seção I
Da Gestão
Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.
Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.
Art. 6º O Município de Sapucaia do Sul atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.
Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Sapucaia do Sul é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
Seção II
Da Organização
Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Sapucaia do Sul organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:
Proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
Proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos

familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A Proteção Social Básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços sócio assistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§2º Os serviços sócio assistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

Art. 10. A Proteção Social Especial ofertará precipuamente os seguintes serviços sócio assistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

Proteção Social Especial de Média Complexidade:

serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

serviço Especializado de Abordagem Social;

serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

serviço de Acolhimento Institucional;

serviço de Acolhimento em República;

serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto sócio assistencial.

§1º Considera-se rede sócio assistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede sócio assistencial.

Art. 12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Sapucaia do Sul, quais sejam:

CRAS;

CREAS.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 13. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

Territorialização – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

Universalização – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

Regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços sócio assistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15. As ofertas sócio assistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico sócio territorial e os dados da Vigilância Socio assistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

Acolhida;

Renda;

Convívio ou convivência familiar, comunitária e social;

Desenvolvimento de autonomia;

Apoio e auxílio.

Seção III

Das Responsabilidades

Art. 17. Compete ao Município de Sapucaia do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

atender às ações sócio assistenciais de caráter de emergência;

prestar os serviços sócio assistenciais de que trata a Tipificação Nacional dos Serviços Socio assistenciais;

implantar a vigilância sócio assistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos sócio assistenciais;

implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social

regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal Social;

regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas , projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;
gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;
gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e os Programa de transferência de renda do âmbito da Politica de Assistência Social.
organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.
elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;
elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo COMAS e pactuado na CIB;
elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal;
elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/ RH - SUAS;
elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS ;
elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços sócio assistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
elaborar, alimentar e manter atualizado os sistemas em nível federal, estadual e municipal.
implantar e monitorar o Censo SUAS;
implantar e monitorar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS .
implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;
garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;
definir os fluxos de referência e contrar referência do atendimento nos serviços sócio assistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.
implementar os protocolos pactuados na CIT;
implementar a gestão do trabalho e a educação permanente
promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;
assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;
assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.
acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;
normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.
aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;
submeter semestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do COMAS, a título de prestação de contas;
compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;
dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;
criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

Dos Benefícios Eventuais

Art. 18. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias presta das aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº8.742,de1993.

Art. 19. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviço se benefícios vinculado são campo da saúde, da educação, da integração nacional, dahabitação,dasegurançaalimentaredasdemaispolíticaspúblicassetoriais. Não se constituem como Benefícios Eventuais da Assistência Social, dentre outros:

Parágrafo único. Não se constituem como Benefícios Eventuais da Assistência Social, dentre outros:
concessão de medicamentos;
pagamento de exames médicos;
concessão de órtese, prótese e cadeiras de rodas;
tratamento de saúde fora de domicílio (TFD);

leites e dietas de prescrição especial;
fraldas descartáveis;
transporte e material didático escolar;
situações de famílias em dificuldades socioeconômicas durante os processos de remoções ocasionados por:
decisões governamentais de reassentamento habitacional;
decisões de desocupação de áreas de risco.
materiais esportivos e uniformes.
materiais de construção.

Art. 20. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:
não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizamos beneficiários;
garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
Integração da oferta com os serviços sócio assistenciais.

Art. 21. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado em cada situação, de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados e da respectiva dotação orçamentária.

Art. 22. Os benefícios eventuais possuem a dupla função de prevenção e reparação de violações de direitos, podendo ser ofertados tanto no âmbito dos serviços de proteção social básica quanto dos serviços da proteção especial de alta e média complexidade do SUAS, de acordo com a finalidade de cada serviço e com a definição de fluxos.

Art. 23 A provisão dos benefícios eventuais será concedida pelas equipes dos equipamentos público-estatais da assistência social onde também serão realizados o acompanhamento familiar e o encaminhamento para as demais políticas públicas do território, quando identificada a necessidade.

Parágrafo Único. A avaliação para a concessão dos benefícios eventuais são atribuições do técnico de nível superior, observando os critérios de renda e/ou vulnerabilidade social (condições de prover a subsistência familiar), conforme definidos nesta Lei.

Art. 24. Para efeitos desta lei, a concessão de benefícios eventuais e emergenciais serão destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social. Com prioridade para a criança, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.

Art. 25. O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a 1/2 salário mínimo.

Art. 26. Para todos os efeitos desta lei e em conformidade com os pressupostos da Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004 e com a Lei (SUAS) nº 12.435/2011 considera-se família o grupo de pessoas que se acham unidas por laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade que vivam sob o mesmo teto.

Parágrafo Único. A família pode ser composta por uma ou por mais pessoas que formem um grupo doméstico, com residência no mesmo domicílio e que contribuam para o rendimento ou que dele dependam para atendimento de suas despesas, de acordo com o disposto naLei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

Art. 27. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socio assistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

Da Prestação de Benefícios Eventuais

Art. 28. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 29. No âmbito do município de Sapucaia do Sul, de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social, os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:
Auxílio-natalidade;
Auxílio Funeral;
Auxílio em situações de vulnerabilidade temporária;
Auxílio em situações de Emergência e/ou de calamidade pública.

Art. 30. O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:
À genitora que comprove residir no Município;
À família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
À genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
À genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e disponibilidade orçamentária da administração pública.

Art.31. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família para atender as necessidades urgentes advindas da morte de um de seus provedor e sou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 32. O Auxílio Funeral será composto por:
Translado do corpo;
atendimento social com visita domiciliar que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária;
concessão de ataúde, conforme disponibilidade e necessidade (de tamanho, material ou modelo).

§1º O requerimento e a concessão do benefício funeral deverão ser despachados em plantão 24 horas, diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

§2º O translado a que se refere o inciso I, compreende os deslocamentos realizados dentro do município de Sapucaia do Sul.

§3º No caso de envolver translado de IML de outro município, o mesmo deverá possuir distância de até 120 km em relação ao município de Sapucaia do Sul.

Art. 33. O auxílio Funeral será assegurado às famílias que, concomitantemente, comprovarem:
Residir no Município de Sapucaia do Sul;
Pessoas em situação de rua, bem como aos demais usuários da assistência social de outros municípios que, em passagem por Sapucaia do Sul, vierem a óbito, incluindo às que estiverem sendo atendidas e/ou referenciadas em unidades ou entidades de acolhimento, sem referência familiar.

Art. 34. O auxílio funeral será solicitado:
Por familiar do falecido(a), observando-se a parentalidade de até segundo grau (por consanguinidade ou afetividade) ou pessoa autorizada mediante procuração.
Por responsável legal de Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade (acolhimento institucional, albergue, residencial inclusivo), no caso do falecimento de usuário(a) que não possua família no município de Sapucaia do Sul ou que não possua ascendência ou descendência vivos. Nestes casos, o responsável legal poderá representar a família no ato de requisição do benefício perante o equipamento responsável.

Art. 35. Para comprovação dos requisitos exigidos deverão ser apresentados os seguintes documentos com fotocópia:
Carteira de identidade ou documentação equivalente do requerente;
Comprovante de renda da família do(a) falecido(a) ou declaração de próprio punho da mesma;
Comprovante de residência no Município de Sapucaia do Sul, tais como: conta de água, luz, telefone, IPTU, Cadastro Único, declaração de próprio punho, da família do(a) falecido(a) ou outra forma prevista em lei;
Declaração ou certidão de óbito;
Documentos de identificação do falecido (a), se houver.

Art. 36. O auxílio funeral deverá ser requisitado nos equipamentos púbico-estatais da Assistência Social, sendo estes os equipamentos

sócio assistenciais responsáveis por atender e avaliar as situações, concedendo o benefício, quando em conformidade com os critérios de concessão.

Art. 37. O atendimento e a avaliação para a concessão de auxílio funeral são atribuições do técnico de nível superior dos equipamentos púbico-estatais, com formação reconhecida pelo SUAS.

Parágrafo único. Quando da ocorrência de falecimento aos finais de semana, feriados e após o horário de funcionamento, a família deverá dirigir-se aos equipamentos púbico-estatal que realiza acompanhamento, a partir do primeiro dia útil subsequente. Caso não realize acompanhamento em equipamentos púbico-estatal da política de assistência Social, o solicitante deverá comparecer ao CRAS de referência de sua região de moradia.

Art.38. Entende-se por outros benefícios eventuais as ações emergenciais de caráter transitório para reposição de perdas, com a finalidade de atender a vítimas de calamidades, ou para enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia através de redução de vulnerabilidades e impactos decorrentes de riscos sociais.

Art. 39. O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assimentendidos:

riscos: ameaça de sérios padecimentos;

perdas: privação de bens e de segurança material;

danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

Ausência de documentação;

necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios sócio assistenciais;

necessidade de passagens para outros muncípios do RS, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários (abandono, apartação, discriminação, isolamento);

processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situaçãodeviolênciae famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

de desastres e de calamidade pública.

Art. 40. O Auxílio em situação de vulnerabilidade temporária é definido como uma provisão suplementar provisória de assistência social, prestada em bens de consumo ou pecúnia, que visem à manutenção cotidiana da família.

Art. 41. São modalidades de Benefícios Eventuais que visam à manutenção cotidiana da família:

Benefício alimentação;

Benefício transporte**;**

Benefício Moradia.

Art. 42. Para concessão do benefício eventual de alimentos a família será avaliada por profissional de nível superior integrante dos equipamentos público-estatais.

Art. 43. O benefício eventual de transporte consistirá no fornecimento de passagem rodoviária interurbana para o indivíduo que esteja impossibilitado de se deslocar pelas seguintes situações:

Pessoa em situação de rua que deseja retornar ao núcleo familiar;

Situação emergencial.

Parágrafo único. A situação vulnerabilidade temporária diz respeito a circunstância na qual um cidadão que se encontre em vulnerabilidade social, vier a necessitar de deslocamento em função de falecimento e/ou hospitalização de familiar respeitando o parentesco até 2º grau (consanguinidade ou afetividade).

Art. 44. Para a provisão deste benefício a secretaria gestora da política pública de assistência social designará servidor para administrar os recursos de adiantamento.

Art. 45. O benefício moradia será concedido nos casos de ocorrência das situações de vulnerabilidade, temporária e eventual:

ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou de situações de ameaça à vida;

perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários (abandono, apartação, discriminação, isolamento).

Art. 46. O benefício moradia será concedido por até 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante avaliação técnica dos profissionais dos equipamentos publicos estatais.

Parágrafo único. Não se incluem nas situações referidas nos incisos acima às relacionadas à Defesa Civil e à Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 47. O auxílio em situação de emergência e/ou de calamidade pública é uma provisão suplementar e provisória de assistência social, prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, quando decretada pelo poder público municipal.

Art. 48. As situações emergência e/ou de calamidade pública caracterizam-se por eventos a normais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios da nos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou de correntes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo,em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo como grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 49. O Benefício Eventual em Situação de Emergência e/ou de Calamidade Pública deverá ser concedido através de bens de consumo, que possam propiciar condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, incluindo, dentre outros itens:

O fornecimento de água potável;

A provisão e meios de preparação de alimentos;

o suprimento de material de:

a) abrigamento coletivo;

b) higiene pessoal.

Art. 50. O público alvo deste auxílio são as famílias e indivíduos vítimas de situações de emergência e/ou de calamidade pública, os quais se encontrem impossibilitados de arcar por conta própria com o restabelecimento para a sobrevivência digna da família e de seus membros.

Art. 51. No caso de situação de calamidade pública decretada pelo poder público municipal, serão utilizados os seguintes meios para comprovação de vulnerabilidade decorrentes deste contexto:

I. Comprovante de residência que ateste que o cidadão reside em área atingida por situação de calamidade (nos casos em que a mesma não abranger a totalidade do município);

II. Informações declaradas pelo cidadão no contexto do atendimento psicossocial realizado por equipe especializada dos serviços sócio assistenciais públicos deste município.

Art. 52. O Auxílio em Situação de Emergência e/ou de Calamidade Pública poderá ser requisitado junto aos seguintes equipamentos e/ou comitês:

Serviços sócio assistenciais ofertados pelo poder público municipal;

Grupos de trabalho e/ou comitês de gerenciamento de crise instituídos em conformidade com as peculiaridades e demandas suscitadas por cada contexto.

Parágrafo único. Os fluxos de trabalho e o gerenciamento das ofertas nestes contextos serão regrados por ordens de serviço e demais normativas proferidas no âmbito da administração pública, a fim de atender as demandas e características de cada contexto.

Art. 53. Os Benefícios Eventuais previstos nesta Lei poderão ser suspensos ou cancelados, entre outras, nas seguintes hipóteses:

I. cessação da vulnerabilidade e/ou contingência social que justificou a concessão do benefício;

II. desvio de finalidade na utilização do benefício eventual pelo beneficiário;

III. concessão indevida do benefício eventual;

IV. a pedido do beneficiário;

V. por decisão administrativa fundamentada do Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social;

VI. por ausência de recursos orçamentários para o custeio da despesa pública; e

VII. por decisão judicial.

Parágrafo único. A suspensão dos Benefícios Eventuais não autoriza o posterior pagamento acumulado, nas hipóteses de reativação do benefício e não prorroga o período de permanência de concessão do benefício.

Art. 54. Deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), dentro do relatório semestral, as prestações de contas relativas aos Benefícios Eventuais concedidos, para acompanhamento no âmbito do controle social.

Art. 55. A prestação de contas será operacionalizada pela secretaria gestora da política pública de assistência social.

Art. 56. Responderá civil e penalmente quem utilizar os benefícios eventuais para fins diversos ao qual é destinado, como também o agente público, que de alguma forma contribuir para a malversação dos recursos públicos objeto dos benefícios de que trata essa Lei.

Seção III

Dos Recursos Orçamentários para Oferta de Benefícios Eventuais

Art. 57. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção IV

Dos Serviços

Art. 58. Serviços sócio assistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socio assistenciais.

Seção V

Dos Programas de Assistência Social

Art. 59. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada.

Seção VI

Dos Projetos de Enfrentamento à Pobreza

Art. 60. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.

CAPÍTULO V

DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I

Da Relação com as Entidades e Organizações de Assistência Social

Art. 61. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 62. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 63. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais:

executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais;

garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.

Art. 64. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I. ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II.aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

elaborar plano de ação anual;

ter expresso em seu relatório de atividades:

finalidades estatutárias;

objetivos;

origem dos recursos;

infraestrutura;

identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:

análise documental;

visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

elaboração do parecer da Comissão;

pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

publicação da decisão plenária;

emissão do comprovante;

notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 65. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Sapucaia do Sul.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

diagnóstico sócio territorial;

objetivos gerais e específicos

diretrizes e prioridades deliberadas;

ações estratégicas para sua implementação;

metas estabelecidas;

resultados e impactos esperados;

recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

mecanismos e fontes de financiamento;

indicadores de monitoramento e avaliação; e

cronograma de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

as deliberações das conferências de assistência social;

metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

ações articuladas e intersetoriais;

ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO VI

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

Do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 66. O Conselho Municipal de Assistência Social, órgão integrante do Sistema Único de Assistência Social do Município, terá sua regulamentação disciplinada em lei específica.

Seção II

Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 67. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do

SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 68. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

publicidade de seus resultados;

determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 69. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III

Da Participação Dos Usuários

Art. 70. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais, o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 71. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV

Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS

Art. 72. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO VII

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 73. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.

Art. 74. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 75. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.

Art. 76. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I. recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II.dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida para sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 77. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 78. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou por Órgão conveniado;

em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

pagamento dos benefícios eventuais;

pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme

percentual apresentado pelo Ministério responsável e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.
Art. 79. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no COMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.
Art. 80. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 81. Fica revogada a Lei nº. 3.027, de 23 de março de 2010.

Sapucaia do Sul, 16 de dezembro de 2022.

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:BC2ECC91

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 4.865, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022. FIXA O VALOR A SER PAGO POR VAGA NO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE VAGAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ETAPA CRECHE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO o teor do art. 4º, da Lei Municipal nº. 3.815, de 26 de dezembro de 2017;
CONSIDERANDO a necessidade de fixar anualmente o valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada no âmbito do programa de aquisição de vagas de Educação Infantil - Etapa Creche: de zero a três anos e onze meses de idade;
CONSIDERANDO que os valores dos turnos integral e parcial referentes ao exercício financeiro de 2022 devem ser reajustados pelo índice de correção monetária IGP-M (FGV),
DECRETA:
Art. 1º Fica fixado o valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada no âmbito do programa de aquisição de vagas de Educação Infantil - Etapa Creche: de zero a três anos e onze meses de idade - para o exercício financeiro de 2023, nos seguintes termos:
I – R$ 626,76 (seiscentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos) para turno integral;
II – R$ 313,38 (trezentos e treze reais e trinta e oito centavos) para turno parcial.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, em 13 de dezembro de 2022.

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:B4737366

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RESUMO DO CONTRATO N°. 139/2022

RESUMO DO CONTRATO N°. 139/2022
PROCESSO N°: 10102/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADO: VIEIRA & SOUZA – CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA-ME, CNPJ Nº 45.264.585/0001-95.
OBJETO: Empreitada Global, com fornecimento de material e mão de obra para PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO DE VIA PÚBLICA E PASSEIO NA RUA ÂNGELO BIZARRO BOSSLE.
VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: O valor total desta empreitada importa em R$379.603,19 (trezentos e setenta e nove mil, seiscentos e três reais e dezenove centavos.
PRAZO: O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 05 (cinco) dias a partir do recebimento da Autorização de Serviço, expedida pela Divisão de Engenharia e Urbanismo.
ASSINATURAS:
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
GELSON VIEIRA DOS REIS
Moyses Lima Pons
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23/12/2022.

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:8A4BC062

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023. A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público aos interessados que às **14h do dia 20 de janeiro de 2023** estará recebendo propostas para a **contratação de pessoa jurídica especializada para realização de empreitada global (material e mão de obra) para execução de serviços destinado à construção de um ginásio de esportes na EMEF Jorge Enéas Sperb, sito a Rua das Hortências nº 1071, bairro Jardim Atlântico, neste Município.** Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3° andar, Centro, Tramandaí/RS e o(s) documento(s) poderá(ão) ser(em) acessado(s) no endereço www.tramandai.rs.gov.br, opção Licitações, Edital de Tomada de Preços 001/2023.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:22641BCE

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público aos interessados que às **14h30min. do dia 17 de janeiro de 2023** estará aberta a disputa de preços para a **contratação de empresa para realizar as publicações dos atos oficias do Setor de Licitações junto ao Diário Oficial da União (DOU) (toda documentação deverá ser incluída junto ao sistema até as 13h30min. do dia 17/01/2023 para verificação de conformidade com o Edital).** O edital encontra-se disponível nos sites: www.banrisul.com.br, ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, portal de licitações do Banrisul. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3° andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção licitações, Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2023.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:231058C0

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 003/2023

A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que retifica o Edital de Pregão Eletrônico SRP n° 242/2022, que tem por objeto a **contratação de serviço de remoção de ambulância tipo D, para auxiliar na demanda de atendimentos realizados na unidade de pronto atendimento do município**, para RETIFICAR o subitem 7.1.10,

alínea ¨I, do Edital, e INCLUIR os subitens 7.1.12, 7.1.13, 7.1.14, 7.1.15 e 7.1.16 ao Edital, com consequente modificação da data do certame: **dia 18 de janeiro de 2023, às 14h30min. (toda documentação deverá ser incluída junto ao sistema até as 13h30min. do dia 18/01/2023 para verificação de conformidade com o Edital).** O edital encontra-se disponível nos sites: www.banrisul.com.br, ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, portal de licitações do Banrisul. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3° andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção licitações, Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 242/2022.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:3F6A001D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 2.105/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Aprova e homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB do Município de Travesseiro-RS.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n° 1.647, de 17 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado e homologado o **Regimento Interno** do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB, do Município de Travesseiro-RS, nos termos do Anexo Único que passa a integrar este Decreto.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3 º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 02 de janeiro de 2023.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO CACS FUNDEB Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB do Município de Travesseiro CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1° Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB, do Município de Travesseiro – RS, criado e reestruturado pela Lei Municipal nº 1.647 de 17 de março de 2021. § 1º O presente Regimento Interno visa orientar a conduta dos integrantes do Conselho, comprometidos com a verdade, honestidade, justiça, dignidade humana e respeito, elementos que devem presidir o relacionamento dos Conselheiros entre si, com as autoridades públicas, com as organizações e com a população em geral. § 2º Os Conselheiros devem pautar seu comportamento e ações por este Regimento, de modo a honrar a função de representação social do CACS FUNDEB e tornarem-se exemplos a serem seguidos. CAPÍTULO II DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO Art. 2º O CACS FUNDEB é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Travesseiro. Art. 3º Os Conselheiros, os quais representam a sociedade civil, funcionalismo e governo, são agentes públicos e o exercício dessa função exige ética compatível com os preceitos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e da Lei Municipal nº 1.647 de 17 de março de 2021 e outras normas vigentes. Art. 4º São princípios éticos fundamentais norteadores do CACS FUNDEB e seus Conselheiros: I. moralidade, integridade, honestidade e decoro; II. impessoalidade, imparcialidade, independência e objetividade; III. legalidade e transparência; IV. zelar pelo sigilo e pela segurança das informações; V. primar pela gestão democrática e pela efetividade do controle social das políticas públicas referentes ao FUNDEB. Art. 5º A função pública de Conselheiro deve ser entendida como de representação e de controle social do FUNDEB. Art. 6º O Conselheiro executará suas funções com respeito, disciplina, dedicação, cooperação e discrição, para alcançar os objetivos definidos pelo CACS FUNDEB de Travesseiro, observando cuidadosamente as normas legais disciplinadoras de toda matéria tratada. Art. 7º O Conselheiro deve cuidar pela observância dos princípios e diretrizes deste Regimento, no exercício de suas responsabilidades e deveres, zelar pela sua autonomia e independência. Art. 8º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB: I. elaborar seu Regimento Interno II. acompanhar e controlar, em todos os níveis, a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB municipal; III. acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB; IV. supervisionar a realização do Censo Educacional Anual, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos; 1 V. supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observandose o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos; VI. acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 36 da Lei nº 14.113, de 2020; VII. exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar; VIII. manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme §2º do art. 38 da Lei nº 14.113, de 2020; IX. observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos; X. exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino; XI. zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos § 5º e 6º do art. 34 da Lei nº 14.113, de 2020; XII. apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual/Municipal, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente, conforme parágrafo único do art. 36 da Lei nº 14.113, de 2020; XIII. requisitar, junto ao Poder Executivo

Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 4 do art. 33 da Lei nº 14.113, de 2020; XIV. exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal; XV. examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo, assim como os registros referentes às despesas realizadas; XVI. elaborar e emitir parecer das prestações de contas a ser apresentada pelo Município ao Tribunal de Contas do Estado; XVII. acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo de Desenvolvimento da Educação - FNDE. XVIII. manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviços e a legislação pertinentes ao FUNDEB; XIX. contribuir para a manutenção do espaço do Conselho como esfera de debate, diálogo, etapa anterior ao momento da deliberação. XX. o parecer de que trata o inciso XVI deste artigo deve ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. XXI. o Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros. XXII. as decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade. Art. 9° É facultado ao Conselho, se julgar conveniente e necessário: I – apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias. III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a: 2 a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo; b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados; c) documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o inciso I, § 3º do art. 7 o da Lei nº 14.113/2020; d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções; IV – realizar visitas e inspetorias in loco para verificar: a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo; b) a adequação do serviço de transporte escolar; c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do fundo; d) o efetivo exercício na rede escolar da educação básica municipal, dos profissionais da educação, pagos com recursos do Fundeb CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO Art. 10. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 1.647 de 17 de março de 2021 e conforme o estabelecido no inciso IV do art. 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020: I. dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente; II. um representante dos professores da educação básica pública municipal; III. um representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais; IV. um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais; V. dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipais; VI. dois representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas; VII. um representante do Conselho Municipal de Educação – CME; VIII. um representante do Conselho Tutelar; IX. dois representantes de organizações da sociedade civil. § 1º Para cada membro titular deverá ser indicado e nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato atribuído ao Conselheiro. I. os representantes do Poder Executivo, devem ser indicados pelos gestores municipais; II. os representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes devem ser indicados, em seus pares, pelos respectivos segmentos, através de processo eletivo organizado para esse fim; III. os representantes dos professores e dos servidores técnico-administrativos, a indicação deverá ser feita pelas entidades de classe respectivas, através de seus Presidentes, utilizando-se de processo eletivo organizado para esse fim; IV. nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade a ser regulamento pelo Município, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso. § 2º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo: I. são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; II. desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho; III. devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital; 3 IV. desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos; V. não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso. §3º Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de conselheiro. I - O ato legal de nomeação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos Conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representado e o respectivo período de vigência do mandato. § 4º A indicação e a designação dos conselheiros e suplentes deverão ocorrer: I - até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, conforme disposto no § 8º deste artigo; II - imediatamente, nas hipóteses de afastamento do conselheiro, titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término do mandato. III – imediatamente, nos afastamentos temporários. § 5º Sempre que um conselheiro deixar de integrar o segmento que representa, deverá ser substituído por um novo representante eleito e indicado por sua categoria. § 6º Ocorrendo a substituição de membro do Conselho, a nova nomeação deve ser incluída no sistema informatizado de "Cadastro dos Conselhos do FUNDEB", disponibilizado na internet, no endereço eletrônico www.fnde.gov.br. § 7º São impedidos de integrar o Conselho: I. titulares dos mandatos de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau; II. titulares do mandato de Vereador; III. tesoureiro, contador, técnico de contabilidade ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais; IV. estudantes menores de 18 anos, que não sejam emancipados; V. pais de alunos que: a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal em que atua o respectivo Conselho. § 8º O mandato dos membros do Conselho do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo. I. O primeiro mandato dos conselheiros, regido por esta lei, extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, nos termos do que dispõe o art. 42, § 2º da Lei Federal nº 14.113/2020. II. Os atuais integrantes do Conselho do Fundeb a que se refere a Lei Municipal nº 1.647 de 17 de março de 2021, poderão ser novamente designados para o Conselho, não configurando recondução. § 9º Os Conselheiros deverão integrar o segmento social ou a categoria que representam e, em caso de deixarem de ocupar essa condição depois de efetivados, deverão ser substituídos, nos termos da legislação vigente. I. Os representantes dos alunos dos alunos podem ser alunos do ensino regular, da EJA ou até mesmo outro representante escolhido pelos alunos para essa função. II. O membro suplente, representante da mesma categoria ou segmento social substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato. III. O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato, terá início na data da publicação do ato de sua designação e se estenderá até a data do término do mandato daquele que foi substituído. IV. Na hipótese do suplente assumir a titularidade do Conselho, deve o segmento social ou categoria representada indicar novo membro para a suplência. 4 CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES DOS CONSELHEIROS Art. 11. É vedado ao Conselheiro: I. atentar contra a ética, a moral e o decoro; II. prejudicar deliberadamente a reputação de outros Conselheiros; III. ser conivente com erro ou infração a este Regimento; IV. retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, equipamento ou bem pertencente ao patrimônio público; V. falsear deliberadamente a verdade ou basear-se na má-fé; VI. divulgar as discussões realizadas no Conselho antes da decisão oficialmente publicada; VII. alterar ou derrubar o teor de documentos que deva encaminhar para providências; VIII. fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros; IX. permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público; X. retardar qualquer decisão de competência do Conselho por retirar-lhe do plenário antes do horário. CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO Seção I Das reuniões Art. 12. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, no mínimo trimestralmente, conforme programado pelo colegiado. Parágrafo único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros. Art. 13. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho. § 1º A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram. § 2º Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum. § 3º As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá à lavratura das atas. § 4º As reuniões poderão ser presenciais ou remotas. § 5º As reuniões remotas, serão online e realizadas através de plataforma digital. Seção II Da ordem dos trabalhos e das discussões Art. 14. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem: I. leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior; II. comunicação da Presidência; III. apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento; IV. relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas; V. ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião. Seção III 5 Das decisões e votações Art. 15. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes. Art. 16. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação. Art. 17. As decisões do Conselho serão registradas em ata. § 1º As atas poderão ser manuscritas em livro ata ou digitadas e arquivadas em livro específico, para este fim. § 2º As atas serão assinadas por todos os conselheiros presentes. § 3º As atas das reuniões remotas, citarão os membros presentes e serão assinadas pelo presidente e quem a secretariar. Art. 18. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado. § 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente. § 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho. Seção IV Da presidência e sua competência Art. 19. A Presidência será composta por: I – Presidente; II – Vice-Presidente. Art. 20. A eleição para escolha de Presidente e Vice-Presidente será deflagrada, preferencialmente, na primeira reunião ordinária, após a posse dos Conselheiros devidamente designados em ato oficial. Art. 21. O mandato da Presidência será de 04 (quatro) anos. Parágrafo único - está impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal. Art. 22. Compete ao presidente do Conselho: I. convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias; II. presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades; III. coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho; IV. dirimir as questões de ordem; V. expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho; VI. aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado; VII. representar o Conselho em juízo ou fora dele. Art. 23. Compete ao Vice-Presidente do Conselho: I – auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, zelando pelo cumprimento deste Regimento Interno; II – assessorar o Presidente nas assembleias, reuniões e nos assuntos pertinentes ao Conselho; III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário; IV – coordenar e controlar os serviços burocráticos afetos à sua função; V – assinar junto com o Presidente, se for o caso, as decisões e resoluções do Conselho. Art. 24. Poderá a Presidência, solicitar apoio da Secretaria Municipal de Educação uma pessoa a qual terá as atribuições de Secretário do CACS Fundeb com base no §4º, art. 33 da Lei nº 14.113, de 2021, ou escolher alguma pessoa entre seus membros. 6 Art. 25. Compete ao Secretário do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB: I – Dar apoio técnico e administrativo à Presidência; II - levantar e sistematizar as informações que permitam ao CACS FUNDEB tomar as decisões previstas em lei; III – coordenar, articular e executar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CACS FUNDEB; IV – assessorar a Presidência na preparação das pautas das reuniões; V – secretariar as reuniões do CACS FUNDEB; VI – responsabilizar-se pela manutenção, em arquivo, das atas; VII – responsabilizar-se pelas informações contidas nas correspondências recebidas e emitidas, repassando-as nas reuniões do conselho; Seção V Dos membros do Conselho e suas competências Art. 26. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 7º do artigo 34 da Lei nº 14.113, de 2021: I. não será remunerada; II. é considerada atividade de relevante interesse social; III. assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; IV. veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato: a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam; b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido V. veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares Art. 27. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano. Art. 28. Compete aos membros do Conselho: I. comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias; II. participar das reuniões do Conselho; III. estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho; IV. sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho V. exercer outras atribuições, por delegação do Conselho. Art. 24. Será de competência do Vice-Presidente: CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 29. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no parágrafo único do art. 10 da Lei Municipal nº 1.647 de 17 de março de 2021, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente. Art. 30. Os membros deste conselho, deverão solicitar ao Município de Travesseiro, a disponibilização no sítio na internet informações atualizadas do respectivo CACS FUNDEB, conforme consta no art. 12 da Lei Municipal nº 1.647 de 17 de março de 2021. 7 Art. 31. Este Regimento deve ser de conhecimento de todos os integrantes do CACS FUNDEB do Município de Travesseiro. Art. 32. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa. Art. 33. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio. Art. 34. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho. Art. 35. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal. Art. 36. O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias, de acordo com o inciso II do § 1º do art. 33 da Lei nº 14.113, de 2020. Art. 37. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao

Ministério Público. Art. 38. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes. Art. 39. Este regimento entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2023.

Município de Travesseiro, em 12 de dezembro de 2022.

THAÍS CRISTINA MEYER
Secretária do CACS FUNDEB

MICHELE RAQUEL KUNRATH TRÄSEL
Secretária Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:089CA6FD

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

CONTRATANTE: Município de Travesseiro
CONTRATADA: OFICINA MECÂNICA LENZ & HAMMES LTDA.
CNPJ Nº 16.903.564/0001-74.
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de mecânica para manutenção, recuperação e conserto de veículos leves, até o limite de 4.000 (quatro mil) horas trabalhadas.
VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 024/2022
PRAZO/VALIDADE: 02 de janeiro de 2024.
VALOR: R$ 80,00 (oitenta reais) por hora trabalhada.

Travesseiro, 03 de janeiro de 2023.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:C5FDE4D7

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023

O Município de Travesseiro, vem através deste, tornar público processo de licitação a ser realizado pelo município, conforme especificações que seguem abaixo:

Pregão Eletrônico nº 001/2023: Objeto: ***AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR,*** de acordo com as especificações do Edital e anexos. **As propostas serão recebidas a partir das 08h30 do dia 04/01/2023 até as 08h30 do dia 16/01/2023. Abertura das propostas: 08h31min do dia 16/01/2023**. Tipo: menor por item. Informações sobre o processo poderão ser obtidas no Setor de Licitações, fone (51) 3759-1122 ou e-mail: **licita@travesseiro.rs.gov.br**. O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta/retirada em: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.travesseiro.rs.gov.br.

Travesseiro/RS, 04 de janeiro de 2023.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabrício Jungkenn
Código Identificador:A8F9355A

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONVITE N° 001/2023

O Município de Travesseiro, vem através deste, tornar público processo de licitação a ser realizado pelo município, conforme especificações que seguem abaixo:

CONVITE nº 001/2023: Objeto: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MÚSICA***, de acordo com as especificações do Edital e anexos. **Data de abertura dos envelopes: 11/01/2023, às 09h**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal. Tipo: menor preço por item. Informações sobre o processo poderão ser obtidas no Setor de Licitações, fone (51) 3759-1122 ou e-mail: **licita@travesseiro.rs.gov.br**. O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta/retirada em: **www.travesseiro.rs.gov.br**.

Travesseiro/RS, 04 de janeiro de 2023.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:E7588F2C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras**. Objeto:** aquisição de aquisição de combustíveis para a frota municipal. **Vigência:** 12 meses. **Licitação**: Processo Licitatório 1732/2022, Pregão Presencial 20/2022. **Empresa com o Preço Registrado:** Sim Rede de Postos Ltda. A ata está disponível na íntegra através de solicitação pelo e-mail licitacoes@trescachoeiras.rs.gov.br.

FLAVIO RAUPP LIPERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Ricardo Santos Martins
Código Identificador:1D13089A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 2363/2017
Chamada Pública nº 07/2018
Termo aditivo n° 05
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: CENTRO CLÍNICO SANTO ANTÔNIO LTDA - ME
Objeto do termo de adesão:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário
1	200	un	Consultas oftalmológicas	R$ 60,00
2	50	un	Exames de refração	R$ 48,00
3	50	un	Exames de tonometria	R$ 48,00
4	50	un	Exames de fundo de olho	R$ 48,00
5	50	un	Exames de mapeamento de retina	R$ 48,00

Objeto do termo aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do termo de adesão, passando a vigorar de 1º de janeiro de 2023 até 12 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:8A4FFA9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 460/2022
Pregão eletrônico nº 110/2022
Ata de Registro de Preços nº 142/2022
Contrato n° 269/2022
Termo aditivo n° 01
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: MAK VEÍCULOS EIRELI
Objeto do contrato: Contratação de 400 horas de serviço de pá carregadeira de rodas, com peso operacional mínimo de 11.000 kg e concha com capacidade mínima de 1,8 m³ (ITEM 2), conforme especificações contidas no edital e em seus anexos.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo prazo de 20 (vinte) dias, a contar de 1° de janeiro de 2023 com previsão de encerramento em 20 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado no caso de não atingimento do quantitativo contratado no prazo estimado.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:365F8DCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 417/2022
Tomada de Preços nº 12/2022
Contrato n° 202/2022
Termo aditivo n° 01
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: ADILSON DE LIMA FLORES - ME
Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM APLICAÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DE GAVETAS MORTUÁRIAS NO CEMITÉRIO LOCALIZADO NO PASSO FUNDO - TRIUNFO/RS, conforme especificado no edital acima mencionado e em seus anexos.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços n° 202/2022, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 31 de dezembro de 2022, com previsão de encerramento em 28 de fevereiro de 2023, tendo em vista a solicitação da fiscal do contrato, através dos documentos em anexo.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:AACF582B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 405/2022
Dispensa de Licitação nº 278/2022
Contrato n° 148/2022
Termo aditivo n° 01
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS
Objeto do contrato: Assistência Técnica e Extensão Rural e Social (ATERS) continuada e não exclusiva pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, destinado ao público beneficiário, compreendendo o diagnóstico, o planejamento, a execução e a avaliação de atividades individuais e coletivas, com vistas ao desenvolvimento sustentável das Unidades de Produção Familiar, conforme descrito no Plano Anual de Trabalho (PAT), elaborado pelas partes, que desde já integra este instrumento.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 148/2022, pelo período de 1° de janeiro de 2023 a 30 de abril de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo conforme previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:B0B57833

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 143/2022
Pregão Presencial nº28/2022
Contrato n° 81/2022
Termo aditivo n° 01
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: CAMPOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E SOLDAGEM LTDA - ME
Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL COM OBJETIVO DE ESCOAR A PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA DAS SEGUINTES LOCALIDADES: ILHA DOMINGOS LOPES ATÉ A ILHA DO DORNELES, conforme especificado no edital acima mencionado e em seus anexos.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 81/2022, a contar de 1° de janeiro de 2023 e vigerá até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:DFB79C5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 482/2020
Inexigibilidade de Licitação n° 19/2020
Contrato n° 65/2020
Termo aditivo n° 06
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: RESIDENCIAL TERAPÊUTICO BUGANVILLE
Objeto do contrato: Prestação de serviços de acolhimento da munícipe, em atendimento a decisão judicial exarada nos autos do Processo Judicial nº 139/1.16.0001055-8 e requerimento da Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre as partes, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando n° 567/2022, a contar de 1° de janeiro de 2023, com previsão de término em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, observada a previsão contida no artigo 57, § 2°, da Lei n° 8.666/1993 e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:BB6AB57B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 241/2020
Inexigibilidade de Licitação n° 12/2020
Contrato n° 42/2020
Termo aditivo n° 06
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: RESIDENCIAL TERAPÊUTICO BUGANVILLE
Objeto do contrato: Prestação de serviços de internação de 01 munícipe, residente em Triunfo, o qual está em situação de risco psíquico, tendo sido diagnosticado com esquizofrenia paranóide (CID principal F200) e demência não especificada, necessitando de cuidados em tempo integral, conforme Memorando n° 19/2020 e parecer social ambos oriundos do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS a requerimento da Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de 2023, em atendimento a solicitação e justificativa apresentadas pela Secretaria de Saúde.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:A6B0363F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 241/2020
Inexigibilidade de Licitação n° 12/2020
Contrato n° 42/2020
Termo aditivo n° 06
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: RESIDENCIAL TERAPÊUTICO BUGANVILLE
Objeto do contrato: Prestação de serviços de internação de 01 munícipe, residente em Triunfo, o qual está em situação de risco psíquico, tendo sido diagnosticado com esquizofrenia paranóide (CID principal F200) e demência não especificada, necessitando de cuidados em tempo integral, conforme Memorando n° 19/2020 e parecer social ambos oriundos do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS a requerimento da Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de 2023, em atendimento a solicitação e justificativa apresentadas pela Secretaria de Saúde.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:0BF8B0C2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 28.883 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022
NOMEIA SUBSTITUIÇÃO -FÉRIAS

GUSTAVO HERTER TERRA, Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: NOMEAR a senhora **CASSIANE SOARES CORREA**, para o cargo de CHEFE DE SETOR pelo período de 02/01/2023 a 31/01/2023 em substituição a titular Bernardo Oliveira Burtet, que estará em gozo de férias, percebendo as vantagens prevista em Lei.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2022.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Tamara Louzada de Quevedo
Código Identificador:4641684E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 28.946 DE 03 DE JANEIRO DE 2023
PRORROGA A CEDÊNCIA DE SERVIDOR AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GUSTAVO HERTER TERRA, Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: PRORROGAR a contar do dia 1º de Fevereiro de 2023 a 31 de Janeiro de 2024, a cedência do servidor **GUSTAVO SIMÕES LÍRIO, Mecânico, matrícula 1416-8,** para que desempenhe suas funções junto a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, sem ônus para o Município, em atendimento a solicitação do Presidente da Assembleia Legislativa, senhor Valdeci Oliveira, através do Ofício nº 3220248 de 25 de Outubro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 03 (três) dias do mês de Janeiro de 2023.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Tamara Louzada de Quevedo
Código Identificador:0CF9358D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 28.506 DE 15 DE JULHO DE 2022 DESIGNA COMISSÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

GUSTAVO HERTER TERRA, Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNA a contar desta data**,** os servidores abaixo para comporem a Comissão de Contratos Administrativos em Geral pelo período de 02 (dois) anos.

GESTOR: Jonatan Patias Moura, Matrícula nº 1611-0
Agente Administrativo
FISCAL: Ewerton Boer da Costa- Matrícula 1548-2
Agente Administrativo
Suplente: Francisco Carlos Sanders- Matrícula 1434-6
Motorista

Parágrafo único: Revoga-se a Portaria nº 26.673 de 27 de Janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 15 (quinze) dias do mês de Julho de 2022.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Tamara Louzada de Quevedo
Código Identificador:E38685AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 28.648 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022 DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, como fiscal da comissão de obras e serviços de engenharia a contar desta data com tempo indeterminado.

Gestor : Ewerton Boer da Costa - Matricula: 1548-2
Agente Administrativo

FISCAL : Carlos José Marchesan Kummel Félix – Matricula: 1626-8
Engenheiro

Suplente: Francisco Carlos Sanders- Matricula: 1434-6
Motorista

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2022.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Tamara Louzada de Quevedo
Código Identificador:AA4398D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 28.936 DE 02 DE JANEIRO DE 2023 DESIGNA SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS

GUSTAVO HERTER TERRA, Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: DESIGNAR a servidora **JAQUELINE JARDIM DO NASCIMENTO,** matrícula nº 7220-6, para o cargo de **PROCURADOR ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO,** pelo período de 02/01/2023 a 31/01/2023 em substituição a titular Dayan Soares Peixoto que estará em gozo de férias, percebendo as vantagens prevista em Lei.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2023.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Tamara Louzada de Quevedo
Código Identificador:F1108206

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 28.937 DE 02 DE JANEIRO DE 2023 DESIGNA SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS

GUSTAVO HERTER TERRA, Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: DESIGNAR o servidor **MARCELO MALHEIROS,** matrícula nº 7072-6 para o cargo de **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO,** pelo período de 02/01/2023 a 16/01/2023 em substituição ao titular Giovani Dalmás, que estará em gozo de férias, não percebendo as vantagens prevista em Lei.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2023.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Tamara Louzada de Quevedo
Código Identificador:D5001B06

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO REUNIÃO CLASSIFICADOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO
EDITAL DECHAMAMENTO

Ata n° 01/2023

A Comissão Nomeada pela Portaria nº 1191/2022, no uso de suas atribuições e considerando a homologação final do resultado do Processo Seletivo visando à contratação temporária para a função de Professor (Educação Infantil e Ensino Fundamental – Séries Iniciais), CONVOCA os candidatos abaixo relacionados para uma reunião no dia **03 de fevereiro de 2023** no **Centro Cultural Celso Kaminski**, às 8h30 na Avenida Tucunduva, 2667 – Tuparendi – RS.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

DENIZE TERESINHA BIN WARMBIER

RUBIANE COMIS FREDRICH
NEUSA GEANE NETZEL
JANICE ZALAMENA FACCHINETTO
ELIANE LINDE
ROSANE STOCHERO
SIMONI MARIA KRONBAUER KAUFMANN
SIBELI TANISE SAGGIN MACHADO
NAIR RASIA
TANIA MARISTELA DALLA COSTA
GORETI DE FÁTIMA BUENO KMIECZEK
JULIANE NILEN
FERNANDA RAQUEL SCHNEIDER
ADRIANA TERESINHA DE CAMPOS
ELIZANA PARUSSOLO BIN
DANIELE PATRÍCIA RODRIGUES
MARILICE ADRIANA RAMOS SINIGAGLIA
DAMARES HESS NEITZKE
ANGÉLICA TAÍS DELLA JUSTINA DE BACCO
NARA REGINA DA ROSA
TANIA DA GRAÇA NASCIMENTO LEAL
JANETE TERESINHA WAGNER BURCHARDT
EMANUELLI TOLFO
MAGALI BINN
CAROLINE VIVIANE KUHN
PRISCILA FACCHINELLO
CLÁUDIA BARZ SILVEIRA DOS SANTOS
CLÁUDIA RAQUEL MACHRY BUDTINGER DIAS
ANDRESSA MAKOSKI MACHADO
ROSANA HAMABI SANT'ANNA
MARIA ORDALINA ALVES
DAIANA BARBOSA AGNES
SELI AMANDA ZWIRTES
KALIANDRA PACHECO DE LIMA
DÉBORA CRISTINE FRITZEN
FLÁVIA REGINA SCHIRMANN
IVETE MACIEL CEZAR ABITANTE
SAUARA ADAIÉLA BURON
ANA PAULA OSWALD
LUANA JAMAIKAL LESKE
JANE DE FÁTIMA DUTRA DA SILVA
JAQUELINE PICETTI
FERNANDA GOTTARDO
DJESSI CAROLINA KRAUSPENHAR REFATTI
MARI VANI GUIMARÃES DINIZ
VIVILHANE DILL LEAL
MAIARA FERNANDA CLERECI FLORES RICHERT
MARIANA KOSCHECK
ELISANDRA RODRIGUES GOLIN

PROFESSOR – Candidatos inscritos como portador de deficiência:

Nome do(a) Candidato(a)
SELI AMANDA ZWIRTES

Candidata com direito a vaga de acordo com o item **4. DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO – *4.3 Ficam asseguradas 5% (cinco por cento) das vagas disponíveis às pessoas portadoras de deficiências, desde que haja compatibilidade entre as atribuições do cargo e a capacidade do candidato de exercê-las, em obediência ao disposto nos termos do artigo 37, inciso VIII da CF/88.***

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:36F26D94

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 37/2022

INTIMEM-SE os interessados do resultado de julgamento das propostas referente ao edital de Tomada de Preços nº 37/2022. Vencedor: **CONSTRUSIL CONSTRUTORA LTDA** para o objeto do certame. Abre-se o prazo previsto no Art. 109, I, "b", da Lei nº 8.666/93.

Venâncio Aires, 03/01/2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:64E76248

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, que encontra-se disponível no Setor de Licitações, as Atas de Registro de Preços, oriundo do Edital de Concorrência nº 22/2022, que Registrou os Preços para eventual e futura realização de serviços de lavagem e higienização da frota Municipal. Data da assinatura: 02/01/2023. Validade: 12 meses a contar da data de assinatura.

SETOR DE LICITAÇÕES
Prefeitura Municipal de Venâncio Aires

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:51809DEC

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DO REGISTRO DE PREÇOS - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2021

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, que cancelou o item nº 23 (Condicionador de Ar 30.000 Btus)) da Ata de Registro de Preços de Medicamentos, com a empresa NYLAND CLIMATIZADORES E EQUIPAMENTOS LTDA oriunda do edital em epigrafe.

Venâncio Aires, 02/01/2023.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:99D76194

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÃO CONTRATUAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 - CISVALE

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES/RS, com base no artigo 87 da Lei 8.666/93, NOTIFICA a empresa MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA que abriu prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa em virtude da abertura do processo de Comunicação Interna 2022/19481 para aplicação de sanção administrativa referente Ata de Registro de Preços oriunda do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2021 - CISVALE, devendo retirar cópia do Ofício nº 001/2023 no Setor de Licitações.

Secretaria Municipal de Educação de Venâncio Aires em 03/01/2023.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:E1F29239

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 409/2022

Dispõe sobre o Processo Administrativo Especial (PAE) e do procedimento de apuração e aplicação de penalidades a licitantes e contratados no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, em cumprimento ao artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Xangri-Lá.

Considerando a necessidade de apuração de infrações cometidas durante a fase licitatória e de execução de contratos firmados com este Poder Público;

Considerando que a obrigatoriedade de aplicação de sanções por ocasião dessas infrações, quando comprovado o dolo ou a culpa, é, em decorrência do Princípio Constitucional da Legalidade, um dever da Administração Pública com vistas a garantir o cumprimento das obrigações legalmente assumidas e a preservação da integridade e da boa fé na execução de ajustes firmados entre o Município de Xangri-Lá e particulares, DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Âmbito de Aplicação e dos Princípios

Art. 1° Este Decreto dispõe normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Administração Pública Municipal, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, fundamentadas nas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 14.133/2021 e disciplina a aplicação das devidas sanções previstas nestes dispositivos legais.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto aplica-se, também, às contratações celebradas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 24 e 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou nos arts. 74 e 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2° Evidenciada, após o devido e legal Processo Administrativo Especial (PAE), a responsabilidade do fornecedor licitante ou contratado pela inexecução contratual e/ou pelas cláusulas do certame licitatório, ser-lhe-á aplicada a penalidade adequada, prevista em lei, respeitados os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade e observadas às seguintes circunstâncias:

•
a natureza e a gravidade da infração cometida;

•
a relevância do interesse público atingido,

•
os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;

•
a vantagem auferida em virtude da infração;

•
as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e

•
os antecedentes da licitante ou contratada.

Seção II
Da Autoridade Competente para Apuração das Infrações

Art. 3° A condução do Processo Administrativo Especial para apuração de responsabilidade pela inexecução contratual parcial ou total e/ou pelas disposições contidas no certame licitatório é de competência exclusiva da Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidade, investida por meio de Portaria, composta por agentes públicos, sendo pelo menos 2 deles pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que atuarão pela busca da verdade material e em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, norteadores de qualquer processo de apuração de irregularidades e inexecuções, seja na via administrativa, seja na via judicial, com posterior remessa do processamento à decisão da autoridade competente.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO ADMINSTRATIVO

Seção I
Da Comunicação da Irregularidade e da Instauração do Processo

Art. 4° A comissão de licitação, o pregoeiro, bem como qualquer agente público responsável pelos procedimentos de contratação e/ou pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato ou eventual interessado, quando verificar conduta irregular atribuível à pessoa física ou jurídica, inclusive seus representantes, como licitante ou enquanto parte em contrato firmado com a administração, dela dará ciência à Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades que encaminhará o comunicado à autoridade competente, o Secretário de Administração, para instauração do processo para apuração de responsabilidade pela inexecução contratual parcial ou total e/ou pelas cláusulas do certame licitatório, retornando a condução do procedimento à Comissão Processante após sua respectiva instauração.

Parágrafo único. A comunicação de irregularidade a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter o máximo de informações, sendo imprescindível:

•
a identificação dos autos do Processo Administrativo original da licitação ou do contrato, que supostamente tiveram suas regras e/ou cláusulas descumpridas pelo fornecedor;

•
o relato da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;

•
a(s) cláusula(s) do instrumento convocatório ou do contrato infringida(s);

Art. 5° O requerimento inicial do interessado, salvo casos excepcionais em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito, através do Setor de Protocolo ou pelo Protocolo Digital através do site da Prefeitura do Município de Xangri-Lá.

§ 1º Quando admitida solicitação oral para o requerimento inicial previsto no *caput* deste dispositivo, o relato oral deverá ser transformado em documento escrito junto ao Protocolo Geral para fins de instauração do Processo.

§ 2º É vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

Art. 6° Advinda alegação da existência de irregularidades na forma dos artigos anteriores, relacionados ao comportamento do licitante durante o certame ou referentes ao comportamento do contratado durante a execução contratual, caberá ao Secretário de Administração, após apreciação dos elementos informativos, proferir o ato de instauração do Processo Administrativo Especial (PAE), fazendo retornar o expediente à Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades para condução do procedimento.

§ 1º A instauração de Processo Administrativo pela autoridade supracitada ocorrerá sempre que se verificar a existência de atos que visem o descumprimento ou ato fraudulento face as regras e/ou cláusulas do procedimento licitatório ou do contrato firmado pelo fornecedor.

§ 2º Ausentes quaisquer indícios da existência dos atos elencados no §1º, o Secretário de Administração procederá ao arquivamento do expediente, ato do qual será dada ciência ao comunicante.

Seção II
Da Comunicação dos Atos

Art. 7° O licitante ou o fornecedor contratado deverá ser notificado:

•
dos despachos, decisões ou outros atos que lhe facultem oportunidade de manifestação nos autos ou lhe imponham deveres, restrições ou sanções;

•
das decisões sobre quaisquer pretensões por ele formuladas.

§ 1º A notificação será encaminhada para o endereço eletrônico fornecido pela empresa no cadastro da mesma ou ao representante da licitante ou da contratada, da qual haverá o registro da confirmação de recebimento, ou ainda, por meio de ofício, encaminhado ao seu domicílio, por carta registrada, com aviso de recebimento.

§ 2º Far-se-á notificação por edital, publicada em jornal de grande circulação, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor ou seu representante se encontrar, ou quando resultar frustrada a notificação de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 8° A notificação dos atos será dispensada:

•
quando praticados na presença do fornecedor do licitante/contratado ou do seu representante;

•
quando o fornecedor licitante/contratado ou seu representante revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente no procedimento.

Seção III
Dos Prazos

Art. 9° Os atos do Processo Administrativo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento do órgão.

Art. 10° A contagem dos prazos sempre ocorrerá em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos fluirão a partir do 1º (primeiro) dia útil após a confirmação do recebimento da notificação ao endereço eletrônico fornecido pela empresa no cadastro da mesma ou ao representante da licitante ou da contratada, ou ainda da juntada da Carta AR com o recebimento da notificação ou publicação do edital.

Art. 11° O procedimento administrativo deverá estar concluído em até 180 (cento e oitenta) dias úteis da sua instauração, podendo ser prorrogado em até 10 (dez) dias úteis antes da expiração do prazo, pela autoridade competente que determinou a instauração do Processo Administrativo, de oficio ou por solicitação da Comissão Processante, mediante ato fundamentado, que considerará, entre outros motivos, o prazo decorrido para solicitação de informações ou providências a outros órgãos ou entidades públicas, a complexidade da causa e demais características do caso concreto.

Seção IV
Da Instrução

Art. 12° O fornecedor licitante ou contratado será **notificado para apresentar defesa** no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, com termo inicial nos moldes do artigo 10 e seu parágrafo único.

§ 1º A notificação deverá conter:

•
identificação do licitante ou contratado e da autoridade que instaurou o procedimento;

•
finalidade da notificação;

•
prazo e local para apresentação da defesa;

•
indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes;

•
indicação da possibilidade da apresentação, em sede de preliminar de defesa, de proposta de composição do dano.

•
a informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do fornecedor.

§ 2º As notificações serão nulas quando feitas sem a observância das prescrições legais, mas a resposta do licitante ou contratado supre sua irregularidade.

Art. 13° Quando houver a apresentação de proposta de composição do dano, a defesa será imediatamente encaminhada a autoridade que instaurou o procedimento apurativo, qual seja, ao Secretário de Administração, a fim de que seja analisada sua viabilidade a partir do Princípio da Supremacia do Interesse Público, considerando-se a possibilidade do total ressarcimento dos prejuízos sofridos pela Administração Pública Municipal.

§ 1º Em sendo constata a possibilidade da composição, confirmada por parecer da Procuradoria Geral do Município, esta será encaminhada para homologação da autoridade máxima da Administração Pública Municipal representada pela pessoa do Prefeito Municipal.

§ 2º A composição devidamente homologada pelo Prefeito implicará na extinção do Processo Administrativo que poderá ser reinstalado, a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos termos da composição.

Art. 14° No caso do licitante ou contratado não responder as notificações, e se ficar demonstrado que foi respeitado o contraditório e a ampla defesa, o Secretário de Administração, após análise e parecer da Procuradoria Geral do Município, expressará sua decisão por escrito.

Parágrafo único. Mesmo que licitante ou contratado não apresente defesa conforme determina o caput do art. 12, deverá ser respeitado o contraditório e a ampla defesa em todos os atos seguintes do procedimento.

Art. 15° O licitante ou contratado poderá juntar documentos e pareceres, requerer providências, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, até a formalização do Relatório a ser emitido pela Comissão Processante.

§ 1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

§ 2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas ou providências propostas pelo licitante ou contratado quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 16° Ao licitante ou contratado incumbirá provar os fatos e situações alegados, sem prejuízo da Comissão Processante averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

§ 1º Como mencionado no *caput* do dispositivo, e entendendo necessário, a Comissão Processante adotará as medidas pertinentes à complementação da instrução processual, colhendo, se for o caso, novas informações dos responsáveis pela gestão e fiscalização da atividade investigada, bem como realizando vistorias, oitivas de testemunhas ou qualquer outra providência necessária à elucidação dos fatos.

§ 2º Dar-se-á ciência ao interessado das diligências destinadas à produção de provas, para que, querendo, acompanhe a instrução e exerça o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º Advindo novo elemento probatório ao processo, o licitante ou o contratado poderá apresentar Alegações Finais no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da intimação.

Seção VI
Do Relatório

Art. 17° O relatório da Comissão Processante, que não vincula a decisão final da autoridade competente, deverá descrever os fatos apurados durante o procedimento, com apreciação dos argumentos apresentados pela defesa, o detalhamento das provas ou sua insuficiência e ser conclusivo quanto à responsabilização do licitante ou contratado.

Parágrafo único. Concluindo a Comissão Processante pela responsabilização do licitante ou contratado, o relatório deverá sugerir a(s) sanção(es) a ser aplicada e o seu quantum, observado o disposto no artigo 2º

Seção VI
Do Parecer

Art. 18° Finda a instrução, seguir-se-á o parecer elaborado pela Procuradoria Geral do Município, peça informativa e opinativa, que deverá conter o resumo do procedimento, o qual concordará com a conclusão constante do relatório da Comissão Processante ou apresentará proposta fundamentada de decisão.

Parágrafo único. O parecer deverá ser apresentado pela Procuradoria Geral do Município à autoridade competente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do Processo Administrativo.

Seção VII
Da Decisão

Art. 19° A autoridade competente, revestida na pessoa do Secretário de Administração, quem emitiu o ato de instauração do procedimento, proferirá a decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do parecer da Procuradoria Geral do Município, contendo as razões jurídicas que a fundamentem.

§ 1º Na decisão serão resolvidas as questões suscitadas no procedimento e que não tenham sido decididas em momento anterior.

§ 2º O Processo Administrativo Especial extingue-se com o trânsito em julgado da decisão, que deverá ser certificado no Processo.

CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 20° Pela conduta irregular em fase de procedimento licitatório ou pela inexecução total ou
parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante ou
contratado as seguintes sanções administrativas previstas nas Leis Federais 8.666/93 e
14.133/2021:

•
advertência;

•
multa, calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

•
suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

•
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto;

•
perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre
que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo
de 2 (dois) anos da aplicação da pena.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos
eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II;

Art. 21° As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, contratados pelo Município, tenham:

•
sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

•
sofrido condenação definitiva por prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitações;

•
sido oficialmente declaradas inidôneas para contratar com o próprio Município de Xangri-Lá ou qualquer Administração Municipal, Estadual ou Federal, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 22° Das decisões que impuserem a aplicação das sanções elencadas nos incisos do artigo 20 deste Decreto, será facultado ao licitante ou contratado interpor recurso para a autoridade hierárquica superior, representada na pessoa do Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação que der ciência da decisão proferida, com termo inicial nos moldes artigo 10 e seu parágrafo único.

Art. 23° A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade hierárquica superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Art. 24° É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

•
reparação integral do dano causado à Administração Pública;

•
pagamento da multa;

•
transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 2 (dois) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

•
cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

•
análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Art. 25° Os recursos previstos neste Decreto não terão efeito suspensivo.

Art. 26° No que este Decreto for omisso quanto a prazos e procedimentos, utilizar-se-á as Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, o previsto na Lei federal nº 9.784/99 e no Código de Processo Civil.

Art. 27° Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 30 de dezembro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:-----

CASSIO VOIGT FERREIRA
Secretário de Administração
Proc: 55307/2022

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:3411D2C3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 410/2022

Autoriza a unificação dos lotes 07 e 08, da Quadra 64, antiga 7-L, situados na Praia e Município de Xangri-Lá/RS, de propriedade de ZIARA CRAIDE WERMANN.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, em cumprimento ao artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei 1.111, de 06 de Junho de 2008, **DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizada unificação do lote 07 (sete) e lote 08 (oito) da Quadra 64 (sessenta e quatro), antiga Quadra 7-L (sete L), Setor 373 (trezentos e setenta e três), situados na Praia e Município de Xangri-Lá/RS, conforme Matricula nº 12.324 do Registro de Imóveis de Xangri-Lá e Matrícula nº 95.512 Registro de Imóveis de Capão da Canoa de propriedade de **ZIARA CRAIDE WERMANN.**

Parágrafo único. Os lotes descritos no *caput* deste artigo farão parte de um único lote, que será denominado de **Lote 07** (sete) da Quadra 64 (sessenta e quatro), com a seguinte descrição:

SITUAÇÃO PROPOSTA:

Imóvel - Um terreno urbano, situado na Praia e Município de Xangri-Lá/RS, denominado **LOTE 07 (sete)**, constituído dos lotes 07 (sete) e 08 (oito), da quadra 0064 (sessenta e quatro), antiga quadra 7-L (sete-L), setor 373 (trezentos e setenta e três), com a área total de 720,00m² (setecentos e vinte metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao **Oeste**, medindo **24,00m** (vinte e quatro metros) de frente, confrontando com a Ru**a Rio da Várzea** (antiga Rua 09 (nove)); a **Leste**, medindo **24,00m** (vinte e quatro metros) nos fundos, confrontando com os lotes 21 (vinte e um) e 22 (vinte e dois); ao **Norte**, por um lado, medindo **30,00m** (trinta metros) da frente aos fundos, confrontando com o lote 09 (nove) e; ao **Sul** pelo outro lado, medindo **30,00m** (trinta metros) da frente aos fundos, confrontando com o lote 06 (seis), **distando 78,00m (setenta e oito metros)** da Avenida Elmar Ricardo Wagner (antiga Rua Rio Jacuí), estando o quarteirão formado pela rua Rio da Várzea (antiga rua 9 (nove)), avenida Elmar Ricardo Wagner (antiga rua Rio Jacuí), rua Rio Mampituba (antiga rua 07 (sete)) e alameda Rio da Ilha (antiga Alameda 22 (vinte e dois). O referido imóvel está localizado na Rua Rio da Várzea, 974.
Art. 2º A presente unificação é realizada com base no Processo Administrativo nº 1928/2022 (Aprova Digital) e terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 22 de dezembro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:-----

CASSIO VOIGT FERREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:2C2E874B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 413/2022

Autoriza o desdobro seguido de unificação dos lotes 12 e 13 da Quadra 1-F, atual Quadra 243, situado na Praia de Atlântida, Município de Xangri-Lá/RS, de propriedade de DOUGLAS DE CARVALHO, ARY FELIX DE CARVALHO e EDNEI COELHO BIER.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, em cumprimento ao artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a **Lei n° 1.111, de 06 de Junho de 2008, DECRETA:**
Art. 1º Fica autorizado o desdobro seguido de unificação do Lote 12 (doze) e Lote 13 (treze), da Quadra 1-F (um F), Atual Quadra 243 (duzentos e quarenta e três), Setor 367 (trezentos e sessenta e sete), localizado na Praia de Atlântida, no Município de Xangri-Lá/RS, de propriedade de **DOUGLAS DE CARVALHO**, **ARY FELIX DE CARVALHO e EDNEI COELHO BIER,** conforme matrícula nº 1.795 do Registro de Imóveis de Xangri-Lá/RS e matrícula nº 23.150 do Registro de Imóveis de Capão da Canoa/RS.

Parágrafo único. Os lotes descritos no caput deste artigo serão desdobrados e após unificados, formando dois novos lotes, que serão denominados Lote 12 (doze) e Lote 13 (treze) da Quadra 1-F (um F), atual Quadra 243 (duzentos e quarenta e três) com a seguinte redação:

SITUAÇÃO ATUAL

LOTE: 12

IMÓVEL: Um terreno urbano, de propriedade de **Douglas de Carvalho, CPF nº 016.036.820-07**, situado na Praia de Atlântida, neste Município de Xangri-Lá/RS, constituído do lote 12 (doze), da quadra 243 (duzentos e quarenta e três), antiga quadra 1-F, setor 367 (trezentos e sessenta e sete), com a área superficial de 540,00 m² (quinhentos e quarenta metros quadrados), tendo as seguintes medidas e confrontações: medindo 18,00 m (dezoito metros) de frente, confrontando ao Sul com a Rua Cesarina Prado Reus (antiga Rua 58); medindo 18,00 m (dezoito metros) de fundos, confrontando ao Norte com o lote 11 (onze); por um lado, medindo 30,00 m (trinta metros)

de frente a fundos, confrontando a Leste com a Rua Geloi José da Silva (antiga Avenida I); e, pelo outro lado, medindo 30,00 m (trinta metros) de frente a fundos, confrontando a Oeste com o lote 13 (treze); encontrando-se na esquina formada pela Rua Cesarina Prado Reus (antiga Rua 58) e Rua Geloi José da Silva (antiga Avenida I), localizando-se no quarteirão formado pela Rua Cesarina Prado Reus (antiga Rua 58), Rua Geloi José da Silva (antiga Avenida I), RS 407 e Limites do Loteamento, com construção constante de uma casa em alvenaria, com área total de 172,95m² (cento e setenta e dois metros e noventa e cinco decímetros quadrados), localizado na Rua Cesarina Prado Reus, nº 311.

LOTE: 13

IMÓVEL: Um terreno urbano, de propriedade **de Ary Felix de Carvalho, CPF: 198.267.370-20** (proprietário de 50% do objeto do imóvel, que corresponde 270,00 m²) **casado com Maria de Lourdes Santos de Carvalho, CPF: 691.927.820-00 e Ednei Coelho Bier, CPF: 837.467.220-04** (proprietário de 50% do objeto do imóvel, que corresponde 270,00 m²) **casado com Grazieli Borba Chites Bier, CPF: 022.317.340-10,** situado na Praia de Atlântida, neste Município de Xangri-lá/RS, constituído do lote 13 (treze), da quadra 243 (duzentos e quarenta e três) (antiga quadra 1-F), com frente a Rua Cesarina Prado Reus (antiga Rua 58), onde mede 18,00 m (dezoito metros) de frente e mesma largura nos fundos, com o comprimento de 30,00 m (trinta metros) em ambos os lados, com área de 540,00 m² (quinhentos e quarenta metros quadrados) e com as seguintes confrontações: ao Norte com o lote nº 10 (dez); ao Sul, com a Rua Cesarina Prado Reus (antiga Rua 58); a Leste com o lote nº 12 (doze); e ao Oeste, com o lote nº 14 (quatorze); distando 18,00 m (dezoito metros) da esquina formada pela Rua Cesarina Prado Reus (antiga Rua 58) e Rua Geloi José da Silva (antiga Avenida I), localizando-se no quarteirão formado pela Rua Cesarina Prado Reus (antiga Rua 58), Rua Geloi José da Silva (antiga Avenida I), RS 407 e Limites do Loteamento.

SITUAÇÃO INTERMEDIÁRIA

LOTE 12

IMÓVEL: Um terreno urbano, situado na Praia de Atlântida, neste Município de Xangri-Lá/RS, constituído do lote 12 (doze), da quadra 243 (duzentos e quarenta e três), antiga quadra 1-F, setor 367 (trezentos e sessenta e sete), com a área superficial de 540,00 m² (quinhentos e quarenta metros quadrados), de propriedade de **Douglas de Carvalho, CPF nº 016.036.820-07,** tendo as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1 (um)**; deste, segue confrontando com **Rua Geloi José da Silva (antiga Avenida I)**, com o seguinte azimute e distância: 157°10'56" e 30,00 m (trinta metros) até o vértice **2 (dois)**; deste, segue confrontando com **Rua Cesarina Prado Reus (antiga Rua 58)**, com o seguinte azimute e distância: 247°10'56" e 18,30 m (dezoito metros e trinta centímetros) até o vértice **3-A (três-A)**; deste, segue confrontando com o **Lote 13** , com o seguinte azimute e distância: 335°17'03" e 17,24 m (dezessete metros e vinte e quatro centímetros) até o vértice **8 (oito)**; deste, segue confrontando com **parte do Lote 13A (treze A)**, com o seguinte azimute e distância: 67°10'56" e 1,31 m (um metro e trinta e um centímetros) até o vértice **7 (sete)**; deste, segue confrontando com **Lote 13A (treze A)**, com o seguinte azimute e distância: 340°19'09" e 12,79 m (doze metros e setenta e nove centímetros) até o vértice **4-A (quatro-A)**; deste, segue confrontando com **parte do Lote 11 (onze)**, com o seguinte azimute e distância: 67°10'56" e 16,86 m (dezesseis metros e oitenta e seis centímetros) até o vértice **1 (um)**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Encontra-se na esquina formada pela Rua Cesarina Prado Reus (antiga Rua 58) e Rua Geloi José da Silva (antiga Avenida I), localizando-se no quarteirão formado pela Rua Cesarina Prado Reus (antiga Rua 58), Rua Geloi José da Silva (antiga Avenida I), RS 407 e Limites do Loteamento, com construção constante de uma casa em alvenaria, com área total de 172,95m² (cento e setenta e dois metros e noventa e cinco decímetros quadrados), localizado na Rua Cesarina Prado Reus, nº 311.

LOTE 13

IMÓVEL: Um terreno urbano, situado na Praia de Atlântida, neste Município de Xangri-Lá/RS, denominado **lote 13 (treze)**, quadra 243 (duzentos e quarenta e três), antiga quadra 1-F (um-F), setor 367 (trezentos e sessenta e sete), com a área superficial de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), de propriedade de **Ary Felix de Carvalho, CPF: 198.267.370-20** (proprietário de 50% do objeto do imóvel, que corresponde 150,00 m²) **casado com Maria de Lourdes Santos de Carvalho, CPF: 691.927.820-00 e Ednei Coelho Bier, CPF: 837.467.220-04** (proprietário de 50% do objeto do imóvel, que corresponde 150,00 m²) **casado com Grazieli Borba Chites Bier, CPF: 022.317.340-10,** tendo as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **8 (oito)**; deste, segue confrontando com **parte do Lote 12 (doze)**, com o seguinte azimute e distância:155°17'03" e 17,24 m (dezessete metros e vinte e quatro centímetros) até o vértice **3-A (três-A)**; deste, segue confrontando com **Rua Cesarina Prado Reus (antiga Rua 58)**, com o seguinte azimute e distância: 247°10'56" e 17,70 m (dezessete metros e setenta centímetros) até o vértice **5 (cinco)**; deste, segue confrontando com **parte do Lote 14 (quatorze)**, com o seguinte azimute e distância: 337°10'56" e 17,23 m (dezessete metros e vinte e três centímetros) até o vértice **9 (nove)**; deste, segue confrontando com **parte do Lote 13A**, com o seguinte azimute e distância: 67°10'56" e 17,13 m (dezessete metros e treze centímetros) até o vértice **8 (oito)**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Distante 18,30 m (dezoito metros e trinta centímetros) da esquina formada pela Rua Cesarina Prado Reus (antiga Rua 58) e Rua Geloi José da Silva (antiga Avenida I), localizando-se no quarteirão formado pela Rua Cesarina Prado Reus (antiga Rua 58), Rua Geloi José da Silva (antiga Avenida I), RS 407 e Limites do Loteamento.

LOTE 13A

IMÓVEL: Um terreno urbano, situado na Praia de Atlântida, neste Município de Xangri-Lá/RS, denominado **Lote 13A (treze A)**, quadra 243 (duzentos e quarenta e três), antiga quadra 1-F (um-F), setor 367 (trezentos e sessenta e sete), com a área superficial de 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados), de propriedade de **Ary Felix de Carvalho, CPF: 198.267.370-20** (proprietário de 50% do objeto do imóvel, que corresponde 120,00 m²) **casado com Maria de Lourdes Santos de Carvalho, CPF: 691.927.820-00 e Ednei Coelho Bier, CPF: 837.467.220-04** (proprietário de 50% do objeto do imóvel, que corresponde 120,00 m²) **casado com Grazieli Borba Chites Bier, CPF: 022.317.340-10,** tendo as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **4-A (quatro-A)**; deste, segue confrontando com **parte do Lote 12 (doze)**, com o seguinte azimute e distância:160°19'09" e 12,79 m (doze metros e setenta e nove centímetros) até o vértice **7 (sete)**; deste, segue confrontando com o **Lote 12**, com o seguinte azimute e distância: 247°10'56" e 1,31 m (um metro e trinta e um centímetros) até o vértice **8 (oito)**; deste, segue confrontando com o **Lote 13 (treze)**, com o seguinte azimute e distância: 247°10'56 e 17,13 m (dezessete metros e treze centímetros) até o vértice **9 (nove)**; deste, segue confrontando com **parte do Lote 14 (quatorze)**, com o seguinte azimute e distância: 337°10'56" e 12,77 m (doze metros e setenta e sete centímetros) até o vértice **6 (seis);** deste, segue confrontando com o **Lote 10 (dez) e parte do Lote 11 (onze)**, com o seguinte azimute e distância: 67°10'56" e 19,14 m (dezenove metros e quatorze centímetros) até o vértice **4-A (quatro-A)**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Localizando-se no quarteirão formado pela Rua Cesarina Prado Reus (antiga Rua 58), Rua Geloi José da Silva (antiga Avenida I), RS 407 e Limites do Loteamento.

SITUAÇÃO PROPOSTA

LOTE 12

IMÓVEL: Um terreno urbano, situado na Praia de Atlântida, neste Município de Xangri-Lá/RS, denominado **lote 12 (doze)**, quadra 243 (duzentos e quarenta e três), antiga quadra 1-F (um-F), setor 367 (trezentos e sessenta e sete), com a área superficial de 780,00 m² (setecentos e oitenta metros quadrados), de propriedade de **Douglas de Carvalho, CPF nº 016.036.820-07**, tendo as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1 (um)**; deste, segue confrontando com **Rua Geloi José da Silva (antiga**

Avenida I), com o seguinte azimute e distância: 157°10'56" e 30,00 m (trinta metros) até o vértice **2 (dois)**; deste, segue confrontando com **Rua Cesarina Prado Reus (antiga Rua 58)**, com o seguinte azimute e distância: 247°10'56" e 18,30 m (dezoito metros e trinta centímetros) até o vértice **3-A (três-A)**; deste, segue confrontando com o **Lote 13 (treze)**, com o seguinte azimute e distância: 335°17'03" e 17,24 m (dezessete metros e vinte e quatro centímetros) até o vértice **8 (oito)**; deste, segue confrontando com o **Lote 13 (treze)**, com o seguinte azimute e distância 247°10'56" e 17,13 m (dezessete metros e treze centímetros) até o vértice **9 (nove)**; deste, segue confrontando com parte do **parte do Lote 14 (quatorze)**, com o seguinte azimute e distância:337°10'56" e 12,77 m (doze metros e setenta e sete centímetros) até o vértice **6 (seis)**; deste, segue confrontando com **Lote 10 (dez)**, com o seguinte azimute e distância: 67°10'56" e 18,00 m (dezoito metros) até o vértice **4 (quatro)**; deste, segue confrontando com **Lote 11 (onze)**, com o seguinte azimute e distância: 67°10'56" e 18,00 m (dezoito metros) até o vértice **1 (um)**, ponto inicial da descrição deste perímetro. com construção constante de uma casa em alvenaria, com área total de 172,95m² (cento e setenta e dois metros e noventa e cinco decímetros quadrados), localizado na Rua Cesarina Prado Reus, nº 311. Encontra-se na esquina formada pela Rua Cesarina Prado Reus (antiga Rua 58) e Rua Geloi José da Silva (antiga Avenida I), localizando-se no quarteirão formado pela Rua Cesarina Prado Reus (antiga Rua 58), Rua Geloi José da Silva (antiga Avenida I), RS 407 e Limites do Loteamento.

LOTE 13

IMÓVEL: Um terreno urbano, situado na Praia de Atlântida, neste Município de Xangri-Lá/RS, denominado **lote 13 (treze)**, quadra 243 (duzentos e quarenta e três), antiga quadra 1-F (um-F), setor 367 (trezentos e sessenta e sete), com a área superficial de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), de propriedade de **Ary Felix de Carvalho, CPF: 198.267.370-20** (proprietário de 50% do objeto do imóvel, que corresponde 150,00 m²) **casado com Maria de Lourdes Santos de Carvalho, CPF: 691.927.820-00 e Ednei Coelho Bier, CPF: 837.467.220-04** (proprietário de 50% do objeto do imóvel, que corresponde 150,00 m²) **casado com Grazieli Borba Chites Bier, CPF: 022.317.340-10,** tendo as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **8 (oito)**; deste, segue confrontando com **parte do Lote 12 (doze)**, com o seguinte azimute e distância:155°17'03" e 17,24 m (dezessete metros e vinte e quatro centímetros) até o vértice **3-A (três-A)**; deste, segue confrontando com **Rua Cesarina Prado Reus (antiga Rua 58)**, com o seguinte azimute e distância: 247°10'56" e 17,70 m (dezessete metros e setenta centímetros) até o vértice **5 (cinco)**; deste, segue confrontando com **parte do Lote 14 (quatorze)**, com o seguinte azimute e distância: 337°10'56" e 17,23 m (dezessete metros e vinte e três centímetros) até o vértice **9 (nove)**; deste, segue confrontando com **parte do Lote 12**, com o seguinte azimute e distância: 67°10'56" e 17,13 m (dezessete metros e treze centímetros) até o vértice **8 (oito)**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Distante 18,30 m (dezoito metros e trinta centímetros) da esquina formada pela Rua Cesarina Prado Reus (antiga Rua 58) e Rua Geloi José da Silva (antiga Avenida I), localizando-se no quarteirão formado pela Rua Cesarina Prado Reus (antiga Rua 58), Rua Geloi José da Silva (antiga Avenida I), RS 407 e Limites do Loteamento.

Art. 2º O presente desdobro seguido de unificação é realizado com base no Processo Administrativo nº 9199/2021 (FlowDocs) e terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 23 de dezembro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:-----

CASSIO VOIGT FERREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:E6C438A7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 415/2022

Autoriza a unificação dos lotes 04, 05, 06, 13 e 14 da Quadra 234, antiga 23-G, situados na Praia de Atlântida no Município de Xangri-Lá/RS, de propriedade de MAFILER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

CELSO BASSANI BARBOSA Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, em cumprimento ao artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei 1.111, de 06 de Junho de 2008, **DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizada a unificação dos lotes 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 13 (treze) e 14 (quatorze), da quadra 234 (duzentos e trinta e quatro), setor 367 (trezentos e sessenta e sete), situados na Praia de Atlântida, Município de Xangri-Lá/RS, conforme as matrículas nº 8.385, 8.386, 8.387, 8.388, 8.389 do Registro de Imóveis Xangri-Lá, de propriedade de **MAFILER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Parágrafo único. Os lotes descritos no *caput* deste artigo farão parte de um único lote, que será denominado de **Lote 04** (quatro) da quadra 234 (trezentos e sessenta e sete), com a seguinte descrição:

SITUAÇÃO DE INTERMEDIÁRIA – RETIFICAÇÃO DOS LOTES 4 (quatro) E 6 (seis)

LOTE 04
IMÓVEL: Um terreno urbano, situado na Praia de Atlântida, neste município de Xangri-Lá/RS, constituído do **lote 04 (quatro), da quadra 234 (duzentos e trinta e quatro)**, antiga quadra 23-G, **setor 367 (trezentos e sessenta e sete)**, de forma irregular, com **área** superficial de **808,21 m²** (oitocentos e oito metros e vinte e um decímetros quadrados), tendo as seguintes medidas e confrontações: medindo **20,00 m** (vinte metros) de frente, confrontando ao **Oeste** com a **rua das Acácias**; medindo **20,00 m** (vinte metros) de fundos, confrontando ao **Leste** com **parte do lote 06** (seis); por um lado, medindo **40,00 m** (quarenta metros) de frente a fundos, confrontando ao **Norte** com o **lote 05** (cinco); e, pelo outro lado, medindo **40,85 m** (quarenta metros e oitenta e cinco centímetros) de frente a fundos, confrontando ao **Sul** com o **lote 03** (três); distando **20,00 m** (vinte metros) **da esquina** formada pela rua das Acácias (antiga rua 59) e rua Beija-Flor (antiga rua 51), localizando-se no quarteirão formado pela rua das Acácias (antiga rua 59), rua Beija-Flor (antiga rua 51), avenida Central e rua Gaivota (antiga rua 58).

LOTE 06
IMÓVEL: Um terreno urbano, situado na Praia de Atlântida, neste município de Xangri-Lá/RS, constituído do **lote 06 (seis), da quadra 234 (duzentos e trinta e quatro)**, antiga quadra 23-G, **setor 367 (trezentos e sessenta e sete)**, de forma irregular, com **área** superficial de **868,22 m²** (oitocentos e sessenta e oito metros e vinte e dois decímetros quadrados), tendo as seguintes medidas e confrontações: ao **Norte** em **2 segmentos** de **6,06 m** (seis metros e seis centímetros) e **um segmento de 2,81 m** (dois metros e oitenta e um centímetros), **totalizando14,93 m** (quatorze metros e noventa e três centímetros) de frente, confrontando com a **rua Beija Flor** (antiga rua 51); **30,00 m** (trinta metros) de fundos, confrontando ao **Sul** com **parte do lote 13** (treze) e **com o lote 14** (quatorze); por um lado, medindo **40,00 m** (quarenta metros) de frente a fundos, confrontando a **Leste** com o **lote 07** (sete); e, pelo outro lado, medindo **45,00 m** (quarenta e cinco metros) de frente a fundos, confrontando a **Oeste** com os **lotes 04** (quatro) e **05** (cinco); distando **33,24 m** (trinta e três metros e vinte e quatro centímetros) **da esquina** formada pela rua das Acácias (antiga rua 59) e rua Beija-Flor (antiga rua 51), localizando-se no quarteirão formado pela Rua das Acácias (antiga rua 59), Rua Beija Flor (antiga Rua 51), Avenida Central e Rua Gaivota (antiga Rua 58).

SITUAÇÃO PROPOSTA:

Imóvel - Um terreno urbano, situado na Praia de Atlântida, neste município de Xangri-Lá/RS, constituído dos **lotes 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 13 (treze) e 14 (quatorze)**, que pelo cadastro municipal passou a ser **LOTE 4 (QUATRO)**, da **quadra 234 (duzentos e trinta e quatro)**, antiga quadra 23-G (vinte e três G), **setor 367 (trezentos e sessenta e sete)**, de forma irregular, com **área** superficial de **4.039,02m²** (quatro mil e trinta e nove metros e dois decímetros quadrados), tendo as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição do perímetro no **V10** (V dez), localizado **na esquina** formada pela **rua das Acácias**(antiga rua 59) e **rua Beija-Flor**(antiga rua 51), no sentido **Sudeste** medindo **8,31m** (oito metros e trinta e um centímetros) até **V11** (V onze); do **V11** (V onze) segue no sentido **Sudeste**, medindo **8,31m** (oito metros e trinta e um centímetros) até o **V12** (V doze); do **V12** (V doze) segue no sentido **Sudeste**, medindo **8,31m** (oito metros e trinta e um centímetros) até o **V13** (V treze); do **V13** (V treze) segue no sentido **Sudeste**, medindo **8,31m** (oito metros e trinta e um centímetros) até do **V14** (V quatorze); do **V14** (V quatorze) segue no sentido **Sudeste**, medindo **6,06m** (seis metros e seis centímetros) até o **V15** (V quinze); do **V15** (V quinze) segue no sentido **Sudeste**, medindo **6,06m** (seis metros e seis centímetros) até **V16** (V dezesseis); do **V16** (V dezesseis) segue no sentido **Sudeste**, medindo **2,81m** (dois metros e oitenta e um centímetros) até o **V17** (V dezessete); **totalizando48,17 m** (quarenta e oito metros e dezessete centímetros) de frente, confrontando com a **rua Beija Flor** (antiga rua 51); do **V17** (V dezessete), segue no sentido **Sudoeste**, medindo **40,00m** (quarenta metros) da frente aos fundos, confrontando **à esquerda** com o **lote 7** (sete) até o **V18** (V dezoito); do **V18** (V dezoito) segue no sentido **Sudeste**, medindo **10,00m** (dez metros) de fundos, confrontando **à esquerda** com parte do **lote 7 (sete)** até **V04** (V quatro); do **V04** (V quatro), segue no sentido **Sudoeste**, medindo **34,00m** (trinta e quatro metros) da frente aos fundos, confrontando **à esquerda** com o **lote 07 (sete)**, antes lote 12 (doze) até o **V01** (V um); do **V01** (V um) segue no sentido **Noroeste**, medindo **40,00m** (quarenta metros) de frente, confrontando ao **Sul**, com a **avenida Central, onde efetivamente faz frente** até o **V05** (V cinco); do **V05** (V cinco) segue no sentido **Nordeste**, medindo **45,00m** (quarenta e cinco metros) da frente aos fundos, confrontando **à esquerda** com o **lote 15** (quinze) até o **V06** (V seis); do **V06** (V seis) segue no sentido **Noroeste**, medindo **40,85m** (quarenta metros e oitenta e cinco centímetros) da frente aos fundos, confrontando **à esquerda** com o **lote3** (três) até o **V08** (V oito); do **V08** (V oito) segue no sentido **Nordeste**, medindo **40,00m** (quarenta metros) de frente, confrontando ao **Norte** com a **rua das Acácias** (antiga rua 59), onde também faz frente até o **V10** (V dez), encerrando a descrição do perímetro, localizando-se **na esquina** formada pelas **Ruas Beija-Flor** (antiga rua 51) e **das Acácias** (antiga rua 59), estando no quarteirão formado pela rua das Acácias (antiga rua 59), rua Beija Flor (antiga Rua 51), avenida Central e rua Gaivota (antiga rua 58).

Art. 2º A presente unificação é realizada com base no Processo Administrativo nº 1101/2022 (Aprova Digital) e terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 26 de dezembro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:-----

CASSIO VOIGT FERREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:42BDAD2F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ERRATA I - CORREÇÃO DE VALOR DO ITEM 154 DA ATA 02/2022

REFERÊNTE A ATA Nº 002/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N. 04/2022
O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que foi feita a seguinte alteração na ata Nº 02/2022 do pregão eletrônico nº 04/2022 "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS PARA USO NOS SERVIÇOS DE SAÚDE":

Altera-se a redação da Ata de Registro de Preços nº 002/2022:
Onde se lê: **"**Ata de Registro de Preços nº **002/2022"**
Vencedora: **Altermed Material Médico Hospitalar Ltda**
CNPJ: **00.802.002/0001-02**

Lote	Descrição	Quant.	Unidade	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
154	SONDA ASPIRACÃO TRAQUEAL N.10, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL OU SIMILAR, ATÓXICO, APIROGÊNICO, FLEXÍVEL E TRANSPARENTE, COM ORIFÍCIO CENTRAL NA EXTREMIDADE PROXIMAL E OUTRO LATERAL PRÓXIMO A PONTA, COM CONECTOR QUE SE ADAPTE PERFEITAMENTE A CONEXÃO DE VÁCUO, COM PONTA ABERTA E DELICADA, QUE PROPORCIONE FÁCIL MANUSEIO SEM CAUSAR LESÃO NA MUCOSA, EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM COM INFORMAÇÕES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA. - UNIDADE	138460	Unidade	Biobase	R$ 0,4800	R$ 66.460,8000

Leia-se: "Ata de Registro de Preços nº **002/2022"**
Vencedora: **Altermed Material Médico Hospitalar Ltda**
CNPJ: **00.802.002/0001-02**

Lote	Descrição	Quant.	Unidade	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
154	SONDA ASPIRACÃO TRAQUEAL N.10, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL OU SIMILAR, ATÓXICO, APIROGÊNICO, FLEXÍVEL E TRANSPARENTE, COM ORIFÍCIO CENTRAL NA EXTREMIDADE PROXIMAL E OUTRO LATERAL PRÓXIMO A PONTA, COM CONECTOR QUE SE ADAPTE	138460	Unidade	Biobase	R$ 0,5200	R$ 71.999,2000

	PERFEITAMENTE A CONEXÃO DE VÁCUO, COM PONTA ABERTA E DELICADA, QUE PROPORCIONE FÁCIL MANUSEIO SEM CAUSAR LESÃO NA MUCOSA, EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM COM INFORMAÇÕES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA. - UNIDADE					

EDUARDO DUTRA FAGUNDES
Diretor Executivo

Publicado por:
César Augusto Morais Ferreira Junior
Código Identificador:C003EC8B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 241/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 205/2022

Objeto: Manutenção de veículo placa IWG 6211 com aquisição de peças para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit. Máximo	Valor Total
1	REVISÃO DA ELÉTRICA Serviço de revisão do sistema elétrico e troca do painel e componentes.	SERV	1	R$1.100,00	R$1.100,00
2	REVISÃO ELÉTRICA E CONSERTO DO CHICOTE DO PAINEL Concerto do chicote do painel principal, fiação quebrado em curto	SERV	1	R$540,00	R$540,00
3	PAINEL MICRO-ÔNIBUS Painel micro-ônibus IVECO CITYCLASS DAILY – 504055193 12V	UN	1	R$2.786,00	R$2.786,00
4	CUICA DE FREIO DIANTEIRO Cuica de freio dianteiro VOLVO 8129507/IVECO 5005258	UN	2	R$580,00	R$1.160,00
5	SERVIÇO DE FREIO TROCA DE CUICAS Serviço de freio, troca das cuícas e sangria do sistema.	SERV	1	R$780,00	R$780,00

Contratada: **ELISEU BUENO DA SILVA 91543550010.**
Valor Total: R$ 6.366,00 (seis mil e trezentos e sessenta e seis reais).

Alvorada, 03 de janeiro de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Gayer Carvalho
Código Identificador:C7D8E32A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 274/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 248/2022

Objeto: Manutenção de veículo placa IVC 8045 com aquisição de peças para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit. Máximo	Valor Total
1	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE Filtro de óleo LB619	UN	1	R$59,00	R$59,00
2	FILTRO DE AR Filtro de ar HLP8829	UN	1	R$89,00	R$89,00
3	COXIM DIANTEIRO Coxim do amortecedor dianteiro 0442588	UN	2	R$220,00	R$440,00
4	BALANCEAMENTO – CARRO PASSEIO Serviço de balanceamento	SERV	4	R$80,00	R$320,00
5	GEOMETRIA – CARROS PASSEIO Serviço de geometria.	SERV	1	R$150,00	R$150,00
6	CAMBAGEM Serviço de Cambagem	SERV	2	R$190,00	R$380,00
7	SERVIÇO SCANNER AUTOMOTIVO Serviço de Scanner	SERV	1	R$180,00	R$180,00
8	ÓLEO 5W30 Óleo 5W30 SN F1 Master Sintético	UN	4	R$58,50	R$234,00
9	PIVO DA SUSPENSÃO Pivo da suspensão PVI0311	UN	1	R$128,00	R$128,00
10	BIELETA DA SUSPENSÃO Bieleta da suspensão N93036	UN	2	R$140,00	R$280,00
11	REPARO NO CHICOTE DA ELÉTRICA Serviço de reparo no chicote da elétrica	SERV	1	R$600,00	R$60,00
12	LIMPEZA DOS BIÇOS INJETORES Serviço de limpeza dos bicos injetores	SERV	1	R$240,00	R$240,00
13	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS Serviço de substituição das peças	SERV	1	R$900,00	R$900,00

Contratada: **AUTO PEÇAS ALVORADA LTDA.**
Valor Total: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Alvorada, 03 de janeiro de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Gayer Carvalho
Código Identificador:C55F97C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 205/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2022

Objeto: Aquisição de equipamentos veterinários para uso destinado ao tratamento cirúrgico ou clínico na Unidade de Vigilância de Zoonoses (UVZ), atendendo às exigências da legislação vigente.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit. Máximo	Valor Total
1	MONITOR ULTIPARAMÉTRICO – TOUCH CREEN: Equipamento de monitoramento veterinário fornecendo, no mínimo, os seguintes parâmetros: temperatura, oximetria, pressão arterial e frequência cardíaca. Monitor multiparamétrico, 01 cabo de ECG 05 vias, 01 cabo de temperatura, 01 Cabo SpO², 01. Cabo extensor NIBP (PANI), 01. Jogo com 05 Manguitos de 01 via – tamanhos 1, 2,3, 4 e 5, possui entrada para cenógrafo, 01 manual em português.	UN	1	R$5.350,00	R$5.350,00
2	SONDA ENDOTRAQUEAL Especificações: em PVC com silicone; 1 – sonda 2,0 mm e 2,5 mm (sem cuff); 1 – sonda 3,0 mm; 3,5 mm; 4,0 mm; 4,5 mm; 5,0 mm; 5,5 mm; 6,0 mm; 6,5 mm; 7,0 mm; 7,5 mm; 8,0 mm; 8,5 mm; 9,0 mm; 9,5 mm (com cuff); 10,0 mm (com cuff).	KIT	17	R$101,49	R$1.725,33
3	LORINGOSCÓPIO – 3 LÂMINAS Especificações: 3 lâminas curvas nº 2, 3, e 4, lâmpadas para as lâminas, cabo em inox para laringoscópio adulto, estojo para acondicionamento.	KIT	1	R$640,00	R$640,00

Contratada: **ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA / EVOLUÇÃO VET EQUIPAMENTOS VETERINARIOS - EITELI**
Valor Total: R$ 7.715,33 (sete mil e setecentos e quinze reais e trinta e três centavos).

Alvorada, 03 de janeiro de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Gayer Carvalho
Código Identificador:2AC0969F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATOS DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DEZEMBRO DE 2022

EXTRATOS DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
DEZEMBRO DE 2022

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, no uso de suas atribuições, e em cumprimento do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93, faz saber que no período compreendido de 1º a 31 de dezembro de 2022, a Prefeitura Municipal celebrou os seguintes contratos, convênios e termos aditivos:

CONTRATOS

CONTRATO	CONTRATADA	ORIGEM	OBJETO	VIGÊNCIA	VALOR
105	MARISTELA LARSSEN 50676385087	Dispensa de Licitação nº 047/2022	Locação de mesas e cadeiras plásticas, para utilização no Evento da Noite Natalina.	31 de dezembro de 2022	R$ 1.350,00
106	FERNANDO BONI 32469292034	Dispensa de Licitação nº 050/2022	Locação de 4 (quatro) máquinas de neve, para o Evento da Noite Natalina.	31 de dezembro de 2022	R$ 1.850,00
107	GERADORES DO VALE LTDA	Dispensa de Licitação nº 049/2022	Locação de um gerador, para energização de som, luz e brinquedos infláveis, na modalidade de locação fulltime, para o Evento da Noite Natalina.	31 de dezembro de 2022	R$ 2.640,00
108	STAR SOM LUZ E IMAGEM LTDA	Dispensa de Licitação nº 048/2022	Contratação de empresa especializada em sonorização, iluminação e painéis de led, para o Evento da Noite Natalina.	31 de dezembro de 2022	R$ 7.700,00
109	CCP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	Pregão Presencial 040/2022	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conserto, substituição de peças e montagem do diferencial traseiro, da lança traseira e ainda serviço de torno no embuchamento e retífica de sedes, buchas e pinos da máquina Retroescavadeira Volvo BL70 4X4, ano 2010, placa IRM 1658.	10 de fevereiro de 2022	R$ 29.400,00
110	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO ESQUI DE GARIBALDI - AAEG	Inexigibilidade de Licitação nº 017/2022	Locação de pista itinerante de ski, com apresentação do Papai Noel, devidamente caracterizado e posterior entrega de presentes e interação com a comunidade, para o Evento da Noite Natalina.	31 de dezembro de 2022	R$ 5.000,00
111	ENCOPAV ENGENHARIA LTDA	Concorrência Nº 006/2022	Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica, em trecho da Estrada Municipal que liga a Sede à Localidade de 37 da Boa Vista, com 958,53 metros de extensão, área pavimentada de 6.134,59m², sob regime de execução de empreitada por preço global.	90 dias a contar da ordem de início	R$ 1.301.225,69
112	GENTE SEGURADORA S.A.	Pregão Eletrônico Nº 015/2022	Prestação de serviços de seguro para os veículos da frota municipal.	23 de dezembro de 2023	R$ 26.014,00
113	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.	Pregão Eletrônico Nº 015/2022	Prestação de serviços de seguro para os veículos da frota municipal.	23 de dezembro de 2023	R$ 2.050,00
114	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	Pregão Eletrônico Nº 015/2022	Prestação de serviços de seguro para os veículos da frota municipal.	23 de dezembro de 2023	R$ 2.100,00
115	TRANSCALI LTDA	Dispensa de Licitação nº 051/2022	Contratação de empresa para prestação de serviços estimado em 80 (oitenta) horas de caminhão equipado com pipa/tanque de inox com capacidade de 16.000 litros, bomba e motorista especializado, para executar o transporte de água potável.	27 de janeiro de 2022	R$ 16.000,00

TERMOS ADITIVOS

TERMO ADITIVO	CONTRATADO	CONTRATO DE ORIGEM	OBJETO
109	SIMONAGGIO & CIA LTDA	Contrato Nº 052/2022	Adita valor
110	HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO	Contrato nº 087/2017	Prorroga prazo
111	POSTO DE COMBUSTÍVEIS JORISA LTDA	Contrato Nº 007/2022	Reequilibra valores
112	CALIENDO ADVOCACIA	Contrato Nº 087/2020	Prorroga prazo
113	ENTELVIAS - PROVEDOR DE INTERNET LTDA	Contrato Nº 085/2021	Prorroga prazo e reajusta valor
114	LICS SUPER ÁGUA EIRELI	Contrato nº 086/2021	Prorroga prazo e reajusta valor
115	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ (CISCAÍ)	Contrato Nº 003/2022	Prorroga prazo

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO	CONTRATADO	ORIGEM	OBJETO	VIGÊNCIA
025	DAY ZUCCHI FARMÁCIA	Chamamento Público nº 003/2022	Credenciamento para fornecimento de medicamentos e suplementos alimentares.	25 de dezembro de 2023

CONVÊNIOS

ADITIVO	CONTRATADO	CONVÊNIO DE ORIGEM	OBJETO
Primeiro Aditivo	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ (CISCAÍ)	Chamamento Público nº 003/2022	Credenciamento para fornecimento de medicamentos e suplementos alimentares.

Boa Vista do Sul, 03 de janeiro de 2023.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josiane Zuchi
Código Identificador:71C6F4F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 015/2023, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

PORTARIA Nº 015/2023, de 03 de janeiro de 2023.

Concede Prêmio Assiduidade.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando disposto no Art. 93 da Lei Municipal 1543/2002, de 24 de setembro de 2002, alterada pela Lei Municipal 4314/2018, de 18 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Prêmio Assiduidade aos servidores aniversariantes do mês de janeiro, conforme segue abaixo:

Nome	Cargo	Período	Percentil
Adriana de Oliveira dos Santos	Professor	15/03/2020 a 14/10/2022	30%
Andréia Cristina Schreiner	Professor	01/04/2020 a 30/11/2022	20%
Carmen Salete Pithan da Silva	Professor	17/03/2020 a 16/10/2022	20%
Clarice Beatriz de Abreu Carpes	Merendeira	01/04/2020 a 30/11/2022	20%
Dari Leonhardt	Médico	22/02/2020 a 21/09/2022	30%
Edson Antonio Schwaab	Agente de Rec Humanos	18/09/2019 a 17/04/2022	30%
Eliziane Terezinha S da Luz	Agente Com de Saúde	03/02/2020 a 02/09/2022	20%
Fabiola Reis Gehlen	Procuradora	13/03/2020 a 12/03/2022	30%
Felipe Miotto Kronbauer	Agente de Fiscalização	24/01/2020 a 23/08/2022	20%
Guiomar da Rocha Chaves	Recepcionista	01/01/2022 a 31/12/2022	20%
Ivonir Soares de Oliveira	Professor	14/08/2019 a 13/03/2022	30%
José Alberto Wagner	Motorista	21/02/2020 a 20/09/2022	30%
Lucas Fernando Springer	Técnico em Enfermagem	11/02/2020 a 10/09/2022	30%
Luciano Barcellos Garcia	Agente Administrativo	23/06/2019 a 22/02/2022	30%
Marciano da Conceição Santos	Motorista	21/02/2020 a 20/09/2022	30%
Mauriceia Kerpel de Souza	Professor	14/03/2020 a 13/10/2022	30%
Redogelio de Almeida	Motorista veículo leve	01/02/2020 a 30/09/2022	30%
Sandra Magali de Souza	Professor	17/03/2020 a 16/10/2022	30%
Sônia Fátima de Moura Farias	Professor	09/10/2019 a 08/05/2022	30%

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

ANA JULIA DE ALMEIDA SILVA
Secretária de Administração

Publicado por:
Jocieli Aparecida Mosselin da Silva
Código Identificador:A927AC9B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2023

Estado do Rio Grande do Sul. Prefeitura Municipal de Coronel Bicaco – RS. **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2023 – ADM, Análise de Currículo -** PREENCHIMENTO DE VAGA DE ACORDO COM A NECESSIDADE, CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. O Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Legislação pertinente a espécie, **TORNA PÚBLICO**, que se encontra aberto Processo Seletivo Simplificado, visando preenchimento de vagas, de acordo com a necessidade, contratação por prazo determinado do Poder Público Municipal, para os cargos descritos neste Edital, mediante as condições que seguem:

1.DAS VAGAS:

QUADRO DE VAGAS			
Identificação do Cargo	**Vagas**	**Carga Horária Semanal**	**Salário**
Fonoaudiólogo	01	20 h.	R$ 3.500,00

2. DAS INSCRIÇÕES: As inscrições serão realizadas junto a Secretaria Municipal de Administração, sito à Rua 14 de abril, n° 100, no período compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, do dia 04 de janeiro a 10 de janeiro de 2023. As exigências para a realização das inscrições constam no edital. **3. DA ANÁLISE DE CURRÍCULO:** Os currículos serão analisados nos dias 16 e 17 de janeiro 2023. **4. ÍNTEGRA DO EDITAL:** Os candidatos poderão obter informações e a íntegra do Edital junto a Secretaria Municipal de Administração, sito à Rua 14 de abril, n° 100, no horário de expediente, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Coronel Bicaco-RS, 03 de janeiro de 2023.

JURANDIR DA SILVA.
Prefeito.

Publicado por:
Jocieli Aparecida Mosselin da Silva
Código Identificador:ECDACB09

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS EDITAIS Nº 001, 002, 003, 004 E 005 DE 2023.

"CONVOCA PARA ADMISSÃO IMEDIATA, CANDIDATOS CLASSIFICADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, tornar público a **CONVOCAÇÃO** para admissão imediata os candidatos classificados nos Processos Seletivos Simplificados nº **003/2022, 009/2022, 011/2022, 012/2022 e 013/2022** para contratação por tempo determinado nas Funções abaixo discriminadas:

EDITAL Nº 001/2023
Função: Auxiliar de Educação Infantil

Classificação	Nº da Inscrição / Protocolo	Nome do candidato (a)	Pontuação obtida
149	5046/2022	Marcio Gabriel Rosa de Freitas	00
150	4994/2022	Carla Regina de Carvalho	00
151	4884/2022	Franciéli Alves Rese	00
152	4817/2022	Andrea Oliveira Pereira	00
153	4780/2022	Silvana dos Santos	00
154	5019/2022	Maria Caetana Grassi Matos	00
155	4679/2022	Raquel Herbert de Souza	00
156	4566/2022	Bruna Andriéli Moura de Souza	00
157	4724/2022	Cristiane Beatriz de Souza	00
158	5028/2022	Lisiane Vieira Ruas	00

Função: Visitador Social – PIM

Classificação	Nº da Inscrição / Protocolo	Nome do candidato (a)	Pontuação obtida
18	4674/2022	Jessica Maschmann	10

EDITAL Nº 002/2023
Função: **Operador de Roçadeira**

Classificação	Nº da Inscrição / Protocolo	Nome do candidato (a)	Pontuação obtida
31	13365/2022	Pedro Gonçalves	42
32	13050/2022	Cézar Gonçalves Pesavento	42

EDITAL Nº 003/2023
Função: **Gari – Praia Limpa**

Classificação	Nº da Inscrição / Protocolo	Nome do candidato (a)	Pontuação obtida
49	16211/2022	Rocheli Marinho Derksen	63
50	16210/2022	Norben Ritter	62
51	16242/2022	Bernardete Vieira Cavalheiro	60
52	16214/2022	Adriana Aparecida Alexandre	60

EDITAL Nº 004/2023
Função: **Motorista D**

Classificação	Nº da Inscrição / Protocolo	Nome do candidato (a)	Pontuação obtida
04	16490/2022	Daniel Freitas de Matos	93
05	16564/2022	Enivaldo Save Gonçalves	89
06	16884/2022	Valdomiro de Lima Medeiros	88
07	16518/2022	Carlos Fernando Boeira	88

EDITAL Nº 005/2023
Função: **Auxiliar de Fiscalização Sanitária**

Classificação	Nº da Inscrição / Protocolo	Nome do candidato (a)	Pontuação obtida
07	17116/2022	Mônica Sabrina Dias Antunes	30

Os Editais completos encontram-se publicados no Mural de Atos do Poder Executivo Municipal e no site oficial da Prefeitura www.imbe.rs.gov.br.

Imbé, 03 de janeiro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucian Louiz Ferreira Ractz
Código Identificador:3E1F4F78

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.° 135, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 7º da Lei Municipal N.°3.040, de 15 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento para o exercício de 2022 no valor de **R$ 10.333,00** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

§1º Servirá de recurso para o crédito aberto no *caput* a redução de dotações orçamentárias no valor de **R$ 10.333,00** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto, nos termos da alínea "a" do *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 3.040.

§2º Para fins do art. 8º da Lei Municipal nº 3.040:

I – o limite de suplementação estabelecido no **art. 7º** da Lei Municipal nº 3.040 fica onerado no montante de **R$ 4.000,00**;
II – nos termos do **art. 8º, inciso I** da Lei Municipal nº 3.040, a alteração orçamentária deste artigo **não onera** o limite do art. 7º daquela Lei no montante de **R$ 1.123,00**;
III – nos termos do **art. 8º, inciso IV** da Lei Municipal nº 3.040, a alteração orçamentária deste artigo **não onera** o limite do art. 7º daquela Lei no montante de **R$ 210,00**;
IV – nos termos do **art. 8º, inciso VII** da Lei Municipal nº 3.040, a alteração orçamentária deste artigo **não onera** o limite do art. 7º daquela Lei no montante de **R$ 5.000,00**.

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 30 DE dezembro DE 2022.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

ANEXO ÚNICO AO DE DECRETO Nº 135/2022

Crédito Adicional					Origem do Recurso				Amparo
					Redução				
Acesso	Ação	NDO	RV	Valor	Acesso	Ação	NDO	RV	
833	2.092	3.1.90.11	4500	1.123,00	118	2.092	3.1.90.11	0040	A8.01
1011	2.011	3.3.90.30	1064	2.000,00	680	2.011	3.3.90.30	0001	A8.07
816	2.011	3.3.90.30	1021	3.000,00	680	2.011	3.3.90.30	0001	A8.07
321	1.035	4.4.90.51	0001	4.000,00	324	2.067	3.3.90.39	0001	A7
544	2.009	3.3.90.40	0001	210,00	542	2.009	3.3.90.36	0001	A8.04
Total				**10.333,00**					

Resumo por amparo		Lei nº 2.918
Amparo	Valor	
A7	4.000,00	Onera
A8.01	1.123,00	Folha
A8.04	210,00	Elemento
A8.07	5.000,00	RV/MA
Total	**10.333,00**	

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:AB9D1E38

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE – RS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023 compreendendo:
I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ **31.259.600,00** (Trinte e um milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais)
Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1000.00.00	**1 – RECEITAS CORRENTES**	**27.816.500,00**
1100.00.00	Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	933.000,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	50.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	371.300,00
1600.00.00	Receita de Serviços	247.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	26.122.200,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	93.000,00
2000.00.00	**2 – RECEITAS DE CAPITAL**	**6.988.600,00**
2100.00.00	Operações de Crédito Internas	500.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	300.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	6.188.600,00
9000.00.00	**9 – DEDUÇÕES DA RECEITA**	**-3.545.500,00**
	TOTAL	**31.259.600,00**

Seção II
Da Fixação da Despesa
Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **31.259.600,00** (Trinte e um milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), sendo:
I - No Orçamento Fiscal, em R$ **31.259.600,00** (Trinte e um milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), de conformidade com o quadro a seguir:
Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

ELEMENTO	GRUPO DE DESPESA	RECURSOS
		LIVRES
3000.00.00	**3. DESPESAS CORRENTES**	**21.112.200,00**
3100.00.00	3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	9.563.400,00
3200.00.00	3.2 - Juros e Encargos da Dívida	350.000,00

3300.00.00	3.3 - Outras Despesas Correntes	11.198.800,00
4000.00.00	**4. DESPESAS DE CAPITAL**	**8.884.100,00**
4100.00.00	4.1 – Investimentos	8.484.100,00
4300.00.00	4.3 – Amortização da Dívida	400.000,00
9900.00.00	**9.9 - Reserva de Contingência**	**1.263.300,00**
	TOTAL	**31.259.600,00**

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº nº 1759/2022 de 23/11/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares
Art. 7º Ficam autorizados:
I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de trinta por cento da sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 10 da Lei Municipal nº nº 1759/2022 de 23/11/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023;
b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2023 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de trinta por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.
Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:
I — de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
II — dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;
III — dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.
IV – É dispensada a autorização legislativa específica para a criação e transferências entre os valores dos desdobramentos de rubricas dentro de um mesmo projeto/atividade, os quais podem ser remanejados diretamente no sistema de empenhos/despesa.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 26 da Lei nº nº 1759/2022 de 23/11/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023.
Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.
Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.
Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, "a", da Lei Municipal nº nº 1759/2022 de 23/11/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.
Parágrafo único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.
Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Fica automaticamente atualizados os quadros e valores das ações e dos Projetos e atividades previstas na Lei Municipal n° 17020/2021 de 04/11/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos, bem como da Lei Municipal nº 1759/2022 de 23/11/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE EM 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:954C73D2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº.2452 DE 04 DE JANEIRO DE 2023

Abre Crédito Suplementar - Excesso de Arrecadação

O Prefeito Municipal de Pedras Altas no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei n°1627 de 2021.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento em vigor no valor de **R$ 278.513,00 (Duzentos e Setenta e Oito Mil Quinhentos e Treze Reais),** nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Descrição Categoria	Valor
02.01.04.122.3001.1.004	3.3.90.30.00.00.00	1	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.110,00
02.01.04.122.3001.2.002	3.1.90.11.00.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 42.386,68
02.01.04.122.3001.2.002	3.1.90.13.00.00.00	1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 5.573,11
02.01.04.122.3001.2.002	3.1.90.16.00.00.00	1	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 557,43
02.01.04.122.3001.2.002	3.1.91.13.00.00.00	1	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 2.139,44
02.02.04.121.3001.2.011	3.1.90.11.00.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 18.537,67
02.02.04.121.3001.2.011	3.1.90.13.00.00.00	1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 1.097,44
02.02.04.121.3001.2.011	3.1.91.13.00.00.00	1	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 1.945,56
02.03.04.124.3001.2.010	3.1.90.11.00.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 4.702,88
02.03.04.124.3001.2.010	3.1.90.16.00.00.00	1	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 2.199,71
02.03.04.124.3001.2.010	3.1.91.13.00.00.00	1	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 1.255,02
02.04.04.126.3001.2.013	3.1.90.11.00.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 8.436,05
02.04.04.126.3001.2.013	3.1.90.16.00.00.00	1	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 23,43
02.04.04.126.3001.2.013	3.1.91.13.00.00.00	1	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 904,74
03.02.04.123.3001.2.003	3.1.90.11.00.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 23.019,63
03.02.04.123.3001.2.003	3.1.90.13.00.00.00	1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 275,70
03.02.04.123.3001.2.003	3.1.90.16.00.00.00	1	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 966,77
03.02.04.123.3001.2.003	3.1.91.13.00.00.00	1	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 4.619,81
03.03.04.129.3001.2.012	3.1.90.13.00.00.00	1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 405,75
05.01.20.122.1006.2.007	3.1.90.16.00.00.00	1	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 746,04
05.01.20.122.1006.2.007	3.1.91.13.00.00.00	1	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 401,32
05.01.20.608.1006.2.114	3.1.90.11.00.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 3.648,29
05.01.20.608.1006.2.114	3.1.91.13.00.00.00	1	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 322,32
05.03.18.541.1016.2.119	3.1.91.13.00.00.00	2039	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 1.219,96
06.01.15.122.1012.2.006	3.1.90.11.00.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 4.443,99
06.01.15.122.1012.2.006	3.1.91.13.00.00.00	1	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 1.190,52
06.01.15.452.1012.1.108	3.1.90.11.00.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 10.460,86
06.01.15.452.1012.1.108	3.1.91.13.00.00.00	1	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 1.532,51
06.01.15.452.1012.1.116	3.1.90.11.00.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 858,98
06.01.15.452.1012.1.116	3.1.91.13.00.00.00	1	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 2.126,19
06.01.15.452.1012.1.172	3.1.90.11.00.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 1.349,40
06.01.15.452.1012.1.172	3.1.90.16.00.00.00	1	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 270,75
06.01.15.452.1012.1.172	3.1.91.13.00.00.00	1	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 332,74
06.01.15.452.1012.2.095	3.1.90.11.00.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 33.541,78
06.01.15.452.1012.2.095	3.1.90.16.00.00.00	1	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 4.304,42
06.01.15.452.1012.2.095	3.1.91.13.00.00.00	1	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 5.089,63
06.02.26.606.1011.2.115	3.1.90.11.00.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 17.699,59
06.02.26.606.1011.2.115	3.1.90.16.00.00.00	1	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 5.002,78
06.02.26.606.1011.2.115	3.1.91.13.00.00.00	1	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 1.652,48
07.01.12.361.1010.2.076	3.1.90.11.00.00.00	31	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 20.400,00
07.01.12.365.1010.2.075	3.1.90.11.00.00.00	31	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 1.200,00
07.03.27.812.1008.2.073	3.1.90.11.00.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 7.173,50
07.03.27.812.1008.2.073	3.1.90.13.00.00.00	1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 671,14
07.03.27.812.1008.2.073	3.1.91.13.00.00.00	1	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 522,56
08.01.10.122.1003.2.024	3.1.90.04.00.00.00	40	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 2.790,80
08.01.10.122.1003.2.024	3.1.90.16.00.00.00	40	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 102,24
08.01.10.301.1003.2.046	3.1.90.11.00.00.00	40	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 9.489,37
08.01.10.301.1003.2.046	3.1.90.13.00.00.00	40	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 6.898,46
08.01.10.302.1003.2.044	3.1.90.04.00.00.00	40	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 3.339,28
08.01.10.302.1003.2.044	3.1.90.16.00.00.00	40	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS -	R$ 5.805,30

			PESSOAL CIVIL	
08.01.10.303.1003.2.109	3.1.90.11.00.00.00	40	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 2.561,81
08.01.10.303.1003.2.109	3.1.90.16.00.00.00	40	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 1.207,17

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de dezembro de 2022.

PREFEITURA DE PEDRAS ALTAS 04 / Janeiro / 2023

JOSÉ VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Caroline Soares Marques
Código Identificador:DF80437F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº.2454 DE 04 DE JANEIRO DE 2023

Abre Crédito Suplementar - Excesso de Arrecadação

O Prefeito Municipal de Pedras Altas no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei n°1627 de 2021.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento em vigor no valor de **R$ 278.513,00 (Duzentos e Setenta e Oito Mil Quinhentos e Treze Reais),** nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Descrição Categoria	Valor
02.01.04.122.3001.1.004	3.3.90.30.00.00.00	1	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.110,00
02.01.04.122.3001.2.002	3.1.90.11.00.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 42.386,68
02.01.04.122.3001.2.002	3.1.90.13.00.00.00	1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 5.573,11
02.01.04.122.3001.2.002	3.1.90.16.00.00.00	1	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 557,43
02.01.04.122.3001.2.002	3.1.91.13.00.00.00	1	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 2.139,44
02.02.04.121.3001.2.011	3.1.90.11.00.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 18.537,67
02.02.04.121.3001.2.011	3.1.90.13.00.00.00	1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 1.097,44
02.02.04.121.3001.2.011	3.1.91.13.00.00.00	1	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 1.945,56
02.03.04.124.3001.2.010	3.1.90.11.00.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 4.702,88
02.03.04.124.3001.2.010	3.1.90.16.00.00.00	1	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 2.199,71
02.03.04.124.3001.2.010	3.1.91.13.00.00.00	1	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 1.255,02
02.04.04.126.3001.2.013	3.1.90.11.00.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 8.436,05
02.04.04.126.3001.2.013	3.1.90.16.00.00.00	1	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 23,43
02.04.04.126.3001.2.013	3.1.91.13.00.00.00	1	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 904,74
03.02.04.123.3001.2.003	3.1.90.11.00.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 23.019,63
03.02.04.123.3001.2.003	3.1.90.13.00.00.00	1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 275,70
03.02.04.123.3001.2.003	3.1.90.16.00.00.00	1	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 966,77
03.02.04.123.3001.2.003	3.1.91.13.00.00.00	1	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 4.619,81
03.03.04.129.3001.2.012	3.1.90.13.00.00.00	1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 405,75
05.01.20.122.1006.2.007	3.1.90.16.00.00.00	1	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 746,04
05.01.20.122.1006.2.007	3.1.91.13.00.00.00	1	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 401,32
05.01.20.608.1006.2.114	3.1.90.11.00.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 3.648,29
05.01.20.608.1006.2.114	3.1.91.13.00.00.00	1	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 322,32
05.03.18.541.1016.2.119	3.1.91.13.00.00.00	2039	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 1.219,96
06.01.15.122.1012.2.006	3.1.90.11.00.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 4.443,99
06.01.15.122.1012.2.006	3.1.91.13.00.00.00	1	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 1.190,52
06.01.15.452.1012.1.108	3.1.90.11.00.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 10.460,86
06.01.15.452.1012.1.108	3.1.91.13.00.00.00	1	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 1.532,51
06.01.15.452.1012.1.116	3.1.90.11.00.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 858,98
06.01.15.452.1012.1.116	3.1.91.13.00.00.00	1	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 2.126,19
06.01.15.452.1012.1.172	3.1.90.11.00.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 1.349,40
06.01.15.452.1012.1.172	3.1.90.16.00.00.00	1	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 270,75
06.01.15.452.1012.1.172	3.1.91.13.00.00.00	1	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 332,74
06.01.15.452.1012.2.095	3.1.90.11.00.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 33.541,78
06.01.15.452.1012.2.095	3.1.90.16.00.00.00	1	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 4.304,42
06.01.15.452.1012.2.095	3.1.91.13.00.00.00	1	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 5.089,63
06.02.26.606.1011.2.115	3.1.90.11.00.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 17.699,59
06.02.26.606.1011.2.115	3.1.90.16.00.00.00	1	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 5.002,78
06.02.26.606.1011.2.115	3.1.91.13.00.00.00	1	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 1.652,48

07.01.12.361.1010.2.076	3.1.90.11.00.00.00	31	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 20.400,00
07.01.12.365.1010.2.075	3.1.90.11.00.00.00	31	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 1.200,00
07.03.27.812.1008.2.073	3.1.90.11.00.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 7.173,50
07.03.27.812.1008.2.073	3.1.90.13.00.00.00	1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 671,14
07.03.27.812.1008.2.073	3.1.91.13.00.00.00	1	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 522,56
08.01.10.122.1003.2.024	3.1.90.04.00.00.00	40	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 2.790,80
08.01.10.122.1003.2.024	3.1.90.16.00.00.00	40	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 102,24
08.01.10.301.1003.2.046	3.1.90.11.00.00.00	40	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 9.489,37
08.01.10.301.1003.2.046	3.1.90.13.00.00.00	40	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 6.898,46
08.01.10.302.1003.2.044	3.1.90.04.00.00.00	40	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 3.339,28
08.01.10.302.1003.2.044	3.1.90.16.00.00.00	40	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 5.805,30
08.01.10.303.1003.2.109	3.1.90.11.00.00.00	40	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 2.561,81
08.01.10.303.1003.2.109	3.1.90.16.00.00.00	40	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 1.207,17

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de dezembro de 2022.

PREFEITURA DE PEDRAS ALTAS 04 / Janeiro / 2023

JOSÉ VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Caroline Soares Marques
Código Identificador:DC7F500A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 001/2023 – CONVOCAÇÃO DE MÉDICOS EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 253, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, por meio da **Secretaria de Administração e Recursos Humanos**, CONVOCA, em **04/01/2023,** para admissão em contrato administrativo temporário na função de **Médico**, para atuação na **rede pública municipal de saúde**, os profissionais credenciados conforme Edital nº 253, de 04 de outubro de 2021, nos termos da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003 e da Lei Municipal nº 7.135, de 7 de dezembro de 2022.

1. DA CONVOCAÇÃO:
1.1 A convocação prevista neste Edital destina-se a cumprir o disposto no art.8º da Lei Municipal nº 7.135, de 7 de dezembro de 2022.
1.2 Os candidatos convocados, conforme relação do item 2 deste Edital, deverão comparecer para realização dos exames médico e psicológico, na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, Rua General Osório, nº 938. Após a realização dos referidos exames, os candidatos deverão dirigirem-se ao Setor de Admissão de Pessoal, situado na rua General Osório, nº 918, acompanhado dos laudos de aptidão médica e psicológica para finalização do processo admissional.

2. CONVOCAÇÃO

FUNÇÃO: MÉDICO PLANTONISTA		
CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 05/01/2023	
	HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
ANA MARTHA BARBIERI AZEVEDO DA SILVA	08:00	09:00
ANGÉLI CARDOZO BORTOLOTTO	08:20	
BRUNA GAZONI DE SOUZA	08:40	
CARMEN SÍLVIA DE OLIVEIRA PALOMBINI	09:00	10:00
JUSSARA MEDEIROS DOS SANTOS	09:20	
MARIA DO CARMO DA SILVA PORCIÚNCULA	09:40	
PAULO RENATO ANTUNES DE CARVALHO	10:00	11:00
SONIA MARIA CAMPOS DA CRUZ	10:20	
VANESSA PERES	10:40	
VERIDIANA BOHNS DUARTE	11:00	12:00
HELENA SOUZA VAN DER LAAN	11:20	
ROSANA SOUZA VAN DER LAAN	11:40	
SANDRA AL ALAM DE SOUZA LHULLIER	12:00	12:20

3. O **prazo para a contratação** se encerra em **23 de janeiro de 2023**, conforme estabelecido no Art.18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos da Lei Municipal nº 3.775/93. Os candidatos só serão contratados, na forma da lei, se preencherem os requisitos exigidos para a função e apresentarem toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 04 de janeiro de 2023.

KÁTIA SIMONE SIEFERT
Diretora de Recursos Humanos

TAVANE DE MORAES KRAUSE
Secretária de Administração e Recursos Humanos de Pelotas/RS

Publicado por:
Verônica Nunes Ferreira Ennes
Código Identificador:9C61A7AA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2022

O Prefeito Municipal de Redentora, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Legislação Municipal, Estadual e Federal, torna pública a HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022, com resultado final divulgado, nos termos do Edital do certame, conforme relação em anexo.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Redentora, 03 de janeiro de 2023.

DENILSON MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2022

Resultado Final de Aprovados no Exame de Certificação de Gestão Escolar

NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
001	THAIS PISSININ
002	DJEINE STEFANI DA SILVA IENERICH
003	MARLIZE GOBI
004	ANILVA MARIA GIACOBO
005	MARCIA ADRIANA ARZIVENCO
006	LUCIANA HORST
007	CESEFREDO JAIR DA SILVA
008	FRANCINE FOGUESATO
009	DEJANE DE FÁTIMA DELLA FLORA
010	JAQUELINE GONÇALVES SCHULTZ
011	FLÁVIA FOGUESTAO
012	KATIA LIANDRA DE OLIVEIRA
013	EDINEIA PIT WINKOSKI
014	PAULO ROGERIO CARVALHO ARRUDA
015	LUIS HENRIQUE PERDONCINI DOS SANTOS
016	FÁTIMA ARDENGHI
017	MARILI SANTOS DE LIMA
018	JAKELLINE KRIEGER
019	LETICIA CASSOL DE BONA
020	VERIDIANA BRASIL DA SILVA
021	ROSENARA ESPANEMBERGE DE MELLO
022	MARCIA ALINE DORNELES MARQUES

Redentora, 03 de janeiro de 2023.

GICIÉLI LANGNER DO PRADO PRETTO
Agente Administrativa
Presidente da Comissão PSS 03/2022

DENILSON MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Della Flora
Código Identificador:06397042

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 10.092, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

Abre um Crédito Suplementar no valor de R$ 1.884.000,00 - Diversas Secretarias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar no valor de R$ 1.884.000,00 (um milhão oitocentos e oitenta e quatro mil reais) de acordo com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 9°, inciso I, da Lei 7.803 de 28 de dezembro de 2021, correspondente a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2021, para reforço de dotações orçamentárias, com aplicação em Diversas Secretarias Municipais, como segue:
Suplementação:

DOTAÇÃO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	COD. RED.	RECURSO
05.03.12.361.0223.4002	3.31.91.13	Obrigações Patronais	600.000,00	86949-0	0031*
05.03.12.122.0005.4002	3.31.91.13	Obrigações Patronais	850.000,00	86556-7	0001*
05.03.12.365.0223.4002	3.31.91.13	Obrigações Patronais	310.000,00	86942-2	0031*
08.02.10.305.0236.4001	3.31.90.04	Contratação por Tempo Determinado	30.000,00	87459-0	4502*
08.03.10.301.0234.4001	3.31.90.11	Vencimentos e vantagens fixas	34.000,00	87250-4	4090*
08.02.10.303.0235.4001	3.31.90.11	Vencimentos e vantagens fixas	40.000,00	87384-5	4501*
10.01.15.452.0248.3834	3.31.90.04	Contratação por Tempo Determinado	20.000,00	88132-5	3008*
		TOTAL…….	1.884.000,00		

(*)0001 – LIVRE, 0031 - FUNDEB, 4501 - FEDERAL BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, 4502 - FEDERAL - BLOCO VIGILANCIA EM SAUDE, 3008 - DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO E SUSTENTÁVEL DA FRONTEIRA DA PAZ.

Art. 2º- Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior, a redução das seguintes dotações orçamentárias:
Redução:

DOTAÇÃO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	COD. RED.	RECURSO
05.01.12.122.0005.4002	3.31.91.13	Obrigações Patronais	100.000,00	86554-0	0001*
05.03.12.367.0223.4002	3.31.91.13	Obrigações Patronais	18.000,00	86953-8	0001*
05.03.12.365.0223.4002	3.31.91.13	Obrigações Patronais	40.000,00	86951-1	0001*
05.03.12.366.0223.4002	3.31.91.92	Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00	86938-4	0001*
05.04.12.122.0224.4001	3.31.90.11	Vencimentos e vantagens fixas	30.000,00	87155-9	0001*
05.03.12.361.0223.4002	3.31.91.13	Obrigações Patronais	50.000,00	86948-1	0001*
05.03.12.366.0223.4002	3.31.91.13	Obrigações Patronais	380.000,00	86960-0	0001*
05.02.12.365.0223.4002	3.31.91.13	Obrigações Patronais	136.000,00	86952-0	0001*
05.03.12.365.0223.4002	3.31.91.92	Despesas de Exercícios Anteriores	30.000,00	86935-0	0001*
05.03.12.365.0223.4001	3.31.90.11	Vencimentos e vantagens fixas	910.000,00	86881-7	0031*
05.03.12.361.0223.4002	3.31.91.92	Despesas de Exercícios Anteriores	28.000,00	86950-3	0001*
05.03.12.366.0223.4001	3.31.91.92	Despesas de Exercícios Anteriores	9.000,00	86920-1	0001*
05.03.12.365.0223.4001	3.31.91.92	Despesas de Exercícios Anteriores	19.000,00	86914-7	0001*
08.02.10.303.0235.4001	3.31.90.13	Obrigações Patronais	10.000,00	87383-7	4501*
08.03.10.301.0234.4001	3.31.90.08	Outros Benefícios Assistenciais	1.000,00	87242-3	4090*
08.03.10.301.0234.4001	3.31.91.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	87256-3	4090*
08.03.10.301.0234.4001	3.31.91.94	Indenizações trabalhistas	1.000,00	87239-3	4090*
08.0310.301.0234.4001	3.31.90.13	Obrigações Patronais	30.000,00	87243-1	4090*
08.02.10.305.0236.4001	3.31.90.13	Obrigações Patronais	30.000,00	87460-4	4502*
08.02.10.303.0235.4001	3.31.90.04	Contratação por Tempo Determinado	30.000,00	87380-2	4501*
08.03.10.301.0234.4001	3.31.90.16	Outras Despesas Variáveis	1.000,00	87253-9	4090*
10.01.15.452.0248.3834	3.44.90.51	Obras e Instalações	20.000,00	87755-7	3008*
		TOTAL…….	1.864.000,00		

(*)0001 – LIVRE, 0031 - FUNDEB, 4501 - FEDERAL BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, 4502 - FEDERAL - BLOCO VIGILANCIA EM SAUDE, 3008 - DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO E SUSTENTÁVEL DA FRONTEIRA DA PAZ.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 09 de setembro de 2022.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:A34D8C25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 10.122, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

Abre um Crédito Suplementar no valor de R$ 2.019.089,00 - Diversas Secretarias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar no valor de R$ 2.019.089,00 (dois milhões, dezenove mil e oitenta e nove reais) de acordo com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 9°, inciso I, da Lei 7.803 de 28 de dezembro de 2021,

correspondente a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2021, para reforço de dotações orçamentárias, com aplicação em Diversas Secretarias Municipais, como segue:
Suplementação:

DOTAÇÃO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	COD. RED.	RECURSO
08.03.10.301.0234.4001	3.31.90.04	Contratação por Tempo Determinado	50.000,00	87249-0	4090*
08.03.10.301.0234.4001	3.31.90.11	Vencim. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	300.000,00	87250-4	4090*
08.02.10.303.0235.4001	3.31.90.11	Vencim. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	70.000,00	87384-5	4501*
08.02.10.305.0236.4001	3.31.90.04	Contratação por Tempo Determinado	65.089,00	87459-0	4502*
14.01.04.122.0014.4001	3.31.90.11	Vencim. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	4.000,00	83863-2	0001*
07.01.04.122.0007.4001	3.31.90.04	Contratação por Tempo Determinado	30.000,00	86639-3	0001*
05.03.12.366.0223.4001	3.31.90.11	Vencim. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20.000,00	86878-7	0031*
05.03.12.365.0223.4001	3.31.90.11	Vencim. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100.000,00	86881-7	0031*
05.03.12.361.0223.4001	3.31.90.04	Contratação por Tempo Determinado	100.000,00	86883-3	0031*
05.03.12.365.0223.4002	3.31.91.13	Obrigações Patronais	340.000,00	86942-2	0031*
05.03.12.361.0223.4002	3.31.91.13	Obrigações Patronais	370.000,00	86949-0	0031*
05.04.12.122.0225.4001	3.31.90.11	Vencim. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	150.000,00	87186-9	0001*
05.04.12.122.0225.4002	3.31.91.13	Obrigações Patronais	20.000,00	87191-5	0001*
08.02.10.301.0234.4001	3.31.90.11	Vencim. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	300.000,00	87258-0	4500*
29.01.28.846.0000.4164	3.31.91.13	Obrigações Patronais	100.000,00	83751-2	0001*
		TOTAL……	2.019.089,00		

(*)0001 –LIVRE, 0031- FUNDEB, 4090 - FES - PSF / NASF / QUILOMBOLA, 4500 - FEDERAL - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA 4501 - FEDERAL BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, 4502 - FEDERAL - BLOCO VIGILANCIA EM SAUDE.

Art. 2º- Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior, a redução das seguintes dotações orçamentárias:
Redução:

DOTAÇÃO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	COD. RED.	RECURSO
08.02.10.303.0235.4654	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros -PJ	30.000,00	87432-9	4501*
08.02.10.303.0235.4654	3.33.90.30	Material de Consumo	40.000,00	87433-7	4501*
08.02.10.305.0236.4632	3.33.90.40	Serviço Tecnologia Informação	10.000,00	87499-0	4502*
08.02.10.305.0236.4632	3.33.90.14	Diárias – Pessoal Civil	300,00	87500-7	4502*
08.02.10.305.0236.4632	3.33.90.30	Material de Consumo	4.552,00	87501-5	4502*
08.02.10.305.0236.4632	3.33.90.33	Passagens e despesas com Locomoção	500,00	87502-3	4502*
08.02.10.305.0236.4632	3.33.90.36	Outros Serviços de Terceiros -PF	1.000,00	87503-1	4502*
08.02.10.305.0236.4632	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros -PJ	2.000,00	87504-0	4502*
08.02.10.305.0236.4633	3.33.90.33	Passagens e despesas com Locomoção	2.000,00	87505-8	4502*
08.02.10.305.0236.4633	3.33.90.14	Diárias – Pessoal Civil	1.000,00	87506-6	4502*
08.02.10.305.0236.4633	3.33.90.30	Material de Consumo	27.737,00	87507-4	4502*
08.02.10.305.0236.4633	3.33.90.36	Outros Serviços de Terceiros -PF	2.000,00	87508-2	4502*
08.02.10.305.0236.4633	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros -PJ	14.000,00	87509-0	4502*
08.03.10.301.0245.3875	3.44.90.51	Obras e Instalações	300.000,00	88037-0	4090*
08.03.10.301.0245.3875	3.44.90.51	Obras e Instalações	50.000,00	88038-8	4090*
14.01.04.122.0014.4001	3.31.90.13	Obrigações Patronais	4.000,00	83891-8	0001*
05.03.12.122.0005.4001	3.31.90.11	Vencim. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	470.000,00	86545-1	0031*
05.01.12.122.0005.4002	3.31.91.13	Obrigações Patronais	170.000,00	86554-0	0001*
05.03.12.122.0005.4002	3.31.91.13	Obrigações Patronais	100.000,00	86555-9	0031*
07.01.04.122.0007.4001	3.31.90.11	Vencim. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	30.000,00	86637-7	0001*
05.03.12.361.0223.4001	3.31.90.04	Contratação por Tempo Determinado	200.000,00	86893-0	0031*
05.03.12.361.0223.4001	3.31.90.13	Obrigações Patronais	100.000,00	86907-4	0031*
05.03.12.361.0223.4001	3.31.91.92	Despesas de Exercícios Anteriores	60.000,00	86909-0	0031*
08.02.10.301.0234.4001	3.31.90.04	Contratação por Tempo Determinado	300.000,00	87251-2	4500*
10.01.15.452.0247.4209	3.44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	25.000,00	83737-9	0001*
06.01.04.122.0006.4002	3.31.91.13	Obrigações Patronais	25.000,00	85051-9	0001*
04.01.04.123.0004.4002	3.31.90.13	Obrigações Patronais	25.000,00	85236-8	0001*
07.01.04.122.0007.4002	3.31.91.13	Obrigações Patronais	25.000,00	86645-8	0001*
		TOTAL……	2.019.089,00		

(*)0001 –LIVRE, 0031- FUNDEB, 4090 - FES - PSF / NASF / QUILOMBOLA, 4500 - FEDERAL - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA 4501 - FEDERAL BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, 4502 - FEDERAL - BLOCO VIGILANCIA EM SAUDE.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 10 de outubro de 2022.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:59AE9F68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 10.123, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

Abre um Crédito Suplementar no valor de R$ 642.000,00 - Diversas Secretarias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar no valor de R$ R$ 642.000,00 (seiscentos e quarenta e dois mil reais) de acordo com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 8°, inciso III, da Lei 7.803 de 28 de dezembro de 2021, correspondente a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2022, para reforço de dotações orçamentárias, com aplicação junto a Chefia do Executivo e as Secretarias Municipais de Administração, Educação, Obras, Agricultura, Serviços Urbanos, Assistência Social, Cultura, Trânsito e Planejamento:
Suplementação:

DOTAÇÃO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	COD. RED.	RECURSO
03.01.04.122.0003.4017	3.33.90.14	Diárias – Pessoal Civil	2.000,00	85294-5	0001*
05.03.12.361.0223.4033	3.33.90.08	Outros Benefícios Assistenciais	240.000,00	88080-9	0001*
02.01.04.122.0002.4003	3.33.90.46	Auxilio Alimentação	45.000,00	86048-4	0001*
03.01.04.122.0003.4017	3.33.90.46	Auxilio Alimentação	18.000,00	86058-1	0001*
04.01.04.123.0004.4022	3.33.90.46	Auxilio Alimentação	62.000,00	86061-1	0001*
06.01.04.122.0006.4017	3.33.90.46	Auxilio Alimentação	50.000,00	86074-3	0001*
10.01.04.122.0010.4017	3.33.90.46	Auxilio Alimentação	36.000,00	86090-5	0001*
12.01.04.122.0012.4022	3.33.90.46	Auxilio Alimentação	55.000,00	86092-1	0001*
13.01.04.122.0013.4017	3.33.90.46	Auxilio Alimentação	19.000,00	86094-8	0001*
17.01.04.122.0017.4017	3.33.90.46	Auxilio Alimentação	62.000,00	86108-1	0001*
36.01.04.122.0036.4017	3.33.90.46	Auxilio Alimentação	45.000,00	86116-2	0001*
07.01.04.122.0007.4017	3.33.90.46	Auxilio Alimentação	7.000,00	86649-0	0001*
10.01.15.452.0248.3834	3.33.90.46	Auxilio Alimentação	1.000,00	88293-3	3008*
		TOTAL.....	642.000,00		

(*) Recurso 0001 – LIVRE; 3008 – DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO E SUSTENTÁVEL DA FRONTEIRA DA PAZ

Art. 2º- Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior, a redução das seguintes dotações orçamentárias:
Redução:

DOTAÇÃO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	COD. RED.	RECURSO
03.01.04.122.0003.4017	3.33.90.35	Serviço de Consultoria	2.000,00	85277-5	0001*
05.03.12.122.0005.4017	3.33.90.38	Outros Benefícios Assistenciais	120.000,00	88078-7	0001*
05.03.12.365.0223.4647	3.33.90.38	Outros Benefícios Assistenciais	120.000,00	88082-5	0001*
36.01.04.122.0036.4001	3.31.90.11	Vencim. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	45.500,00	83709-1	0001*
29.01.28.846.0000.4164	3.33.90.46	Auxilio Alimentação	103.500,00	83756-3	0001*
17.01.04.122.0017.4001	3.31.90.11	Vencim. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	50.000,00	83814-4	0001*
06.01.04.122.0006.4001	3.31.90.11	Vencim. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	50.000,00	85057-8	0001*
04.01.04.123.0004.4001	3.31.90.11	Vencim. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	50.000,00	85250-3	0001*
08.03.10.301.0234.3860	3.33.90.30	Material de Consumo	50.000,00	86506-0	0001*
03.01.04.122.0003.4001	3.31.90.11	Vencim. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	50.000,00	86521-4	0001*
10.01.15.452.0248.3834	3.44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	87756-5	3008*
		TOTAL.....	642.000,00		

(*) Recurso 0001 – LIVRE; 3008 – DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO E SUSTENTÁVEL DA FRONTEIRA DA PAZ

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 10 de outubro de 2022.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:531FFB0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 10.180, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

Abre um Crédito Suplementar no valor de R$ 2.472,650,00 - Diversas Secretarias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar no valor de R$ 2.472.650,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e dois mil e seiscentos e cinquenta reais) de acordo com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 9°, inciso I, da Lei 7.803 de 28 de dezembro de 2021, correspondente a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2022, para reforço de dotações orçamentárias, com aplicação em Diversas Secretarias Municipais, como segue:

Suplementação:

DOTAÇÃO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	COD. RED.	RECURSO
05.01.12.122.0005.4001	3.31.90.04	Contratação por Tempo Determinado	30.000,00	86543-5	0020*
05.01.12.122.0005.4002	3.31.91.13	Obrigações Patronais	200.000,00	86554-0	0001*
05.03.12.122.0005.4002	3.31.91.13	Obrigações Patronais	560.000,00	86556-7	0001*
05.03.12.366.0223.4001	3.31.90.11	Vencim. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.000,00	86878-7	0031*
05.03.12.365.0223.4001	3.31.90.11	Vencim. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.000.000,00	86881-7	0031*
05.03.12.361.0223.4001	3.31.90.04	Contratação por Tempo Determinado	500.000,00	86883-3	0031*
05.03.12.367.0223.4001	3.31.90.11	Vencim. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	30.000,00	86884-1	0031*
07.01.04.122.0007.4001	3.31.90.13	Obrigações Patronais	700,00	86642-3	0001*
08.03.10.301.0234.4001	3.31.90.11	Vencim. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	34.000,00	87241-5	4011*
08.02.10.305.0236.4001	3.31.90.11	Vencim. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.000,00	87458-2	4502*
08.02.10.301.0234.4001	3.31.90.11	Vencim. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	80.000,00	87258-0	4500*
08.03.10.301.0234.4001	3.31.90.11	Vencim. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20.000,00	87241-5	4011*
12.02.08.244.0252.4001	3.31.90.04	Contratação por Tempo Determinado	1.000,00	87889-8	1278*
12.02.08.244.0252.4002	3.31.91.13	Obrigações Patronais	1.000,00	87898-7	1258*
12.02.08.244.0252.4001	3.31.90.04	Contratação por Tempo Determinado	500,00	87884-7	1258*
12.02.08.244.0252.4001	3.31.90.04	Contratação por Tempo Determinado	400,00	87884-7	1258*
12.02.08.244.0252.4001	3.31.90.04	Contratação por Tempo Determinado	1.050,00	87889-8	1278*
14.01.04.122.0014.4001	3.31.90.11	Vencim. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.000,00	83863-2	0001*
		TOTAL……	2.472.650,00		

(*) 0001 – LIVRE, 0020 – MDE, 0031- FUNDEB, 1258 – AEPETI FNAS, 1278 – SUAS- PROG. PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS, 4011 – FES - ATENÇÃO BÁSICA - PIES/ NÚC. APOIO, 4500 - FEDERAL - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA, 4502 – FEDERAL - BLOCO VIGILANCIA EM SAUDE

Art. 2º. Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

Redução:

DOTAÇÃO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	COD. RED.	RECURSO
03.01.04.122.0003.4001	3.31.90.11	Vencim. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	152.000,00	86521-4	0001*
04.01.04.123.0004.4001	3.31.90.11	Vencim. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	152.000,00	85250-3	0001*
05.03.12.122.0005.4001	3.31.90.11	Vencim. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.250.000,00	86545-1	0031*
05.03.12.122.0005.4001	3.31.91.13	Obrigações Patronais	50.000,00	86546-0	0031*
05.01.12.122.0005.4001	3.31.90.11	Vencim. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	30.000,00	86553-2	0020*
05.03.12.361.0223.4001	3.31.90.04	Contratação por Tempo Determinado	200.000,00	86893-0	0031*
05.03.12.365.0223.4002	3.31.91.92	Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00	86936-8	0031*
05.03.12.366.0223.4002	3.31.91.13	Obrigações Patronais	30.000,00	86937-6	0031*
06.01.04.122.0006.4001	3.31.90.11	Vencim. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	152.000,00	85057-8	0001*
07.01.04.122.0007.4001	3.31.90.08	Outros Benefícios Assistenciais	537,00	86638-5	0001*
07.01.04.122.0007.4001	3.31.90.16	Outras Despesas Variáveis	163,00	86643-1	0001*
08.03.10.301.0234.4001	3.31.90.04	Contratação por Tempo Determinado	34.000,00	87244-0	4011*
08.02.10.305.0236.4001	3.31.90.13	Obrigações Patronais	1.000,00	87460-4	4502*
08.03.10.301.0234.3860	3.33.90.30	Material de Consumo	152.000,00	86506-0	0001*
08.02.10.301.0234.4001	3.31.90.04	Contratação por Tempo Determinado	80.000,00	87251-2	4500*
08.03.10.301.0234.4001	3.31.90.13	Obrigações Patronais	20.000,00	87252-0	4011*
10.01.04.122.0010.4001	3.31.90.11	Vencim. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	152.000,00	86701-2	0001*
12.02.08.244.0252.4001	3.31.90.11	Vencim. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.000,00	87885-5	1258*
12.02.08.244.0252.4001	3.31.90.11	Vencim. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.000,00	87887-1	1278*
12.02.08.244.0252.4001	3.31.90.11	Vencim. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	500,00	87885-5	1258*
12.02.08.244.0252.4001	3.31.90.11	Vencim. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	400,00	87885-5	1258*
12.02.08.244.0252.4001	3.31.91.13	Obrigações Patronais	1.050,00	87897-9	1278*
14.01.04.122.0014.4002	3.31.91.13	Obrigações Patronais	3.000,00	83889-6	0001*
		TOTAL……	2.472.650,00		

(*) 0001 – LIVRE, 0020 – MDE, 0031- FUNDEB, 1258 – AEPETI FNAS, 1278 – SUAS- PROG. PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS, 4011 – FES - ATENÇÃO BÁSICA - PIES/ NÚC. APOIO, 4500 - FEDERAL - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA, 4502 – FEDERAL - BLOCO VIGILANCIA EM SAUDE.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 08 de novembro de 2022.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:EF9A8D0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 10.181, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

Abre um Crédito Suplementar no valor de R$ 619.094,14 - Diversas Secretarias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar no valor de R$ 619.094,14 (seiscentos e dezenove mil, noventa e quatro reais com catorze centavos) de acordo com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 8°, inciso III, da Lei 7.803 de 28 de dezembro de 2021, correspondente a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2022, para reforço de dotações orçamentárias, com aplicação junto aos Encargos Gerais e as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Cultura, Trânsito e Planejamento:

Suplementação:

DOTAÇÃO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	COD. RED.	RECURSO
05.03.12.361.0223.4033	3.33.90.08	Outros Benefícios Assistenciais	140.000,00	88080-9	0001*
08.01.10.301.0008.4017	3.33.90.46	Auxilio Alimentação	160.000,00	86674-1	0040*
08.02.10.304.0236.4630	3.33.90.46	Auxilio Alimentação	7.094,14	87481-7	4502*
13.01.04.122.0013.4017	3.33.90.08	Outros Benefícios Assistenciais	6.000,00	86098-0	0001*
17.01.04.122.0017.4017	3.33.90.08	Outros Benefícios Assistenciais	40.000,00	86109-0	0001*
29.01.28.843.0000.4159	3.33.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	150.000,00	83755-5	0001*
36.01.04.122.0036.4005	3.33.90.36	Passagens e despesas com Locomoção	2.000,00	83705-9	0001*
36.01.04.122.0036.4005	3.33.90.14	Diárias – Pessoal Civil	2.000,00	83707-5	0001*
36.01.04.122.0036.4005	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – PJ	2.000,00	83714-8	0001*
36.01.04.122.0036.3009	3.44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	110.000,00	83728-8	0001*
		TOTAL……	619.094,14		

(*) Recurso 0001 – LIVRE; 0040 – ASPS; 4502 – FEDERAL - BLOCO VIGILANCIA EM SAUDE

Art. 2º. Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior, a redução das seguintes dotações orçamentárias:
Redução:

DOTAÇÃO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	COD. RED.	RECURSO
05.02.12.365.0223.4647	3.33.90.08	Outros Benefícios Assistenciais	3.000,00	88072-8	0001*
05.03.12.122.0005.4017	3.33.90.08	Outros Benefícios Assistenciais	40.000,00	88078-7	0001*
05.03.12.365.0223.4647	3.33.90.08	Outros Benefícios Assistenciais	22.000,00	88082-5	0001*
05.03.12.366.0223.4035	3.33.90.08	Outros Benefícios Assistenciais	55.000,00	88084-1	0001*
05.03.12.367.0223.4648	3.33.90.08	Outros Benefícios Assistenciais	20.000,00	88086-8	0001*
08.01.10.301.0008.4002	3.31.91.92	Despesas de Exercícios Anteriores	100.000,00	84622-8	0040*
08.01.10.301.0008.4002	3.31.91.13	Obrigações Patronais	12.356,76	84668-6	0040*
08.01.10.301.0008.4017	3.33.20.93	Indenizações e Restituições	47.643,24	86668-7	0040*
08.02.10.304.0236.4630	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – PJ	7.094,14	87482-5	4502*
13.01.04.122.0013.4002	3.31.91.13	Obrigações Patronais	6.000,00	83936-1	0001*
17.01.04.122.0017.4002	3.31.91.13	Obrigações Patronais	40.000,00	83830-6	0001*
29.01.28.843.0000.3072	3.47.96.71	Principal da Divida por Contrato	150.000,00	83749-0	0001*
36.01.04.122.0036.4017	3.33.90.30	Material de Consumo	116.000,00	83710-5	0001*
		TOTAL……	619.094,14		

(*) Recurso 0001 – LIVRE; 0040 – ASPS; 4502 – FEDERAL - BLOCO VIGILANCIA EM SAUDE

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 08 de novembro de 2022.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:6745BDDE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 3933 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 303.076,72(TREZENTOS E TRÊS MIL, SETENTA E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n° 3393, de 11 de Novembro de 2021.

D E C R E T A

Art. 1°. Abre crédito adicional suplementar no valor R$ 303.076,72 (trezentos e três mil, setenta e seis reais e setenta e dois centavos) no Orçamento do Município para o Exercício de 2022, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3393, de 11 de novembro de 2021, conformesegue:

2	ÓRGÃO: GABINETE	
201	UNIDADE: GABINETE	
2010	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	

319013	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (4)	R$ 600,00
319011	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (3)	R$ 1.000,00
2012	PROJ/ATIV. UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO	
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (1223)	R$ 100,00
202	UNIDADE: PROCURADORIA MUNICIPAL	
2011	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA MUNICIPAL	
339046	- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (34)	R$ 493,00
339036	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (31)	R$ 200,00
319113	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (25)	R$ 1.400,00
3	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
301	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
2030	PROJ/ATIV. MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (46)	R$ 10.750,00
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (50)	R$ 2.250,00
339036	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (49)	R$ 2.750,00
2032	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL	
319013	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (63)	R$ 600,00
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (73)	R$ 400,00
302	UNIDADE: DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E DESPORTO	
2034	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA E DOS ESPAÇOS CULTURAIS	
339046	- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (95)	R$ 95,00
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (90)	R$ 100,00
319011	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (83)	R$ 10,00
319113	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (87)	R$ 1.000,00
339036	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (93)	R$ 425,00
4	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
401	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
2040	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (155)	R$ 2.500,00
5	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
501	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
2050	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO	
319011	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (176)	R$ 7.010,00
319013	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (177)	R$ 1.100,00
339036	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (186)	R$ 520,00
2051	PROJ/ATIV. INFRA-ESTRUTURA URBANA-CONST.,PAVIMENTAÇÃO E MANUT. EM VIAS URBANAS	
449051	- OBRAS E INSTALAÇÕES (197)	R$ 1.500,00
6	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
601	UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL	
2060	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
339046	- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (242)	R$ 9.442,00
2061	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNIC. DE ENSINO FUNDAMENTAL (E.M.E.F.)	
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (282)	R$ 22.000,00
319004	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (246)	R$ 200,00
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (274)	R$ 700,00
2065	PROJ/ATIV. BIBILIOTECAS ESCOLARES (E.M.E.F.)	
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (304)	R$ 96.000,00
602	UNIDADE: ENSINO INFANTIL	
2601	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL (E.M.E.I.)	
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (344)	R$ 47.000,00
339008	- OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR (1251)	R$ 1.200,00
7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
701	UNIDADE: (F.M.S.) - MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
2070	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
319004	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (374)	R$ 4.459,55
339036	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (397)	R$ 1.400,00
703	UNIDADE: (F.M.S.) - ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	
2074	PROJ/ATIV. ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA = FONTE - MUNICIPAL	
319004	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (492)	R$ 630,00
339046	- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (504)	R$ 963,00
319011	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (494)	R$ 400,00
2773	PROJ/ATIV. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
339008	- OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR (595)	R$ 100,00
319113	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (594)	R$ 1.100,00
704	UNIDADE: (F.M.S.) - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
2785	PROJ/ATIV. ASSIS. FINAN. COMPL. DF E MUN. AGENT. DE COMBATE E ENDEMIAS- FEDERAL	
339046	- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (640)	R$ 179,00
705	UNIDADE: (F.M.S.) - HOSPITAL MUNICIPAL	
2700	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - CUSTEIO MUNICIPAL	
319013	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (665)	R$ 500,00
319011	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (664)	R$ 3.910,00
2702	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - CUSTEIO - FONTE FEDERAL	
339046	- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (714)	R$ 407,00
706	UNIDADE: (F.M.S.) - PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	
2703	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL - CUSTEIO - FONTE - MUNICIPAL	
339046	- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (756)	R$ 415,00
707	UNIDADE: (F.M.S.) - SAMU - SERVIÇO DE ATEND. MÓVEL DE URG.	
2708	PROJ/ATIV. SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - CUSTEIO - FONTE FEDERAL	
319011	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (805)	R$ 557,00
708	UNIDADE: (F.M.S.) - CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	
2711	PROJ/ATIV. CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CUSTEIO - FONTE FEDERAL	
339046	- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (872)	R$ 481,00
8	ÓRGÃO: SEC. MUNIC. DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMB.	
801	UNIDADE: DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
2080	PROJ/ATIV. MANUT. DA SECRETARIA MUNIC.DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE	
319004	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (1128)	R$ 900,00
339036	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (1141)	R$ 2.300,00
9	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
901	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	

2093	PROJ/ATIV. CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS	
319011	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (957)	R$ 600,00
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (1003)	R$ 50.000,00
339046	- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (995)	R$ 115,00
902	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2090	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
319011	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (1015)	R$ 5.000,00
339036	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (1025)	R$ 3.000,00
319113	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (1019)	R$ 4.500,00
2098	PROJ/ATIV. CONSELHO TUTELAR	
339046	- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (1051)	R$ 11,00
319013	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (1041)	R$ 400,00
10	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	
1001	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	
2100	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	
319011	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (1076)	R$ 7.575,17
339046	- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (1088)	R$ 229,00
339036	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (1085)	R$ 400,00
339008	- OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR (1081)	R$ 130,00
319113	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (1080)	R$ 180,00
319013	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (1077)	R$ 200,00
11	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO	
1101	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO	
2110	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	
339046	- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (1106)	R$ 90,00
339036	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (1103)	R$ 600,00
Total		**R$ 303.076,72**

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela redução das seguintes dotações, como segue:

3	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
302	UNIDADE: DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E DESPORTO	
2034	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA E DOS ESPAÇOS CULTURAIS	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (94)	R$ 13.100,00
4	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
401	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
2040	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA	
319004	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (140)	R$ 100,00
339031	- PREMIAÇÕES CULTURAIS,ARTIST.CIENTIF.DESPOR. E OUT. (150)	R$ 5.884,72
339040	- SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PJ (156)	R$ 400,00
6	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
601	UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL	
2060	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
339008	- OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR (1249)	R$ 5.000,00
2061	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNIC. DE ENSINO FUNDAMENTAL (E.M.E.F.)	
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (265)	R$ 450,00
2610	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - DEMAIS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO	
319016	- OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL (1293)	R$ 50,00
603	UNIDADE: ENSINO ESPECIAL	
2660	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	
339047	- OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (370)	R$ 200,00
7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
704	UNIDADE: (F.M.S.) - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
2770	PROJ/ATIV. INCENT FINANC AOS ESTAD, DIST FED E MUNIC VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESA	
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (619)	R$ 179,00
707	UNIDADE: (F.M.S.) - SAMU - SERVIÇO DE ATEND. MÓVEL DE URG.	
2708	PROJ/ATIV. SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - CUSTEIO - FONTE FEDERAL	
319113	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (809)	R$ 127,00
339046	- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (817)	R$ 888,00
8	ÓRGÃO: SEC. MUNIC. DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMB.	
801	UNIDADE: DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
1804	PROJ/ATIV. EMENDA PARLAMENTAR ESPECIAL 202237930006 - POÇO	
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (1331)	R$ 33.000,00
2081	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (887)	R$ 29.610,00
449051	- OBRAS E INSTALAÇÕES (896)	R$ 107.788,00
2082	PROJ/ATIV. MAUTENÇÃO DA FROTA	
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (909)	R$ 20.000,00
2083	PROJ/ATIV. INCENTIVO À PRESERV. DO MEIO AMBIENTE E LICENC. AMBIENTAIS E AO BEM ESTAR ANIMAL	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (903)	R$ 15.000,00
803	UNIDADE: DEPARTAMENTO DE TURÍSMO	
2085	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DO TURISMO	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (946)	R$ 20.000,00
9	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
901	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
2093	PROJ/ATIV. CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS	
339036	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (988)	R$ 20.000,00
449051	- OBRAS E INSTALAÇÕES (1001)	R$ 10.000,00
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (992)	R$ 20.000,00
902	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2090	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (1026)	R$ 1.300,00
Total		**R$ 303.076,72**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 27 (vinte e nove)dias do mês de Dezembro, de dois mil e vinte e dois.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

JOÃO RODOLFO BAYER
Secretário da Fazenda.

RUBIA AITA XAVIER
Secretaria de Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:243A7A95

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO N.º 4852 DE 01/11/2022 ALTERA FONTE DE RECURSO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2022, ABRINDO CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO, NO VALOR DE R$ 144.059,37 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL, CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS). ABRE CRÉDITO S

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL,no uso de suas atribuições legais, conformeart. 82, inciso IX e X, da Lei Orgânica Municipal,com fundamento no art. 41, inciso II, art. 42, e art. 43, caput, da Lei Federal N. º 4.320/64 e § 1º, inciso III, e, Lei Municipal nº 4.162, de17 de dezembrode 2021 e Lei Municipal nº 4.155, de23 de novembrode 2021,

Art. 1º Com a finalidade de atender às necessidades de execução orçamentária fica alterada a fonte de recurso vinculada ao saldo da dotação consignada na Lei de Orçamento para o exercício de 2022, abrindo crédito suplementar por excesso, no valor de R$ 144.059,37 (cento e quarenta e quatro mil, cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos) para reforçar a seguinte dotação orçamentária:

05	SECRETARIA MUN. DE GESTÃO PÚBLICA	
001	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA	
0004.0122.0002.2011	Manutenção das despesas operacionais, de pessoal e encargos sociais	
33191130000000000000 10150000	Contribuições patronais	R$ 144.059,37

Art. 2º É aberto crédito suplementar por superávit, no valor de R$ 779.784,11 (setecentos e setenta e nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais e onze centavos) para reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

10	SECRETARIA MUN. DA SAÚDE	
002	MANUTENÇÃO DOS CONVÊNIOS E REPASSES	
0010.0122.0002.2081	Manutenção e modernização das atividades administrativas	
33390390000000000000 45110000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 408.000,00
10	SECRETARIA MUN. DA SAÚDE	
002	MANUTENÇÃO DOS CONVÊNIOS E REPASSES	
0010.0301.0010.2087	Manutenção das ações e serviços de saúde na rede de atenção primária	
33390300000000000000 40110000	Material de consumo	R$ 45.824,61
10	SECRETARIA MUN. DA SAÚDE	
002	MANUTENÇÃO DOS CONVÊNIOS E REPASSES	
0010.0302.0010.2093	Manutenção das ações e serviços na rede de atenção de urgência e emergência, ambulatorial e hospitalar	
33350850000000000000 41700000	Contrato de gestão	R$ 325.959,50

Art. 3º É aberto crédito suplementar por excesso, no valor de R$ 28.350.736,12 (vinte e oito milhões, trezentos e cinquenta mil, setecentos e trinta e seis reais e doze centavos) para reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

02	GABINETE DO PREFEITO	
001	GABINETE DO PREFEITO	
0004.0122.0002.2002	Manutenção das despesas operacionais, de pessoal e encargos sociais	
33191130000000000000 00010000	Contribuições patronais	R$ 2.372,55
02	GABINETE DO PREFEITO	
001	GABINETE DO PREFEITO	
0004.0122.0002.2003	Manutenção e modernização das atividades administrativas	
33390140000000000000 00010000	Diárias - civil	R$ 6.361,21
03	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
001	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
0004.0122.0002.2017	Manutenção das despesas operacionais, de pessoal e encargos sociais	
33190110000000000000 00010000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 220.806,34
03	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
001	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
0004.0122.0002.2018	Manutenção e modernização das atividades administrativas	

34490520000000000000 00010000	Equipamentos e material permanente	R$ 15.000,00
04	SECRETARIA M. PLANEJ. URBANO E HABITAÇÃO	
001	SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO URBANO	
0004.0122.0002.2146	Manutenção das despesas operacionais, de pessoal e encargos sociais	
33190110000000000000 00010000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 52.819,44
33191130000000000000 00010000	Contribuições patronais	R$ 5.927,83
05	SECRETARIA MUN. DE GESTÃO PÚBLICA	
001	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA	
0004.0122.0002.2011	Manutenção das despesas operacionais, de pessoal e encargos sociais	
33190110000000000000 00010000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 141.810,89
33190130000000000000 00010000	Obrigações patronais	R$ 48.716,56
33190160000000000000 00010000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	R$ 6.017,60
33190460000000000000 00010000	Auxilio-alimentacao	R$ 220,00
05	SECRETARIA MUN. DE GESTÃO PÚBLICA	
001	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA	
0004.0122.0002.2012	Manutenção e modernização das atividades administrativas	
33390300000000000000 00010000	Material de consumo	R$ 8.690,22
33390390000000000000 00010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 90.490,00
33390400000000000000 00010000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ	R$ 11.500,00
33390920000000000000 00010000	Despesas de exercícios anteriores	R$ 46.400,00
05	SECRETARIA MUN. DE GESTÃO PÚBLICA	
001	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA	
0004.0122.0005.1004	Desenvolvimento de Políticas de Proteção de Dados	
33390400000000000000 00010000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ	R$ 178.586,00
06	SECRETARIA MUN. DA FAZENDA	
001	SECRETARIA MUN. DA FAZENDA	
0004.0122.0002.2021	Manutenção das despesas operacionais, de pessoal e encargos sociais	
33190110000000000000 00010000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 106.494,37
33190130000000000000 00010000	Obrigações patronais	R$ 45.923,55
33190160000000000000 00010000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	R$ 7.063,24
06	SECRETARIA MUN. DA FAZENDA	
001	SECRETARIA MUN. DA FAZENDA	
0004.0122.0002.2022	Manutenção e modernização das atividades administrativas	
34490520000000000000 00010000	Equipamentos e material permanente	R$ 65.320,00
07	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	
001	MANUTENÇÃO DO ENSINO - MDE - ART. 212 CF	
0012.0122.0002.2023	Manutenção das despesas operacionais, de pessoal e encargos sociais	
33190920000000000000 00200000	Despesas de exercícios anteriores	R$ 2.082,19
33190960000000000000 00200000	Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado	R$ 22.428,00
33390390000000000000 00200000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 4.204,20
07	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	
001	MANUTENÇÃO DO ENSINO - MDE - ART. 212 CF	
0012.0122.0002.2024	Manutenção e modernização das atividades administrativas	
33390300000000000000 00200000	Material de consumo	R$ 207.164,52
33390390000000000000 00200000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 125.000,00
33390920000000000000 00200000	Despesas de exercícios anteriores	R$ 46.460,00
07	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	
001	MANUTENÇÃO DO ENSINO - MDE - ART. 212 CF	
0012.0365.0007.2034	Concessão de bolsas através de convênios para acesso à educação infantil	
33390390000000000000 00200000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 13.000,00
07	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	
001	MANUTENÇÃO DO ENSINO - MDE - ART. 212 CF	
0012.0368.0007.2027	Manutenção e conservação da rede municipal	
33390300000000000000 00200000	Material de consumo	R$ 40.680,00
07	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	
002	GASTOS NÃO COMPUT. NO ENSINO - ALÉM 25%	
0004.0122.0002.2023	Manutenção das despesas operacionais, de pessoal e encargos sociais	
33190110000000000000 00010000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 530.114,67
33190920000000000000 00010000	Despesas de exercícios anteriores	R$ 6.796,86
33191130000000000000 00010000	Contribuições patronais	R$ 23.554,33
07	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	
002	GASTOS NÃO COMPUT. NO ENSINO - ALÉM 25%	
0012.0392.0007.2050	Promoção de parcerias para a realização de projetos	
33390390000000000000 00010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 102.890,00
07	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	
003	FUNDEB 30%	
0012.0361.0007.2031	Manutenção da folha de pagamento dos profissionais da educação	
33190110000000000000 00310000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 627.382,17
07	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	
003	FUNDEB 30%	
0012.0365.0007.2036	Manutenção da folha de pagamento dos profissionais em educação infantil	
33190110000000000000 00310000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 588.726,96
33190160000000000000 00310000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	R$ 27.719,76
33191130000000000000 00310000	Contribuições patronais	R$ 22.299,81
33390460000000000000 00310000	Auxílio-alimentação	R$ 35.403,60

07	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	
004	FUNDEB 70%	
0012.0361.0007.2031	Manutenção da folha de pagamento dos profissionais da educação	
33190110000000000000 00310000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 2.899.723,32
33190160000000000000 00310000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	R$ 3.386,39
07	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	
004	FUNDEB 70%	
0012.0365.0007.2036	Manutenção da folha de pagamento dos profissionais em educação infantil	
33190110000000000000 00310000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 1.168.925,85
33190130000000000000 00310000	Obrigações patronais	R$ 13.889,82
33191130000000000000 00310000	Contribuições patronais	R$ 115.784,45
07	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	
004	FUNDEB 70%	
0012.0367.0007.2054	Manutenção da folha de pagamento dos profissionais da educação especial	
33190110000000000000 00310000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 102.533,91
33191130000000000000 00310000	Contribuições patronais	R$ 13.624,94
07	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	
005	MANUT. DA ATIV. DOS CONVÊNIOS E REPASSES	
0012.0365.0007.2034	Concessão de bolsas através de convênios para acesso à educação infantil	
33390390000000000000 10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 74.607,87
08	SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER	
001	SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER	
0004.0122.0002.2057	Manutenção das despesas operacionais, de pessoal e encargos sociais	
33190110000000000000 00010000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 104.276,56
33190130000000000000 00010000	Obrigações patronais	R$ 6.451,16
33190460000000000000 00010000	Auxilio-alimentacao	R$ 220,00
33191130000000000000 00010000	Contribuições patronais	R$ 13.404,64
08	SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER	
001	SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER	
0004.0122.0002.2058	Manutenção e modernização das atividades administrativas	
33390300000000000000 00010000	Material de consumo	R$ 440,00
34490520000000000000 00010000	Equipamentos e material permanente	R$ 139.500,00
08	SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER	
001	SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER	
0027.0812.0008.1010	Criação e ampliação de espaços públicos de esporte e lazer	
33390390000000000000 00010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 1.700,00
08	SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER	
001	SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER	
0027.0812.0008.2059	Promoção de esporte na comunidade	
33390300000000000000 00010000	Material de consumo	R$ 4.000,00
33390390000000000000 00010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 23.000,00
33390480000000000000 00010000	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	R$ 2.480,00
34490520000000000000 00010000	Equipamentos e material permanente	R$ 49.000,00
08	SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER	
001	SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER	
0027.0812.0008.2062	Manutenção dos espaços públicos de esporte e lazer	
34490510000000000000 00010000	Obras e instalações	R$ 12.000,00
09	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
001	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
0004.0122.0002.2063	Manutenção das despesas operacionais, de pessoal e encargos sociais	
33190110000000000000 00010000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 630.413,08
33190130000000000000 00010000	Obrigações patronais	R$ 44.191,51
33190160000000000000 00010000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	R$ 2.910,63
33191130000000000000 00010000	Contribuições patronais	R$ 51.237,51
09	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
001	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
0004.0122.0002.2064	Manutenção e modernização das atividades administrativas	
33390390000000000000 00010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 7.822,45
09	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
002	FUNDO MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
0008.0244.0009.2066	Manutenção da Rede de Proteção Social Básica	
33390920000000000000 00010000	Despesas de exercícios anteriores	R$ 630,00
09	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
002	FUNDO MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
0008.0244.0009.2067	Manutenção da Rede de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	
33390360000000000000 00010000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	R$ 17.050,00
10	SECRETARIA MUN. DA SAÚDE	
001	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	
0010.0122.0002.2080	Manutenção das despesas operacionais, de pessoal e encargos sociais	
33190110000000000000 00400000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 504.498,21
33190920000000000000 00400000	Despesas de exercícios anteriores	R$ 5.610,81
33191130000000000000 00400000	Contribuições patronais	R$ 87.499,35
33390390000000000000 00400000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 422,00
10	SECRETARIA MUN. DA SAÚDE	

001	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	
0010.0122.0002.2081	Manutenção e modernização das atividades administrativas	
33390300000000000000 00400000	Material de consumo	R$ 350,00
10	SECRETARIA MUN. DA SAÚDE	
001	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	
0010.0301.0010.1017	Estruturação da rede de atenção primária	
34490510000000000000 00400000	Obras e instalações	R$ 82.870,50
34490520000000000000 00400000	Equipamentos e material permanente	R$ 27.130,00
10	SECRETARIA MUN. DA SAÚDE	
001	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	
0010.0301.0010.2087	Manutenção das ações e serviços de saúde na rede de atenção primária	
33190040000000000000 00400000	Contratação por tempo determinado	R$ 24.719,71
33190110000000000000 00400000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 679.653,81
33190130000000000000 00400000	Obrigações patronais	R$ 215.543,65
33190160000000000000 00400000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	R$ 305,80
33390300000000000000 00400000	Material de consumo	R$ 30.000,00
33390390000000000000 00400000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 67.200,00
10	SECRETARIA MUN. DA SAÚDE	
001	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	
0010.0301.0010.2088	Manutenção e ampliação da equipe de Agentes comunitários de Saúde	
33190130000000000000 00400000	Obrigações patronais	R$ 73.469,85
10	SECRETARIA MUN. DA SAÚDE	
001	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	
0010.0302.0010.2090	Manutenção das ações e serviços especializados	
33190110000000000000 00400000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 22.854,64
33191130000000000000 00400000	Contribuições patronais	R$ 14.501,95
33390390000000000000 00400000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 13.785,00
10	SECRETARIA MUN. DA SAÚDE	
001	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	
0010.0302.0010.2091	Manutenção das ações e serviços na rede de Atenção Psico-Social	
33190130000000000000 00400000	Obrigações patronais	R$ 14.871,13
33191130000000000000 00400000	Contribuições patronais	R$ 23.694,74
33390390000000000000 00400000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 27.570,00
10	SECRETARIA MUN. DA SAÚDE	
001	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	
0010.0302.0010.2092	Manutenção das ações e serviços do Programa de Atenção Domiliciar (EMAD)	
33190130000000000000 00400000	Obrigações patronais	R$ 6.829,16
33390300000000000000 00400000	Material de consumo	R$ 12.800,00
10	SECRETARIA MUN. DA SAÚDE	
001	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	
0010.0303.0010.2085	Aquisição e dispensação de insumos e materiais para distribuição gratuita	
33390320000000000000 00400000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	R$ 140.650,00
10	SECRETARIA MUN. DA SAÚDE	
001	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	
0010.0303.0010.2098	Manutenção de dispensação de fraldas	
33390320000000000000 00400000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	R$ 216.984,00
10	SECRETARIA MUN. DA SAÚDE	
001	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	
0010.0305.0010.2094	Manutenção das ações e serviços de Vigilância em Saúde	
33190110000000000000 00400000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 90.137,90
33190130000000000000 00400000	Obrigações patronais	R$ 10.839,77
33191130000000000000 00400000	Contribuições patronais	R$ 5.025,37
33390460000000000000 00400000	Auxílio-alimentação	R$ 4.190,58
10	SECRETARIA MUN. DA SAÚDE	
001	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	
0010.0305.0010.2095	Manutenção dos agentes de combate a endemias	
33190130000000000000 00400000	Obrigações patronais	R$ 27.567,04
33190160000000000000 00400000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	R$ 1.303,50
33390460000000000000 00400000	Auxílio-alimentação	R$ 3.945,06
10	SECRETARIA MUN. DA SAÚDE	
002	MANUTENÇÃO DOS CONVÊNIOS E REPASSES	
0010.0301.0010.2087	Manutenção das ações e serviços de saúde na rede de atenção primária	
33390300000000000000 45000000	Material de consumo	R$ 64.200,00
33390390000000000000 45000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 86.400,00
10	SECRETARIA MUN. DA SAÚDE	
002	MANUTENÇÃO DOS CONVÊNIOS E REPASSES	
0010.0301.0010.2088	Manutenção e ampliação da equipe de Agentes comunitários de Saúde	
33190110000000000000 45000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 461.487,77
33190160000000000000 45000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	R$ 497,04
10	SECRETARIA MUN. DA SAÚDE	
002	MANUTENÇÃO DOS CONVÊNIOS E REPASSES	
0010.0302.0010.2091	Manutenção das ações e serviços na rede de Atenção Psico-Social	
33190110000000000000 45010000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 137.486,21
10	SECRETARIA MUN. DA SAÚDE	
002	MANUTENÇÃO DOS CONVÊNIOS E REPASSES	

0010.0302.0010.2092	Manutenção das ações e serviços do Programa de Atenção Domiliciar (EMAD)	
33190040000000000000 45010000	Contratação por tempo determinado	R$ 32.336,58
33190110000000000000 45010000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 45.207,11
33190160000000000000 45010000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	R$ 8.229,69
10	SECRETARIA MUN. DA SAÚDE	
002	MANUTENÇÃO DOS CONVÊNIOS E REPASSES	
0010.0302.0010.2093	Manutenção das ações e serviços na rede de atenção de urgência e emergência, ambulatorial e hospitalar	
33350850000000000000 45010000	Contrato de gestão	R$ 2.040.000,00
10	SECRETARIA MUN. DA SAÚDE	
002	MANUTENÇÃO DOS CONVÊNIOS E REPASSES	
0010.0304.0010.2099	Manutenção das ações e serviços da Vigilância Sanitária	
33190110000000000000 45020000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 30.846,02
33190160000000000000 45020000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	R$ 1.241,67
11	SECRETARIA MUN. DE OBRAS	
001	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
0004.0122.0002.2100	Manutenção das despesas operacionais, de pessoal e encargos sociais	
33190110000000000000 00010000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 437.788,06
33190130000000000000 00010000	Obrigações patronais	R$ 86.183,40
33190160000000000000 00010000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	R$ 53.901,47
11	SECRETARIA MUN. DE OBRAS	
001	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
0015.0452.0011.1022	Ampliação do cemitério	
34490510000000000000 00010000	Obras e instalações	R$ 128.000,00
11	SECRETARIA MUN. DE OBRAS	
001	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
0015.0452.0011.2104	Manutenção de praças, parques e jardins	
33330410000000000000 00010000	Contribuições	R$ 3.000,00
12	SECRETARIA MUN IND, COM, AGRIC. E ABAST	
001	SECRETARIA MUN. IND, COM. AGRIC E ABAST.	
0004.0122.0002.2110	Manutenção das despesas operacionais, de pessoal e encargos sociais	
33190110000000000000 00010000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 79.685,48
12	SECRETARIA MUN IND, COM, AGRIC. E ABAST	
001	SECRETARIA MUN. IND, COM. AGRIC E ABAST.	
0020.0606.0012.2117	Incentivo e manutenção das atividades agrícolas	
33350410000000000000 00010000	Contribuições	R$ 32.756,88
12	SECRETARIA MUN IND, COM, AGRIC. E ABAST	
001	SECRETARIA MUN. IND, COM. AGRIC E ABAST.	
0023.0691.0012.2112	Manutenção da Sala do Empreendedor	
33390300000000000000 00010000	Material de consumo	R$ 1.500,00
13	SECRETARIA MUN. GERAL DE GOVERNO	
004	CONSELHO TUTELAR	
0004.0243.0002.2124	Manutenção e modernização das atividades do Conselho Tutelar	
33390390000000000000 00010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 7.000,00
34490520000000000000 00010000	Equipamentos e material permanente	R$ 1.500,00
17	SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE	
001	SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE	
0015.0452.0013.2135	Gestão da limpeza urbana e saneamento	
33390390000000000000 00010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 1.013.479,78
18	SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	
001	SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	
0004.0122.0002.2137	Manutenção das despesas operacionais, de pessoal e encargos sociais	
33190110000000000000 00010000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 769.216,68
33190160000000000000 00010000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	R$ 89.207,27
33191130000000000000 00010000	Contribuições patronais	R$ 19.753,52
18	SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	
001	SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	
0004.0122.0002.2138	Manutenção e modernização das atividades administrativas	
33360450000000000000 00010000	Subvenções econômicas	R$ 300.000,00
33390330000000000000 00010000	Passagens e despesas com locomoção	R$ 5.000,00
33390400000000000000 00010000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ	R$ 3.270,00
18	SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	
001	SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	
0006.0181.0014.1036	Modernização da SMST e Guarda Municipal e Patrimonial	
34490520000000000000 00010000	Equipamentos e material permanente	R$ 55.161,80
34490520000000000000 21090000	Equipamentos e material permanente	R$ 200.000,00
18	SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	
001	SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	
0006.0181.0014.2142	Parceria com os Órgãos de Segurança Pública	
33390390000000000000 00010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 12.000,00
21	ENCARGOS ESPECIAIS	
001	ENCARGOS ESPECIAIS	
0028.0843.0018.0002	Manutenção do serviço da dívida interna	
33190910000000000000 00010000	Sentenças judiciais	R$ 8.571.210,97
33290210000000000000 00010000	Juros sobre a dívida por contrato	R$ 246.283,74
33390910000000000000 00010000	Sentenças judiciais	R$ 100.000,00

34690710000000000000 00010000	Principal da dívida contratual resgatado	R$ 126.200,85
21	ENCARGOS ESPECIAIS	
001	ENCARGOS ESPECIAIS	
0028.0846.0018.0001	Manutenção dos encargos gerais	
33190010000000000000 00010000	Aposentadorias, reserva remunerada e reformas	R$ 65.375,25
33390470000000000000 00010000	Obrigações tributárias e contributivas	R$ 117.000,00
33390930000000000000 00010000	Indenizações e restituições	R$ 56.287,60
33390930000000000000 00200000	Indenizações e restituições	R$ 9.500,00
33390930000000000000 00400000	Indenizações e restituições	R$ 20.375,14
34420930000000000000 00010000	Indenizações e restituições	R$ 91.551,26
34490930000000000000 00010000	Indenizações e restituições	R$ 40.668,65
22	SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO	
001	SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO	
0004.0122.0002.2149	Manutenção das despesas operacionais, de pessoal e encargos sociais	
33190160000000000000 00010000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	R$ 4.689,02
33190920000000000000 00010000	Despesas de exercícios anteriores	R$ 3.725,39
22	SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO	
001	SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO	
0004.0122.0002.2150	Manutenção e modernização das atividades administrativas	
33390390000000000000 00010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 600,00
22	SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO	
001	SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO	
0013.0392.0015.2151	Manutenção das atividades culturais	
33390390000000000000 00010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 796.600,00
23	SECRETARIA MUN. DE SERV E MOBILIDADE URB	
001	SECRETARIA MUN. DE SERV E MOBILIDADE URB	
0004.0122.0002.2154	Manutenção das despesas operacionais, de pessoal e encargos sociais	
33190130000000000000 00010000	Obrigações patronais	R$ 1.326,92
33190160000000000000 00010000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	R$ 26.962,98
23	SECRETARIA MUN. DE SERV E MOBILIDADE URB	
001	SECRETARIA MUN. DE SERV E MOBILIDADE URB	
0015.0452.0011.2157	Manutenção do serviço de limpeza urbana	
33390390000000000000 00010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 250.000,00
24	SEC. MUN. DE TRAB., CIDAD. E ECON. SOLID	
001	SEC. MUN. DE TRAB, CIDAD. E ECON. SOLID.	
0004.0122.0002.2160	Manutenção das despesas operacionais, de pessoal e encargos sociais	
33190110000000000000 00010000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 152.937,50
33190130000000000000 00010000	Obrigações patronais	R$ 36.649,93

Art. 4º É aberto crédito suplementar por redução, no valor de R$ 14.164.099,16 (quatorze milhões, cento e sessenta e três mil, noventa e nove reais e dezesseis centavos), para reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

04	SECRETARIA M. PLANEJ. URBANO E HABITAÇÃO	
002	DIRETORIA DE HABITAÇÃO	
0016.0482.0004.2148	Intervenção e investimento em espaços urbano e rural	
34490510000000000000 00010000	Obras e instalações	R$ 135.000,00
07	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	
001	MANUTENÇÃO DO ENSINO - MDE - ART. 212 CF	
0012.0122.0002.2023	Manutenção das despesas operacionais, de pessoal e encargos sociais	
33390390000000000000 00200000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 55.000,00
07	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	
001	MANUTENÇÃO DO ENSINO - MDE - ART. 212 CF	
0012.0122.0002.2024	Manutenção e modernização das atividades administrativas	
33390390000000000000 00200000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 76.978,80
07	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	
001	MANUTENÇÃO DO ENSINO - MDE - ART. 212 CF	
0012.0361.0007.2028	Manutenção das atividades pedagógicas e fomentação do uso das novas tecnologias	
34490520000000000000 00200000	Equipamentos e material permanente	R$ 3.168.706,70
07	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	
001	MANUTENÇÃO DO ENSINO - MDE - ART. 212 CF	
0012.0368.0007.2027	Manutenção e conservação da rede municipal	
33390300000000000000 00200000	Material de consumo	R$ 87.548,67
07	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	
002	GASTOS NÃO COMPUT. NO ENSINO - ALÉM 25%	
0012.0392.0007.2050	Promoção de parcerias para a realização de projetos	
33390390000000000000 00010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 4.550,00
07	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	
003	FUNDEB 30%	
0012.0361.0007.2031	Manutenção da folha de pagamento dos profissionais da educação	
33190110000000000000 00310000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 23.352,83
07	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	
003	FUNDEB 30%	
0012.0365.0007.2036	Manutenção da folha de pagamento dos profissionais em educação infantil	
33190110000000000000 00310000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 8.250,71
33390460000000000000 00310000	Auxílio-alimentação	R$ 58,12

07	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	
004	FUNDEB 70%	
0012.0361.0007.2031	Manutenção da folha de pagamento dos profissionais da educação	
33190110000000000000 00310000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 5.061.777,15
09	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
001	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
0004.0122.0002.2064	Manutenção e modernização das atividades administrativas	
33390390000000000000 00010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 78.015,44
09	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
002	FUNDO MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
0008.0244.0009.2066	Manutenção da Rede de Proteção Social Básica	
33390300000000000000 20100000	Material de consumo	R$ 3.000,00
09	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
002	FUNDO MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
0008.0244.0009.2067	Manutenção da Rede de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	
33390360000000000000 00010000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	R$ 200,00
33390480000000000000 00010000	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	R$ 1.800,00
10	SECRETARIA MUN. DA SAÚDE	
001	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	
0010.0122.0002.2080	Manutenção das despesas operacionais, de pessoal e encargos sociais	
33190110000000000000 00400000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 685.923,44
33191130000000000000 00400000	Contribuições patronais	R$ 88.834,94
33390390000000000000 00400000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 20.000,00
33390460000000000000 00400000	Auxílio-alimentação	R$ 49.252,88
10	SECRETARIA MUN. DA SAÚDE	
001	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	
0010.0122.0002.2081	Manutenção e modernização das atividades administrativas	
33390360000000000000 00400000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	R$ 143.000,00
33390400000000000000 00400000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ	R$ 601.202,07
10	SECRETARIA MUN. DA SAÚDE	
001	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	
0010.0301.0010.2087	Manutenção das ações e serviços de saúde na rede de atenção primária	
33190040000000000000 00400000	Contratação por tempo determinado	R$ 1.012.760,08
33190110000000000000 00400000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 975.669,26
33190130000000000000 00400000	Obrigações patronais	R$ 22.833,38
33190160000000000000 00400000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	R$ 21.792,76
33390390000000000000 00400000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 413.550,00
10	SECRETARIA MUN. DA SAÚDE	
001	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	
0010.0301.0010.2088	Manutenção e ampliação da equipe de Agentes comunitários de Saúde	
33190130000000000000 00400000	Obrigações patronais	R$ 78.207,87
10	SECRETARIA MUN. DA SAÚDE	
001	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	
0010.0302.0010.1018	Estruturação da atenção especializada	
34490920000000000000 00400000	Despesas de exercícios anteriores	R$ 68.442,49
10	SECRETARIA MUN. DA SAÚDE	
001	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	
0010.0302.0010.2089	Manutenção das ações e serviços especializados de apoio ao SUS	
33390390000000000000 00400000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 500.000,00
10	SECRETARIA MUN. DA SAÚDE	
001	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	
0010.0302.0010.2090	Manutenção das ações e serviços especializados	
33190110000000000000 00400000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 94.118,20
33190160000000000000 00400000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	R$ 8.707,20
33191130000000000000 00400000	Contribuições patronais	R$ 14.506,59
33390460000000000000 00400000	Auxílio-alimentação	R$ 4.831,34
10	SECRETARIA MUN. DA SAÚDE	
001	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	
0010.0302.0010.2091	Manutenção das ações e serviços na rede de Atenção Psico-Social	
33190130000000000000 00400000	Obrigações patronais	R$ 876,28
33191130000000000000 00400000	Contribuições patronais	R$ 22.587,22
10	SECRETARIA MUN. DA SAÚDE	
001	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	
0010.0302.0010.2092	Manutenção das ações e serviços do Programa de Atenção Domiciliar (EMAD)	
33190130000000000000 00400000	Obrigações patronais	R$ 2.630,98
10	SECRETARIA MUN. DA SAÚDE	
001	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	
0010.0304.0010.2099	Manutenção das ações e serviços da Vigilância Sanitária	
33191130000000000000 00400000	Contribuições patronais	R$ 426,23
10	SECRETARIA MUN. DA SAÚDE	
001	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	
0010.0305.0010.2094	Manutenção das ações e serviços de Vigilância em Saúde	
33190110000000000000 00400000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 153.375,84
33190130000000000000 00400000	Obrigações patronais	R$ 10.814,17

33190160000000000000 00400000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	R$ 9.348,06
10	SECRETARIA MUN. DA SAÚDE	
002	MANUTENÇÃO DOS CONVÊNIOS E REPASSES	
0010.0301.0010.2087	Manutenção das ações e serviços de saúde na rede de atenção primária	
33390300000000000000 45000000	Material de consumo	R$ 90.800,00
33390390000000000000 41600000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 15.200,00
10	SECRETARIA MUN. DA SAÚDE	
002	MANUTENÇÃO DOS CONVÊNIOS E REPASSES	
0010.0301.0010.2088	Manutenção e ampliação da equipe de Agentes comunitários de Saúde	
33190110000000000000 45000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 54.759,63
11	SECRETARIA MUN. DE OBRAS	
001	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
0004.0122.0002.2101	Manutenção e modernização das atividades administrativas	
33390390000000000000 00010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 500,00
11	SECRETARIA MUN. DE OBRAS	
001	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
0004.0122.0002.2109	Manutenção de bens móveis e imóveis	
33390300000000000000 00010000	Material de consumo	R$ 16.000,00
11	SECRETARIA MUN. DE OBRAS	
001	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
0015.0452.0011.2104	Manutenção de praças, parques e jardins	
33330410000000000000 00010000	Contribuições	R$ 14.500,00
12	SECRETARIA MUN IND, COM, AGRIC. E ABAST	
001	SECRETARIA MUN. IND, COM. AGRIC E ABAST.	
0004.0122.0002.2111	Manutenção e modernização das atividades administrativas	
34490520000000000000 00010000	Equipamentos e material permanente	R$ 2.000,00
12	SECRETARIA MUN IND, COM, AGRIC. E ABAST	
001	SECRETARIA MUN. IND, COM. AGRIC E ABAST.	
0022.0661.0012.1029	Implantação do Distrito Industrial	
33390390000000000000 20590000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 470,00
12	SECRETARIA MUN IND, COM, AGRIC. E ABAST	
001	SECRETARIA MUN. IND, COM. AGRIC E ABAST.	
0023.0691.0012.1035	Implementação do Serviço de Inspeção Municipal -SIM	
33390300000000000000 00010000	Material de consumo	R$ 2.000,00
13	SECRETARIA MUN. GERAL DE GOVERNO	
001	SECRETARIA MUN. GERAL DE GOVERNO	
0004.0122.0002.2121	Manutenção e modernização das atividades administrativas	
34490520000000000000 00010000	Equipamentos e material permanente	R$ 1.000,00
13	SECRETARIA MUN. GERAL DE GOVERNO	
004	CONSELHO TUTELAR	
0004.0243.0002.2124	Manutenção e modernização das atividades do Conselho Tutelar	
33390400000000000000 00010000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ	R$ 3.000,00
17	SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE	
001	SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE	
0004.0122.0002.2130	Manutenção e modernização das atividades administrativas	
34490520000000000000 00010000	Equipamentos e material permanente	R$ 21.000,00
17	SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE	
001	SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE	
0018.0541.0013.2133	Implementação da Arborização Consciente	
33390390000000000000 00010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 14.000,00
18	SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	
002	MANUT. DA ATIV. DOS CONVÊNIOS E REPASSES	
0026.0782.0014.2139	Modernização e manutenção da sinalização viária, de tráfego	
33390300000000000000 21130000	Material de consumo	R$ 50.400,00
19	RPPS	
001	RPPS	
0009.0272.0017.2145	Manutenção dos Benefícios Previdenciários	
33190030000000000000 00500000	Pensões	R$ 91.539,83
23	SECRETARIA MUN. DE SERV E MOBILIDADE URB	
001	SECRETARIA MUN. DE SERV E MOBILIDADE URB	
0015.0452.0011.2157	Manutenção do serviço de limpeza urbana	
33390390000000000000 00010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 79.000,00

Art. 5º Servirá de cobertura para os créditos suplementares de que trata o artigo anterior deste Decreto, a redução de R$ 14.164.099,16 (quatorze milhões, cento e sessenta e quatro mil, noventa e nove reais e dezesseis centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

04	SECRETARIA M. PLANEJ. URBANO E HABITAÇÃO	
002	DIRETORIA DE HABITAÇÃO	
0016.0482.0004.2148	Intervenção e investimento em espaços urbano e rural	
33390480000000000000 00010000	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	R$ 135.000,00
06	SECRETARIA MUN. DA FAZENDA	
001	SECRETARIA MUN. DA FAZENDA	
0004.0129.0006.1006	Modernização da gestão fazendária	

33390400000000000000 00010000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ	R$ 76.978,80
07	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	
002	GASTOS NÃO COMPUT. NO ENSINO - ALÉM 25%	
0004.0122.0002.2024	Manutenção e modernização das atividades administrativas	
33390140000000000000 00010000	Diárias - civil	R$ 1.000,00
33390300000000000000 00010000	Material de consumo	R$ 2.000,00
33390390000000000000 00010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 1.550,00
07	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	
003	FUNDEB 30%	
0012.0122.0002.2023	Manutenção das despesas operacionais, de pessoal e encargos sociais	
33190110000000000000 00310000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 20.906,89
07	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	
003	FUNDEB 30%	
0012.0361.0007.1009	Construção e ampliação de escolas municipais	
34490510000000000000 00310000	Obras e instalações	R$ 5.049.167,47
07	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	
003	FUNDEB 30%	
0012.0361.0007.2031	Manutenção da folha de pagamento dos profissionais da educação	
33190130000000000000 00310000	Obrigações patronais	R$ 23.352,83
07	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	
003	FUNDEB 30%	
0012.0365.0007.2036	Manutenção da folha de pagamento dos profissionais em educação infantil	
33190130000000000000 00310000	Obrigações patronais	R$ 11,62
09	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
001	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
0004.0122.0002.2064	Manutenção e modernização das atividades administrativas	
33390300000000000000 00010000	Material de consumo	R$ 2.289,00
33390400000000000000 00010000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ	R$ 202,00
33390920000000000000 00010000	Despesas de exercícios anteriores	R$ 5.000,00
34490520000000000000 00010000	Equipamentos e material permanente	R$ 5.000,00
09	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
002	FUNDO MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
0008.0242.0009.2074	Promoção do BPC na Escola	
33190040000000000000 00010000	Contratação por tempo determinado	R$ 500,00
33190130000000000000 00010000	Obrigações patronais	R$ 500,00
09	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
002	FUNDO MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
0008.0243.0009.2076	Implementação das ações do Programa Criança Feliz	
33190040000000000000 00010000	Contratação por tempo determinado	R$ 100,00
33190130000000000000 00010000	Obrigações patronais	R$ 100,00
33390140000000000000 00010000	Diárias - civil	R$ 100,00
33390300000000000000 00010000	Material de consumo	R$ 100,00
33390320000000000000 00010000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	R$ 100,00
33390330000000000000 00010000	Passagens e despesas com locomoção	R$ 100,00
33390360000000000000 00010000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	R$ 100,00
33390390000000000000 00010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 100,00
33390400000000000000 00010000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ	R$ 100,00
34490520000000000000 00010000	Equipamentos e material permanente	R$ 100,00
09	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
002	FUNDO MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
0008.0244.0009.1011	Estruturação e Implementação da Rede de Proteção Social Básica	
34490510000000000000 00010000	Obras e instalações	R$ 500,00
34490520000000000000 00010000	Equipamentos e material permanente	R$ 250,00
34490920000000000000 00010000	Despesas de exercícios anteriores	R$ 250,00
09	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
002	FUNDO MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
0008.0244.0009.1012	Estruturação e Implementação da Gestão do Cadastro Único para Programas Sociais	
34490510000000000000 00010000	Obras e instalações	R$ 390,00
34490520000000000000 00010000	Equipamentos e material permanente	R$ 250,00
34490920000000000000 00010000	Despesas de exercícios anteriores	R$ 250,00
09	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
002	FUNDO MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
0008.0244.0009.1013	Estruturação e Implementação da Gestão do SUAS	
34490510000000000000 00010000	Obras e instalações	R$ 500,00
34490520000000000000 00010000	Equipamentos e material permanente	R$ 250,00
34490920000000000000 00010000	Despesas de exercícios anteriores	R$ 250,00
09	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
002	FUNDO MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
0008.0244.0009.1015	Estruturação e Implementação de Programas de Segurança Alimentar	
34490510000000000000 00010000	Obras e instalações	R$ 100,00
34490520000000000000 00010000	Equipamentos e material permanente	R$ 100,00
34490920000000000000 00010000	Despesas de exercícios anteriores	R$ 500,00
09	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
002	FUNDO MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
0008.0244.0009.1016	Estruturação e Implementação da Rede de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	
34490510000000000000 00010000	Obras e instalações	R$ 500,00

34490520000000000000 00010000	Equipamentos e material permanente	R$ 250,00
34490920000000000000 00010000	Despesas de exercícios anteriores	R$ 250,00
09	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
002	FUNDO MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
0008.0244.0009.2066	Manutenção da Rede de Proteção Social Básica	
33190040000000000000 00010000	Contratação por tempo determinado	R$ 1.598,44
33350430000000000000 20100000	Subvenções sociais	R$ 3.000,00
33390330000000000000 00010000	Passagens e despesas com locomoção	R$ 15.000,00
09	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
002	FUNDO MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
0008.0244.0009.2067	Manutenção da Rede de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	
33390920000000000000 00010000	Despesas de exercícios anteriores	R$ 200,00
09	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
002	FUNDO MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
0008.0244.0009.2068	Manutenção da Gestão do Cadastro Único para Programas Sociais	
33190040000000000000 00010000	Contratação por tempo determinado	R$ 500,00
33190130000000000000 00010000	Obrigações patronais	R$ 500,00
09	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
002	FUNDO MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
0008.0244.0009.2069	Manutenção da Gestão do SUAS	
33390140000000000000 00010000	Diárias - civil	R$ 1.000,00
09	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
002	FUNDO MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
0008.0244.0009.2070	Promoção do Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Pública e Emergência	
33190040000000000000 00010000	Contratação por tempo determinado	R$ 200,00
33190130000000000000 00010000	Obrigações patronais	R$ 100,00
33390300000000000000 00010000	Material de consumo	R$ 100,00
33390320000000000000 00010000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	R$ 200,00
33390330000000000000 00010000	Passagens e despesas com locomoção	R$ 100,00
33390360000000000000 00010000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	R$ 100,00
33390390000000000000 00010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 100,00
34490520000000000000 00010000	Equipamentos e material permanente	R$ 100,00
09	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
002	FUNDO MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
0008.0244.0009.2072	Manutenção dos Programas de Segurança Alimentar	
33390360000000000000 00010000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	R$ 200,00
33390390000000000000 00010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 50,00
33390480000000000000 00010000	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	R$ 50,00
09	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
002	FUNDO MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
0008.0244.0009.2073	Manutenção dos Benefícios Eventuais	
33390300000000000000 00010000	Material de consumo	R$ 50,00
33390360000000000000 00010000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	R$ 50,00
33390390000000000000 00010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 50,00
33390480000000000000 00010000	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	R$ 36,00
33390920000000000000 00010000	Despesas de exercícios anteriores	R$ 50,00
09	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
002	FUNDO MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
0008.0244.0009.2075	Manutenção do Acessuas Trabalho	
33390320000000000000 00010000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	R$ 100,00
09	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
002	FUNDO MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
0008.0244.0009.2077	Manutenção do Programa de Inclusão Social	
33390360000000000000 00010000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	R$ 2.500,00
33390390000000000000 00010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 12.200,00
33390480000000000000 00010000	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	R$ 25.800,00
10	SECRETARIA MUN. DA SAÚDE	
002	MANUTENÇÃO DOS CONVÊNIOS E REPASSES	
0010.0301.0010.2087	Manutenção das ações e serviços de saúde na rede de atenção primária	
33190940000000000000 41600000	Indenizações e restituições trabalhistas	R$ 1.000,00
33390300000000000000 41600000	Material de consumo	R$ 4.200,00
33390460000000000000 45000000	Auxílio-alimentação	R$ 145.559,63
34490520000000000000 41600000	Equipamentos e material permanente	R$ 10.000,00
11	SECRETARIA MUN. DE OBRAS	
001	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
0004.0122.0002.2101	Manutenção e modernização das atividades administrativas	
33390300000000000000 00010000	Material de consumo	R$ 500,00
11	SECRETARIA MUN. DE OBRAS	
001	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
0004.0122.0002.2109	Manutenção de bens móveis e imóveis	
33390390000000000000 00010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 16.000,00
11	SECRETARIA MUN. DE OBRAS	
001	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
0015.0451.0011.1023	Pavimentação de vias urbanas e rurais	
34490920000000000000 00010000	Despesas de exercícios anteriores	R$ 500,00

11	SECRETARIA MUN. DE OBRAS	
001	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
0015.0451.0011.1027	Construção e manutenção de pontes e passarelas	
33390300000000000000 00010000	Material de consumo	R$ 5.000,00
33390390000000000000 00010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 4.000,00
34490510000000000000 00010000	Obras e instalações	R$ 4.000,00
34490920000000000000 00010000	Despesas de exercícios anteriores	R$ 1.000,00
12	SECRETARIA MUN IND, COM, AGRIC. E ABAST	
001	SECRETARIA MUN. IND, COM. AGRIC E ABAST.	
0004.0122.0002.1028	Construção de prédio para Secretaria e aquisição de máquinas, veículos e equipamentos	
33390390000000000000 00010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 300,00
34490510000000000000 00010000	Obras e instalações	R$ 500,00
34490520000000000000 00010000	Equipamentos e material permanente	R$ 200,00
12	SECRETARIA MUN IND, COM, AGRIC. E ABAST	
001	SECRETARIA MUN. IND, COM. AGRIC E ABAST.	
0004.0122.0002.2111	Manutenção e modernização das atividades administrativas	
33390400000000000000 00010000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ	R$ 2.000,00
12	SECRETARIA MUN IND, COM, AGRIC. E ABAST	
001	SECRETARIA MUN. IND, COM. AGRIC E ABAST.	
0023.0691.0012.1033	Promoção de Parcerias para Desenvolvimento Econômico	
33390350000000000000 00010000	Serviços de consultoria	R$ 500,00
12	SECRETARIA MUN IND, COM, AGRIC. E ABAST	
001	SECRETARIA MUN. IND, COM. AGRIC E ABAST.	
0023.0691.0012.2112	Manutenção da Sala do Empreendedor	
33390390000000000000 00010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 500,00
12	SECRETARIA MUN IND, COM, AGRIC. E ABAST	
002	MANUT. DA ATIV. DOS CONVÊNIOS E REPASSES	
0022.0661.0012.1029	Implantação do Distrito Industrial	
34490920000000000000 20590000	Despesas de exercícios anteriores	R$ 470,00
13	SECRETARIA MUN. GERAL DE GOVERNO	
001	SECRETARIA MUN. GERAL DE GOVERNO	
0004.0122.0002.2121	Manutenção e modernização das atividades administrativas	
33390300000000000000 00010000	Material de consumo	R$ 1.000,00
13	SECRETARIA MUN. GERAL DE GOVERNO	
004	CONSELHO TUTELAR	
0004.0243.0002.2124	Manutenção e modernização das atividades do Conselho Tutelar	
33390300000000000000 00010000	Material de consumo	R$ 3.000,00
17	SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE	
001	SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE	
0004.0122.0002.2130	Manutenção e modernização das atividades administrativas	
33390140000000000000 00010000	Diárias - civil	R$ 1.400,00
33390300000000000000 00010000	Material de consumo	R$ 11.600,00
33390390000000000000 00010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 8.000,00
17	SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE	
001	SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE	
0015.0452.0013.2132	Criação de Ecopontos	
33390390000000000000 00010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 14.000,00
18	SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	
002	MANUT. DA ATIV. DOS CONVÊNIOS E REPASSES	
0006.0181.0014.1036	Modernização da SMST e Guarda Municipal e Patrimonial	
33390300000000000000 21130000	Material de consumo	R$ 47.000,00
18	SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	
002	MANUT. DA ATIV. DOS CONVÊNIOS E REPASSES	
0026.0782.0014.2139	Modernização e manutenção da sinalização viária, de tráfego	
34490520000000000000 21130000	Equipamentos e material permanente	R$ 3.400,00
19	RPPS	
001	RPPS	
0009.0272.0017.2144	Manutenção do Regime RPPS	
33390390000000000000 00500000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 91.539,83
21	ENCARGOS ESPECIAIS	
001	ENCARGOS ESPECIAIS	
0028.0843.0018.0002	Manutenção do serviço da dívida interna	
33190910000000000000 00010000	Sentenças judiciais	R$ 8.314.946,65
23	SECRETARIA MUN. DE SERV E MOBILIDADE URB	
001	SECRETARIA MUN. DE SERV E MOBILIDADE URB	
0015.0452.0011.2157	Manutenção do serviço de limpeza urbana	
33330410000000000000 00010000	Contribuições	R$ 79.000,00

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, 01 de novembro de 2022.

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

JOSÉ NESTOR DE OLIVEIRA BERNARDES
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:26700C56

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 2.104/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

REAJUSTA os valores expressos nas tabelas constantes na Lei Municipal nº 640/2004 e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 2º da Lei Municipal nº 640/2004, de 13 de dezembro de 2004,

DECRETA,

Art. 1º – Reajusta os valores expressos nas tabelas, em anexo, constantes na Lei Municipal nº 640/2004, em percentual equivalente a **6,17%**, de acordo com a variação da Unidade de Referência do Município – URM.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 02 de janeiro de 2023.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças

INDÚSTRIA DE MINERAIS NÃO METÁLICOS	LP	LI	LO
Beneficiamento de pedras sem tingimento - **até 5000 m²**	R$ 150,41	R$ 451,21	R$ 210,57
Fabricação cal virgem /hidratada ou extinta - **até 1000 m²**		R$ 451,21	R$ 210,57
Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido - **até 1000 m²**	R$ 150,41	R$ 451,21	R$ 210,57
Fabricação de material cerâmico - **até 1000 m²**	R$ 150,41	R$ 451,21	R$ 210,57
Fabricação de peças/ornatos/estrutura de cimento, gesso, amianto - **até 5000 m²**	R$ 150,41	R$ 451,21	R$ 210,57

INDÚSTRIA METALÚRGICA	LP	LI	LO
Fabricação de estruturas metálicas sem galvanoplastia, sem fundição, sem pintura.	R$ 150,41	R$ 451,21	R$ 210,57
Fabricação de artefatos de ferro/aço e de metais não ferrosos sem galvanoplastia, sem fundição, sem pintura.	R$ 150,41	R$ 451,21	R$ 210,57

INDÚSTRIA MECÂNICA	LP	LI	LO
Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios sem galvanoplastia e sem fundição - **até 1000 m²**	R$ 150,41	R$ 451,21	R$ 210,57

INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E COMUNICAÇÕES	LP	LI	LO
Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicações e informática sem galvanoplastia - **até 1000 m²**	R$ 150,41	R$ 451,21	R$ 210,57
Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos sem galvanoplastia - **até 1000 m²**	R$ 150,41	R$ 451,21	R$ 210,57

INDÚSTRIA DE MADEIRA	LP	LI	LO
Fabricação de estruturas de madeira - **até 1000 m²**	R$ 150,41	R$ 451,21	R$ 210,57
Fabricação artefatos de bambu/vime/junco palha trançada (s/ móveis).	R$ 150,41	R$ 451,21	R$ 210,57
Fabricação de chapas,placas de madeira aglomerada, prensada e compensada - **até 1000 m²**	R$ 150,41	R$ 451,21	R$ 210,57
Fabricação de móveis e artigos de mobiliário sem galvanoplastia e sem pintura - **até 1000 m²**	R$ 150,41	R$ 451,21	R$ 210,57
Fabricação de móveis moldados de material plástico - **até 5000 m²**	R$ 150,41	R$ 451,21	R$ 210,57

INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE	LP	LI	LO
Fabricação de artefatos de papel, papelão , cartolina, cartão e fibra prensada.	R$ 150,41	R$ 451,21	R$ 210,57

INDÚSTRIA DE BORRACHA	LP	LI	LO

Recondicionamento de pneumáticos - **até 250 m²**	R$ 150,41	R$ 451,21	R$ 210,57
Fabricação laminados e fios de borracha - **até 250 m²**	R$ 150,41	R$ 451,21	R$ 210,57
Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex - **até 250 m²**	R$ 150,41	R$ 451,21	R$ 210,57

INDÚSTRIA DE COUROS E PELES	LP	LI	LO
Secagem e salga de couros e peles (somente zona rural) - **até 1000 m²**	R$ 150,41	R$ 451,21	R$ 210,57
Fabricação artigos selaria e correaria	R$ 150,41	R$ 451,21	R$ 210,57
Fabricação de malas /valises/ outros artigos para viagem - **até 1000 m²**	R$ 150,41	R$ 451,21	R$ 210,57
Fabricação de outros artigos couro/pele exceto calçado/vestuário -**até 1000 m²**	R$ 150,41	R$ 451,21	R$ 210,57
INDÚSTRIA QUÍMICA	LP	LI	LO
Fabricação de produtos químicos (inclusive fracionamento) - **até 250 m²**	R$ 150,41	R$ 451,21	R$ 210,57
Produção de óleos/gorduras/ceras vegetais-animais/óleos essenciais vegetais e outros produtos da destinação da madeira - **até 250 m²**	R$ 150,41	R$ 451,21	R$ 210,57
Fabricação de espumas e assemelhados - **até 250 m²**	R$ 150,41	R$ 451,21	R$ 210,57
Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes - **até 1000 m²**	R$ 150,41	R$ 451,21	R$ 210,57
Fabricação de tinta com processamento à seco - **até 250 m²**	R$ 150,41	R$ 451,21	R$ 210,57

INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS	LP	LI	LO
Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários **até 250 m²**	R$ 285,76	R$ 631,69	R$ 315,84
Fabricação de cosméticos e perfumarias - **até 5000 m²**	R$ 285,76	R$ 631,69	R$ 315,84

INDÚSTRIA DE PERFUMARIA, SABÕES E VELAS	LP	LI	LO
Fabricação de detergentes, sabões - **até 250 m²**	R$ 180,48	R$ 526,41	R$ 210,57
Fabricação de velas	R$ 150,41	R$ 451,21	R$ 210,57

INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA	LP	LI	LO
Fabricação de laminados plásticos sem galvanoplastia e sem lavagem da matéria-prima - **até 5000 m²**	R$ 180,48	R$ 526,41	R$ 210,57
Fabricação de laminados plásticos sem galvanoplastia e com lavagem da matéria-prima - **até 250 m²**	R$ 180,48	R$ 526,41	R$ 210,57
Fabricação de artefatos de material plástico sem galvanoplastia e sem lavagem da matéria-prima - **até 5000 m²**	R$ 180,48	R$ 526,41	R$ 210,57
Fabricação de artefatos de material plástico sem galvanoplastia e com lavagem da matéria-prima - **até 250 m²**	R$ 180,48	R$ 526,41	R$ 210,57

INDÚSTRIA TÊXTIL	LP	LI	LO
Fabricação de estopa, material para estofamento, recuperação de resíduo têxtil -**até 5000 m²**	R$ 180,48	R$ 526,41	R$ 210,57
Fiação e/ou tecelagem com tingimento - **até 1000 m²**	R$ 210,57	R$ 631,69	R$ 270,73
Fiação e/ou tecelagem sem tingimento	R$ 180,48	R$ 526,41	R$ 210,57

INDÚSTRIA DO CALÇADO/VESTUÁRIO/ARTEFATOS DE TECIDOS	LP	LI	LO
Tingimento de roupas, peças, artefatos de tecido , tecido - **até 250 m²**	R$ 210,57	R$ 631,69	R$ 270,73
Estamparia ou outro acabamento em roupas, peças, artefatos de tecido, tecido -**até 1000 m²**	R$ 105,28	R$ 180,48	R$ 150,41
Malharia (somente confecção)	R$ 105,28	R$ 180,48	R$ 150,41
Fabricação de calçados - **até 250 m²**	R$ 180,48	R$ 526,41	R$ 210,57
Fabricação de artefatos e componentes para calçados sem galvanoplastia - **até 250 m²**	R$ 180,48	R$ 526,41	R$ 210,57

INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES	LP	LI	LO
Beneficiamento, secagem, moagem, torrefação de grãos - **até 250 m²**	R$ 180,48	R$ 526,41	R$ 210,57
Engenho sem parboilização -**até 250 m²**	R$ 180,48	R$ 526,41	R$ 210,57
Refeições conservadas e fábrica de doces -**até 1000 m²**	R$ 180,48	R$ 526,41	R$ 210,57
Fabricação de sorvete, bolos e tortas geladas/coberturas - **até 1000 m²**	R$ 180,48	R$ 526,41	R$ 210,57
Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, dropes, bombom, chocolate, gomas - **até 1000 m²**	R$ 180,48	R$ 526,41	R$ 210,57
Entreposto e distribuidor de mel	R$ 105,28	R$ 180,48	R$ 150,41
Padaria/confeitaria/pastelaria com forno elétrico ou a gás - **até 1000 m²**	R$ 105,28	R$ 180,48	R$ 150,41
Padaria/confeitaria/pastelaria com forno outros combustíveis - **até 250 m²**	R$ 105,28	R$ 180,48	R$ 150,41
Fabricação de massas alimentícias/biscoitos com forno elétrico ou gás -**até 1000 m²**	R$ 105,28	R$ 180,48	R$ 150,41

Fabricação de massas alimentícias/biscoitos c/ forno outros combustíveis - **até 250 m²**	R$ 105,28	R$ 180,48	R$ 150,41
Frigoríficos sem abate e fabricação de derivados de origem animal - **até 250 m²**	R$ 105,28	R$ 180,48	R$ 150,41
Fabricação de conservas - **até 250 m²**	R$ 105,28	R$ 180,48	R$ 150,41
Preparação de leite e resfriamento - **até 250 m²**	R$ 105,28	R$ 180,48	R$ 150,41
Fabricação de ração/alimento para animais, farinha de osso,pena sem cozimento e/ou sem digestão (somente mistura)- **até 250 m²**	R$ 105,28	R$ 180,48	R$ 150,41

INDÚSTRIA DE BEBIDAS	LP	LI	LO
Fabricação de vinhos e vinagres - **até 250 m²**	R$ 105,28	R$ 180,48	R$ 150,41
Fabricação de bebidas não alcoólica/engarrafamento e gaseificação água mineral com lavagem de garrafas - **até 250 m²**	R$ 105,28	R$ 180,48	R$ 150,41
Fabricação de refrigerantes - **até 250 m²**	R$ 105,28	R$ 180,48	R$ 150,41

INDÚSTRIA DO FUMO	LP	LI	LO
Fabricação de cigarros/charutos/cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo - **até 250 m²**	R$ 105,28	R$ 180,48	R$ 150,41

OBRAS CIVIS	LP	LI	LO
Rodovias de domínio municipal	R$ 180,48	R$ 526,41	R$ 210,57
Metropolitanos - **até 10 Km**	R$ 180,48	R$ 526,41	R$ 210,57
Diques (exceto atividades agropecuárias) - **até 10 Km**	R$ 180,48	R$ 526,41	R$ 210,57
Canais para drenagem **até 10 Km**	R$ 180,48	R$ 526,41	R$ 210,57
Retificação/canalização de cursos d'água (exceto atividades agropecuárias) - **até 5 Km**	R$ 180,48	R$ 526,41	R$ 210,57
Pontes - **até 0,1 Km**	R$ 180,48	R$ 526,41	R$ 210,57
Abertura de vias urbanas - **até 5 Km**	R$ 180,48	R$ 526,41	R$ 210,57
Ancoradouros - **até 0, 05 Km**	R$ 180,48	R$ 526,41	R$ 210,57
Marinas - **até 250 m²**	R$ 180,48	R$ 526,41	R$ 210,57
Heliportos	R$ 180,48	R$ 526,41	R$ 210,57
Teleféricos - **até 0,05 Km**	R$ 180,48	R$ 526,41	R$ 210,57
Obras de urbanização (muros/calçadão/acesso) - **até 50 ha**	R$ 180,48	R$ 526,41	R$ 210,57

CERTIDÃO DE ISENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL	
Atividade Comercial, Industrial, Serviço, Obras e afins	R$ 60,15
Aterros que empliquem na descaracterização de terrenos, sem extração mineral	R$ 180,48
Telefonia fixa e móvel	R$ 1.504,05
Parcelamento do solo (até quatro lotes padrão)	R$ 180,48

Certidão de viabilidade para extração mineral	R$ 180,48

ATIVIDADES DIVERSAS	LP	LI	LO
Loteamento residencial/sítios/condomínio unifamiliar e plurifamiliar - Até 1 ha	R$ 300,80	R$ 842,27	R$ 451,21
Loteamento residencial/sítios/condomínio unifamiliar e plurifamiliar - De 1,01 até 5 ha	R$ 601,62	R$ 1.052,83	R$ 451,21
Shoping center	R$ 180,48	R$ 526,41	R$ 210,57
Berçário microempresa	R$ 180,48	R$ 526,41	R$ 210,57
Usina de produção de concretoR$ 210,57	R$ 210,57	R$ 631,69	R$ 270,73

OUTRAS ATIVIDADES	LP	LI	LO
Oficina mecânica (manutenção, reparação de veículos, equipamentos e afins)	R$ 180,48	R$ 451,21	R$ 210,57
Oficina de chapeação e pintura (manutenção, pintura de veículos, equipamentos e afins)	R$ 180,48	R$ 451,21	R$ 210,57
Postos de lavagem (lavagem de veículos e afins)	R$ 180,48	R$ 451,21	R$ 210,57
Retíficadora de motores e afins	R$ 180,48	R$ 451,21	R$ 210,57
Serviços de jateamento de areia	R$ 180,48	R$ 451,21	R$ 210,57

Lavanderia doméstica	R$ 180,48	R$ 451,21	R$ 210,57
Recarga de cartuchos para equipamentos de impressão	R$ 180,48	R$ 451,21	R$ 210,57

SERVIÇOS DE UTILIDADE	LP	LI	R$ 526,41
Transmissão de energia elétrica - **até 20 KM**	R$ 345,93	R$ 872,34	R$ 526,41
Subestação transmissão de energia	R$ 345,93	R$ 872,34	R$ 526,41
Sistema de abastecimento de água (Q> 20% vazão fonte abastecimento) - a**té 50.000 habitantes**	R$ 345,93	R$ 872,34	R$ 526,41
Rede de distribuição de água	R$ 345,93	R$ 872,34	R$ 526,41
Estação de tratamento de água (Q> 20% vazão fonte abastecimento) - a**té 50.000 habitantes**	R$ 345,93	R$ 872,34	R$ 526,41
Destinação final de resíduo sólido industrial classe III	R$ 180,48	R$ 526,41	R$ 210,57
Classificação/seleção resíduo sólido industrial classe III	R$ 180,48	R$ 526,41	R$ 210,57
Beneficiamento de resíduo sólido industrial classe III	R$ 180,48	R$ 526,41	R$ 210,57
Armazenamento ou comércio de resíduo sólido industrial classe III	R$ 180,48	R$ 526,41	R$ 210,57
Monitoramento área degradada por resíduo sólido industrial classe III	R$ 180,48	R$ 526,41	R$ 210,57
Classificação/seleção resíduos sólidos urbanos	R$ 180,48	R$ 526,41	R$ 210,57
Beneficiamento de resíduos sólidos urbanos	R$ 180,48	R$ 526,41	R$ 210,57
Limpeza e/ou dragagem de cursos d'água correntes (exceto de atividades agropecuárias) - a**té 1 Km**	R$ 210,57	R$ 631,69	R$ 270,73
Limpeza e/ou dragagem em águas dormentes (EXCETO ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS) - a**té 5.000 m²**	R$ 210,57	R$ 631,69	R$ 270,73
Limpeza de canais urbanos - a**té 1 Km**	R$ 210,57	R$ 631,69	R$ 270,73
Recuperação área degradada por resíduo sólido industrial classe III	R$ 210,57	R$ 631,69	R$ 270,73

TRANSPORTES, TERMINAIS E DEPÓSITOS	LP	LI	LO
Depósito de embalagens usadas de agrotóxicos - a**té 20 m²**	R$ 210,57	R$ 631,69	R$ 270,73
Deposito de agrotóxico - a**té 50 m²**	R$ 210,57	R$ 631,69	R$ 270,73
Depósito de produtos químicos (sem manipulação) - a**té 1000 m²**	R$ 210,57	R$ 631,69	R$ 270,73
Depósito de explosivos - a**té 500 m²**	R$ 210,57	R$ 631,69	R$ 270,73
Depósito de adubos a granel - **Todo (m²)**	R$ 210,57	R$ 631,69	R$ 270,73
Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos - a**té 5 ha**	R$ 210,57	R$ 631,69	R$ 270,73
Autódromo - a**té 5 ha**	R$ 210,57	R$ 631,69	R$ 270,73
Kartódromo - a**té 5 ha**	R$ 210,57	R$ 631,69	R$ 270,73
Pista de motocross - a**té 5 ha**	R$ 210,57	R$ 631,69	R$ 270,73

ATIVIDADES AGRO-PECUÁRIAS	LP	LI	LO
Área potencial a ser irrigada (outras culturas) - **até 50 ha**	R$ 180,48	R$ 526,41	R$ 210,57
Área potencial a ser irrigada (arroz) - **até 50 ha**	R$ 180,48	R$ 526,41	R$ 210,57
Barragem/açude de irrigação e/ou - **até 5 ha**	R$ 180,48	R$ 526,41	R$ 210,57
Canais de irrigação e/ou drenagem - **até 1 Km**	R$ 180,48	R$ 526,41	R$ 210,57
Limpeza/manutenção de canais de irrigação e/ou drenagem - **até 1 Km**	R$ 180,48	R$ 526,41	R$ 210,57
Diques para irrigação - **até 1 Km**	R$ 180,48	R$ 526,41	R$ 210,57
Retificação de curso d'água para fins de irrigação - **até 0,5 Km**	R$ 180,48	R$ 526,41	R$ 210,57
Canalização (revestimento de canais) - **até 2,5 Km**	R$ 180,48	R$ 526,41	R$ 210,57
Arruamentos nas propriedades - **até 5 Km**	R$ 180,48	R$ 526,41	R$ 210,57
Criação de pequenos animais - (cunicultura) - **12.000 cabeças**	R$ 105,28	R$ 180,48	R$ 150,41
Avicultura - **36.000 cabeças**	R$ 105,28	R$ 180,48	R$ 150,41
Incubatório - **60.000 cabeças**	R$ 105,28	R$ 180,48	R$ 150,41
Criação de suínos (ciclo completo) - 45**0 cabeças**	R$ 105,28	R$ 180,48	R$ 150,41

Criação de suínos (crecheiro) - **400 cabeças**	R$ 105,28	R$ 180,48	R$ 150,41
Criação de suínos unidades de produção de leitões - **50 matrizes**	R$ 105,28	R$ 180,48	R$ 150,41
Criação de suínos em terminação - **200 cabeças**	R$ 105,28	R$ 180,48	R$ 150,41
Criação de animais de médio porte confinado - **450 cabeças**	R$ 105,28	R$ 180,48	R$ 150,41
Criação de animais de grande porte (confinado) - **200 cabeças**	R$ 105,28	R$ 180,48	R$ 150,41
Piscicultura, sistema semi/intensivo (exclusive produção de alevinos) - **até 10 ha**	R$ 105,28	R$ 180,48	R$ 150,41
Piscicultura, sistema extensivo(exclusive produção de alevinos) - **até 25 ha**	R$ 105,28	R$ 180,48	R$ 150,41
Carcinocultura, malacocultura e outros - **até 2,5 ha**	R$ 105,28	R$ 180,48	R$ 150,41

Manejo florestal para exploração ou uso alternativo do solo em atividades agropastoris		
MODALIDADE	**PARÂMETRO OU FASES**	**TAXA**
Corte seletivo até 02 árvores	área de manejo até 2 ha	R$ 90,24
	área de manejo acima de 2 ha	R$ 150,41
Corte seletivo até 10m³ de matéria-prima	área de manejo até 2 ha	R$ 120,32
	área de manejo acima de 2 ha	R$ 199,86
Corte seletivo flora ameaçada de extinção	área de manejo até 2 ha	R$ 120,32
	área de manejo acima de 2 ha	R$ 199,86
Descapoeiramento em propriedade com até 25 ha	área de manejo até 2 ha	R$ 120,32
	área de manejo acima de 2 ha	R$ 199,86
Descapoeiramento em propriedades acima de 25 ha	Área de manejo até 2 ha	R$ 150,41
	área de manejo acima de 2 ha	R$ 210,57
Manejo de vegetação exótica com formação de sub-bosque nativo		R$ 120,32
corte de árvores nativas plantadas acima de 50 m³		R$ 150,41
corte de árvores nativas plantadas acima de 50m³		R$ 190,15
Exploração do palmiteiro plantado	Área de plantio até 1ha	R$ 150,41
	Área de plantio acima de 1ha	R$ 210,57
Coleta e apanha de lenha até 5 st (estérios)		R$ 60,15
Manejo de Produtos não madeiráveis (cipós, nó de pinho...)		R$ 90,24

Manejo da Arborização Urbana		
MODALIDADE	**PARÂMETRO OU FASES**	**TAXA**
Supressão de espécies exóticas	Até 05 exemplares	R$ 45,12
	Acima de 05 exemplares	R$ 90,24
Supressão de espécies nativas	Até 05 exemplares	R$ 60,15
	Acima de 05 exemplares	R$ 120,32
Supressão de espécies exóticas e nativas	Até 05 exemplares	R$ 60,15
	Acima de 05 exemplares	R$ 120,32
Poda, transplante ou supressão de exemplares imunes ao corte	Unidade	R$ 90,24
Aproveitamento de exemplares nativos isolados atingidos por fenômenos naturais	Unidade	R$ 30,08

Atividades específicas		
MODALIDADE	**PARÂMETRO OU FASES**	**TAXA**
Abertura de trilhas e picadas	Extensão até 1 Km	R$ 120,32
	Extensão acima de 1 Km	R$ 199,86
Manutenção de faixas de servidão	Extensão até 1 Km	R$ 150,41
	Extensão acima de 1 Km	R$ 210,57
Manutenção de estradas e rodovias	Extensão até 1 Km	R$ 150,41
	Extensão até 1 Km	R$ 210,57

Manejo de Vegetação para Implantação de Obras ou Atividades Modificadoras do Meio Ambiente		
MODALIDADE	**PARÂMETRO OU FASES**	**TAXA**
Supressão para implantação de obras e atividades modificadoras ou utilizadoras de recursos naturais (estradas e rodovias, parcelamento do solo e outros) em área de manejo de até 5 ha	Licença Prévia de Exame e Avaliação da Área Florestal	R$ 451,21
	Alvará de Licenciamento de Serviços Florestais	R$ 300,80

	Renovação LP	R$ 225,61

Recuperação de Áreas Degradadas		
MODALIDADE	**PARÂMETRO OU FASES**	**TAXA**
Recuperação de floresta atingida por fenômenos naturais	Área de manejo até 2 ha	R$ 120,32
	Área de manejo acima de 2 ha	R$ 199,86
Supressão de vegetação exótica em formações naturais		R$ 199,86
Implantação de Projeto de Reposição Florestal quando constatada intervenção na vegetação sem prévia autorização do DMA		R$ 150,41
Recuperação coletiva de florestas atingidas por fenômenos naturais		R$ 240,65

Outras atividades		
MODALIDADE	**PARÂMETRO OU FASES**	**TAXA**
Emissão CIFPEN (Certificado de Identificação de Floresta Plantada com Espécie Nativa)	Uma área de implantação das mudas	R$ 120,32
		R$ 60,00
	Mais de uma área de implantação das mudas	R$ 199,86
Emissão ATPF Municipal (Autorização para Transporte de Produto Florestal) para circulação dentro do município		R$ 30,08

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:E6CBE296

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 411/2022

Abre crédito suplementar no valor de R$ 4.969,61 (quatro mil novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos), na Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Habitação.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso **I Art. 5º da Lei 2316** de 15 de Dezembro de 2021, **Decreta:**

Art. 1º Abre crédito suplementar no valor R$ 4.969,61 (quatro mil novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão		**12**	**Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Habitação**		
Proj/Ativ		2040	Fundo Municipal do Meio Ambiente		
Elemento	1202	33.90.39/1018	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	4.969,61

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito aberto no Art. 1º, recursos oriundos da redução da seguinte dotação orçamentária.

Órgão		**12**	**Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Habitação**		
Proj/Ativ		2031	Manutenção do Recolhimento do Lixo		
Elemento	1191	33.90.39/0001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	4.969,61

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em 22 de dezembro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:-----

CASSIO VOIGT FERREIRA
Secretário de Administração
Proc. 56962/2022

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:58FC213F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 412/2022

Abre crédito suplementar no valor de R$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais), no Gabinete do Prefeito.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso **III Art. 5º da Lei 2316** de 15 de Dezembro de 2021, **Decreta:**

Art. 1º Abre crédito suplementar no valor R$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão		**02**	**Gabinete do Prefeito**		
Proj/Ativ		2003	Manutenção do Gabinete do Prefeito		
Elemento	99	33.90.35/0001	Serviços de Consultoria	R$	267.000,00

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito aberto no Artigo anterior do recurso oriundo da redução do Excesso de Arrecadação**.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 23 de dezembro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:-----

CASSIO VOIGT FERREIRA
Secretário de Administração
Proc. 56971/2022

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:6F7EFDEC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 414/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências no valor de R$ 2.110.600,00 (dois milhões cento e dez mil e seiscentos reais), nas Secretarias.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso **I Art. 5° e I e III Art. 6º da Lei 2316** de 15 de Dezembro de 2021, **Decreta:**

Art. 1º Abre crédito suplementar no valor R$ 2.110.600,00 (dois milhões cento e dez mil e seiscentos reais), nas Secretarias, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão		**02**	**Gabinete do Prefeito**		
Proj/Ativ		2003	Gestão Administrativa do Executivo		
Elemento	103	33.90.93/0001	Indenizações e Restituições	R$	40.000,00

Órgão		**04**	**Secretaria de Educação**		
Proj/Ativ		2009	Gestão Administrativa do Executivo		
Elemento	828	31.90.94/0020	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$	3.000,00

Órgão		**04**	**Secretaria de Educação**		
Proj/Ativ		2013	Desenvolvimento do Ensino Básico		
Elemento	26	31.90.04/0020	Contratação Por Tempo Determinado	R$	20.600,00
Elemento	29	31.90.11/0020	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	380.000,00
Elemento	829	31.90.94/0031	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$	10.000,00

Órgão		**04**	**Secretaria de Educação**		
Proj/Ativ		1057	Desenvolvimento do Ensino Básico		
Elemento	87	44.90.52/1012	Equipamentos e Material Permanente	R$	100.000,00

Órgão		**04**	**Secretaria de Educação**		
Proj/Ativ		2018	Desenvolvimento do Ensino Básico		
Elemento	205	31.90.11/0020	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	6.000,00
Elemento	209	31.90.16/0020	Outras Despesas Variáreis – Pessoal Civil	R$	2.000,00

Órgão		**04**	**Secretaria de Educação**		
Proj/Ativ		1085	Desenvolvimento do Ensino Básico		
Elemento	1138	44.90.52/1012	Equipamentos e Material Permanente	R$	320.000,00

Órgão		**04**	**Secretaria de Educação**		
Proj/Ativ		1085	Desenvolvimento do Ensino Básico		
Elemento	1138	44.90.52/1012	Equipamentos e Material Permanente	R$	646.000,00

Órgão		**05**	**Secretaria de Obras**		
Proj/Ativ		2131	Gestão Administrativa do Executivo		
Elemento	326	31.90.13/0001	Obrigações Patronais	R$	1.000,00

Órgão		**05**	**Secretaria de Obras**		
Proj/Ativ		2029	Xangri-Lá Mais Bela		

Elemento	343	33.90.39/0001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	100.000,00

Órgão		**06**	**Secretaria de Turismo**		
Proj/Ativ		2031	Proteção Ambiental		
Elemento	345	33.90.39/0001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	65.000,00

Órgão		**10**	**Secretaria da Fazenda**		
Proj/Ativ		2128	Gestão Administrativa do Executivo		
Elemento	120	33.90.08/0001	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do	R$	180.000,00
Elemento	122	31.90.13/0001	Obrigações Patronais	R$	96.000,00
Elemento	130	33.90.35/0001	Serviços de Consultoria	R$	11.500,00
Elemento	132	33.90.39/0001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	138.000,00

Órgão		**10**	**Secretaria da Fazenda**		
Proj/Ativ		2046	Gestão Administrativa do Executivo		
Elemento	153	33.90.47/0001	Obrigações Tributárias e Contribuitivas	R$	208.500,00

Órgão		**10**	**Secretaria da Fazenda**		
Proj/Ativ		2047	Gestão Administrativa do Executivo		
Elemento	154	32.90.21/0001	Juros Sobre a Divida Por Contrato	R$	103.000,00

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito aberto no Artigo anterior do recurso oriundo da redução do Excesso de Arrecadação no valor **R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).**

Art. 3º Servirá de cobertura para o crédito aberto no Art. 1º, recursos oriundos da redução da seguinte dotação orçamentária..

Órgão		**04**	**Secretaria de Educação**		
Proj/Ativ		2013	Desenvolvimento do Ensino Básico		
Elemento	42	33.90.30/1012	Material de Consumo	R$	182.000,00
Elemento	48	33.90.39/1012	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	243.000,00
Elemento	49	33.90.46/0020	Auxílio-Alimentação	R$	20.600,00

Órgão		**04**	**Secretaria de Educação**		
Proj/Ativ		2014	Desenvolvimento do Ensino Básico		
Elemento	58	31.90.11/0031	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	10.000,00
Elemento	72	33.90.30/1012	Material de Consumo	R$	221.000,00
Elemento	82	33.90.39/1012	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	100.000,00

Órgão		**04**	**Secretaria de Educação**		
Proj/Ativ		1004	Desenvolvimento do Ensino Básico		
Elemento	258	44.90.51/0020	Obras e Instalações	R$	11.000,00

Órgão		**04**	**Secretaria de Educação**		
Proj/Ativ		1085	Desenvolvimento do Ensino Básico		
Elemento	1136	44.90.52/0020	Equipamentos e Material Permanente	R$	380.000,00

Órgão		**05**	**Secretaria de Obras**		
Proj/Ativ		2131	Gestão Administrativa do Executivo		
Elemento	325	31.90.11/0001	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	1.000,00

Órgão		**05**	**Secretaria de Obras**		
Proj/Ativ		1071	Gestão Administrativa do Executivo		
Elemento	337	44.90.52/0001	Equipamentos e Material Permanente	R$	64.500,00

Órgão		**05**	**Secretaria de Obras**		
Proj/Ativ		1072	Xangri-Lá Mais Bela		
Elemento	1109	44.90.51/0001	Obras E Instalações	R$	150.000,00

Órgão		**05**	**Secretaria de Obras**		
Proj/Ativ		1016	Próspera Xangri-Lá		
Elemento	1236	44.90.51/0001	Obras E Instalações	R$	294.000,00

Órgão		**06**	**Secretaria de Turismo**		
Proj/Ativ		2138	Gestão Administrativa do Executivo		
Elemento	168	33.90.30/0001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	40.000,00

Órgão		**10**	**Secretaria da Fazenda**		
Proj/Ativ		2128	Gestão Administrativa do Executivo		
Elemento	121	31.90.11/0001	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	20.000,00
Elemento	128	33.90.30/0001	Material de Consumo	R$	21.000,00

Órgão		**10**	**Secretaria da Fazenda**		
Proj/Ativ		1063	Gestão Administrativa do Executivo		
Elemento	152	44.90.52/0001	Equipamentos e Material Permanente	R$	10.500,00

Órgão		**10**	**Secretaria da Fazenda**		
Proj/Ativ		2047	Gestão Administrativa do Executivo		
Elemento	155	32.90.22/0001	Outros Encargos Sobre A Divida Por Contrato	R$	10.000,00
Elemento	156	46.90.71/0001	Principal Da Divida Contratual Resgatado	R$	188.000,00

Órgão		**10**	**Secretaria da Fazenda**		

Proj/Ativ		2006	Reservas Orçamentarias/Financeiras Legais		
Elemento	375	33.90.91/0001	Sentenças Judiciais	R$	48.000,00

Órgão		**12**	**Secretaria do Meio Ambiente, Agricultura e Habitação**		
Proj/Ativ		2143	Gestão Administrativa do Executivo		
Elemento	1187	33.90.39/0001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	20.000,00

Órgão		**12**	**Secretaria do Meio Ambiente, Agricultura e Habitação**		
Proj/Ativ		2031	Proteção Ambiental		
Elemento	1191	33.90.39/0001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	76.000,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 16 de setembro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:-----

CASSIO VOIGT FERREIRA
Secretário de Administração
Proc. 57025/2022

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:F52F4C11

